

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten notes or signatures on the right side of the page.

Large block of handwritten text, possibly a list or detailed notes.

Handwritten text at the bottom center of the page.



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
 ARAGUAIA
 CNPJ. 03.918.869/0001-08
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CONTRATO 005/2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT E COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS- COOPERNAV.

Aos treze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezessete na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, nº 248 neste ato representado pela Prefeita Municipal, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia – MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 53.204.353-4 e inscrito no CPF sob o nº. 049.351.084-28, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS-COOPERNAV**, inscrita no CNPJ sob nº 21.603.760/0001-63, com sede na Rua Nassin Agel 251, Sala 04 1 andar Cep: 75.701-050 Catalão Goiás, representada neste contrato pelo Sr. Moacir Souza Santos, CPF Nº 595.363.906-63, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 004/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

01.01 - Este **CONTRATO** se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, Lei 10.520/2000 e da Lei nº 9.648/98 e suas convalidações, pelo Decreto 7.892, de 2013, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01 - **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017**, conforme especificações do ANEXO I do Edital do Processo Licitatório 005/2017 e ata de Registro de Preço n 002/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço unitário de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

4.01 - O presente instrumento de Contrato foi firmado em função da Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e suas alterações, Decreto 7.892/2013 e do Edital do Processo 05/2017 e sua Ata de Registro de Preço, conforme itens abaixo:

Participante:		128173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E			
Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	ROTA:Faz. Araúna - Espigão do Leste	KM	45.254,00		4,97	224.912,38
8	Retro 200Espigão do Leste	KM	31.460,00		4,99	156.985,40
13	Fazenda Brejão Pontinópolis	KM	4.840,00		4,99	24.151,60

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA EMAIL: licitação_sfa.09.12@hotmail.com

Janailza Taveira Leite
 Prefeita Municipal
 Gestão 2017/2020
 São Félix do Araguaia MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



05.01 - O valor global Estimado para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em R\$ 406.049,38(quatrocentos e seis mil e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).

05.02 - O valor aqui fixado não será reajustado.

05.03 - Todas as despesas (tributos, contribuições sociais, e outras despesas) inerentes à execução do presente contrato correrão por conta da contratada.

05.04 - Por ser tratar de um contrato para Registro de Preço, seu valor global estimado pode não ser contratado em sua totalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.01 - As despesas da presente contratação correrão a conta do item orçamentário referente ao exercício 2017/18, assim definido pela Secretaria Municipal de Administração.

06.02 - A dotação orçamentária a ser utilizada conforme o uso do objeto aqui contratado, não sendo necessário o empenho total do valor estimado neste contrato, é:

DESPESA 480

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2036 - LOCAÇÕES DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de despesas: 3.3.90.39. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

DESPESA 418

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2043 - LOCAÇÕES DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB

Elemento de despesas: 3.3.90.39. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

07.01 - O prazo de execução do presente Contrato é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir de 13/02/2017, prorrogável por igual período ou pelo tempo em que as partes se ajustarem, se houver necessidade, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

08.01 Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

08.01.1. Computar o total de km rodado mês, multiplicado pelo valor (R\$) do km rodado, perfazendo um total, que será pago mensalmente a empresa vencedora do certame;

08.01.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária ou cheque nominal, até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

08.01.3. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras;

08.01.4. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA reserva-se o direito de suspender o pagamento se a empresa não estiver cumprindo com as exigências contratuais, ou seja, estiver em desacordo com as especificações constantes do contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo de 03(três) dias úteis para iniciar os serviços, obrigando-se a executá-los nas quantidades solicitadas, de acordo com o itinerário do item ao qual sagrou-se vencedor, respeitando o calendário escolar municipal de 2017;
- b) Os serviços serão prestados nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a direção de cada escola, conforme orientações emanadas da CONTRATANTE e respectivo Calendário Escolar;
- c) A referida prestação de serviços será suspensa durante as férias escolares, suspendendo, consequentemente, o numerário correspondente à contraprestação dos serviços;
- d) Os veículos de transporte escolar deverão atender as necessárias condições de segurança e higiene como determina o art. 107 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda, ter o seguinte ano de uso:
- e)

Descrição do Veículo	Ano de Fabricação (ano de uso)
Tipo Micro-ônibus	A partir do ano de 2010
Tipo Van	A partir do ano de 2010
Tipo Kombi	A partir do ano de 2010

- f) Todos os veículos deverão estar equipados com todos os dispositivos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, como extintor, cinto de segurança individual em cada banco, pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, etc. Além de manterem os pneus em estado ótimo de conservação de forma a proporcionar as melhores condições de segurança no transporte dos alunos;
- g) A CONTRATADA deverá proporcionar meios de transportar os alunos caso haja algum fato que impeça o comparecimento de qualquer veículo ao início do serviço, ou que seja obrigado a interromper a viagem por pane ou avaria, garantindo a mesma qualidade de segurança neste eventual;
- h) Todas as despesas com os veículos tais como de manutenção, combustível, seguro e eventuais multas correm a cargo da CONTRATADA e as mesmas não podem estar discriminadas na nota fiscal/fatura de serviço;
- i) As despesas de manutenção, com revisões dos veículos, seguro e franquia dos veículos são de responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Os veículos deverão também, atender as exigências contidas no artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro:
- i.1) registro como veículo de passageiros;
- i.2) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- i.3) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- i.4) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- i.5) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- i.6) cintos de segurança em número igual à lotação;
- i.7) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- j) A autorização para condução coletiva de escolares deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, conforme artigo 137 do Código de Trânsito Brasileiro;
- k) Com relação ao condutor, este deverá atender as exigências contidas no artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro:
- k.1) ter idade superior a vinte e um anos;
- k.2) ser habilitado na categoria D;
- k.3) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- k.4) Todos os motoristas deverão manter postura que a posição exige, devendo a **CONTRATADA** substituir o condutor que tiver mau comportamento no desempenho de suas funções.
- l) Todas as despesas com combustíveis, lubrificantes, lavagens e demais manutenções dos veículos, pagamento do condutor e todas as despesas com encargos e impostos, correrão por conta da **CONTRATADA**;
- m) A substituição de veículos somente poderá ser feita mediante consulta e autorização pelo gestor de transporte escolar em nível municipal, cabendo ao gestor a aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;
- n) Em caso de ocorrência de chuvas ou qualquer problemas com a realização do roteiro, o mesmo só poderá ser feito parcialmente ou interrompido com autorização da Secretaria de Educação.
- o) Durante a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá manter os veículos em boas condições mecânicas e operacionais segundo os fins a que se destinam, deverão também manter o veículo limpo e higienizado a cada início dos trabalhos, bem como deverá manter em serviço condutor devidamente habilitado na forma da legislação vigente;
- p) A comprovação do transporte de alunos se fará pela assinatura do motorista do veículo em livro-ponto que ficará sob a responsabilidade dos diretores das escolas. Será necessária a assinatura do motorista para cada período do dia trabalhado. A Administração poderá estabelecer, a seu critério, outras formas de controle do transporte de escolares;
- q) A **CONTRATADA** é obrigada a assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e encargos sociais, que forem devidos em decorrência do objeto deste edital quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- r) A **CONTRATADA** responderá por danos materiais ou físicos, causados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- s) A **CONTRATADA** é obrigada a responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital;

t) A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

u) A **CONTRATADA** é obrigada a responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos ao fornecimento do objeto deste Edital;

v) A fiscalização será exercida no interesse do Município de São Felix do Araguaia/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

w) A **CONTRATADA** é obrigada a assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

x) A **CONTRATADA** é obrigada a se responsabilizar por todas as despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função do fornecimento, objeto deste Edital;

y) A **CONTRATADA** é obrigada a manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Município de São Felix do Araguaia/MT;

z) A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, nem **CAUCIONAR** ou utilizar o mesmo para qualquer operação financeira, necessitando, nos dois casos, de própria e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) A **CONTRATANTE** é obrigada a fornecer à **CONTRATADA**, no devido prazo, os documentos, as informações e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o escopo deste Edital;

b) A **CONTRATANTE** é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto deste certame;

c) A **CONTRATANTE** é obrigada a permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados ao fornecimento do objeto deste certame, livre acesso aos locais da prestação de serviços;

d) A **CONTRATANTE** é obrigada a comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade verificada que interfira no fornecimento do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

e) A **CONTRATANTE** é obrigada a comunicar tempestivamente à **CONTRATADA**, mediante ofício, sobre qualquer alteração na forma e modalidade do fornecimento, a fim de assegurar o fiel fornecimento do objeto deste certame;

f) A **CONTRATANTE** é obrigada a publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial;

g) A **CONTRATANTE** é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio da **Secretaria de Educação**, o qual deverá

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA EMAIL:
licitação_sfa.09.12@hotmail.com

Jenailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

h) A fiscalização será exercida no interesse do Município de São Félix do Araguaia/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

i) Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados;

j) Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

j.1) Conferência do serviço executado;

j.2) Registrar no ato da execução dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

j.3) Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços executados, sendo responsável por essas declarações;

j.4) Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**.

k) Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os seguintes documentos:

k.1) Nota Fiscal/Fatura;

k.2) Certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da empresa;

k.3) Certidão Negativa de Débito Municipal;

k.4) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

k.5) Certidão Negativa de Débitos Federais;

k.6) Certidão Negativa de Débitos do INSS;

k.7) Certidão de Regularidade com o FGTS;

l) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

m) A **CONTRATANTE** é obrigada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste edital, salvo os que por qualquer motivo pertinente ao edital, não forem autorizados;

n) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.01 - A rescisão do presente instrumento de Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.02 - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 20% (vinte por cento) do valor do presente Contrato;

11.03 - No caso de rescisão unilateral por culpa da **CONTRATADA**, por falha ou inexecução do seu objeto, a **CONTRATANTE**, não se obriga nenhum pagamento indenizatório, observando-se o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

§ 1º - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a **CONTRATANTE**;

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA EMAIL:
licitação_sfa.09.12@hotmail.com

Jonailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;
- 11.04 - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.01 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I. - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

III. - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.01 - Se, na execução do objeto deste Projeto Básico, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a empresa vencedora, esta, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, Art. 88 da Lei nº 8.666/93 poderá sofrer as seguintes Sanções e Penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a execução do serviço e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho.

c) Multa compensatória, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pela rescisão unilateral da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, por um período não superior a dois anos, e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adjudicatário vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

13.02 - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 13.01 poderão também ser aplicadas à Empresa vencedora quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou

b) Praticar (em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

13.03 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" do item 13.01, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA EMAIL:
licitação_sfa.09.12@hotmail.com

Jonailza Taveira Lente
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- 13.04 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "c" do item 13.01, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final a data do efetivo pagamento.
- 13.05 - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item 13.01 são independentes entre si e serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, não impedindo que a mesma, rescinda unilateralmente a Nota de Empenho.
- 13.06 - A penalidade estabelecida na alínea "e" do item 13.01, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT.
- 13.07 - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.08 - Em quaisquer dos casos previstos no item 13.01 e subitens, é assegurado à Empresa vencedora o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FÓRO

- 14.01 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 14.02 - E por estarem devidamente acordados, declaram, as partes CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATENTE

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
São Félix do Araguaia - MT
02/02/2017/2020

São Félix do Araguaia - MT, 13 de fevereiro de 2017.

Moacir Souza Santos
A COOPERATIVA NACIONAL DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS EM
TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
E MAQUINAS- COOPERNAV
CNPJ nº 21.603.760/0001-63
Representante:
Moacir Souza Santos
CPF Nº 595.363.906-63,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____
Assinatura: _____

NOME: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____
Assinatura: _____



INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

ASSUNTO: A presente licitação tem por objeto **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017**, conforme especificações contidas neste edital e anexo.

Referência – Pregão presencial nº 002/2017

ATA DE JULGAMENTO PROPOSTA COMERCIAL

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (09/02/2017), às nove horas (09h00min), reuniram-se o membros da CPL, devidamente constituída através da Portaria nº 036/2017, para dar início aos trabalhos da licitação na modalidade pregão em epígrafe.

I – ABERTURA DA SESSÃO - foram entregues e aceitos os documentos comprobatórios de credenciamento, bem como de identificação pessoal do agente credenciado pela empresa: **AM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**, CNPJ: 10.424.285/0001-41, representado por **AGUINEL PEREIRA DA SILVA**, portador do RG nº. 131102288-5 SSP/ MT; empresa: **COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS- COOPERNAV**, CNPJ: 21.603.760/0001-63, representado por **MOACIR SOUZA SANTOS**, portador do RG nº. M406583-8 SSP/MG; empresa: **VILSON PEREIRA DOS SANTOS –TRANSPORTE -ME**, CNPJ: 10.677.306/0001-30, representado por **VILSON PEREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº. 2435045 SSP/PA; empresa: **JULIANO BIONDO-ME**, CNPJ: 10.595.925/0001-86, representado por **JULIANO BIONDO POMPEU**, portador do RG nº. 1573302-6 SSP/MT; Relação de empresa que não cumpriram com o item 5.7. “Do edital de licitação, visto que não apresentou a referida declaração na hora do credenciamento” **Declaração que tinha conhecimento do itinerário, conforme modelo constante no Anexo VIII**”; empresa: **DPG LOPES –EIRELI -EPP**, CNPJ: 20.267.922/0001-77, representado por **SAMUEL FERREIRA DA SILVA**, portador do RG nº. 1590615-9 SSP/MT; empresa: **VALDINEIS DOS SANTOS GOMES**, CNPJ: 23.395.616/0001-04, representada por **MAIYARA VIEIRA GOMES**, portador do RG nº. 172298-2 SSP/MT;

II- Examinada a indevassabilidade dos envelopes e outros requisitos editalícios, nada de irregular foi encontrado pela Comissão, ou indicado pelos representantes presentes.

III) Abertos os envelopes de Proposta de Preços, a Pregoeira Oficial Senhora: Meudra Pereira dos Santos e demais comissários e licitantes presente para rubrica dos mesmos após exame da proposta pela Comissão a qual no final assinara a ata. A Pregoeira informou o seguinte: A EMPRESA **COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS-**

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT EMAIL: licitação_sfa.09.12@hotmail.com

José Edson Ferreira
Equipe de Apoio

Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port.: 36/2017-PM

Edmar Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

FLS Nº 599
20
 Assinatura

COOPERNAV não atendeu ao Item 7.44 do edital; as Empresas: DPG LOPES EIRELI - EPP e a empresa: VALDINEIS DOS SANTOS GOMES - MEI não atenderam o Item 7.43 e 7.44; as Empresas: VILSON PEREIRA DOS SANTOS -TRANSPORTE -ME e a Empresa: JULIANO BIONDO-ME não atenderam ao Item 7.44 do edital; verificando ainda pela Pregoeira que a única empresa que atendeu em forma e conteúdo os quesitos editalícios a Empresa: AM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, ficando devidamente classificada. A pregoeira constatando o prejuízo da concorrência ante ao fato de apenas uma empresa ter atendido todos os itens do edital, e que a mesma não tem interesse e nem proposta para todas as linhas, e considerando o início do ano letivo para a próxima segunda-feira, dia 13/02/2017, a mesma consultou a única empresa já classificada para que ela se manifestasse. Dada à palavra seu representante assim manifestou: Considerando que a desclassificação versa apenas de omissões de formalidades, acima indicadas, sendo que a Empresa AM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME concorda com a classificação das demais com base no princípio da maior concorrência e por entende que os requisitos do edital são de mera FORMALIDADE não comprometendo a lisura do certame, desistindo de recorrer quanto a este assunto. A PREGOEIRA ASSIM DECIDIU: Sabe-se que o escopo do procedimento licitatório é o de obter a proposta mais vantajosa para o ente licitante. A par do conteúdo normativo dos princípios do procedimento licitatório, não se mostra irregular a realização de juízo de ponderação a fim de evitar prejuízo à finalidade de todo procedimento licitatório. Assim, a dispensa da exigência do item 7.4.4 e 7.4.3 por parte da Comissão não traz prejuízo a higidez do certame, mas ao contrário, configura flexibilização que objetiva a obtenção da melhor proposta, objetivo último da licitação. Assim, com fulcro no princípio da eficiência, da maior concorrência e do interesse público, a fim de evitar restringir a competitividade e prejudicar a escolha de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, classifico todas as empresas devidamente credenciadas, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Ato contínuo verificou-se as seguintes ofertas das licitantes presentes, em classificação provisória, a saber: Que os requisitos editalícios estão presentes.

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Item.....: 821020966 - ROTA: Adamantina/Pompéia - Unidade: KM

1	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 020666270173	0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E D P G LOPES EIRELI - EPP	55.660,000	4,9900	277.743,40	Classificado	1
	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	KOMBI 55.660,000	5,4200	301.677,20	Classificado	2
		KOMBI/ 55.660,000	5,4500	303.347,00	Classificado	3
		VAN 12 OU + LU				
	JULIANO BIONDO - ME	KOMBI 55.660,000	5,4800	305.016,80	Classificado	4

Item.....: 821020967 - ROTA: Bunge - Unidade: KM

2	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 020666270173	0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E D P G LOPES EIRELI - EPP	14.520,000	4,9900	72.454,80	Classificado	1
	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	KOMBI 14.520,000	5,4200	78.698,40	Classificado	2
		KOMBI/ 14.520,000	5,4500	79.134,00	Classificado	3
		VAN 12 OU + LU				
	JULIANO BIONDO - ME	KOMBI 14.520,000	5,4800	79.569,60	Classificado	4

Item.....: 821020968 - ROTA: Bunge/Marcela - Unidade: KM

3	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES	0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0

AVENIDA ARAGUAIA, 248 - CENTRO - FONES/FAX (66) 3522-1606 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT EMAIL: licitação_sfa.09.12@hotmail.com.

José Edson Ferreira
Equipe de Apoio

Maíra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port: 36/2017-PMSFA

Esilaine Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

FLS Nº 600
 Assinatura m

020666270173						
COOPERATIVA NACIONAL DOS		29.040,000	4,9900	144.909,60	Classificado	1
PRESTADORES DE SERVICOS E						
D P G LOPES EIRELI - EPP	MICRO	29.040,000	5,4200	157.396,80	Classificado	2
A. M. TRANSPORTE E TURISMO	MICRO	29.040,000	5,4500	158.268,00	Classificado	3
LTDA - ME	ONIBUS					
JULIANO BIONDO - ME	MICRO	29.040,000	5,4800	159.139,20	Classificado	4
	ONIBUS					

Item.....: 821020969 - ROTA:Faz. Araúna - Unidade: KM

4	VILSON PEREIRA DOS SANTOS		0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	TRANSPORTES						
	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES		0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	020666270173						
	COOPERATIVA NACIONAL DOS		45.254,000	4,9900	225.817,46	Classificado	1
	PRESTADORES DE SERVICOS E						
	D P G LOPES EIRELI - EPP	KOMBI	45.254,000	5,4200	245.276,68	Classificado	2
	A. M. TRANSPORTE E TURISMO	KOMBI/	45.254,000	5,4500	246.634,30	Classificado	3
	LTDA - ME	VAN 12					
		OU + LU					
	JULIANO BIONDO - ME	KOMBI	45.254,000	5,4800	247.991,92	Classificado	4

Item.....: 821020970 - ROTA:Damasco/Tatufbi - Unidade: KM

5	VILSON PEREIRA DOS SANTOS		0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	TRANSPORTES						
	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES		0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	020666270173						
	COOPERATIVA NACIONAL DOS		39.930,000	4,9900	199.250,70	Classificado	1
	PRESTADORES DE SERVICOS E						
	D P G LOPES EIRELI - EPP	KOMBI	39.930,000	5,4200	216.420,60	Classificado	2
	A. M. TRANSPORTE E TURISMO	KOMBI/	39.930,000	5,4500	217.618,50	Classificado	3
	LTDA - ME	VAN					
	JULIANO BIONDO - ME	KOMBI	39.930,000	5,4800	218.816,40	Classificado	4

Item.....: 821020974 - ROTA:Faz. Nanai - Unidade: KM

6	VILSON PEREIRA DOS SANTOS		0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	TRANSPORTES						
	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES		0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	020666270173						
	COOPERATIVA NACIONAL DOS		55.660,000	4,9900	277.743,40	Classificado	1
	PRESTADORES DE SERVICOS E						
	D P G LOPES EIRELI - EPP	MICRO	55.660,000	5,4200	301.677,20	Classificado	2
	A. M. TRANSPORTE E TURISMO	MICRO	55.660,000	5,4500	303.347,00	Classificado	3
	LTDA - ME	ONIBUS					
	JULIANO BIONDO - ME	MICRO	55.660,000	5,4800	305.016,80	Classificado	4

Item.....: 821020975 - ROTA:Faz. Taiúva - Unidade: KM

7	VILSON PEREIRA DOS SANTOS		0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	TRANSPORTES						
	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES		0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	020666270173						
	COOPERATIVA NACIONAL DOS		15.730,000	4,9900	78.492,70	Classificado	1
	PRESTADORES DE SERVICOS E						
	D P G LOPES EIRELI - EPP	MICRO	15.730,000	5,4200	85.256,60	Classificado	2
	A. M. TRANSPORTE E TURISMO	MICRO	15.730,000	5,4500	85.728,50	Classificado	3
	LTDA - ME	ONIBUS					
	JULIANO BIONDO - ME	MICRO	15.730,000	5,4800	86.200,40	Classificado	4

Item.....: 821020976 - ROTA:Retiro 200 - Unidade: KM

8	VILSON PEREIRA DOS SANTOS		0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	TRANSPORTES						

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT EMAIL:
 licitacao_sfa.09.12@hotmail.com.

Vilson

Eslaine Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio

[Handwritten signature]

Neudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port.: 361/2017-PMSFA

José Edson Ferreira
Equipe de Apoio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

FLS Nº 601
22
Assinatura

VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 020666270173		0,00	0,0000	0,00	Não cotou	0
COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E D P G LOPES EIRELI - EPP		31.460,00	4,9900	156.985,40	Classificado	1
A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	KOMBI	31.460,00	5,4200	170.513,20	Classificado	2
	KOMBI/VA	31.460,00	5,4500	171.457,00	Classificado	3
	N 12 OU + LU					
JULIANO BIONDO - ME	KOMBI	31.460,00	5,4800	172.400,80	Classificado	4

Item.....: 821020977 - ROTA:Faz. Joatão - Unidade: KM

9

VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES		0,00	0,0000	0,00	Não cotou	0
VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 020666270173		55.660,00	4,5000	250.470,00	Classificado	1
COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E D P G LOPES EIRELI - EPP		55.660,00	4,9900	277.743,40	Classificado	2
A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	MICRO	55.660,00	5,4200	301.677,20	Classificado	3
	MICRO	55.660,00	5,4500	303.347,00	Classificado	4
	ONIBUS					
JULIANO BIONDO - ME	MICRO	55.660,00	5,4800	305.016,80	Classificado	5

Item.....: 821020978 - Rio Fontoura/Alvorada - Unidade: KM

10

VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES		0,00	0,0000	0,00	Não cotou	0
VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 020666270173		0,00	0,0000	0,00	Não cotou	0
COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E D P G LOPES EIRELI - EPP		53.240,00	4,9900	265.667,60	Classificado	1
A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	MICRO	53.240,00	5,4200	288.560,80	Classificado	2
	ONIBUS	53.240,00	5,4500	290.158,00	Classificado	3
JULIANO BIONDO - ME	MICRO	53.240,00	5,4800	291.755,20	Classificado	4

Item.....: 821020979 - Fazenda Princesa - Unidade: KM

11

VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES		0,00	0,0000	0,00	Não cotou	0
VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 020666270173		0,00	0,0000	0,00	Não cotou	0
COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E D P G LOPES EIRELI - EPP		21.780,00	4,9900	108.682,20	Classificado	1
A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	VAN	21.780,00	5,4200	118.047,60	Classificado	2
	KOMBI/	21.780,00	5,4500	118.701,00	Classificado	3
	VAN 12 OU + LU					
JULIANO BIONDO - ME	VAN	21.780,00	5,4800	119.354,40	Classificado	4

Item.....: 821020980 - ROTA:Princesa Alvorada - Unidade: KM

12

VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES		0,00	0,0000	0,00	Não cotou	0
VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 020666270173		0,00	0,0000	0,00	Não cotou	0
COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E D P G LOPES EIRELI - EPP		41.140,00	4,9900	205.288,60	Classificado	1
A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	VAN	41.140,00	5,4200	222.978,80	Classificado	2
	KOMBI/	41.140,00	5,4500	224.213,00	Classificado	3
	VAN 12 OU + LU					

AVENIDA ARAGUAIA, 248 - CENTRO - FONES/FAX (66) 3522-1606 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT EMAIL: licitacao_sfa.09.12@hotmail.com.

Eslaine Rodrigues Agular
Equipe de Apoio

Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Part: 36/2017-PMSFA

Jose Edson Ferreir
Equipe de Apoio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

FLS Nº 602
m
 Assinatura

Item.....: 13	JULIANO BIONDO - ME	VAN	41.140,000	5,4800	225.447,20	Classificado	4
	821020981 - Fazenda Brejão - Unidade: KM						
	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES		0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	KOMBI/ VAN 12 OU + LU	0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 020666270173		0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E		4.840,000	4,9900	24.151,60	Classificado	1
	JULIANO BIONDO - ME	VAN	4.840,000	5,4800	26.523,20	Classificado	2
	D P G LOPES EIRELI - EPP	VAN	4.840,000	6,0000	29.040,00	Classificado	3
Item.....: 14	821020982 - ROTA:Imbú - Unidade: KM						
	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	KOMBI/ VAN 12 OU + LU	0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 020666270173		58.080,000	4,6500	270.072,00	Classificado	1
	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E		58.080,000	4,9900	289.819,20	Classificado	2
	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES		58.080,000	5,4700	317.697,60	Classificado	3
	JULIANO BIONDO - ME	KOMBI	58.080,000	5,4800	318.278,40	Classificado	4
	D P G LOPES EIRELI - EPP	KOMBI	58.080,000	6,0000	348.480,00	Classificado	5
Item.....: 15	821020983 - ROTA:Trevo Capão Verde - Unidade: KM						
	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	KOMBI/ VAN 12 OU + LU	0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 020666270173		0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E		62.920,000	4,9900	313.970,80	Classificado	1
	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES		62.920,000	5,4700	344.172,40	Classificado	2
	JULIANO BIONDO - ME	VAN	62.920,000	5,4800	344.801,60	Classificado	3
	D P G LOPES EIRELI - EPP	VAN	62.920,000	6,0000	377.520,00	Classificado	4
Item.....: 16	821020984 - ROTA:Dom Pedro - Unidade: KM						
	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES		0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	KOMBI/ VAN 12 OU + LU	0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 020666270173		0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E		48.400,000	4,9900	241.516,00	Classificado	1
	JULIANO BIONDO - ME	VAN	48.400,000	5,4800	265.232,00	Classificado	2
	D P G LOPES EIRELI - EPP	VAN	48.400,000	6,0000	290.400,00	Classificado	3
Item.....: 17	821020985 - ROTA:São Sebastião - Unidade: KM						
	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES		0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	KOMBI/ VAN 12 OU + LU	0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES		62.920,000	4,5000	283.140,00	Classificado	1

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT EMAIL: licitacao_sfa.09.12@hotmail.com

Eslaine Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio

Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port.: 38/2017-PMSFA

Felton Ferreira
Apoio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

FLS Nº 603
m
 assinatura

	020666270173		62.920,000	4,9900	313.970,80	Classificado	2
	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E JULIANO BIONDO - ME	VAN	62.920,000	5,4800	344.801,60	Classificado	3
	D P G LOPES EIRELI - EPP	VAN	62.920,000	6,0000	377.520,00	Classificado	4
Item.....: 18	821020986 - ROTA:Serra dos Magalhães - Unidade: KM						
	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	KOMBI/ VAN 12 OU + LU	0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 020666270173		48.400,000	4,7500	229.900,00	Classificado	1
	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES		48.400,000	4,9900	241.516,00	Classificado	2
	JULIANO BIONDO - ME	VAN	48.400,000	5,4700	264.748,00	Classificado	3
	D P G LOPES EIRELI - EPP	VAN	48.400,000	5,4800	265.232,00	Classificado	4
		VAN	48.400,000	6,0000	290.400,00	Classificado	5
Item.....: 19	821020987 - Carnaúba - Unidade: KM						
	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	KOMBI/ VAN 12 OU + LU	0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 020666270173		0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES		55.660,000	4,9900	277.743,40	Classificado	1
	JULIANO BIONDO - ME	VAN	55.660,000	5,4700	304.460,20	Classificado	2
	D P G LOPES EIRELI - EPP	VAN	55.660,000	5,4800	305.016,80	Classificado	3
		VAN	55.660,000	6,0000	333.960,00	Classificado	4

EMPRESA	VALOR GLOBAL INICIAL
COOPERNAV	R\$ 3.993.467,06
AM TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME	R\$ 2.501.953,30
VILSON PEREIRA DOS SANTOS – TRANSPORTE –ME	R\$ 1.284.027,80
JULIANO BIONDO-ME	R\$ 4.385.611,12
DPG LOPES –EIRELI –EPP N/CRENCIADA	R\$ 4.535.501,48
VALDINEIS DOS SANTOS GOMES-MEI N/CRENCIADA	R\$ 93.962,00

IV) A Comissão considera classificadas as empresas acima citada de acordo com o item 08 - DO EDITAL DO JULGAMENTO DA PROPOSTA para os respectivos itens constante da tabela acima.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

V – Após a Comissão procedeu-se então, a abertura dos envelopes de documentos, devidamente rubricado no lacre pela equipe de apoio o qual estava em poder da Pregoeira. Após a Abertura dos envelopes de documentação das licitantes presentes EMPRESAS: **COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM**

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT EMAIL: licitação_sfa.09.12@hotmail.com.

Eslaine Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio

Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port.: 3612017-PMSEA

José Edson Ferreira
Equipe de Apoio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

FLS Nº 604
21

TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS- COOPERNAV; Empresa: DPG LOPES EIRELI – EPP; Empresa: VALDINEIS DOS SANTOS GOMES – MEI; Empresa: VILSON PEREIRA DOS SANTOS –TRANSPORTE –ME; Empresa: JULIANO BIONDO-ME; Empresa: AM TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME, Em seguida, os documentos circularam entre os presentes para verificação, análise e rubrica dos mesmos. Em sequencia a Pregoeira abriu espaço nos trabalhos para análise minuciosa da documentação: Como os representantes da Empresa COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS- COOPERNAV; e Empresa DPG LOPES EIRELI – EPP; queriam se retirar antes da análise e julgamento final das documentações foi expedido e presente ata. Ficando os demais participantes no aguardo do resultado final do pregão: Dessa forma foi verificado que a Empresa: JULIANO BIONDO-ME, através de uma Declaração, solicitou prazo de 05 dias para apresentação de documentos referentes Regularidade Fiscal conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e conforme o Edital Item 9.1.2.2 letra a: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; Como as Empresa: DPG LOPES EIRELI – EPP; Empresa: VALDINEIS DOS SANTOS GOMES – MEI; não participaram da fase de lances por não ser classificadas na fase de Credenciamento, foi devolvido o envelope Documentos as mesmas.

VII – Na sequência, a Pregoeira proclamou as licitantes EMPRESAS: COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS- COOPERNAV; Empresa: VILSON PEREIRA DOS SANTOS –TRANSPORTE –ME; Empresa: AM TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME como habilitados, por atender todas as exigências editalicias. Ficando a Empresa: JULIANO BIONDO-ME; declarada vencedora do certame já ciente que tem que cumprir o Edital conforme Item 9.1.2.2 letra a e 9.1.2.3 letra b a não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. Nesta fase em ato contínuo, os representantes das empresas presente declinaram o direito de interpor recurso contra qualquer ato transcrito nesta ata, portanto foi adjudicado o objeto deste pregão as empresas vencedoras já habilitadas no certame, conforme citado no resultado acima. A Pregoeira informou ao representante que a proposta ajustada deverá ser apresentada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Diante da ausência de intenção de recursos, Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e pelo representante da empresa presente.


MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port: 36/2017-PMSFA

JOSE EDSON FERREIRA
Equipe de Apoio


José Edson Ferreira
Equipe de Apoio

ESLAINE RODRIGUES AGUIAR
Equipe de Apoio


Esleine Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio







ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

FLS Nº 605
20
Assinatura

COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS- COOPERNAV


VILSON PEREIRA DOS SANTOS -TRANSPORTE -ME


JULIANO BIONDO-ME


AM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

Faz parte integrante desta ata o espelho anexo a este das solicitações do edital Pregão Presencial nº 004/2017 Processo

Administrativo nº005/2017.

cezarqueiroz3@hotmail.com

z30_2@hotmail.com


aguinelturismo@hotmail.com

samuelsilvanx@hotmail.com

mayara.gomes@hotmail.com

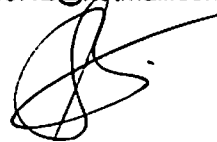
coopernav@hotmail.com

centrooeste_contabilidade@hotmail.com


Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port.: 36/2017-PMSFA


Elaine Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio


José Edson Ferreira
Equipe de Apoio



Edital de Pregão Presencial Nº 4
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA Nº 1 - 2017

FLS Nº 606
27

Reuniram-se no dia 09/02/2017, as 10:00:00, na PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 036/2017 com o objetivo de _____ tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 4 destinado a A presente licitação tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, conforme especificações contidas neste edital e anexo.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

11731 A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	CNPJ: 10.424.285/0001-41
126173 COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	CNPJ: 21.603.760/0001-63
126172 D P G LOPES EIRELI - EPP	CNPJ: 20.267.922/0001-77
10903 JULIANO BIONDO - ME	CNPJ: 10.595.925/0001-86
125964 VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173	CNPJ: 23.395.616/0001-04
10904 VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	CNPJ: 10.677.306/0001-30

ITEM 1 - ROTA:Adamantina/Pompéia Espigão do LesteMatutino230 KM DIA Kombi ou Van.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
10903	JULIANO BIONDO - ME	Sim	5,4800
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	Sim	5,4500
126172	D P G LOPES EIRELI - EPP	Sim	5,4200
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Sim	4,9900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JULIANO BIONDO - ME	0,0000	4,9800	
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	0,0000	4,9700	
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	Desistiu	5,4200
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Desistiu	Desistiu	4,9900
2	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	Desistiu	4,9800

O licitante A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,9700 (quatro reais e noventa e sete centavos).

ITEM 2 - BungeEspigão do Leste

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
10903	JULIANO BIONDO - ME	Sim	5,4800
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	Sim	5,4500
126172	D P G LOPES EIRELI - EPP	Sim	5,4200
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Sim	4,9900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JULIANO BIONDO - ME	0,0000	4,9800	
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	0,0000	4,9700	
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	Desistiu	5,4200
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Desistiu	Desistiu	4,9900
2	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	Desistiu	4,9800

O licitante A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 2 deste Pregão Presencial o fornecedor A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,9700 (quatro reais e noventa e sete centavos).

José Edson Ferreira
Equipe de Apoio

Mouira Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port.: 36/2017-PMSFA

Eslaine Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio

Edital de Pregão Presencial Nº 4
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA Nº 1 - 2017

FLS Nº 607
20
Assinatura

ITEM 3 - ROTA: Bunge/Marcela e Espigão do Leste

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
10903	JULIANO BIONDO - ME	Sim	5,4800
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	Sim	5,4500
126172	D P G LOPES EIRELI - EPP	Sim	5,4200
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Sim	4,9900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JULIANO BIONDO - ME	0,0000	4,9800	
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	0,0000	4,9700	
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	Desistiu	5,4200
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Desistiu	Desistiu	4,9900
2	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	Desistiu	4,9800

O licitante A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 3 deste Pregão Presencial o fornecedor A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,9700 (quatro reais e noventa e sete centavos).

ITEM 4 - ROTA: Faz. Araúna - Espigão do Leste


Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
10903	JULIANO BIONDO - ME	Sim	5,4800
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	Sim	5,4500
126172	D P G LOPES EIRELI - EPP	Sim	5,4200
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Sim	4,9900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JULIANO BIONDO - ME	0,0000	4,9800	
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	5,4500
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	Desistiu	5,4200
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	0,0000	4,9700	
2	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	Desistiu	4,9800

O licitante COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 4 deste Pregão Presencial o fornecedor COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E pelo valor de R\$ 4,9700 (quatro reais e noventa e sete centavos).




Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL,
Port.: 36/2017-PMSFA


José Edson Ferreira
Equipe de Apoio


Esleine Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio

Edital de Pregão Presencial Nº 4
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA Nº 1 - 2017

FLS Nº 608
01
Assinatura

ITEM 5 - ROTA: Damasco/Tatuíbi Espigão do Leste

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
10903	JULIANO BIONDO - ME	Sim	5,4800
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	Sim	5,4500
126172	D P G LOPES EIRELI - EPP	Sim	5,4200
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Sim	4,9900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	Desistiu	5,4800
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	0,0000	4,9800	
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	Desistiu	5,4200
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Desistiu	Desistiu	4,9900

O licitante A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 5 deste Pregão Presencial o fornecedor A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,9800 (quatro reais e noventa e oito centavos).

ITEM 6 - ROTA: Faz. Nanai Espigão do Leste

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
10903	JULIANO BIONDO - ME	Sim	5,4800
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	Sim	5,4500
126172	D P G LOPES EIRELI - EPP	Sim	5,4200
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Sim	4,9900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JULIANO BIONDO - ME	0,0000	4,9800	
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	0,0000	4,9700	
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	Desistiu	5,4200
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Desistiu	Desistiu	4,9900
2	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	Desistiu	4,9800

O licitante A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 6 deste Pregão Presencial o fornecedor A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,9700 (quatro reais e noventa e sete centavos).

ITEM 7 - Faz. Taiúva Espigão do Leste

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
10903	JULIANO BIONDO - ME	Sim	5,4800
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	Sim	5,4500
126172	D P G LOPES EIRELI - EPP	Sim	5,4200
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Sim	4,9900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	Desistiu	5,4800
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	0,0000	4,9700	
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	Desistiu	5,4200
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Desistiu	Desistiu	4,9900

O licitante A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 7 deste Pregão Presencial o fornecedor A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,9700 (quatro reais e noventa e sete centavos).

José Edson Ferreira
Equipe de Apoio

Melinda Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
09/02/2017 - PMSFA

Eslaine Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio

Edital de Pregão Presencial Nº 4
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA Nº 1 - 2017

FLS Nº 609
m
Assinatura

ITEM 8 - Retiro 200Espigão do Leste

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
10903	JULIANO BIONDO - ME	Sim	5,4800
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	Sim	5,4500
126172	D P G LOPES EIRELI - EPP	Sim	5,4200
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Sim	4,9900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	0,0000	4,9900	
1	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	Desistiu	5,4800
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	5,4500
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	Desistiu	5,4200

O licitante COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 8 deste Pregão Presencial o fornecedor COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E pelo valor de R\$ 4,9900 (quatro reais e noventa e nove centavos).

ITEM 9 - Faz. JoatãoEspigão do Leste

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
10903	JULIANO BIONDO - ME	Sim	5,4800
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	Sim	5,4500
126172	D P G LOPES EIRELI - EPP	Sim	5,4200
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Sim	4,9900
125964	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173	Sim	4,5000

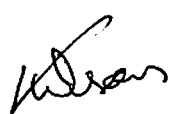
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	Desistiu	5,4800
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	0,0000	4,4900	
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	Desistiu	5,4200
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Desistiu	Desistiu	4,9900
1	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173	Desistiu	Desistiu	4,5000

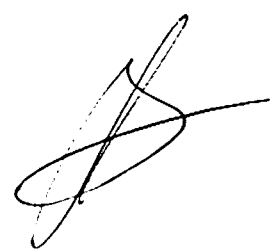
O licitante A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 9 deste Pregão Presencial o fornecedor A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,4900 (quatro reais e quarenta e nove centavos).


José Edson Ferreira
Equipe de Apoio


Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port.: 36/2017-PMSFA


Eslaine Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio





Edital de Pregão Presencial N° 4
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA N° 1 - 2017

FLS N° 610
in
Assinatura

ITEM 10 - Rio Fontoura/AlvoradaEspigão do Leste

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
10903	JULIANO BIONDO - ME	Sim	5,4800
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	Sim	5,4500
126172	D P G LOPES EIRELI - EPP	Sim	5,4200
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Sim	4,9900

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	Desistiu	5,4800
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	0,0000	4,9800	
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	Desistiu	5,4200
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Desistiu	Desistiu	4,9900

O licitante A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 10 deste Pregão Presencial o fornecedor A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,9800 (quatro reais e noventa e oito centavos).

ITEM 11 - Fazenda Princesa Espigão do Leste

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
10903	JULIANO BIONDO - ME	Sim	5,4800
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	Sim	5,4500
126172	D P G LOPES EIRELI - EPP	Sim	5,4200
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Sim	4,9900

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	Desistiu	5,4800
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	0,0000	4,9800	
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	Desistiu	5,4200
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Desistiu	Desistiu	4,9900

O licitante A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 11 deste Pregão Presencial o fornecedor A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,9800 (quatro reais e noventa e oito centavos).

ITEM 12 - Princesa Alvorada Espigão do Leste

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
10903	JULIANO BIONDO - ME	Sim	5,4800
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	Sim	5,4500
126172	D P G LOPES EIRELI - EPP	Sim	5,4200
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Sim	4,9900

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	Desistiu	5,4800
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	0,0000	4,9800	
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	Desistiu	5,4200
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Desistiu	Desistiu	4,9900

O licitante A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 12 deste Pregão Presencial o fornecedor A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,9800 (quatro reais e noventa e oito centavos).

José Edson Ferreira
Equipe de Apoio

Esleine Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio

Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port: 36/2017-PMSFA

Esleine Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio

Edital de Pregão Presencial N° 4
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA N° 1 - 2017

FLS N° 611
227
Assinatura

ITEM 13 - Fazenda Brejão Pontinópolis

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
126172	D P G LOPES EIRELI - EPP	Sim	6,0000
10903	JULIANO BIONDO - ME	Sim	5,4800
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Sim	4,9900

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	0,0000	4,9900	
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	Desistiu	6,0000
1	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	Desistiu	5,4800

O licitante COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 13 deste Pregão Presencial o fornecedor COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E pelo valor de R\$ 4,9900 (quatro reais e noventa e nove centavos).


ITEM 14 - ROTA:Imbú P.A.Mãe maria

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
126172	D P G LOPES EIRELI - EPP	Sim	6,0000
10903	JULIANO BIONDO - ME	Sim	5,4800
10904	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	Sim	5,4700
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Sim	4,9900
125964	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173	Sim	4,6500

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	Desistiu	6,0000
1	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	Desistiu	5,4800
1	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	0,0000	4,6400	
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	0,0000	4,6300	
1	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173	Desistiu	Desistiu	4,6500
2	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	0,0000	4,6200	
2	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	0,0000	4,6100	
3	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	0,0000	4,6000	
3	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Desistiu	Desistiu	4,6100

O licitante VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 14 deste Pregão Presencial o fornecedor VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES pelo valor de R\$ 4,6000 (quatro reais e sessenta centavos).


Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port.: 36/2017-PMSFA


José Edson Ferreira
Equipe de Apoio


Estaine Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio

Edital de Pregão Presencial Nº 4
 Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
 ATA Nº 1 - 2017

FLS Nº 612
 Assinatura

ITEM 15 - ROTA: Trevo Capão Verde P.A. Dom Pedro

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
126172	D P G LOPES EIRELI - EPP	Sim	6,0000
10903	JULIANO BIONDO - ME	Sim	5,4800
10904	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	Sim	5,4700
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Sim	4,9900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	Desistiu	6,0000
1	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	Desistiu	5,4800
1	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	0,0000	4,9800	
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	0,0000	4,9700	
2	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	0,0000	4,9600	
2	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Desistiu	Desistiu	4,9700

O licitante VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 15 deste Pregão Presencial o fornecedor VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES pelo valor de R\$ 4,9600 (quatro reais e noventa e seis centavos).

ITEM 16 - ROTA: Dom Pedro P.A Dom Pedro

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
126172	D P G LOPES EIRELI - EPP	Sim	6,0000
10903	JULIANO BIONDO - ME	Sim	5,4800
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Sim	4,9900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	0,0000	4,9900	
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	Desistiu	6,0000
1	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	Desistiu	5,4800

O licitante COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 16 deste Pregão Presencial o fornecedor COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E pelo valor de R\$ 4,9900 (quatro reais e noventa e nove centavos).

ITEM 17 - ROTA: São Sebastião

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
126172	D P G LOPES EIRELI - EPP	Sim	6,0000
10903	JULIANO BIONDO - ME	Sim	5,4800
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Sim	4,9900
125964	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173	Sim	4,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	Desistiu	6,0000
1	JULIANO BIONDO - ME	0,0000	4,4950	
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Desistiu	Desistiu	4,9900
1	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173	Desistiu	Desistiu	4,5000

O licitante JULIANO BIONDO - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 17 deste Pregão Presencial o fornecedor JULIANO BIONDO - ME pelo valor de R\$ 4,4950 (quatro reais e cinquenta centavos).

Wilson

Meudra Pereira dos Santos
 PREGOEIRA - CPL

[Assinatura]

Esleine Rodrigues Agular
 Equipe de Apoio

José Edson Ferreira
 Equipe de Apoio

Edital de Pregão Presencial N° 4
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA N° 1 - 2017

FLS N° 613
m
Assinatura

ITEM 18 - Serra dos Magalhães P.A. Serra dos Magalhães

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
126172	D P G LOPES EIRELI - EPP	Sim	6,0000
10903	JULIANO BIONDO - ME	Sim	5,4800
10904	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	Sim	5,4700
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Sim	4,9900
125964	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173	Sim	4,7500

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	Desistiu	6,0000
1	JULIANO BIONDO - ME	0,0000	4,7400	
1	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	0,0000	4,7300	
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	0,0000	4,7200	
1	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173	Desistiu	Desistiu	4,7500
2	JULIANO BIONDO - ME	0,0000	4,7100	
2	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	Desistiu	Desistiu	4,7300
2	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Desistiu	Desistiu	4,7200

O licitante JULIANO BIONDO - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 18 deste Pregão Presencial o fornecedor JULIANO BIONDO - ME pelo valor de R\$ 4,7100 (quatro reais e setenta e um centavos).

ITEM 19 - Carnaúba

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
126172	D P G LOPES EIRELI - EPP	Sim	6,0000
10903	JULIANO BIONDO - ME	Sim	5,4800
10904	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	Sim	5,4700
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Sim	4,9900

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	Desistiu	6,0000
1	JULIANO BIONDO - ME	0,0000	4,9800	
1	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	0,0000	4,9700	
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	0,0000	4,9600	
2	JULIANO BIONDO - ME	0,0000	4,9500	
2	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	Desistiu	Desistiu	4,9700
2	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	Desistiu	Desistiu	4,9600

O licitante JULIANO BIONDO - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 19 deste Pregão Presencial o fornecedor JULIANO BIONDO - ME pelo valor de R\$ 4,9500 (quatro reais e noventa e cinco centavos).

Sobre a documentação dos licitantes: Após a Comissão procedeu-se então, a abertura dos envelopes de documentos, devidamente rubricado no laço pela equipe de apoio a qual estava em poder da Pregoeira. Após a Abertura dos envelopes de documentação das licitantes presentes EMPRESAS: COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS- COOPERNAV; Empresa: DPG LOPES EIRELI - EPP; Empresa: VALDINEIS DOS SANTOS GOMES - MEI; Empresa: VILSON PEREIRA DOS SANTOS -TRANSPORTE -ME; Empresa: JULIANO BIONDO-ME; Empresa: AM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, Em seguida, os documentos circularam entre os presentes para verificação, análise e rubrica dos mesmos. Em sequência a Pregoeira abriu espaço nos trabalhos para análise minuciosa da documentação: Como os representantes da Empresa COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS- COOPERNAV; e Empresa DPG LOPES EIRELI - EPP; queriam se retirar antes da análise e julgamento final das documentações foi expedido e presente ata. Ficando os demais participantes no aguardo do resultado final do pregão: Dessa forma foi verificado que a Empresa: JULIANO BIONDO-ME, através de uma Declaração, solicitou prazo de 05 dias para apresentação de documentos referentes Regularidade Fiscal conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e conforme o Edital Item 9.1.2.2 letra a: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; Como as Empresas: DPG LOPES EIRELI - EPP; Empresa: VALDINEIS DOS SANTOS GOMES - MEI, não participaram da fase de lances por não ser classificadas na fase de Credenciamento, foi devolvida o envelope dos documentos as mesmas.

Esleine Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio

Márcia Regina dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port.: 36/2017-PMSFA

José Edison Ferreira
Equipe de Apoio

Edital de Pregão Presencial Nº 4
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA Nº 1 - 2017

FLS Nº 614
m
Assinatura

VII - Na sequência, a Pregoeira proclamou as licitantes EMPRESAS: COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS- COOPERNAV; Empresa: VILSON PEREIRA DOS SANTOS -TRANSPORTE -ME; Empresa: AM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME como habilitados, por atender todas as exigências editalícias. Ficando a Empresa: JULIANO BIONDO-ME; declarada vencedora do certame já ciente que tem que cumprir o Edital conforme Item 9.1.2.2 letra a e 9.1.2.3 letra b a não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. Nesta fase em ato contínuo, os representantes das empresas presente declinaram o direito de interpor recurso contra qualquer ato transcrito nesta ata, portanto foi adjudicado o objeto deste pregão as empresas vencedoras já habilitadas no certame, conforme citado no resultado acima. A Pregoeira informou ao representante que a proposta ajustada deverá ser apresentada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Diante da ausência de intenção de recursos, Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e pelo representante da empresa presente.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 19:11 horas do dia 9 de Fevereiro de 2017, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

Meudra Pereira dos Santos

ESLAINE RODRIGUES AGUIAR

JOSE EDSON FERREIRA

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Aguinel Pereira da Silva

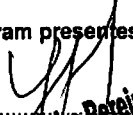
JULIANO BIONDO

VILSON PEREIRA DOS SANTOS

Moacir Souza Santos

Maria Marinho Vieira Gomes

Samuel Pereira da Silva


Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRO
Port.: 36/2017-PMSFA


Esleine Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio


José Edson Ferreira
Equipe de Apoio

..... EQUIPE DE APOIO

..... EQUIPE DE APOIO

..... Representante

..... Representante

..... Representante

..... Representante

..... Representante

..... Representante

Histórico do Pregão (Lances/Item)

FLS Nº 615
00

Processo/Ano: 5/2017 Data de Abertura: 09/02/2017
Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos

ITEM: 1 - ROTA:Adamantina/Pompéia

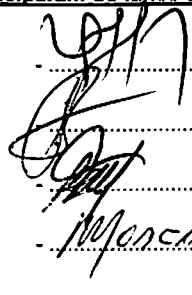
Código	Classificados	
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	CNPJ: 10.424.285/0001-41
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	CNPJ: 21.603.760/0001-63
10903	JULIANO BIONDO - ME	CNPJ: 10.595.925/0001-86

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	JULIANO BIONDO - ME	5,4800	09/02/2017 14:18:18
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	5,4500	09/02/2017 14:18:18
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	5,4200	09/02/2017 14:18:18
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9900	09/02/2017 14:18:18
2	JULIANO BIONDO - ME	4,9800	09/02/2017 14:20:18
2	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	4,9700	09/02/2017 14:20:36
2	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	5,4200 09/02/2017 14:20:51
2	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	Desistiu	4,9900 09/02/2017 14:21:08
3	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	4,9800 09/02/2017 14:21:19

Foi declarado vencedor do item 1 deste Pregão o fornecedor A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,9700 (quatro reais e noventa e sete centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos


Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port: 36/2017-PMSFA

JULIANO BIONDO - ME

A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E

ITEM: 2 - ROTA:Bunge

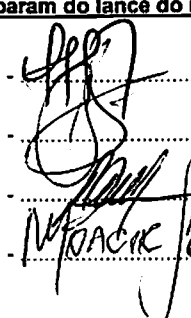
Código	Classificados	
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	CNPJ: 10.424.285/0001-41
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	CNPJ: 21.603.760/0001-63
10903	JULIANO BIONDO - ME	CNPJ: 10.595.925/0001-86

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	JULIANO BIONDO - ME	5,4800	09/02/2017 14:21:41
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	5,4500	09/02/2017 14:21:41
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	5,4200	09/02/2017 14:21:41
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9900	09/02/2017 14:21:41
2	JULIANO BIONDO - ME	4,9800	09/02/2017 14:22:03
2	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	4,9700	09/02/2017 14:22:15
2	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	5,4200 09/02/2017 14:22:23
2	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	Desistiu	4,9900 09/02/2017 14:22:30
3	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	4,9800 09/02/2017 14:23:07

Foi declarado vencedor do item 2 deste Pregão o fornecedor A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,9700 (quatro reais e noventa e sete centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos


Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port: 36/2017-PMSFA

JULIANO BIONDO - ME

A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E

FLS Nº 616
MA
Assinatura

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 5/2017 Data de Abertura: 09/02/2017
Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos

ITEM: 3 - ROTA: Bunge/Marcela

Código	Classificados	
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	CNPJ: 10.424.285/0001-41
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	CNPJ: 21.603.760/0001-63
10903	JULIANO BIONDO - ME	CNPJ: 10.595.925/0001-86

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	JULIANO BIONDO - ME	5,4800	09/02/2017 14:23:56
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	5,4500	09/02/2017 14:23:56
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	5,4200	09/02/2017 14:23:56
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9900	09/02/2017 14:23:56
2	JULIANO BIONDO - ME	4,9800	09/02/2017 14:25:13
2	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	4,9700	09/02/2017 14:25:46
3	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	5,4200 09/02/2017 14:26:08
3	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	Desistiu	4,9900 09/02/2017 14:26:26
3	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	4,9800 09/02/2017 14:26:40

Foi declarado vencedor do item 3 deste Pregão o fornecedor A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,9700 (quatro reais e noventa e sete centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos

JULIANO BIONDO - ME

A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E

Meudra Pereira dos Santos
MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
PREGOEIRA - CPL
Port.: 36/2017-PMSFA
Imraciel Luiz

ITEM: 4 - ROTA: Faz. Araúna

Código	Classificados	
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	CNPJ: 21.603.760/0001-63
10903	JULIANO BIONDO - ME	CNPJ: 10.595.925/0001-86

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	JULIANO BIONDO - ME	5,4800	09/02/2017 14:27:06
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	5,4500	09/02/2017 14:27:06
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	5,4200	09/02/2017 14:27:05
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9900	09/02/2017 14:27:05
2	JULIANO BIONDO - ME	4,9800	09/02/2017 14:27:57
2	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	Desistiu	5,4500 09/02/2017 14:28:14
2	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	5,4200 09/02/2017 14:28:18
2	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9700	09/02/2017 14:28:27
3	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	4,9800 09/02/2017 14:28:37

Foi declarado vencedor do item 4 deste Pregão o fornecedor COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E pelo valor de R\$ 4,9700 (quatro reais e noventa e sete centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos

JULIANO BIONDO - ME

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E

Meudra Pereira dos Santos
MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
PREGOEIRA - CPL
Port.: 36/2017-PMSFA
Imraciel Luiz

FLS Nº 617
m
 Assinatura

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 5/2017 Data de Abertura: 09/02/2017
 Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos

ITEM: 5 - ROTA: Damasco/Tatuíbi

Código	Classificados	CNPJ
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	10.424.285/0001-41
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	21.603.760/0001-63

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	JULIANO BIONDO - ME	5,4800	09/02/2017 14:28:53
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	5,4500	09/02/2017 14:28:53
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	5,4200	09/02/2017 14:28:53
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9900	09/02/2017 14:28:53
2	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	5,4800 09/02/2017 14:29:16
2	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	4,9800	09/02/2017 14:29:45
2	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	5,4200 09/02/2017 14:29:49
2	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	Desistiu	4,9900 09/02/2017 14:29:57

Foi declarado vencedor do item 5 deste Pregão o fornecedor A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,9800 (quatro reais e noventa e oito centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos

A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E

Meudra Pereira dos Santos
 PREGOEIRA - CPL
 Port.: 36/2017-PMSFA
Marcos Luiz Jan

ITEM: 6 - ROTA: Faz. Nanai

Código	Classificados	CNPJ
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	10.424.285/0001-41
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	21.603.760/0001-63
10903	JULIANO BIONDO - ME	10.595.925/0001-86

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	JULIANO BIONDO - ME	5,4800	09/02/2017 14:30:18
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	5,4500	09/02/2017 14:30:18
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	5,4200	09/02/2017 14:30:18
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9900	09/02/2017 14:30:18
2	JULIANO BIONDO - ME	4,9800	09/02/2017 14:30:53
2	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	4,9700	09/02/2017 14:31:05
2	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	5,4200 09/02/2017 14:31:08
2	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	Desistiu	4,9900 09/02/2017 14:31:14
3	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	4,9800 09/02/2017 14:31:25

Foi declarado vencedor do item 6 deste Pregão o fornecedor A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,9700 (quatro reais e noventa e sete centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos

JULIANO BIONDO - ME

A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E

Meudra Pereira dos Santos
 PREGOEIRA - CPL
 Port.: 36/2017-PMSFA
Marcos Luiz Jan
[Signature]

FLS Nº 618
M
Assinatura

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 5/2017 Data de Abertura: 09/02/2017
Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos

ITEM: 7 - ROTA:Faz. Taiúva

Código	Classificados	CNPJ
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	10.424.285/0001-41
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	21.603.760/0001-63

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	JULIANO BIONDO - ME	5,4800	09/02/2017 14:31:39
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	5,4500	09/02/2017 14:31:39
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	5,4200	09/02/2017 14:31:39
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9900	09/02/2017 14:31:39
2	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	5,4800 09/02/2017 14:31:49
2	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	4,9700	09/02/2017 14:32:14
2	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	5,4200 09/02/2017 14:32:17
2	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	Desistiu	4,9900 09/02/2017 14:32:29

Foi declarado vencedor do item 7 deste Pregão o fornecedor A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,9700 (quatro reais e noventa e sete centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos

A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E

M
Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port.: 36/2017-PMSFA
M
M. ACIR J. SILVA JUN

ITEM: 8 - ROTA:Retiro 200

Código	Classificados	CNPJ
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	21.603.760/0001-63

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	JULIANO BIONDO - ME	5,4800	09/02/2017 14:32:40
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	5,4500	09/02/2017 14:32:40
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	5,4200	09/02/2017 14:32:40
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9900	09/02/2017 14:32:40
2	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	5,4800 09/02/2017 14:32:50
2	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	Desistiu	5,4500 09/02/2017 14:33:05
2	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	5,4200 09/02/2017 14:33:09

Foi declarado vencedor do item 8 deste Pregão o fornecedor COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E pelo valor de R\$ 4,9900 (quatro reais e noventa e nove centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E

M
Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port.: 36/2017-PMSFA
M
M. ACIR J. SILVA JUN

L
894

FLS Nº 619
 Assinatura

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 5/2017 Data de Abertura: 09/02/2017
 Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos

ITEM: 9 - ROTA:Faz. Joatão

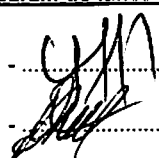
Código	Classificados	CNPJ
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	10.424.285/0001-41
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	21.603.760/0001-63
125964	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173	23.395.616/0001-04

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	JULIANO BIONDO - ME	5,4800	09/02/2017 14:33:32
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	5,4500	09/02/2017 14:33:32
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	5,4200	09/02/2017 14:33:32
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9900	09/02/2017 14:33:32
1	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173	4,5000	09/02/2017 14:33:32
2	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	5,4800 09/02/2017 14:35:03
2	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	4,4900	09/02/2017 14:35:38
2	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	5,4200 09/02/2017 14:35:41
2	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	Desistiu	4,9900 09/02/2017 14:35:50
2	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173	Desistiu	4,5000 09/02/2017 14:35:55

Foi declarado vencedor do item 9 deste Pregão o fornecedor A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,4900 (quatro reais e quarenta e nove centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos


 Meudra Pereira dos Santos
 PREGOEIRA - CPL:
 Port: 36/2017-PMSFA

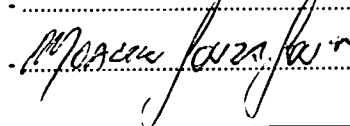
A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

.....

VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173

.....

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E


 Moacir Souza Neto

ITEM: 10 - Rio Fontoura/Alvorada

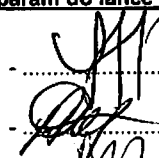
Código	Classificados	CNPJ
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	10.424.285/0001-41
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	21.603.760/0001-63

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	JULIANO BIONDO - ME	5,4800	09/02/2017 14:36:09
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	5,4500	09/02/2017 14:36:09
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	5,4200	09/02/2017 14:36:09
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9900	09/02/2017 14:36:09
2	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	5,4800 09/02/2017 14:36:47
2	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	4,9800	09/02/2017 14:37:01
2	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	5,4200 09/02/2017 14:37:04
2	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	Desistiu	4,9900 09/02/2017 14:37:10

Foi declarado vencedor do item 10 deste Pregão o fornecedor A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,9800 (quatro reais e noventa e oito centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

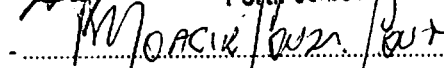
Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos


 Meudra Pereira dos Santos
 PREGOEIRA - CPL:
 Port: 36/2017-PMSFA

A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

.....

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E


 Moacir Souza Neto



Histórico do Pregão (Lances/Item)

FLS Nº 620
12

Processo/Ano: 5/2017 Data de Abertura: 09/02/2017
Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos

ITEM: 11 - Fazenda Princesa

Código	Classificados	
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	CNPJ: 10.424.285/0001-41
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	CNPJ: 21.603.760/0001-63

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	JULIANO BIONDO - ME	5,4800	09/02/2017 14:37:22
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	5,4500	09/02/2017 14:37:22
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	5,4200	09/02/2017 14:37:22
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9900	09/02/2017 14:37:22
2	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	5,4800 09/02/2017 14:37:32
2	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	4,9800	09/02/2017 14:37:51
2	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	5,4200 09/02/2017 14:37:55
2	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	Desistiu	4,9900 09/02/2017 14:38:02

Foi declarado vencedor do item 11 deste Pregão o fornecedor A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,9800 (quatro reais e noventa e oito centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item 11 desta Pregoeira dos Santos

Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos

A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E

[Handwritten signatures and stamps]
Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port.: 36/2017-PMSFA

ITEM: 12 - ROTA:Princesa Alvorada

Código	Classificados	
11731	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	CNPJ: 10.424.285/0001-41
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	CNPJ: 21.603.760/0001-63

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	JULIANO BIONDO - ME	5,4800	09/02/2017 14:38:11
1	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	5,4500	09/02/2017 14:38:11
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	5,4200	09/02/2017 14:38:11
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9900	09/02/2017 14:38:11
2	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	5,4800 09/02/2017 14:38:23
2	A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	4,9800	09/02/2017 14:38:40
2	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	5,4200 09/02/2017 14:38:43
2	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	Desistiu	4,9900 09/02/2017 14:38:48

Foi declarado vencedor do item 12 deste Pregão o fornecedor A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,9800 (quatro reais e noventa e oito centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos

A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E

[Handwritten signatures and stamps]
Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port.: 36/2017-PMSFA

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

FLS Nº 021
mm
 Assinatura

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 5/2017 Data de Abertura: 09/02/2017
 Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos

ITEM: 13 - Fazenda Brejão

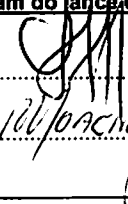
Código Classificados
 126173 COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E CNPJ: 21.603.760/0001-63

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	6,0000	09/02/2017 14:38:58
1	JULIANO BIONDO - ME	5,4800	09/02/2017 14:38:58
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9900	09/02/2017 14:38:58
2	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	6,0000 09/02/2017 14:39:09
2	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	5,4800 09/02/2017 14:39:16

Foi declarado vencedor do item 13 deste Pregão o fornecedor COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E pelo valor de R\$ 4,9900 (quatro reais e noventa e nove centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos


 Meudra Pereira dos Santos
 PREGOEIRA - CPL
 Prol. 36/2017-PMSFA

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E

ITEM: 14 - ROTA:Imbú

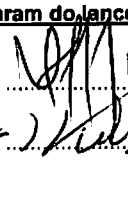
Código Classificados
 126173 COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E CNPJ: 21.603.760/0001-63
 125964 VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173 CNPJ: 23.395.616/0001-04
 10904 VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES CNPJ: 10.677.306/0001-30

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	6,0000	09/02/2017 14:39:34
1	JULIANO BIONDO - ME	5,4800	09/02/2017 14:39:34
1	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	5,4700	09/02/2017 14:39:34
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9900	09/02/2017 14:39:34
1	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173	4,6500	09/02/2017 14:39:34
2	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	6,0000 09/02/2017 14:39:40
2	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	5,4800 09/02/2017 14:39:45
2	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	4,6400	09/02/2017 14:40:16
2	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,6300	09/02/2017 14:40:24
2	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173	Desistiu	4,6500 09/02/2017 14:40:26
3	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	4,6200	09/02/2017 14:40:36
3	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,6100	09/02/2017 14:40:45
4	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	4,6000	09/02/2017 14:40:56
4	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	Desistiu	4,6100 09/02/2017 14:41:04

Foi declarado vencedor do item 14 deste Pregão o fornecedor VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES pelo valor de R\$ 4,6000 (quatro reais e sessenta centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos


 Meudra Pereira dos Santos
 PREGOEIRA - CPL
 Prol. 36/2017-PMSFA

VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES

VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E



FLS Nº 622
m
Assinatura

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 5/2017 Data de Abertura: 09/02/2017
Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos

ITEM: 15 - ROTA: Trevo Capão Verde

Código	Classificados	CNPJ
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	21.603.760/0001-63
10904	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	10.677.306/0001-30

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	6,0000	09/02/2017 14:41:11
1	JULIANO BIONDO - ME	5,4800	09/02/2017 14:41:11
1	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	5,4700	09/02/2017 14:41:11
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9900	09/02/2017 14:41:11
2	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	6,0000 09/02/2017 14:41:19
2	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	5,4800 09/02/2017 14:41:24
2	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	4,9800	09/02/2017 14:41:42
3	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9700	09/02/2017 14:41:49
3	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	4,9600	09/02/2017 14:41:58
3	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	Desistiu	4,9700 09/02/2017 14:42:04

Foi declarado vencedor do item 15 deste Pregão o fornecedor VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES pelo valor de R\$ 4,9600 (quatro reais e noventa e seis centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos
VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES
COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E

Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Proc. 5/2017 - PMSFA
Mônica Jesus Jor

ITEM: 16 - ROTA: Dom Pedro

Código	Classificados	CNPJ
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	21.603.760/0001-63

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	6,0000	09/02/2017 14:42:14
1	JULIANO BIONDO - ME	5,4800	09/02/2017 14:42:14
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9900	09/02/2017 14:42:14
2	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	6,0000 09/02/2017 14:42:20
2	JULIANO BIONDO - ME	Desistiu	5,4800 09/02/2017 14:42:25

Foi declarado vencedor do item 16 deste Pregão o fornecedor COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E pelo valor de R\$ 4,9900 (quatro reais e noventa e nove centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos
COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E

Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Proc. 5/2017 - PMSFA
Mônica Jesus Jor

804

FLS Nº 623
m
Assinatura

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 5/2017 Data de Abertura: 09/02/2017
Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos

ITEM: 17 - ROTA: São Sebastião

Código	Classificados	
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	CNPJ: 21.603.760/0001-63
10903	JULIANO BIONDO - ME	CNPJ: 10.595.925/0001-86
125964	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173	CNPJ: 23.395.616/0001-04

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	6,0000	09/02/2017 14:42:40
1	JULIANO BIONDO - ME	5,4800	09/02/2017 14:42:40
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9900	09/02/2017 14:42:40
1	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173	4,5000	09/02/2017 14:42:40
2	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	6,0000 09/02/2017 14:42:46
2	JULIANO BIONDO - ME	4,4950	09/02/2017 14:43:05
2	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	Desistiu	4,9900 09/02/2017 14:43:25
2	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173	Desistiu	4,5000 09/02/2017 14:43:28

Foi declarado vencedor do item 17 deste Pregão o fornecedor JULIANO BIONDO - ME pelo valor de R\$ 4,4950 (quatro reais e cinquenta centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos

[Assinatura]
Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port.: 36/2017-PMSFA

JULIANO BIONDO - ME

VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E

[Assinatura]

[Assinatura]

FLS Nº 624
m
Assinatura

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 5/2017 Data de Abertura: 09/02/2017
Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos

ITEM: 18 - ROTA: Serra dos Magalhães

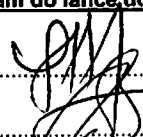
Código	Classificados	
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	CNPJ: 21.603.760/0001-63
10903	JULIANO BIONDO - ME	CNPJ: 10.595.925/0001-86
125964	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173	CNPJ: 23.395.616/0001-04
10904	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	CNPJ: 10.677.306/0001-30

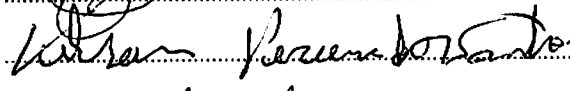
Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	6,0000	09/02/2017 14:43:41
1	JULIANO BIONDO - ME	5,4800	09/02/2017 14:43:41
1	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	5,4700	09/02/2017 14:43:41
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9900	09/02/2017 14:43:41
1	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173	4,7500	09/02/2017 14:43:41
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	6,0000 09/02/2017 14:43:50
2	JULIANO BIONDO - ME	4,7400	09/02/2017 14:44:13
2	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	4,7300	09/02/2017 14:44:29
2	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,7200	09/02/2017 14:44:38
2	VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173	Desistiu	4,7500 09/02/2017 14:44:41
3	JULIANO BIONDO - ME	4,7100	09/02/2017 14:45:00
3	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	Desistiu	4,7300 09/02/2017 14:45:05
3	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	Desistiu	4,7200 09/02/2017 14:45:10

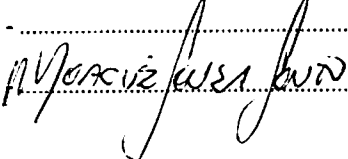
Foi declarado vencedor do item 18 deste Pregão o fornecedor JULIANO BIONDO - ME pelo valor de R\$ 4,7100 (quatro reais e setenta e um centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance, do item citado acima:

Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos


Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRO - CPL
Port.: 30/2017-PMSFA


Vilson Pereira dos Santos

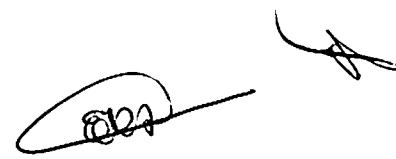

Valdineis dos Santos Gomes

JULIANO BIONDO - ME

VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES

VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E



FLS Nº 625
Assinatura

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 5/2017 Data de Abertura: 09/02/2017
Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos

ITEM: 19 - Carnaúba

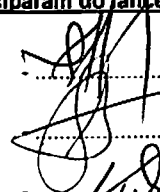
Código	Classificados	
126173	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E	CNPJ: 21.603.760/0001-63
10903	JULIANO BIONDO - ME	CNPJ: 10.595.925/0001-86
10904	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	CNPJ: 10.677.306/0001-30

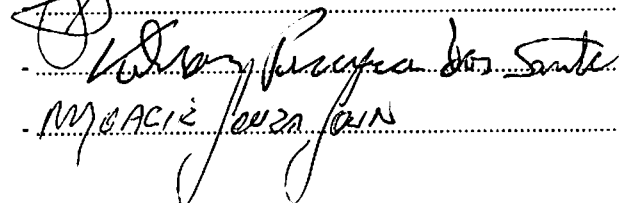
Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	D P G LOPES EIRELI - EPP	6,0000	09/02/2017 14:45:18
1	JULIANO BIONDO - ME	5,4800	09/02/2017 14:45:18
1	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	5,4700	09/02/2017 14:45:18
1	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9900	09/02/2017 14:45:18
2	D P G LOPES EIRELI - EPP	Desistiu	6,0000 09/02/2017 14:45:24
2	JULIANO BIONDO - ME	4,9800	09/02/2017 14:45:48
2	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	4,9700	09/02/2017 14:45:57
2	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	4,9600	09/02/2017 14:46:06
3	JULIANO BIONDO - ME	4,9500	09/02/2017 14:46:18
3	VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES	Desistiu	4,9700 09/02/2017 14:46:25
3	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES D	Desistiu	4,9600 09/02/2017 14:46:30

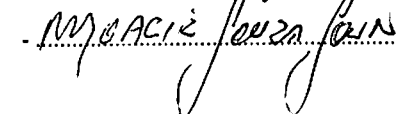
Foi declarado vencedor do item 19 deste Pregão o fornecedor JULIANO BIONDO - ME pelo valor de R\$ 4,9500 (quatro reais e noventa e cinco centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: Meudra Pereira dos Santos


.....
Meudra Pereira dos Santos


.....
Vilson Pereira dos Santos


.....
Meudra Pereira dos Santos

JULIANO BIONDO - ME

VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA

Demonstrativo de Economicidade do Pregão

Processo / Ano: 5 / 2017 Licitação: 4 / 2017 - PR

Objeto do Processo: A presente licitação tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, conforme especificações contidas neste edital e anexo

Fornecedor Vencedor: 126173 - COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

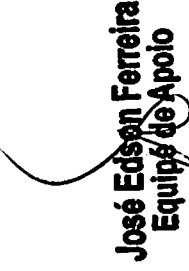
Item	Descrição	Quantidade	Valor Previsto (Preço Máximo) (R\$)	Total da Proposta (R\$)	Total do Último Lance (R\$)	Valor Total de Economicidade (R\$)		% Total de Economicidade	
						Lance X Previsto	Lance X Proposta	Lance X Previsto	Lance X Proposta
4	ROTA:Faz. Araúna	45.254,000	225.817,46	225.817,46	224.912,38	905,08	905,08	0,40%	0,40%
8	ROTA:Retiro 200	31.460,000	156.985,40	156.985,40	156.985,40	0,00	0,00	0,00%	0,00%
13	Fazenda Brejão	4.840,000	24.151,60	24.151,60	24.151,60	0,00	0,00	0,00%	0,00%
16	ROTA:Dom Pedro	48.400,000	241.516,00	241.516,00	241.516,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Total do Vencedor:						648.470,46	648.470,46	0,14%	0,14%

Fornecedor Vencedor: 11731 - A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

Item	Descrição	Quantidade	Valor Previsto (Preço Máximo) (R\$)	Total da Proposta (R\$)	Total do Último Lance (R\$)	Valor Total de Economicidade (R\$)		% Total de Economicidade		
						Lance X Previsto	Lance X Proposta	Lance X Previsto	Lance X Proposta	
1	ROTA:Adamantina/Pompéia	55.660,000	277.743,40	303.347,00	276.630,20	1.113,20	26.716,80	0,40%	8,80%	
2	ROTA:Bunge	14.520,000	72.454,80	79.134,00	72.164,40	290,40	6.969,60	0,40%	8,80%	
3	ROTA:Bunge/Marcela	29.040,000	144.909,60	158.268,00	144.328,80	580,80	13.939,20	0,40%	8,80%	
5	ROTA:Damasco/Taiubi	39.930,000	199.250,70	217.618,50	198.851,40	399,30	18.767,10	0,20%	8,62%	
6	ROTA:Faz. Nanai	55.660,000	277.743,40	303.347,00	276.630,20	1.113,20	26.716,80	0,40%	8,80%	
7	ROTA:Faz. Taiúva	15.730,000	78.492,70	85.728,50	78.178,10	314,60	7.550,40	0,40%	8,80%	
9	ROTA:Faz. Joatão	55.660,000	277.743,40	303.347,00	249.913,40	27.830,00	53.433,60	10,02%	17,61%	
10	Rio Fontoura/Alvorada	53.240,000	265.667,60	290.158,00	265.135,20	532,40	25.022,80	0,20%	8,62%	
11	Fazenda Princesa	21.780,000	108.682,20	118.701,00	108.464,40	217,80	10.236,60	0,20%	8,62%	
12	ROTA:Princesa Alvorada	41.140,000	205.288,60	224.213,00	204.877,20	411,40	19.335,80	0,20%	8,62%	
Total do Vencedor:						1.875.173,30	32.803,10	208.888,70	1,72%	10,01%


Mauda Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port.: 36/2017-PMSFA


Esleine Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio


José Edson Ferreira
Equipe de Apoio

FLS Nº 626
m
Assinatura

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA

Demonstrativo de Economicidade do Pregão

Processo / Ano: 5 / 2017 Licitação: 4 / 2017 - PR


Objeto do Processo: A presente licitação tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, conforme especificações contidas neste edital e anexo

Fornecedor Vencedor: 10904 - VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES

Item	Descrição	Quantidade	Valor Previsto (Preço Máximo) (R\$)	Total da Proposta (R\$)	Total do Último Lance (R\$)	Valor Total de Economicidade (R\$)		% Total de Economicidade	
						Lance X Previsto	Lance X Proposta	Lance X Previsto	Lance X Proposta
14	ROTA: Imbú	58.080,000	289.819,20	317.697,60	267.168,00	22.651,20	50.529,60	7,81%	15,90%
15	ROTA: Trevo Capão Verde	62.920,000	313.970,80	344.172,40	312.083,20	1.887,60	32.089,20	0,60%	9,32%
Total do Vencedor:						579.251,20	82.618,80	4,08%	12,48%

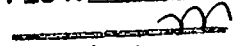
Fornecedor Vencedor: 10903 - JULIANO BIONDO - ME

Item	Descrição	Quantidade	Valor Previsto (Preço Máximo) (R\$)	Total da Proposta (R\$)	Total do Último Lance (R\$)	Valor Total de Economicidade (R\$)		% Total de Economicidade	
						Lance X Previsto	Lance X Proposta	Lance X Previsto	Lance X Proposta
17	ROTA: São Sebastião	62.920,000	313.970,80	344.801,60	282.825,40	31.145,40	61.976,20	9,91%	17,97%
18	ROTA: Serra dos Magalhães	48.400,000	241.516,00	265.232,00	227.984,00	13.552,00	37.268,00	5,61%	14,05%
19	Carnaúba	55.660,000	277.743,40	305.016,80	275.517,00	2.226,40	29.499,80	0,80%	9,67%
Total do Vencedor:						786.306,40	46.923,80	5,63%	14,07%
Total do Processo:					4.309.252,86	105.170,78	420.956,58	2,63%	9,76%


Maudra Pereira dos Santos
 PREGOEIRA - CPL
 Port.: 36/2017-PMSPA


José Edson Ferreira
 Equipe de Apoio


Esleine Rodrigues Aguiar
 Equipe de Apoio

FLS Nº 627
 Assinatura 

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA

CNPJ: 03.918.869/0001-08
AV ARAGUAIA 248
C.E.P.: 78670-000 - São Félix do Araguaia - MT

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 4/2017 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 5/2017
Data do Processo: 27/01/2017

Folha: 1/3

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, conforme especificações contidas neste edital e anexo

FLS Nº 628
Assinatura

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 1/2017 (Sequência: 1)

Ao(s) 9 de Fevereiro de 2017, às 10:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 036/2017, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 5/2017, Licitação nº 4/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Abertos os envelopes de Proposta de Preços, a Pregoeira Oficial Senhora: Meudra Pereira dos Santos e demais comissários e licitantes presente para rubrica dos mesmos após exame da proposta pela Comissão a qual no final assinara a ata. A Pregoeira informou o seguinte: A EMPRESA COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS- COOPERNAV não atendeu ao Item 7.44 do edital; as Empresas: DPG LOPES EIRELI - EPP e a empresa: VALDINEIS DOS SANTOS GOMES - MEI não atenderam o Item 7.43 e 7.44; as Empresas: VILSON PEREIRA DOS SANTOS -TRANSPORTE -ME e a Empresa: JULIANO BIONDO-ME não atenderam ao Item 7.44 do edital; verificando ainda pela Pregoeira que a única empresa que atendeu em forma e conteúdo os quesitos editalícios a Empresa: AM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, ficando devidamente classificada. A pregoeira constatando o prejuízo da concorrência ante ao fato de apenas uma empresa ter atendido todos os itens do edital, e que a mesma não tem interesse e nem proposta para todas as linhas, e considerando o início do ano letivo para a próxima segunda-feira, dia 13/02/2017, a mesma consultou a única empresa já classificada para que ela se manifestasse. Dada à palavra seu representante assim manifestou: Considerando que a desclassificação versa apenas de omissões de formalidades, acima indicadas, sendo que a Empresa AM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME concorda com a classificação das demais com base no princípio da maior concorrência e por entende que os requisitos do edital são de mera FORMALIDADE não comprometendo a lisura do certame, desistindo de recorrer quanto a este assunto. A PREGOEIRA ASSIM DECIDIU: Sabe-se que o escopo do procedimento licitatório é o de obter a proposta mais vantajosa para o ente licitante. A par do conteúdo normativo dos princípios do procedimento licitatório, não se mostra irregular a realização de julgo de ponderação a fim de evitar prejuízo à finalidade de todo procedimento licitatório. Assim, a dispensa da exigência do item 7.4.4 e 7.4.3 por parte da Comissão não traz prejuízo a higidez do certame, mas ao contrário, configura flexibilização que objetiva a obtenção da melhor proposta, objetivo último da licitação. Assim, com fulcro no princípio da eficiência, da maior concorrência e do interesse público, a fim de evitar restringir a competitividade e prejudicar a escolha de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, classifico todas as empresas devidamente credenciadas, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Ato contínuo verificou-se as seguintes ofertas das licitantes presentes, em classificação provisória, a saber: Que os requisitos editalícios estão presentes.

Participante: 10903 - JULIANO BIONDO - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
17	ROTA:São Sebastião	KM	62.920,00	VAN	0,0000	4,495	282.825,40
18	Serra dos Magalhães P.A.Serra dos Magalhães	KM	48.400,00	VAN	0,0000	4,71	227.964,00
19	Camaúba	KM	55.660,00	VAN	0,0000	4,95	275.517,00
Total do Participante ----->							786.306,40

Participante: 10904 - VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
14	ROTA:Imbú P.A.Mãe maria	KM	58.080,00		0,0000	4,60	267.168,00
15	ROTA:Trevo Capão Verde P.A.Dom pedro	KM	62.920,00		0,0000	4,96	312.083,20
Total do Participante ----->							579.251,20

Participante: 11731 - A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	ROTA:Adamantina/Pompéia Espigão do Leste Matutino 230 KM DIA Kombi ou Van.	KM	55.660,00	KOMBI/VAN 12 OU + LU	0,0000	4,97	276.630,20
2	Bunge Espigão do Leste	KM	14.520,00	KOMBI/VAN 12 OU + LU	0,0000	4,97	72.164,40

Wilson
Meudra Pereira dos Santos

Meudra Pereira dos Santos

José Edson Ferreira
Fórmula de Anão

Esleine Rodrigues Aguiar
Fórmula de Anão

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA

CNPJ: 03.918.869/0001-08
AV ARAGUAIA 248
C.E.P.: 78670-000 - São Félix do Araguaia - MT

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 4/2017 - PR

Processo Administrativo: FLS Nº 629
Processo de Licitação: 9/2017
Data do Processo: 27/01/2017

Folha: 2/3

Participante: 11731 - A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	ROTA:Bunge/Marcela e Espigão do Leste	KM	29.040,00	MICRO ONIBUS	0,0000	4,97	144.328,80
5	ROTA:Damasco/Tatuíbi Espigão do Leste	KM	39.930,00	KOMBI/VAN	0,0000	4,98	198.851,40
6	ROTA:Faz. Nanai Espigão do Leste	KM	55.660,00	MICRO ONIBUS	0,0000	4,97	276.630,20
7	Faz. TaiúvaEspigão do Leste	KM	15.730,00	MICRO ONIBUS	0,0000	4,97	78.178,10
9	Faz. JoatãoEspigão do Leste	KM	55.660,00	MICRO ONIBUS	0,0000	4,49	249.913,40
10	Rio Fontoura/AlvoradaEspigão do Leste	KM	53.240,00	ONIBUS	0,0000	4,98	265.135,20
11	Fazenda Princesa Espigão do Leste	KM	21.780,00	KOMBI/VAN 12 OU + LU	0,0000	4,98	108.464,40
12	Princesa Alvorada Espigão do Leste	KM	41.140,00	KOMBI/VAN 12 OU + LU	0,0000	4,98	204.877,20
Total do Participante ----->							1.875.173,30

Participante: 126173 - COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
4	ROTA:Faz. Araúna - Espigão do Leste	KM	45.254,00		0,0000	4,97	224.912,38
8	Retiro 200Espigão do Leste	KM	31.460,00		0,0000	4,99	156.985,40
13	Fazenda Brejão Pontinópolis	KM	4.840,00		0,0000	4,99	24.151,60
16	ROTA:Dom Pedro P.A Dom Pedro	KM	48.400,00		0,0000	4,99	241.516,00
Total do Participante ----->							647.565,38
Total Geral ----->							3.888.296,28

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

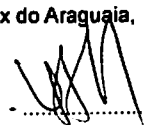
São Félix do Araguaia, 9 de Fevereiro de 2017

COMISSÃO:

Meudra Pereira dos Santos

ESLAINE RODRIGUES AGUIAR

JOSE EDSON FERREIRA



..... - Pregoeiro(a)

..... - EQUIPE DE APOIO

..... - EQUIPE DE APOIO

Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port.: 36/2017-PMSFA

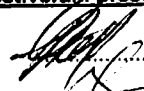
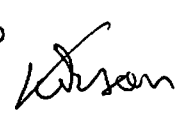
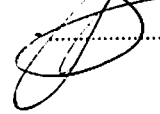
José Edson Ferreira
Equipe de Apoio

Esleine Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Aguinel Pereira da Silva

JULIANO BIONDO


..... - Representante

..... - Representante

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA**

CNPJ: 03.918.869/0001-08
AV ARAGUAIA 248
C.E.P.: 78670-000 - São Félix do Araguaia - MT

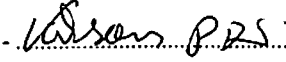
PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 4/2017 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 5/2017
Data do Processo: 27/01/2017

Folha: 3/3

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

VILSON PEREIRA DOS SANTOS

-  - Representante

Moacir Souza Santos

- - Representante

Maiara Marinho Vieira Gomes



- - Representante

Samuel Pereira da Silva

- - Representante

FLS Nº 630
M
Assinatura


Estaline Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio


Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port.: 36/2017-PMSFA


José Edson Ferreira
Equipe de Apoio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RELATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 PARA REGISTRO DE PREÇO.
LEI 10.520/02, LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 8.883/94 E LEI Nº 9.648/98

FLS Nº 631
mm
Assinatura

PROCESSO Nº 005/2017

Da: Pregoeira

Para: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.

Participaram desta licitação as seguintes empresas:


- 01 – A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME/CNPJ Nº 10.424.285/0001-41;
- 02 - JULIANO BIONDO – ME/CNPJ Nº 10.595.925/0001-86;
- 03 -VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES ME/CNPJ Nº 10.677.306/0001-30.
- 04 – COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS- COOPERNAV


Após a etapa de lances e Habilitação foi declarada vencedora, por apresentarem lances de MENOR PREÇO e satisfazer às especificações do referido edital do Pregão Presencial n.º 005/2017, as empresas: **A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME; JULIANO BIONDO – ME; e VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES ME E COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS- COOPERNAV;**

Ante ao exposto, esta PREGOEIRA é de parecer favorável pela adjudicação e homologação em favor das empresas: **A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME:** vencedora dos itens de 01,02,03,05,06,07,09,10,11 e 12, no valor de R\$1.875.173,30 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e trinta centavos); **JULIANO BIONDO – ME:** vencedora do item 17,18 e19, com valor de R\$786.306,40(setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos) e **VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES ME:** vencedora dos itens nº 14,15, com valor de R\$579.251,20 (quinhentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e um real e vinte centavos) **COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS- COOPERNAV:** vencedora dos Itens :4,8,13 e 16 com valor de R\$647.565,38 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Valor total licitado R\$3.888,296, 28(três milhões oitocentos e oitenta e oito mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).

A presente Licitação foi processada de acordo com a lei 10.520/02, lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

São Félix do Araguaia – MT, em 09 de fevereiro de 2017.


MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira
PORTARIA Nº36/2017.
Meudra Pereira dos Santos
PREGOEIRA - CPL
Port.: 36/2017-PMSFA



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA**

CNPJ: 03.918.869/0001-08
AV ARAGUAIA 248
C.E.P.: 78670-000 - São Félix do Araguaia - MT

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 4/2017 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 5/2017
Data do Processo: 27/01/2017

Folha: 2/3

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

FLS Nº 632
[Assinatura]
Assinatura

A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME (11731)

12	Princesa Alvorada Espigão do Leste - Marca: KOMBI/VAN 12 OU + LU	KM	41.140,00	0,0000	4,98	204.877,20
Total do Fornecedor: 1.875.173,30						

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E (126173)

4	ROTA:Faz. Araúna - Espigão do Leste	KM	45.254,00	0,0000	4,97	224.912,38
8	Retiro 200Espigão do Leste	KM	31.460,00	0,0000	4,99	156.985,40
13	Fazenda Brejão Pontinópolis	KM	4.840,00	0,0000	4,99	24.151,60
16	ROTA:Dom Pedro P.A Dom Pedro	KM	48.400,00	0,0000	4,99	241.516,00
Total do Fornecedor: 647.565,38						

JULIANO BIONDO - ME (10903)

17	ROTA:São Sebastião - Marca: VAN	KM	62.920,00	0,0000	4,495	282.825,40
18	Serra dos MagalhãesP.A.Serra dos Magalhães - Marca: VAN	KM	48.400,00	0,0000	4,71	227.964,00
19	Carnauba - Marca: VAN	KM	55.660,00	0,0000	4,95	275.517,00
Total do Fornecedor: 786.306,40						

VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES (10904)

14	ROTA:Imbú P.A.Mãe maria	KM	58.080,00	0,0000	4,60	267.168,00
15	ROTA.Trevo Capão Verde P.A.Dom pedro	KM	62.920,00	0,0000	4,96	312.083,20
Total do Fornecedor: 579.251,20						
Total Geral: 3.888.296,28						

São Félix do Araguaia, 9 de Fevereiro de 2017.

[Assinatura]
Jenailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA

CNPJ: 03.918.869/0001-08
AV ARAGUAIA 248
C.E.P.: 78670-000 - São Félix do Araguaia - MT

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 4/2017 - PR

Processo Administrativo:

Processo de Licitação: 5/2017

Data do Processo: 27/01/2017

Folha: 3/3

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

FLS Nº 633
mm
Assinatura

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.043.3.3.90.39.00.00.00.00 (418), 2.036.3.3.90.39.00.00.00.00 (480)

São Félix do Araguaia, 9 de Fevereiro de 2017.

(EPA) *[Assinatura]*
Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT

CNPJ: 03.918.869/0001-08
AV ARAGUAIA 248
C.E.P.: 78670-000 - São Félix do Araguaia - MT

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 5/2017
Data do Processo: 27/01/2017

Folha: 1/3

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

FLS Nº 634
mm
Assinatura

O(a) Pregoeiro(a) Municipal, Sr(a) Meudra Pereira dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 5/2017
b) Licitação Nr.: 4/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data da Adjudicação: 09/02/2017 Sequência: 0
e) Objeto da Licitação A presente licitação tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, conforme especificações contidas neste edital e anexo

f) Fornecedores e Itens Adjudicados:	Unid.	Qtidade	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
<u>A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME (11731)</u>					
1 ROTA.Adamantina/Pompéia - Marca: KOMBI/VAN 12 OU + LU	KM	55.660,00	0,0000	4,97	276.630,20
2 BungeEspigão do Leste - Marca: KOMBI/VAN 12 OU + LU	KM	14.520,00	0,0000	4,97	72.164,40
3 ROTA:Bunge/Marcela e Espigão do Leste - Marca: MICRO ONIBUS	KM	29.040,00	0,0000	4,97	144.328,80
5 ROTA:Damasco/Tatulbi Espigão do Leste - Marca: KOMBI/VAN	KM	39.930,00	0,0000	4,98	198.851,40
6 ROTA.Faz. Nanai Espigão do Leste - Marca: MICRO ONIBUS	KM	55.660,00	0,0000	4,97	276.630,20
7 Faz. TaiúvaEspigão do Leste - Marca: MICRO ONIBUS	KM	15.730,00	0,0000	4,97	78.178,10
9 Faz. JoatãoEspigão do Leste - Marca: MICRO ONIBUS	KM	55.660,00	0,0000	4,49	249.913,40
10 Rio Fontoura/AlvoradaEspigão do Leste - Marca: ONIBUS	KM	53.240,00	0,0000	4,98	265.135,20
11 Fazenda Princesa Espigão do Leste - Marca: KOMBI/VAN 12 OU + LU	KM	21.780,00	0,0000	4,98	108.464,40

São Félix do Araguaia, 9 de Fevereiro de 2017.


Janaliza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA

CNPJ: 03.918.869/0001-08
AV ARAGUAIA 248
C.E.P.: 78670-000 - São Félix do Araguaia - MT

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 4/2017 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 5/2017
Data do Processo: 27/01/2017

Folha: 1/2

FLS Nº 635
[Assinatura]
Assinatura

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita, JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 5/2017
b) Licitação Nr.: 4/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 13/02/2017
e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, conforme especificações contidas neste edital e anexo

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME (11731)

1	ROTA:Adamantina/Pompéia - Marca: KOMBI/VAN 12 OU + LU	KM	55.660,00	0,0000	4,97	276.630,20
2	BungeEspigão do Leste - Marca: KOMBI/VAN 12 OU + LU	KM	14.520,00	0,0000	4,97	72.164,40
3	ROTA:Bunge/Marcela e Espigão do Leste - Marca: MICRO ONIBUS	KM	29.040,00	0,0000	4,97	144.328,80
5	ROTA:Damasco/Tatuíbi Espigão do Leste - Marca: KOMBI/VAN	KM	39.930,00	0,0000	4,98	198.851,40
6	ROTA:Faz. Nanai Espigão do Leste - Marca: MICRO ONIBUS	KM	55.660,00	0,0000	4,97	276.630,20
7	Faz. TaiúvaEspigão do Leste - Marca: MICRO ONIBUS	KM	15.730,00	0,0000	4,97	78.178,10
9	Faz. JoatãoEspigão do Leste - Marca: MICRO ONIBUS	KM	55.660,00	0,0000	4,49	249.913,40
10	Rio Fontoura/AlvoradaEspigão do Leste - Marca: ONIBUS	KM	53.240,00	0,0000	4,98	265.135,20

São Félix do Araguaia, 13 de Fevereiro de 2017.

[Assinatura]
Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT

[Assinatura]
FDA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA

CNPJ: 03.918.869/0001-08
AV ARAGUAIA 248
C.E.P.: 78670-000 - São Félix do Araguaia - MT

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 4/2017 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 5/2017
Data do Processo: 27/01/2017

Folha: 2/2

FLS Nº 636
m
Assinatura

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME (11731)

11	Fazenda Princesa Espigão do Leste - Marca: KOMBI/VAN 12 OU + LU	KM	21.780,00	0,0000	4,98	108.464,40
12	Princesa Alvorada Espigão do Leste - Marca: KOMBI/VAN 12 OU + LU	KM	41.140,00	0,0000	4,98	204.877,20
Total do Fornecedor:						1.875.173,30

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E (126173)

4	ROTA:Faz. Araúna - Espigão do Leste	KM	45.254,00	0,0000	4,97	224.912,38
8	Retiro 200Espigão do Leste	KM	31.460,00	0,0000	4,99	156.985,40
13	Fazenda Brejão Pontinópolis	KM	4.840,00	0,0000	4,99	24.151,60
16	ROTA:Dom Pedro P.A Dom Pedro	KM	48.400,00	0,0000	4,99	241.516,00
Total do Fornecedor:						647.565,38


JULIANO BIONDO - ME (10903)

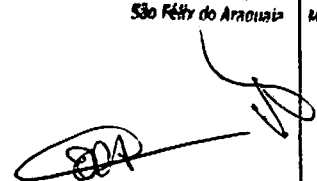
17	ROTA:São Sebastião - Marca: VAN	KM	62.920,00	0,0000	4,495	282.825,40
18	Serra dos MagalhãesP.A.Serra dos Magalhães - Marca: VAN	KM	48.400,00	0,0000	4,71	227.964,00
19	Carnaúba - Marca: VAN	KM	55.660,00	0,0000	4,95	275.517,00
Total do Fornecedor:						786.306,40

VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES (10904)

14	ROTA:Imbú P.A.Mãe maria	KM	58.080,00	0,0000	4,60	267.168,00
15	ROTA:Trevo Capão Verde P.A.Dom pedro	KM	62.920,00	0,0000	4,96	312.083,20
Total do Fornecedor:						579.251,20
Total Geral:						3.888.296,28

São Félix do Araguaia, 13 de Fevereiro de 2017.


Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 002/2017
PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

FLS Nº 637
m
Assinatura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º002/2017
PREGÃO Nº004/2017
PROCESSO Nº 005/2017
VALIDADE: 12 (doze) Meses

Aos nove dias do mês de fevereiro, do ano de 2017, às h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, através da Pregoeira e respectiva equipe de apoio, designada pela Portaria nº 036/2017, a fim de receberem interessados no processo de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 004/2017, objetivando a seleção, para a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, em veículos denominados ônibus, micro ônibus, vans ou Kombi utilitária e similar, para o período de no máximo 201 (duzentos e um) dias letivos no ano de 2017, na circunscrição do Município de São Felix do Araguaia - MT, pelo critério menor **PREÇOPOR ITEM**. Efetuado a Sessão Pública constatou-se o vencedor para o qual se registra conforme discriminado abaixo:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.918.869/0001-08, com sede à Avenida Araguaia nº248, centro, São Félix do Araguaia – MT, neste ato representado pela Prefeita, JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia – MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 53.204.353-4 e inscrito no CPF sob o nº. 049.351.084-28, doravante denominada GERENCIADOR e as empresas: **A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº10. 424.285/0001-41, com sede na Av. Bate Papo nº 136, setor Bandeirante, Cidade Alto Boa Vista - MT, representada neste contrato pelo Sr. **AGUINEL PEREIRA DA SILVA**, CPF Nº 887.337.851-04; **VILSON PEREIRA DOS SANTOS - TRANSPORTE ME**, inscrita no CNPJ sob nº10.677.306/0001-30, com sede no Sitio Bom Jesus, s/nº, Setor Escolinha, PA Dom Pedro, São Félix do Araguaia - MT representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **VILSON PEREIRA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 2435045- SSP/PA, CPF Nº 874.104.431-20; **JULIANO BIONDO ME**, inscrita no CNPJ nº 10.595.925/0001-86, sediada Rua 04, Nº 188, Setor Zumbi, Vila Santo Antônio, São Félix do Araguaia - MT, representada pelo Sr. **JULIANO BIONDO POMPEU**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº15753026-SSP/MT, CPF Nº 980.260.031-87, residente e domiciliado na Rua 04, Nº 188, Setor Zumbi, Vila Santo Antônio, São Félix do Araguaia – MT; **COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS- COOPERNAV**, CNPJ: 21.603.760/0001-63, com sede na Rua Nassin Agel 251 em Catalão – GO tel (62) 3218 3784, representado por **MOACIR SOUZA SANTOS**, portador do RG nº. M406583-8 SSP/MG; doravante denominados **PRESTADORES DE SERVIÇOS, ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 04/2017, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2004 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT - E-MAIL:

licitação_sfa_09.12@hotmail.com.


José Edson Ferreira
Equipe de Apoio








Estaine Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

FLS Nº 638

 Assinatura

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O objeto desta ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017,

Participante: 10903 - JULIANO BIONDO - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
17	ROTA: São Sebastião	KM	62.920,00	VAN	4,95	282.825,40
18	Serra dos Magalhães P.A. Serra dos Magalhães	KM	48.400,00	VAN	4,71	227.964,00
19	Carnaúba	KM	55.660,00	VAN	4,95	275.517,00
Total do Participante --						786.306,40

Participante: 10904 - VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
14	ROTA: Imbú P.A. Mãe maria	KM	58.080,00		4,60	267.168,00
15	ROTA: Trevo Capão Verde P.A. Dom pedro	KM	62.920,00		4,96	312.083,20
Total do Participante --						579.251,20

Participante: 11731 - A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	ROTA: Adamantina/Pompéia Espigão do Leste Matutino 230 KM DIA Kombi	KM	55.660,00	KOMBIVAN	4,97	276.630,20
2	Bunge Espigão do Leste	KM	14.520,00	KOMBIVAN	4,97	72.164,40
3	ROTA: Bunge/Marcela e Espigão do Leste	KM	29.040,00	MICRO	4,97	144.328,80
5	ROTA: Damasco/Tatuí Espigão do Leste	KM	39.930,00	KOMBIVAN	4,98	198.851,40
6	ROTA: Faz. Nanai Espigão do Leste	KM	55.660,00	MICRO	4,97	276.630,20
7	Faz. Taiúva Espigão do Leste	KM	15.730,00	MICRO	4,97	78.178,10
9	Faz. Joatão Espigão do Leste	KM	55.660,00	MICRO	4,49	249.913,40
10	Rio Fontoura/Avorada Espigão do Leste	KM	53.240,00	ONIBUS	4,98	265.135,20
11	Fazenda Princesa Espigão do Leste	KM	21.780,00	KOMBIVAN	4,98	108.464,40
12	Princesa Avorada Espigão do Leste	KM	41.140,00	KOMBIVAN	4,98	204.877,20
Total do Participante --						1.875.173,30

Participante: 126173 - COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	ROTA: Faz. Araúna - Espigão do Leste	KM	45.254,00		4,97	224.912,38
8	Retiro 200 Espigão do Leste	KM	31.460,00		4,99	156.985,40
13	Fazenda Brejão Pontinópolis	KM	4.840,00		4,99	24.151,60
16	ROTA: Dom Pedro P.A. Dom Pedro	KM	48.400,00		4,99	241.516,00
Total do Participante --						647.565,38
Total Geral -----						3.888.296,28

1.1. A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, visto que varias linhas é exclusiva da frota de veículos Escolar do município de São Félix do Araguaia – MT. (Onde haverá contratação da referidas linhas, somente quando os referidos veículos estiverem com problemas mecânicos); Podendo ocorrer licitações especificas para o objeto da Ata, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da prestação dos serviços, em igualdade de condições ocorrer licitações especifica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. Quadro de matérias e serviços fornecido nesta ata.

1.2.1. Quadro conforme os itens vencedores por este prestador de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de doze meses, indo até dia 09/02/2018, contados a partir de sua assinatura.

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
 licitação_sfa.09.12@hotmail.com.

Janaliza Taveira Leite
 Prefeita Municipal
 São Félix do Araguaia - MT





2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital;

4.1. Os serviços contratados deverão ser executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de serviços;

4.2. A ordem de serviço deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da presente ATA nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de execução do objeto será conforme a solicitação da Administração, conforme calendário escolar ou demanda da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de prestação de serviço, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao prestador de serviços, que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o prestador de serviços deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O prestador de serviços fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do prestador de serviços, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

Janaína Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020



- II - cumprir a data e horário do serviço, não sendo aceitos os objetos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.0. São responsabilidades do Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. O CONTRATADO autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
2017/2020
São Félix do Araguaia MT

Wilson *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;
- II - permitir ao pessoal da contratada, acesso aos locais da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- III - notificar o prestador de serviços de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Serviço, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao prestador de serviços, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o prestador de serviços deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do contratado junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao contratado, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

Jenailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
22/07/2010
São Félix do Araguaia - MT



- b) quando o Prestador de serviços não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Prestador de serviços der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR DE SERVIÇOS, relativas à execução do objeto.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR DE SERVIÇOS cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Prestador de serviços do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.



13.3. No caso de atraso na execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o prestador de serviços ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades, no exercício de 2017.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

FLS Nº 644
m
Assinatura

São Félix do Araguaia - MT, 09 de fevereiro de 2017.

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020

São Félix do Araguaia - MT

GERENCIADORA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
JANAILZA TAVEIRA LEITE

Moacir Luiz

**COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS- COOPERNAV
PRESTADO DE SERVIÇOS**

Vilson Pereira dos Santos
**VILSON PEREIRA DOS SANTOS -TRANSPORTE -ME
PRESTADO DE SERVIÇOS**

Juliano Biondo
**JULIANO BIONDO-ME
PRESTADO DE SERVIÇOS**

AM Transporte e Turismo Ltda
**AM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
PRESTADO DE SERVIÇOS**

Janailza Taveira Leite
Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT

ORA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA-MT
 CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO CONTRATOS E LICITAÇÃO

FLS Nº 645

 Assinatura

CONTRATO 002/2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT E JULIANO BIONDO ME.

Aos treze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezessete (13/02/2017) na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, nº 248, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia – MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 53.204.353-4 e inscrito no CPF sob o nº. 049.351.084-28, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, sediada Rua 04, Nº 188, Setor Zumbi, Vila Santo Antônio **JULIANO BIONDO ME**, inscrita no CNPJ nº 10.595.925/0001-86 Antônio, São Félix do Araguaia - MT, representada pelo Sr. **JULIANO BIONDO POMPEU**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº15753026-SSP/MT, CPF Nº 980.260.031-87, residente e domiciliado na Rua 04, Nº 188, Setor Zumbi, Vila Santo Antônio, São Félix do Araguaia - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 004/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

01.01 - Este **CONTRATO** se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, Lei 10.520/2000 e da Lei nº 9.648/98 e suas convalidações, pelo Decreto 7.892, de 2013, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01 - **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017**, conforme especificações do ANEXO I do Edital do Processo Licitatório 005/2017 e ata de Registro de Preço nº 002/2017.

- DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço unitário de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

4.01 - O presente instrumento de Contrato foi firmado em função da Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e suas alterações, Decreto 7.892/2013 e do Edital do Processo 05/2017 e sua Ata de Registro de Preço, conforme quadro abaixo:

Participante: **10903 - JULIANO BIONDO - ME**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
17	São Sebastião (40 DIAS)	KM	20.800,00	VAN	4.995	93.496,00
18	Serra dos Magalhães PA Serra dos Magalhães	KM	48.800,00	VAN	4,71	227.964,00

R\$ 321.460,00(trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

05.01 - O valor global Estimado para execução do presente instrumento de Contrato **R\$321.460,00**(trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e sessenta reais).

05.02 - O valor aqui fixado não será reajustado.

Janailza Taveira Leite
 Prefeita Municipal
 Gestão 2017/2020
 São Félix do Araguaia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA-MT
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO CONTRATOS E LICITAÇÃO

FLS Nº 646
MA
Assinatura

05.03 – Todas as despesas (tributos, contribuições sociais, e outras despesas) inerentes à execução do presente contrato correrão por conta da contratada.

05.04 – Por ser tratar de um contrato para Registro de Preço, seu valor global estimado pode não ser contratado em sua totalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.01 - As despesas da presente contratação correrão a conta do item orçamentário referente ao exercício 2017/18, assim definido pela Secretaria Municipal de Administração.

06.02 – A dotação orçamentária a ser utilizada conforme o uso do objeto aqui contratado, não sendo necessário o empenho total do valor estimado neste contrato, é:

DESPESA 480

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2036 – LOCAÇÕES DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de despesas: 3.3.90.39. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

DESPESA 418

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2043 – LOCAÇÕES DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB

Elemento de despesas: 3.3.90.39. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

07.01 - O prazo de execução do presente Contrato é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir de 13/02/2017, prorrogável por igual período ou pelo tempo em que as partes se ajustarem, se houver necessidade, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

08.01 Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

08.01.1. Computar o total de km rodado mês, multiplicado pelo valor (R\$) do km rodado, perfazendo um total, que será pago mensalmente a empresa vencedora do certame;

08.01.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária ou cheque nominal, até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

08.01.3. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras;

08.01.4. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia;

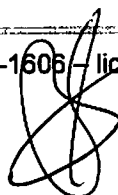
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA reserva-se o direito de suspender o pagamento se a empresa não estiver cumprindo com as exigências contratuais, ou seja, estiver em desacordo com as especificações constantes do contrato.

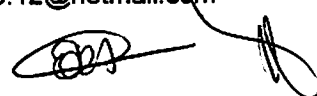
CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO


Janaliza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – licitação_sfa.09.12@hotmail.com









ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA-MT
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO CONTRATOS E LICITAÇÃO

FLS Nº 647
Assinatura

- a) Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo de 03(três) dias úteis para iniciar os serviços, obrigando-se a executá-los nas quantidades solicitadas, de acordo com o itinerário do item ao qual sagrou-se vencedor, respeitando o calendário escolar municipal de 2017;
- b) Os serviços serão prestados nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a direção de cada escola, conforme orientações emanadas da CONTRATANTE e respectivo Calendário Escolar;
- c) A referida prestação de serviços será suspensa durante as férias escolares, suspendendo, consequentemente, o numerário correspondente à contraprestação dos serviços;
- d) Os veículos de transporte escolar deverão atender as necessárias condições de segurança e higiene como determina o art. 107 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda, ter o seguinte ano de uso:
- e)

Descrição do Veículo	Ano de Fabricação (ano de uso)
Tipo Micro-ônibus	A partir do ano de 2010
Tipo Van	A partir do ano de 2010
Tipo Kombi	A partir do ano de 2010

- f) Todos os veículos deverão estar equipados com todos os dispositivos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, como extintor, cinto de segurança individual em cada banco, pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, etc. Além de manterem os pneus em estado ótimo de conservação de forma a proporcionar as melhores condições de segurança no transporte dos alunos;
- g) A CONTRATADA deverá proporcionar meios de transportar os alunos caso haja algum fato que impeça o comparecimento de qualquer veículo ao início do serviço, ou que seja obrigado a interromper a viagem por pane ou avaria, garantindo a mesma qualidade de segurança neste eventual;
- h) Todas as despesas com os veículos tais como de manutenção, combustível, seguro e eventuais multas correm a cargo da CONTRATADA e as mesmas não podem estar discriminadas na nota fiscal/fatura de serviço;
- i) As despesas de manutenção, com revisões dos veículos, seguro e franquia dos veículos são de responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Os veículos deverão também, atender as exigências contidas no artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro:
- i.1) registro como veículo de passageiros;
- i.2) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- i.3) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- i.4) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- i.5) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- i.6) cintos de segurança em número igual à lotação;

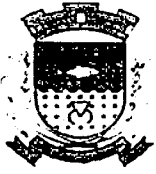
Jenailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT

Wilson

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA-MT
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO CONTRATOS E LICITAÇÃO

FLS Nº 648
[assinatura]
Assinatura

- i.7) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- j) A autorização para condução coletiva de escolares deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, conforme artigo 137 do Código de Trânsito Brasileiro;
- k) Com relação ao condutor, este deverá atender as exigências contidas no artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro:
- k.1) ter idade superior a vinte e um anos;
- k.2) ser habilitado na categoria D;
- k.3) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- k.4) Todos os motoristas deverão manter postura que a posição exige, devendo a CONTRATADA substituir o condutor que tiver mau comportamento no desempenho de suas funções.
- l) Todas as despesas com combustíveis, lubrificantes, lavagens e demais manutenções dos veículos, pagamento do condutor e todas as despesas com encargos e impostos, correrão por conta da CONTRATADA;
- m) A substituição de veículos somente poderá ser feita mediante consulta e autorização pelo gestor de transporte escolar em nível municipal, cabendo ao gestor a aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;
- n) Em caso de ocorrência de chuvas ou qualquer problemas com a realização do roteiro, o mesmo só poderá ser feito parcialmente ou interrompido com autorização da Secretaria de Educação.
- o) Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter os veículos em boas condições mecânicas e operacionais segundo os fins a que se destinam, deverão também manter o veículo limpo e higienizado a cada início dos trabalhos, bem como deverá manter em serviço condutor devidamente habilitado na forma da legislação vigente;
- p) A comprovação do transporte de alunos se fará pela assinatura do motorista do veículo em livro-ponto que ficará sob a responsabilidade dos diretores das escolas. Será necessária a assinatura do motorista para cada período do dia trabalhado. A Administração poderá estabelecer, a seu critério, outras formas de controle do transporte de escolares;
- q) A CONTRATADA é obrigada a assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e encargos sociais, que forem devidos em decorrência do objeto deste edital quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- r) A CONTRATADA responderá por danos materiais ou físicos, causados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- s) A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital;
- t) A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]
Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
São Félix do Araguaia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA-MT
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO CONTRATOS E LICITAÇÃO

FLS Nº 649

Accinatura

- u) A CONTRATADA é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos ao fornecimento do objeto deste Edital;
- v) A fiscalização será exercida no interesse do Município de São Felix do Araguaia/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;
- w) A CONTRATADA é obrigada a assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- x) A CONTRATADA é obrigada a se responsabilizar por todas as despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função do fornecimento, objeto deste Edital;
- y) A CONTRATADA é obrigada a manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Município de São Felix do Araguaia/MT;
- z) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, nem CAUCIONAR ou utilizar o mesmo para qualquer operação financeira, necessitando, nos dois casos, de própria e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE é obrigada a fornecer à CONTRATADA, no devido prazo, os documentos, as informações e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o escopo deste Edital;
- b) A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste certame;
- c) A CONTRATANTE é obrigada a permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados ao fornecimento do objeto deste certame, livre acesso aos locais da prestação de serviços;
- d) A CONTRATANTE é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira no fornecimento do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- e) A CONTRATANTE é obrigada a comunicar tempestivamente à CONTRATADA, mediante ofício, sobre qualquer alteração na forma e modalidade do fornecimento, a fim de assegurar o fiel fornecimento do objeto deste certame;
- f) A CONTRATANTE é obrigada a publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial;
- g) A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio da Secretaria de Educação, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

Janaliza Taveira Leite

Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA-MT
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO CONTRATOS E LICITAÇÃO

FLS Nº 650
m
Assinatura

- h) A fiscalização será exercida no interesse do Município de São Félix do Araguaia/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;
- i) Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados;
- j) Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:
- j.1) Conferência do serviço executado;
- j.2) Registrar no ato da execução dos serviços, eventuais ocorrências existentes;
- j.3) Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços executados, sendo responsável por essas declarações;
- j.4) Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**.
- k) Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os seguintes documentos:
- k.1) Nota Fiscal/Fatura;
- k.2) Certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da empresa;
- k.3) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- k.4) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- k.5) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- k.6) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- k.7) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- l) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- m) A **CONTRATANTE** é obrigada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste edital, salvo os que por qualquer motivo pertinente ao edital, não forem autorizados;
- n) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.01 - A rescisão do presente instrumento de Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.02 - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 20% (vinte por cento) do valor do presente Contrato;
- 11.03 - No caso de rescisão unilateral por culpa da **CONTRATADA**, por falha ou inexecução do seu objeto, a **CONTRATANTE**, não se obriga nenhum pagamento indenizatório, observando-se o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- § 1º - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:
- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a **CONTRATANTE**;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

Janaliza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA-MT
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO CONTRATOS E LICITAÇÃO

FLS Nº 651
M
Assinatura

11.04 - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.01 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I. - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

III. - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.01 - Se, na execução do objeto deste Projeto Básico, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a empresa vencedora, esta, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, Art. 88 da Lei nº 8.666/93 poderá sofrer as seguintes Sanções e Penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a execução do serviço e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho.
- c) Multa compensatória, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pela rescisão unilateral da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, por um período não superior a dois anos, e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adjudicatário vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

13.02 - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 13.01 poderão também ser aplicadas à Empresa vencedora quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou
- b) Praticar (em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

13.03 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" do item 13.01, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.

13.04 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "c" do item 13.01, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final a data do efetivo pagamento.


Janaliza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT
@hotmail.com











ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA-MT
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO CONTRATOS E LICITAÇÃO

FLS Nº 652
na
Assinatura

13.05 - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item 13.01 são independentes entre si e serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, não impedindo que a mesma, rescinda unilateralmente a Nota de Empenho.

13.06 - A penalidade estabelecida na alínea "e" do item 13.01, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

13.07 - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.08 - Em quaisquer dos casos previstos no item 13.01 e subitens, é assegurado à Empresa vencedora o direito ao contraditório e a ampla defesa.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FÔRO

14.01 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.02 - E por estarem devidamente acordados, declaram, as partes CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.


JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

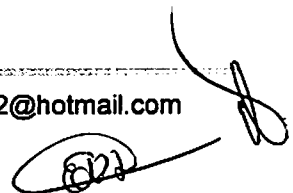
São Félix do Araguaia - MT, 13 de Fevereiro de 2017.


CONTRATADA
JULIANO BIONDO ME
CNPJ nº 10.595.925/0001-86
Representante
Sr. JULIANO BIONDO POMPEU
RG nº 15753026-SSP/MT
CPF Nº 980.260.031-87

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____
Assinatura: _____

NOME: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____
Assinatura: _____





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CONTRATO 003/2017

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT E A EMPRESA VILSON PEREIRA DOS SANTOS - TRANSPORTE ME.

Aos treze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezessete na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, nº 248, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia – MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 53.204.353-4 e inscrito no CPF sob o nº. 049.351.084-28, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VILSON PEREIRA DOS SANTOS - TRANSPORTE ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.677.306/0001-30, com sede no Sítio Bom Jesus, s/nº, Setor Escolinha, PA Dom Pedro, São Félix do Araguaia - MT representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **VILSON PEREIRA DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº. 2435045- SSP/PA e do CPF de nº. 874.104.431-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 004/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

01.01 - Este **CONTRATO** se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, Lei 10.520/2000 e da Lei nº 9.648/98 e suas convalidações, pelo Decreto 7.892, de 2013, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01 - **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017**, conforme especificações do ANEXO I do Edital do Processo Licitatório 005/2017 e ata de Registro de Preço do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço unitário de acordo com a Lei nº 8.666/93.

DESPESA 480

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2036 – LOCAÇÕES DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de despesas: 3.3.90.39. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

DESPESA 418

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2043 – LOCAÇÕES DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB

Elemento de despesas: 3.3.90.39. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

4.01 - O presente instrumento de Contrato foi firmado em função da Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e suas alterações, Decreto 7.892/2013 e do Edital do Processo 05/2017 e sua Ata de Registro de Preço n 002/2017.

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Participante: 10804 - VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
14	ROTA: Imbú P.A. Mãe maria	KM	58.080,00		4,80	267.168,00
15	ROTA: Trevo Capão Verde P.A. Dom pedro	KM	62.920,00		4,96	312.083,20

Total do Participante -- 579.251,20

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 05.01 - O valor global Estimado para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em R\$ 579.251,20 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um real e vinte centavos)
- 05.02 - O valor aqui fixado não será reajustado.
- 05.03 - Todas as despesas (tributos, contribuições sociais, e outras despesas) inerentes à execução do presente contrato correrão por conta da contratada.
- 05.04 - Por ser tratar de um contrato para Registro de Preço, seu valor global estimado pode não ser contratado em sua totalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 06.01 - As despesas da presente contratação correrão a conta do item orçamentário referente ao exercício 2017/18, assim definido pela Secretaria Municipal de Administração.
- 06.02 - A dotação orçamentária a ser utilizada conforme o uso do objeto aqui contratado, não sendo necessário o empenho total do valor estimado neste contrato, é:

DESPESA 480

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2036 - LOCAÇÕES DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de despesas: 3.3.90.39. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

DESPESA 418

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2043 - LOCAÇÕES DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB

Elemento de despesas: 3.3.90.39. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

- 07.01 - O prazo de execução do presente Contrato é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir de 13/02/2017, prorrogável por igual período ou pelo tempo em que as partes se ajustarem, se houver necessidade, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 08.01 Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

08.01.1. Computar o total de km rodado mês, multiplicado pelo valor (R\$) do km rodado, perfazendo um total, que será pago mensalmente a empresa vencedora do certame;

08.01.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária ou cheque nominal, até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

08.01.3. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras;

08.01.4. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia;

AVENIDA ARAGUAIA, 248 - CENTRO - FONES/FAX (66) 3522-1606 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA EMAIL:
licitação_sfa.09.12@hotmail.com

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA reserva-se o direito de suspender o pagamento se a empresa não estiver cumprindo com as exigências contratuais, ou seja, estiver em desacordo com as especificações constantes do contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo de 03(três) dias úteis para iniciar os serviços, obrigando-se a executá-los nas quantidades solicitadas, de acordo com o itinerário do item ao qual sagrou-se vencedor, respeitando o calendário escolar municipal de 2017;
- b) Os serviços serão prestados nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a direção de cada escola, conforme orientações emanadas da CONTRATANTE e respectivo Calendário Escolar;
- c) A referida prestação de serviços será suspensa durante as férias escolares, suspendendo, conseqüentemente, o numerário correspondente à contraprestação dos serviços;
- d) Os veículos de transporte escolar deverão atender as necessárias condições de segurança e higiene como determina o art. 107 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda, ter o seguinte ano de uso:
- e)

Descrição do Veículo	Ano de Fabricação (ano de uso)
Tipo Micro-ônibus	A partir do ano de 2010
Tipo Van	A partir do ano de 2010
Tipo Kombi	A partir do ano de 2010

f) Todos os veículos deverão estar equipados com todos os dispositivos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, como extintor, cinto de segurança individual em cada banco, pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, etc. Além de manterem os pneus em estado ótimo de conservação de forma a proporcionar as melhores condições de segurança no transporte dos alunos;

g) A CONTRATADA deverá proporcionar meios de transportar os alunos caso haja algum fato que impeça o comparecimento de qualquer veículo ao início do serviço, ou que seja obrigado a interromper a viagem por pane ou avaria, garantindo a mesma qualidade de segurança neste eventual;

h) Todas as despesas com os veículos tais como de manutenção, combustível, seguro e eventuais multas correm a cargo da CONTRATADA e as mesmas não podem estar discriminadas na nota fiscal/fatura de serviço;

i) As despesas de manutenção, com revisões dos veículos, seguro e franquia dos veículos são de responsabilidade da CONTRATADA;

j) Os veículos deverão também, atender as exigências contidas no artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro:

i.1) registro como veículo de passageiros;

i.2) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

i.3) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

i.4) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

i.5) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA EMAIL:
licitação_sfa.09.12@hotmail.com

Jenailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- i.6) cintos de segurança em número igual à lotação;
- i.7) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- j) A autorização para condução coletiva de escolares deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, conforme artigo 137 do Código de Trânsito Brasileiro;
- k) Com relação ao condutor, este deverá atender as exigências contidas no artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro:
- k.1) ter idade superior a vinte e um anos;
- k.2) ser habilitado na categoria D;
- k.3) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- k.4) Todos os motoristas deverão manter postura que a posição exige, devendo a **CONTRATADA** substituir o condutor que tiver mau comportamento no desempenho de suas funções.
- l) Todas as despesas com combustíveis, lubrificantes, lavagens e demais manutenções dos veículos, pagamento do condutor e todas as despesas com encargos e impostos, correrão por conta da **CONTRATADA**;
- m) A substituição de veículos somente poderá ser feita mediante consulta e autorização pelo gestor de transporte escolar em nível municipal, cabendo ao gestor a aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;
- n) Em caso de ocorrência de chuvas ou qualquer problemas com a realização do roteiro, o mesmo só poderá ser feito parcialmente ou interrompido com autorização da Secretaria de Educação.
- o) Durante a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá manter os veículos em boas condições mecânicas e operacionais segundo os fins a que se destinam, deverão também manter o veículo limpo e higienizado a cada início dos trabalhos, bem como deverá manter em serviço condutor devidamente habilitado na forma da legislação vigente;
- p) A comprovação do transporte de alunos se fará pela assinatura do motorista do veículo em livro-ponto que ficará sob a responsabilidade dos diretores das escolas. Será necessária a assinatura do motorista para cada período do dia trabalhado. A Administração poderá estabelecer, a seu critério, outras formas de controle do transporte de escolares;
- q) A **CONTRATADA** é obrigada a assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e encargos sociais, que forem devidos em decorrência do objeto deste edital quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- r) A **CONTRATADA** responderá por danos materiais ou físicos, causados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- s) A **CONTRATADA** é obrigada a responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital;
- t) A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- u) A **CONTRATADA** é obrigada a responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos ao fornecimento do objeto deste Edital;
- v) A fiscalização será exercida no interesse do Município de São Félix do Araguaia/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;
- w) A **CONTRATADA** é obrigada a assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- x) A **CONTRATADA** é obrigada a se responsabilizar por todas as despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função do fornecimento, objeto deste Edital;
- y) A **CONTRATADA** é obrigada a manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Município de São Félix do Araguaia/MT;
- z) A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, nem CAUCIONAR ou utilizar o mesmo para qualquer operação financeira, necessitando, nos dois casos, de própria e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** é obrigada a fornecer à **CONTRATADA**, no devido prazo, os documentos, as informações e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o escopo deste Edital;
- b) A **CONTRATANTE** é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto deste certame;
- c) A **CONTRATANTE** é obrigada a permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados ao fornecimento do objeto deste certame, livre acesso aos locais da prestação de serviços;
- d) A **CONTRATANTE** é obrigada a comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade verificada que interfira no fornecimento do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- e) A **CONTRATANTE** é obrigada a comunicar tempestivamente à **CONTRATADA**, mediante ofício, sobre qualquer alteração na forma e modalidade do fornecimento, a fim de assegurar o fiel fornecimento do objeto deste certame;
- f) A **CONTRATANTE** é obrigada a publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial;
- g) A **CONTRATANTE** é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio da Secretaria de Educação, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- h) A fiscalização será exercida no interesse do Município de São Félix do Araguaia/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;
- i) Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados;
- j) Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

Wilson

Janaína Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- j.1) Conferência do serviço executado;
j.2) Registrar no ato da execução dos serviços, eventuais ocorrências existentes;
j.3) Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços executados, sendo responsável por essas declarações;
j.4) Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.

k) Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os seguintes documentos:

- k.1) Nota Fiscal/Fatura;
k.2) Certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da empresa;
k.3) Certidão Negativa de Débito Municipal;
k.4) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
k.5) Certidão Negativa de Débitos Federais;
k.6) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
k.7) Certidão de Regularidade com o FGTS;

l) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

m) A CONTRATANTE é obrigada a efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste edital, salvo os que por qualquer motivo pertinente ao edital, não forem autorizados;

n) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.01 - A rescisão do presente instrumento de Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.02 - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 20% (vinte por cento) do valor do presente Contrato;

11.03 - No caso de rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA, por falha ou inexecução do seu objeto, a CONTRATANTE, não se obriga nenhum pagamento indenizatório, observando-se o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

§ 1º - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;
b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Judicial – nos termos da legislação processual;

11.04 - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.01 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I. - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT - E-MAIL: licitação_sfa.09.12@hotmail.com

Jenailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS Nº 659
Assinatura
GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

b) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

III. - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.01 - Se, na execução do objeto deste Projeto Básico, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a empresa vencedora, esta, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, Art. 88 da Lei nº 8.666/93 poderá sofrer as seguintes Sanções e Penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a execução do serviço e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho.

c) Multa compensatória, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pela rescisão unilateral da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, por um período não superior a dois anos, e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adjudicatário vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

13.02 - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 13.01 poderão também ser aplicadas à Empresa vencedora quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legai(s) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou

b) Praticar (em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

13.03 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" do item 13.01, será a data fixada para o adimplimento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.

13.04 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "c" do item 13.01, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final a data do efetivo pagamento.

13.05 - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item 13.01 são independentes entre si e serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, não impedindo que a mesma, rescinda unilateralmente a Nota de Empenho.

13.06 - A penalidade estabelecida na alínea "e" do item 13.01, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

13.07 - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.08 - Em quaisquer dos casos previstos no item 13.01 e subitens, é assegurado à Empresa vencedora o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FÔRO

14.01 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

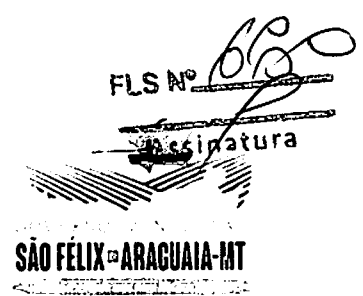
14.02 - E por estarem devidamente acordados, declaram, as partes CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. EMAIL: licitação_sfa.09.12@hotmail.com

Jenailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



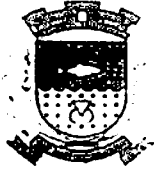
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA reserva-se o direito de suspender o pagamento se a empresa não estiver cumprindo com as exigências contratuais, ou seja, estiver em desacordo com as especificações constantes do contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

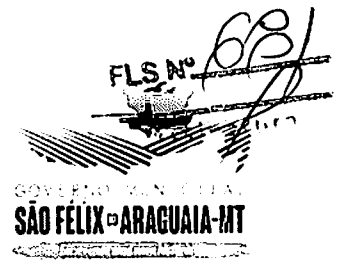
- a) Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo de 03(três) dias úteis para iniciar os serviços, obrigando-se a executá-los nas quantidades solicitadas, de acordo com o itinerário do item ao qual sagrou-se vencedor, respeitando o calendário escolar municipal de 2017;
- b) Os serviços serão prestados nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a direção de cada escola, conforme orientações emanadas da CONTRATANTE e respectivo Calendário Escolar;
- c) A referida prestação de serviços será suspensa durante as férias escolares, suspendendo, conseqüentemente, o numerário correspondente à contraprestação dos serviços;
- d) Os veículos de transporte escolar deverão atender as necessárias condições de segurança e higiene como determina o art. 107 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda, ter o seguinte ano de uso:
- e)

Descrição do Veículo	Ano de Fabricação (ano de uso)
Tipo Micro-ônibus	A partir do ano de 2010
Tipo Van	A partir do ano de 2010
Tipo Kombi	A partir do ano de 2010

- f) Todos os veículos deverão estar equipados com todos os dispositivos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, como extintor, cinto de segurança individual em cada banco, pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, etc. Além de manterem os pneus em estado ótimo de conservação de forma a proporcionar as melhores condições de segurança no transporte dos alunos;
- g) A CONTRATADA deverá proporcionar meios de transportar os alunos caso haja algum fato que impeça o comparecimento de qualquer veículo ao início do serviço, ou que seja obrigado a interromper a viagem por pane ou avaria, garantindo a mesma qualidade de segurança neste eventual;
- h) Todas as despesas com os veículos tais como de manutenção, combustível, seguro e eventuais multas correm a cargo da CONTRATADA e as mesmas não podem estar discriminadas na nota fiscal/fatura de serviço;
- i) As despesas de manutenção, com revisões dos veículos, seguro e franquia dos veículos são de responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Os veículos deverão também, atender as exigências contidas no artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro:
- i.1) registro como veículo de passageiros;
- i.2) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- i.3) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- i.4) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- i.5) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- i.6) cintos de segurança em número igual à lotação;
- i.7) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- j) A autorização para condução coletiva de escolares deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, conforme artigo 137 do Código de Trânsito Brasileiro;
- k) Com relação ao condutor, este deverá atender as exigências contidas no artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro:
- k.1) ter idade superior a vinte e um anos;
- k.2) ser habilitado na categoria D;
- k.3) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- k.4) Todos os motoristas deverão manter postura que a posição exige, devendo a **CONTRATADA** substituir o condutor que tiver mau comportamento no desempenho de suas funções.
- l) Todas as despesas com combustíveis, lubrificantes, lavagens e demais manutenções dos veículos, pagamento do condutor e todas as despesas com encargos e impostos, correrão por conta da **CONTRATADA**;
- m) A substituição de veículos somente poderá ser feita mediante consulta e autorização pelo gestor de transporte escolar em nível municipal, cabendo ao gestor a aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;
- n) Em caso de ocorrência de chuvas ou qualquer problemas com a realização do roteiro, o mesmo só poderá ser feito parcialmente ou interrompido com autorização da Secretaria de Educação.
- o) Durante a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá manter os veículos em boas condições mecânicas e operacionais segundo os fins a que se destinam, deverão também manter o veículo limpo e higienizado a cada início dos trabalhos, bem como deverá manter em serviço condutor devidamente habilitado na forma da legislação vigente;
- p) A comprovação do transporte de alunos se fará pela assinatura do motorista do veículo em livro-ponto que ficará sob a responsabilidade dos diretores das escolas. Será necessária a assinatura do motorista para cada período do dia trabalhado. A Administração poderá estabelecer, a seu critério, outras formas de controle do transporte de escolares;
- q) A **CONTRATADA** é obrigada a assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e encargos sociais, que forem devidos em decorrência do objeto deste edital quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- r) A **CONTRATADA** responderá por danos materiais ou físicos, causados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- s) A **CONTRATADA** é obrigada a responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital;

- t) A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) A **CONTRATADA** é obrigada a responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos ao fornecimento do objeto deste Edital;
- v) A fiscalização será exercida no interesse do **Município de São Felix do Araguaia/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;
- w) A **CONTRATADA** é obrigada a assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- x) A **CONTRATADA** é obrigada a se responsabilizar por todas as despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função do fornecimento, objeto deste Edital;
- y) A **CONTRATADA** é obrigada a manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o **Município de São Felix do Araguaia/MT**;
- z) A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, nem **CAUCIONAR** ou utilizar o mesmo para qualquer operação financeira, necessitando, nos dois casos, de própria e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** é obrigada a fornecer à **CONTRATADA**, no devido prazo, os documentos, as informações e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o escopo deste Edital;
- b) A **CONTRATANTE** é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto deste certame;
- c) A **CONTRATANTE** é obrigada a permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados ao fornecimento do objeto deste certame, livre acesso aos locais da prestação de serviços;
- d) A **CONTRATANTE** é obrigada a comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade verificada que interfira no fornecimento do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- e) A **CONTRATANTE** é obrigada a comunicar tempestivamente à **CONTRATADA**, mediante ofício, sobre qualquer alteração na forma e modalidade do fornecimento, a fim de assegurar o fiel fornecimento do objeto deste certame;
- f) A **CONTRATANTE** é obrigada a publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial;
- g) A **CONTRATANTE** é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio da **Secretaria de Educação**, o qual deverá

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT – E-MAIL:
licitação_sfa.09.12@hotmail.com

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

h) A fiscalização será exercida no interesse do **Município de São Félix do Araguaia/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

i) Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados;

j) Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

j.1) Conferência do serviço executado;

j.2) Registrar no ato da execução dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

j.3) Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços executados, sendo responsável por essas declarações;

j.4) Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**.

k) Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os seguintes documentos:

k.1) Nota Fiscal/Fatura;

k.2) Certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da empresa;

k.3) Certidão Negativa de Débito Municipal;

k.4) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

k.5) Certidão Negativa de Débitos Federais;

k.6) Certidão Negativa de Débitos do INSS;

k.7) Certidão de Regularidade com o FGTS;

l) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

m) A **CONTRATANTE** é obrigada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste edital, salvo os que por qualquer motivo pertinente ao edital, não forem autorizados;

n) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.01 - A rescisão do presente instrumento de Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.02 - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 20% (vinte por cento) do valor do presente Contrato;

11.03 - No caso de rescisão unilateral por culpa da **CONTRATADA**, por falha ou inexecução do seu objeto, a **CONTRATANTE**, não se obriga nenhum pagamento indenizatório, observando-se o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

§ 1º - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

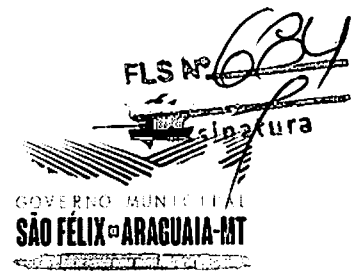
a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a **CONTRATANTE**;

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-EM
licitação_sfa.09.12@hotmail.com

Janailza Tabeira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

11.04 - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.01 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I. - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. - Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

III. - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.01 - Se, na execução do objeto deste Projeto Básico, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a empresa vencedora, esta, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, Art. 88 da Lei nº 8.666/93 poderá sofrer as seguintes Sanções e Penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a execução do serviço e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho.

c) Multa compensatória, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pela rescisão unilateral da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, por um período não superior a dois anos, e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adjudicatário vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

13.02 - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 13.01 poderão também ser aplicadas à Empresa vencedora quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou

b) Praticar (em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

13.03 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" do item 13.01, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
licitação_sfa.09.12@hotmail.com

Jenailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
 CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS Nº 035
 Assinatura
 GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

- 13.04 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "c" do item 13.01, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final a data do efetivo pagamento.
- 13.05 - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item 13.01 são independentes entre si e serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, não impedindo que a mesma, rescinda unilateralmente a Nota de Empenho.
- 13.06 - A penalidade estabelecida na alínea "e" do item 13.01, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT.
- 13.07 - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.08 - Em quaisquer dos casos previstos no item 13.01 e subitens, é assegurado à Empresa vencedora o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FÓRO

- 14.01 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 14.02 - E por estarem devidamente acordados, declaram, as partes CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

JANAILZA TAVEIRA DE
 PREFEITA MUNICIPAL
 CONTRATANTE

*Janailza Taveira Leite
 Prefeitura Municipal
 São Félix do Araguaia - MT
 017/2018*

São Félix do Araguaia - MT, 13 de fevereiro de 2017.

A COOPERATIVA NACIONAL DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS EM
TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
E MAQUINAS- COOPERNAV
 CNPJ nº 21.603.760/0001-63
 Representante:
Moacir Souza Santos
 CPF Nº 595.363.906-63,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 RG nº: _____
 CPF nº: _____
 Assinatura: _____

NOME: _____
 RG nº: _____
 CPF nº: _____
 Assinatura: _____

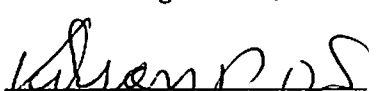


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



São Félix do Araguaia - MT, 13 de Fevereiro de 2017.


JANAÍLZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


VILSON PEREIRA DOS SANTOS -
TRANSPORTE ME
CNPJ nº10.677.306/0001-representante
Sr. VILSON PEREIRA DOS SANTOS
C.I n.º 2435045- SSP/PA
CPF de n.º 874.104.431-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n.º: _____
CPF n.º: _____
Assinatura: _____

NOME: _____
RG n.º: _____
CPF n.º: _____
Assinatura: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
 ARAGUAIA
 CNPJ. 03.918.869/0001-08
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. 001
 Assinatura
 GOV. BRASILEIRO
 SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

CONTRATO 004/2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT E A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME.

Aos treze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezessete na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, nº 248 neste ato representado pela Prefeita Municipal, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia – MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 53.204.353-4 e inscrito no CPF sob o nº. 049.351.084-28, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.424.285/0001-41, com sede na Av. Bate Papo nº 136, setor Bandeirantes, Cidade Alto Boa Vista - MT, representada neste contrato pelo Sr. **AGUINEL PEREIRA DA SILVA**, CPF: Nº 887.337.851-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 004/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

01.01 - Este **CONTRATO** se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, Lei 10.520/2000 e da Lei nº 9.648/98 e suas convalidações, pelo Decreto 7.892, de 2013, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01 - **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017**, conforme especificações do ANEXO I do Edital do Processo Licitatório 005/2017 e ata de Registro de Preço nº 002/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço unitário de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

4.01 - O presente instrumento de Contrato foi firmado em função da Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e suas alterações, Decreto 7.892/2013 e do Edital do Processo 05/2017 e sua Ata de Registro de Preço, conforme itens abaixo:

Participante: 11731 - A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	ROTA: Adamantina/Pompéia Espigão do LesteMatutino230 KM DIA Kombi	KM	55.660,00	KOMBIVAN	4,97	276.630,20
2	BungeEspigão do Leste	KM	14.520,00	KOMBIVAN	4,97	72.164,40
3	ROTA: Bunge/Marcela e Espigão do Leste	KM	29.040,00	MICRO	4,97	144.328,80
5	ROTA: Damasco/Tatubi Espigão do Leste	KM	39.930,00	KOMBIVAN	4,98	198.851,40
6	ROTA: Faz. Nanai Espigão do Leste	KM	55.660,00	MICRO	4,97	276.630,20
7	Faz. TaivaEspigão do Leste	KM	15.730,00	MICRO	4,97	78.178,10
9	Faz. JoãoEspigão do Leste	KM	55.660,00	MICRO	4,49	249.913,40
10	Rio Fontoura/AlvoradaEspigão do Leste	KM	53.240,00	ONIBUS	4,98	265.135,20
11	Fazenda Princesa Espigão do Leste	KM	21.780,00	KOMBIVAN	4,98	108.484,40
12	Princesa Alvorada Espigão do Leste	KM	41.140,00	KOMBIVAN	4,98	204.877,20
Total do Participante --						1.875.173,30

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -MT. EMAIL: licitação_sfa.09.12@hotmail.com

Janailza Taveira Leite
 Prefeita Municipal
 Gestão 2017/2020
 São Félix do Araguaia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- 05.01 - O valor global Estimado para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em R\$ 1.875.173,30 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil cento e setenta e três reais e trinta centavos)
- 05.02 - O valor aqui fixado não será reajustado.
- 05.03 - Todas as despesas (tributos, contribuições sociais, e outras despesas) inerentes à execução do presente contrato correrão por conta da contratada.
- 05.04 - Por ser tratar de um contrato para Registro de Preço, seu valor global estimado pode não ser contratado em sua totalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 06.01 - As despesas da presente contratação correrão a conta do item orçamentário referente ao exercício 2017/18, assim definido pela Secretaria Municipal de Administração.
- 06.02 - A dotação orçamentária a ser utilizada conforme o uso do objeto aqui contratado, não sendo necessário o empenho total do valor estimado neste contrato, é:

DESPESA 480

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2036 - LOCAÇÕES DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de despesas: 3.3.90.39. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

DESPESA 418

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2043 - LOCAÇÕES DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB

Elemento de despesas: 3.3.90.39. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

- 07.01 - O prazo de execução do presente Contrato é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir de 13/02/2017, prorrogável por igual período ou pelo tempo em que as partes se ajustarem, se houver necessidade, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 08.01 Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

08.01.1. Computar o total de km rodado mês, multiplicado pelo valor (R\$) do km rodado, perfazendo um total, que será pago mensalmente a empresa vencedora do certame;

08.01.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária ou cheque nominal, até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

08.01.3. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras;

08.01.4. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA reserva-se o direito de suspender o pagamento se a empresa não estiver cumprindo com as exigências contratuais, ou seja, estiver em desacordo com as especificações constantes do contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

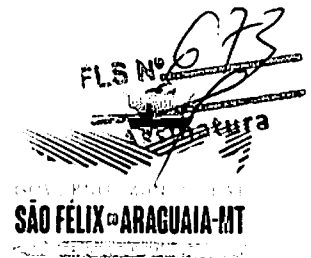
- a) Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo de 03(três) dias úteis para iniciar os serviços, obrigando-se a executá-los nas quantidades solicitadas, de acordo com o itinerário do item ao qual sagrou-se vencedor, respeitando o calendário escolar municipal de 2017;

AVENIDA ARAGUAIA, 248 - CENTRO - FONES/FAX (66) 3522-1606 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT EMAIL:
licitação_sfa.09.12@hotmail.com

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- b) Os serviços serão prestados nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a direção de cada escola, conforme orientações emanadas da CONTRATANTE e respectivo Calendário Escolar;
- c) A referida prestação de serviços será suspensa durante as férias escolares, suspendendo, conseqüentemente, o numerário correspondente à contraprestação dos serviços;
- d) Os veículos de transporte escolar deverão atender as necessárias condições de segurança e higiene como determina o art. 107 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda, ter o seguinte ano de uso:
- e)

Descrição do Veículo	Ano de Fabricação (ano de uso)
Tipo Micro-ônibus	A partir do ano de 2010
Tipo Van	A partir do ano de 2010
Tipo Kombi	A partir do ano de 2010

- f) Todos os veículos deverão estar equipados com todos os dispositivos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, como extintor, cinto de segurança individual em cada banco, pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, etc. Além de manterem os pneus em estado ótimo de conservação de forma a proporcionar as melhores condições de segurança no transporte dos alunos;
- g) A CONTRATADA deverá proporcionar meios de transportar os alunos caso haja algum fato que impeça o comparecimento de qualquer veículo ao início do serviço, ou que seja obrigado a interromper a viagem por pane ou avaria, garantindo a mesma qualidade de segurança neste eventual;
- h) Todas as despesas com os veículos tais como de manutenção, combustível, seguro e eventuais multas correm a cargo da CONTRATADA e as mesmas não podem estar discriminadas na nota fiscal/fatura de serviço;
- i) As despesas de manutenção, com revisões dos veículos, seguro e franquia dos veículos são de responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Os veículos deverão também, atender as exigências contidas no artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro:
- i.1) registro como veículo de passageiros;
- i.2) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- i.3) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- i.4) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- i.5) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- i.6) cintos de segurança em número igual à lotação;
- i.7) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- j) A autorização para condução coletiva de escolares deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, conforme artigo 137 do Código de Trânsito Brasileiro;
- k) Com relação ao condutor, este deverá atender as exigências contidas no artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro:
- k.1) ter idade superior a vinte e um anos;

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -MT EMAIL:
licitação_sfa.09.12@hotmail.com

Jenailza Faveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



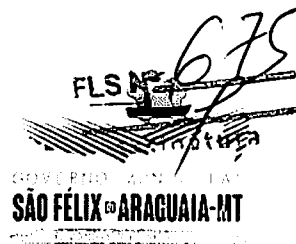
- k.2) ser habilitado na categoria D;
- k.3) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- k.4) Todos os motoristas deverão manter postura que a posição exige, devendo a **CONTRATADA** substituir o condutor que tiver mau comportamento no desempenho de suas funções.
- l) Todas as despesas com combustíveis, lubrificantes, lavagens e demais manutenções dos veículos, pagamento do condutor e todas as despesas com encargos e impostos, correrão por conta da **CONTRATADA**;
- m) A substituição de veículos somente poderá ser feita mediante consulta e autorização pelo gestor de transporte escolar em nível municipal, cabendo ao gestor a aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;
- n) Em caso de ocorrência de chuvas ou qualquer problemas com a realização do roteiro, o mesmo só poderá ser feito parcialmente ou interrompido com autorização da Secretaria de Educação.
- o) Durante a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá manter os veículos em boas condições mecânicas e operacionais segundo os fins a que se destinam, deverão também manter o veículo limpo e higienizado a cada início dos trabalhos, bem como deverá manter em serviço condutor devidamente habilitado na forma da legislação vigente;
- p) A comprovação do transporte de alunos se fará pela assinatura do motorista do veículo em livro-ponto que ficará sob a responsabilidade dos diretores das escolas. Será necessária a assinatura do motorista para cada período do dia trabalhado. A Administração poderá estabelecer, a seu critério, outras formas de controle do transporte de escolares;
- q) A **CONTRATADA** é obrigada a assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e encargos sociais, que forem devidos em decorrência do objeto deste edital quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- r) A **CONTRATADA** responderá por danos materiais ou físicos, causados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- s) A **CONTRATADA** é obrigada a responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital;
- t) A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) A **CONTRATADA** é obrigada a responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos ao fornecimento do objeto deste Edital;
- v) A fiscalização será exercida no interesse do Município de São Félix do Araguaia/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;
- w) A **CONTRATADA** é obrigada a assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- x) A **CONTRATADA** é obrigada a se responsabilizar por todas as despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função do fornecimento, objeto deste Edital;

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT – EMAIL:
licitação_sfa.09.12@hotmail.com

Janaína Faveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



y) A CONTRATADA é obrigada a manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Município de São Félix do Araguaia/MT;

z) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, nem CAUCIONAR ou utilizar o mesmo para qualquer operação financeira, necessitando, nos dois casos, de própria e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE é obrigada a fornecer à CONTRATADA, no devido prazo, os documentos, as informações e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o escopo deste Edital;

b) A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste certame;

c) A CONTRATANTE é obrigada a permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados ao fornecimento do objeto deste certame, livre acesso aos locais da prestação de serviços;

d) A CONTRATANTE é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira no fornecimento do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

e) A CONTRATANTE é obrigada a comunicar tempestivamente à CONTRATADA, mediante ofício, sobre qualquer alteração na forma e modalidade do fornecimento, a fim de assegurar o fiel fornecimento do objeto deste certame;

f) A CONTRATANTE é obrigada a publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial;

g) A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio da Secretaria de Educação, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

h) A fiscalização será exercida no interesse do Município de São Félix do Araguaia/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

i) Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados;

j) Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

j.1) Conferência do serviço executado;

j.2) Registrar no ato da execução dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

j.3) Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços executados, sendo responsável por essas declarações;

j.4) Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.

k) Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os seguintes documentos:

k.1) Nota Fiscal/Fatura;

k.2) Certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da empresa;

k.3) Certidão Negativa de Débito Municipal;

k.4) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

k.5) Certidão Negativa de Débitos Federais;

k.6) Certidão Negativa de Débitos do INSS;

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT EMAIL:
licitação_sfa.09.12@hotmail.com

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



k.7) Certidão de Regularidade com o FGTS;

l) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

m) A CONTRATANTE é obrigada a efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste edital, salvo os que por qualquer motivo pertinente ao edital, não forem autorizados;

n) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.01 - A rescisão do presente instrumento de Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.02 - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 20% (vinte por cento) do valor do presente Contrato;

11.03 - No caso de rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA, por falha ou inexecução do seu objeto, a CONTRATANTE, não se obriga nenhum pagamento indenizatório, observando-se o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

§ 1º - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

11.04 - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.01 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I. - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. - Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

III. - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.01 - Se, na execução do objeto deste Projeto Básico, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a empresa vencedora, esta, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, Art. 88 da Lei nº 8.666/93 poderá sofrer as seguintes Sanções e Penalidades:

a) Advertência por escrito;

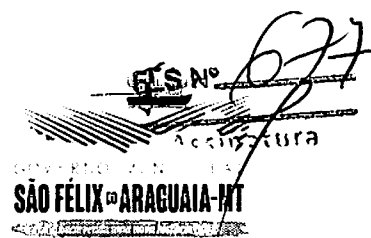
b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a execução do serviço e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho.

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT EMAIL:
licitação_sfa.09.12@hotmail.com

Janaína Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



c) Multa compensatória, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pela rescisão unilateral da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, por um período não superior a dois anos, e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adjudicatário vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

13.02 - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 13.01 poderão também ser aplicadas à Empresa vencedora quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou

b) Praticar (em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

13.03 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" do item 13.01, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.

13.04 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "c" do item 13.01, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final a data do efetivo pagamento.

13.05 - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item 13.01 são independentes entre si e serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, não impedindo que a mesma, rescinda unilateralmente a Nota de Empenho.

13.06 - A penalidade estabelecida na alínea "e" do item 13.01, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT.


13.07 - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.08 - Em quaisquer dos casos previstos no item 13.01 e subitens, é assegurado à Empresa vencedora o direito ao contraditório e a ampla defesa.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FÓRO

14.01 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.02 - E por estarem devidamente acordados, declaram, as partes CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.


JANAILZA TÁVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATENTE
Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT

São Félix do Araguaia - MT, 13 de fevereiro de 2017.


A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME
CNPJ nº 10.424.285/0001-41

Representante: AGUIEL PEREIRA DA SILVA, CPF
Nº 887.337.851-04
CONTRATADA

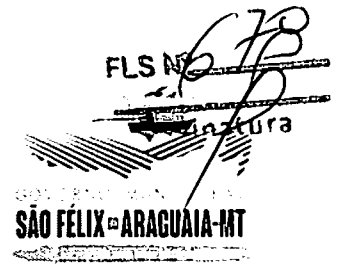
TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____
Assinatura: _____

NOME: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____
Assinatura: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CONTRATO 005/2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT E COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS- COOPERNAV.

Aos treze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezessete na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, nº 248 neste ato representado pela Prefeita Municipal, JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia – MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 53.204.353-4 e inscrito no CPF sob o nº. 049.351.084-28, neste ato de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS-COOPERNAV, inscrita no CNPJ sob nº 21.603.760/0001-63, com sede na Rua Nassin Agel 251, Sala 04 1 andar Cep: 75.701-050 Catalão Goiás, representada neste contrato pelo Sr. Moacir Souza Santos, CPF Nº 595.363.906-63, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 004/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

01.01 - Este CONTRATO se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, Lei 10.520/2000 e da Lei nº 9.648/98 e suas convalidações, pelo Decreto 7.892, de 2013, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, conforme especificações do ANEXO I do Edital do Processo Licitatório 005/2017 e ata de Registro de Preço n 002/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço unitário de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

4.01 - O presente instrumento de Contrato foi firmado em função da Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e suas alterações, Decreto 7.892/2013 e do Edital do Processo 05/2017 e sua Ata de Registro de Preço, conforme itens abaixo:

Participante: 126173 - COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS E

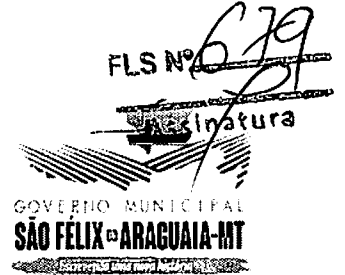
Item	Especificação	Un.Med.	Qtd.e Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	ROTA:Faz. Araúna - Espigão do Leste	KM	45.254,00		4,97	224.912,38
8	Retro 200Espigão do Leste	KM	31.480,00		4,99	156.985,40
13	Fazenda Brejo Pontinópolis	KM	4.840,00		4,99	24.151,60

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA EMAIL:
licitação_sfa.09.12@hotmail.com

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 05.01 - O valor global Estimado para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em R\$ 406.049,38 (quatrocentos e seis mil e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).
05.02 - O valor aqui fixado não será reajustado.
05.03 - Todas as despesas (tributos, contribuições sociais, e outras despesas) inerentes à execução do presente contrato correrão por conta da contratada.
05.04 - Por ser tratar de um contrato para Registro de Preço, seu valor global estimado pode não ser contratado em sua totalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 06.01 - As despesas da presente contratação correrão a conta do item orçamentário referente ao exercício 2017/18, assim definido pela Secretaria Municipal de Administração.
06.02 - A dotação orçamentária a ser utilizada conforme o uso do objeto aqui contratado, não sendo necessário o empenho total do valor estimado neste contrato, é:

DESPESA 480

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2036 - LOCAÇÕES DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de despesas: 3.3.90.39. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

DESPESA 418

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2043 - LOCAÇÕES DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB

Elemento de despesas: 3.3.90.39. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

- 07.01 - O prazo de execução do presente Contrato é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir de 13/02/2017, prorrogável por igual período ou pelo tempo em que as partes se ajustarem, se houver necessidade, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 08.01 Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

08.01.1. Computar o total de km rodado mês, multiplicado pelo valor (R\$) do km rodado, perfazendo um total, que será pago mensalmente a empresa vencedora do certame;

08.01.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária ou cheque nominal, até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

08.01.3. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas sancionadoras;

08.01.4. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia;



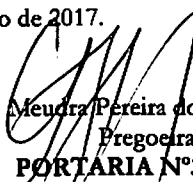
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08


FLS Nº 680
M
Assinatura

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017**. Aberto em 09 de Fevereiro de 2017, às 10h00h. O certame teve como vencedoras as empresas: **A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME**: vencedora dos itens de 01,02,03,05,06,07,09,10,11 e 12, no valor de R\$1.875.173,30 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e trinta centavos); **JULIANO BIONDO – ME**: vencedora do item 17,18 e 19, com valor de R\$786.306,40 (setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos) e **VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES ME**: vencedora dos itens nº 14,15, com valor de R\$579.251,20 (quinhentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e um real e vinte centavos) **COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS-COOPERNAV**: vencedora dos Itens :4,8,13 e 16 com valor de R\$647.565,38 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Valor total licitado R\$3.888,296, 28 (três milhões oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) A presente Licitação foi processada de acordo com a lei 10.520/02, lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

São Félix do Araguaia - MT, 09 de Fevereiro de 2017.


Meudra Pereira dos Santos
Pregoeira
PORTARIA Nº36/2017


Jonaliza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT

PUBLICADO NO MURAL

NO PERÍODO DE

09/02/2017 a 09/02/2017

São Félix do Araguaia - MT

Visto do Funcionário





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
DO ARAGUAIA -MT
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS Nº 681
M
assinatura


EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº002/2017

Processo Licitatório n.º 005/2017, Pregão Presencial nº004/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 09/02/2017. Vigência: 12 meses. Empresa adjudicatária: A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME: vencedora dos itens de 01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10,11 e 12, no valor de R\$1.875.173,30 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil cento e setenta e três reais e trinta centavos); JULIANO BIONDO – ME: vencedora do item 17,18 e 19, com valor de R\$786.306,40(setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos) e VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES ME: vencedora dos itens nº 14,15, com valor de R\$579.251,20 (quinhentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e um real e vinte centavos) COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS-COOPERNAV: vencedora dos Itens: 4, 8,13 e 16 com valor de R\$647.565,38 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Valor total licitado R\$3.888,296, 28(três milhões oitocentos e oitenta e oito mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura. São Félix do Araguaia – MT, 13 de fevereiro de 2017.


JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
Cm. São Félix do Araguaia - MT

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
13/02/2017 15/02/2017
São Félix do Araguaia - MT


Visto do Funcionário





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08

FLS Nº 682
[assinatura]
Assinatura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017
- PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2017.
HOMOLOGAÇÃO

3

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 13 de Fevereiro de 2017. Vigência: 12(doze) meses. FAVORECIDA: JULIANO BIONDO ME/CNPJ nº 10.595.925/0001-86. VALOR GLOBAL: R\$ 321.460,00(trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e sessenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. PRAZO EXECUÇÃO: Item 17- São Sebastião (40 DIAS) KM 20.800,00 VAN 4.995 R\$ 93.496,00 Item 18 Serra dos Magalhães PA Serra dos Magalhães (201 DIA) KM 48.800,00- VAN 4,71 R\$ 227.964,00

São Félix do Araguaia – MT, 13 de Fevereiro de 2017.


JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
BOLIVIA BONDH
São Félix do Araguaia - MT

[assinatura]
Visto do Funcionário

[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
DO ARAGUAIA -MT
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017
- PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2017.
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 13 de Fevereiro de 2017. Vigência: 12(doze) meses. FAVORECIDA: VILSON PEREIRA DOS SANTOS - TRANSPORTE ME/CNPJ sob nº 10.677.306/0001-30. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 579.251,20 (quinhentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e um real e vinte centavo) FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

São Félix do Araguaia – MT, 13 de Fevereiro de 2017.


JANAÍLZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
13/02/2017 A 13/02/2017
São Félix do Araguaia - MT


Visto do Funcionário



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
DO ARAGUAIA -MT
CNPJ. 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS Nº 684
M
assinatura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2017
- PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2017.
HOMOLOGAÇÃO



OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 13 de Fevereiro de 2017. Vigência: 12(doze) meses. FAVORECIDA: A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME/CNPJ nº10. 424.285/0001-41. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 1.875.173,30 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil cento e setenta e três reais e trinta centavos);

São Félix do Araguaia – MT, 13 de Fevereiro de 2017.


JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal
Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
13/02/2017 a 20/02/2017
São Félix do Araguaia - MT

Visto do Funcionário



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08

FLS Nº 685
MA
Assinatura

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017
– PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2017.
HOMOLOGAÇÃO

2

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 13 de Fevereiro de 2017. Vigência: 12(doze) meses. FAVORECIDA COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS- COOPERNAV: CNPJ sob nº 21.603.760/0001-63. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. ONDE SE LIA: VALOR GLOBAL: R\$ 647.565,38 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) LEIA VALOR GLOBAL: R\$ 406.049,38(quatrocentos e seis mil e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

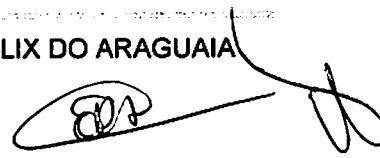
São Félix do Araguaia – MT, 13 de Fevereiro de 2017.


JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
15/02/2017 A 13/02/2017
São Félix do Araguaia - MT

Visto do Funcionário



Querência MT. Data: 02 de março de 2017. HORÁRIO: 08h00min (horário local). LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia. Querência - MT, 10 de fevereiro de 2017.

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal
Gláucia Glacer Santos de Oliveira, Pregoeira
K3 Publicações Oficiais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017, tendo por objeto Registro de Preços com a finalidade de selecionar empresa(s), pelo critério do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO com base no valor das peças das montadoras, consultado por intermédio de sistema de banco de dados atualizado - AUDATEX ou similar e/ou preço de mercado por peça, para eventual aquisição de peças, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos leves, médios e pesados de fabricação nacional e estrangeira, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário ou Hora Trabalhada, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de São Félix do Araguaia/MT e demais órgãos participantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Tendo em vista que serão necessárias alterações no edital; Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios AMM, Doe TCE_MT.

São Felix do Araguaia - MT em 10 de fevereiro de 2017.
MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 002/2017

Processo Licitatório nº 005/2017, Pregão Presencial nº 004/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 09/02/2017. Vigência: 12 meses. Empresa adjudicatária: A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME: vencedora dos itens de 01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11 e 12, no valor de R\$1.875.173,30 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil cento e setenta e três reais e trinta centavos); JULIANO BIONDO - ME: vencedora do item 17, 18 e 19, com valor de R\$786.306,40 (setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos) e VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES ME: vencedora dos itens nº 14, 15, com valor de R\$579.251,20 (quinhentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e um real e vinte centavos) COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS- COOPERNAV: vencedora dos itens: 4, 8, 13 e 16 com valor de R\$647.565,38 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Valor total licitado R\$3.888.296,28 (três milhões oitocentos e oitenta e oito mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura. São Félix do Araguaia - MT, 13 de fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017

PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2017

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 13 de Fevereiro de 2017. Vigência: 12(doze) meses. FAVORECIDA: VILSON PEREIRA DOS SANTOS - TRANSPORTE ME/CNPJ sob nº 10.677.306/0001-30. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 579.251,20 (quinhentos e setenta e nove

mil duzentos e cinquenta e um real e vinte centavo) FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. São Félix do Araguaia - MT, 13 de Fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2017
PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2017
HOMOLOGAÇÃO**

FLS Nº 686
Assinatura

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 13 de Fevereiro de 2017. Vigência: 12(doze) meses. FAVORECIDA: A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME/CNPJ nº10.424.285/0001-41. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 1.875.173,30 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil cento e setenta e três reais e trinta centavos); São Félix do Araguaia - MT, 13 de Fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017
PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2017
HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 13 de Fevereiro de 2017. Vigência: 12(doze) meses. FAVORECIDA COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS- COOPERNAV: CNPJ sob nº 21.603.760/0001-63. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 647.565,38 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. São Félix do Araguaia - MT, 13 de Fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

K3 Publicações Oficiais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL 039/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 124/2016

A Comissão Permanente de licitações do Município de Vera-MT nomeada pela portaria 040/2017 de 06 de Janeiro de 2017, torna público que atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a competente autorização do senhor prefeito municipal procedeu adesão à Ata do Registro de Preço do Pregão Presencial 039/2016, Ata de Registro de Preço 124/2016, para utilização de 100%(cem por cento), da referida Ata - DETENTORA(O): Prefeitura Municipal de SORRISO - MT; EMPRESA: RAFAEL PONTO SOM LTDA ME. CNPJ Nº 14.860.887/0001-00. OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

Vera(MT), 13 de Fevereiro de 2017

Joedson Amaral de Oliveira

Presidente da C. P. L.

(Publicar - 65-3644-4382)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2017

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017**

DO OBJETO: Contratação de 01 (uma) banda para a animação do Carnaval que acontecerá entre os dias 25 a 28 de Fevereiro do corrente ano a ser realizado na Praça do Bairro Bela Vista, localizada na Av. Brasil. Sendo: "Forró Xiado" nos dias 25, 26, 27 e 28, de Fevereiro. DO VALOR: O preço global deste Contrato é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) referentes ao valor global dos serviços previstos na Cláusula Segunda. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através da agência do Banco do Brasil S/A, em 02 (duas) parcelas, mediante depósito ou transferência bancária em nome da empresa MARLI BARBOSA COSTA 89488229187 mediante a apresentação da respectiva Nota de Prestação de Serviços, da seguinte forma: 30% do valor global do contrato no ato da assinatura do contrato; 70% do valor global do contrato no próximo dia útil após a execução dos serviços. Data: Vila Rica/MT, 09 de Fevereiro de 2017. Assinantes: Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal de Vila Rica - Contratante, Marli Barbosa Costa - Marli Barbosa Costa 89488229187 (18.559.663/0001-06) - Contratado.

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal

(Publicar - 65-3644-4382)

Nome: _____

Cargo: _____

[] POR DECLARAÇÃO PRESTADA À RECEITA FEDERAL, EM ANEXO []
 [] POR DECLARAÇÃO PARTICULAR ABAIXO:

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____ (UF), em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.429 de 12 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, **DECLARO** minha situação patrimonial atualizada, conforme abaixo:

[] NÃO POSSUO BENS E/OU VALORES

[] POSSUO OS BENS E/OU VALORES

[] ABAIXO DISCRIMINADOS:

[] CONSTANTES NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANEXA

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR
Imóvel	1 casa, etc, etc	R\$
Móvel	1 veículo marca ..., ano ..., modelo ...	R\$
Valores	Poupança/Conta Corrente no Banco	R\$
Semoventes	Gado, Cavalos, etc	R\$...
Outros
TOTAL ->		

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, para que surta seus efeitos legais.

São Félix do Araguaia-MT, em ____ de _____ de 2017.

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

ANEXO VI AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____ (UF), **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais, **QUE TENHO DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA INTEGRAL EXIGIDA POR MINHA ATIVIDADE FUNCIONAL, NO CARGO PRETENDIDO.**

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ____ de _____ de 2017.

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

ANEXO VII AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA ÀS LEIS QUE FUNDAMENTAM O EDITAL DO CONCURSO 001/2016

Eu _____, brasileiro(a), estado Civil, Profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____ (UF), **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais, **QUE NÃO INFRINGI AS LEIS QUE FUNDAMENTAM O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2016.**

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

Janailza Taveira Leite
 Prefeita Municipal
 Gestão 2017/2020
 São Félix do Araguaia - MT

São Félix do Araguaia (MT), em ____ de _____ de 2017.

NOME DO CONVOCADO

FLS Nº 687

[Assinatura]
 Assinatura

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017, tendo por objeto Registro de Preços com a finalidade de selecionar empresa(s), pelo critério do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** com base no valor das peças das montadoras, consultado por intermédio de sistema de banco de dados atualizado - AUDATEX ou similar e/ou preço de mercado por peça, para eventual aquisição de peças, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos leves, médios e pesados de fabricação nacional e estrangeira, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário ou Hora Trabalhada, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de São Félix do Araguaia/MT e demais órgãos participantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. **Tendo em vista que serão necessárias alterações no edital; Assim sendo, será publicado o novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios AMM, Doe TCE_MT.**

São Felix do Araguaia - MT em 10 de fevereiro de 2017.

MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 002/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 002/2017

PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2017

PREGÃO Nº 004/2017

PROCESSO Nº 005/2017

VALIDADE: 12 (doze) Meses

Aos nove dias do mês de fevereiro, do ano de 2017, às h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, através da Pregoeira e respectiva equipe de apoio, designada pela Portaria nº 036/2017, a fim de receberem interessados no processo de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 004/2017, objetivando a seleção, para a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, em veículos denominados ônibus, micro ônibus, vans ou Kombi utilitária e similar, para o período de no máximo 201 (duzentos e um) dias letivos no ano de 2017, na circunscrição do Município de São Felix do Araguaia - MT, pelo critério menor **PREÇOPOR ITEM**. Efetuado a Sessão Pública constatou-se o vencedor para o qual se registra conforme discriminado abaixo:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.918.869/0001-08, com sede à Avenida Araguaia nº248, centro, São Félix do Araguaia - MT, neste ato representado pela Prefeita, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia - MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 53.204.353-4 e inscrito no CPF sob o nº. 049.351.084-28, doravante denominada **GERENCIADOR**

Assinado Digitalmente

[Assinatura]

[Assinatura]

e as empresas: **A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.424.285/0001-41, com sede na Av. Bate Papo nº 136, setor Bandeirante, Cidade Alto Boa Vista - MT, representada neste contrato pelo Sr. **AGUINEL PEREIRA DA SILVA**, CPF Nº 887.337.851-04; **VILSON PEREIRA DOS SANTOS - TRANSPORTE ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.677.306/0001-30, com sede no Sítio Bom Jesus, s/nº, Setor Escolinha, PA Dom Pedro, São Félix do Araguaia - MT representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **VILSON PEREIRA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 2435045- SSP/PA, CPF Nº 874.104.431-20; **JULIANO BIONDO ME**, inscrita no CNPJ nº 10.595.925/0001-86, sediada Rua 04, Nº 188, Setor Zumbi, Vila Santo Antônio, São Félix do Araguaia - MT, representada pelo Sr. **JULIANO BIONDO POMPEU**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 15753026-SSP/MT, CPF Nº 980.260.031-87, residente e domiciliado na Rua 04, Nº 188, Setor Zumbi, Vila Santo Antônio, São Félix do Araguaia - MT; **COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS- COOPERNAV**, CNPJ: 21.603.760/0001-63, com sede na Rua Nassim Agel 251 em Catalão - GO tel (62) 3218 3784, representado por **MOACIR SOUZA SANTOS**, portador do RG nº. M406583-8 SSP/MG; doravante denominados **PRESTADORES DE SERVIÇOS**, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 4/2017, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2004 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O objeto desta ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017**,

1.1. A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, visto que várias linhas é exclusiva da frota de veículos Escolar do município de São Félix do Araguaia - MT. (Onde haverá contratação da referidas linhas, somente quando os referidos veículos estiverem com problemas mecânicos); Podendo ocorrer licitações específicas para o objeto da Ata, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da prestação dos serviços, em igualdade de condições ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. Quadro de matérias e serviços fornecido nesta ata.

1.2.1. Quadro conforme os itens vencedores por este prestador de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de doze meses, indo até dia 09/02/2018, contados a partir de sua assinatura.


2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

CLÁUSULA QUARTA -DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br


Janaliza Taveira Leite
Prefeita Municipal 344
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia MT

4.0. Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital;

4.1. Os serviços contratados deverão ser executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de serviços;

4.2. A ordem de serviço deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da presente ATA nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de execução do objeto será conforme a solicitação da Administração, conforme calendário escolar ou demanda da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de prestação de serviço, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao prestador de serviços, que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o prestador de serviços deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O prestador de serviços fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do prestador de serviços, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário do serviço, não sendo aceitos os objetos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Assinado Digitalmente





VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.0. São responsabilidades do Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

1. O CONTRATADO autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso aos locais da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o prestador de serviços de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Serviço, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao prestador de serviços, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o prestador de serviços deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do contratado junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao contratado, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.

CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Prestador de serviços não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Prestador de serviços der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial.

al, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR DE SERVIÇOS, relativas à execução do objeto.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR DE SERVIÇOS cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Prestador de serviços do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o prestador de serviços ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades, no exercício de 2017.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/2017 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Félix do Araguaia - MT, 09 de fevereiro de 2017.

GERENCIADORA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE

COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS- COOPERNAV

PRESTADO DE SERVIÇOS

VILSON PEREIRA DOS SANTOS -TRANSPORTE -ME

PRESTADO DE SERVIÇOS

JULIANO BIONDO-ME

PRESTADO DE SERVIÇOS

AM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

PRESTADO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 001/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

EXTRATO DE ATA E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº002/2017

Processo Licitatório n.º 005/2017, Pregão Presencial nº004/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 09/02/2017. Vigência: 12 meses. Empresa adjudicatária: A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME: vencedora dos itens de 01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11 e 12, no valor de R\$1.875.173,30 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil cento e setenta e três reais e trinta centavos); JULIANO BIONDO – ME: vencedora do item 17, 18 e 19, com valor de R\$786.306,40 (setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos) e VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES ME: vencedora dos itens nº 14, 15, com valor de R\$579.251,20 (quinhentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e um real e vinte centavos) COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS- COOPERNAV: vencedora dos Itens: 4, 8, 13 e 16 com valor de R\$647.565,38 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Valor total licitado R\$3.888,296, 28 (três milhões oitocentos e oitenta e oito mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura. São Félix do Araguaia – MT, 13 de fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2017

– PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2017.

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 13 de Fevereiro de 2017. Vigência: 12 (doze) meses. FAVORECIDA: A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME/CNPJ nº10. 424.285/0001-41. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 1.875.173,30 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil cento e setenta e três reais e trinta centavos);

São Félix do Araguaia – MT, 13 de Fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017

– PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2017.


HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 13 de Fevereiro de 2017. Vigência: 12 (doze) meses. FAVORECIDA: VILSON PEREIRA DOS SANTOS - TRANSPORTE ME/CNPJ sob nº 10.677.306/0001-30. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 579.251,20 (quinhentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e um real e vinte centavo) FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

São Félix do Araguaia – MT, 13 de Fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br


Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia MT

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017

– PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2017.

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 13 de Fevereiro de 2017. Vigência: 12 (doze) meses. FAVORECIDA COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS- COOPERNAV: CNPJ sob nº 21.603.760/0001-63. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 647.565,38 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

São Félix do Araguaia – MT, 13 de Fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - 2ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 12 AO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

Dispõe sobre a 2ª convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 1/2016 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o Edital Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 2016, que divulgou o do resultado final do Concurso Público nº 1/2016;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 10, no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), Edição nº 2.635 de 29 de dezembro de 2016, ANO XI, Páginas 388-410, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

Considerando o Decreto Municipal nº 161, de 28 de dezembro de 2016, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 1/2016;

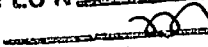
Considerando a publicação do Decreto nº 161/2016, no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), Edição nº 2.635 de 29 de dezembro de 2016, ANO XI, Página 387, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 1/2016, na forma do Anexo I.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, no seu Edifício Sede, na Avenida Araguaia, nº 248 – Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min, para tomar posse no cargo respectivo.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 18.4 e seus subitens do Concurso Público, transcritos no Anexo II;

FLS Nº 691

Assinatura

Assinado Digitalmente







Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



FLS Nº 692
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO

PUB DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2017
TOMADA DE PREÇO 01/2017

Eu, Martins Dias de Oliveira - Prefeito do Município de Porto Esperidião/MT, faço saber que nesta data fica "HOMOLOGADO" o presente processo de TOMADA DE PREÇO n° 001/2017 em favor da empresa ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA-ME, CNPJ: 10.676.722/0001-14, que apresentou menor preço Global no valor total de: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Para o único lote. Referente ao objeto definido como: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOBRE A MODALIDADE DE CONSULTORIA CONTÁBIL, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO.

Cumpra-se.
Publique-se.
Porto Esperidião - MT, 10 de Fevereiro de 2017.
MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal

PUB DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2017
CARTA CONVITE 02/2017

Eu, Martins Dias de Oliveira - Prefeito do Município de Porto Esperidião/MT, faço saber que nesta data fica "HOMOLOGADO" o presente processo de CARTA CONVITE n° 002/2017 em favor da empresa JG ASSESSORIA & CONSULTORIA CNPJ/MF: 26.482.077/0001-39, apresentou o menor preço para o lote global e valor total do: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA.

Cumpra-se.
Publique-se.
Porto Esperidião MT, 10 de Fevereiro de 2017.
MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02
REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017.

O Município de PORTO ESPERIDIÃO, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Decreto nº. 01/2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO "POR LOTE", objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para o projeto de "Apoio Administrativo", para a execução de consultoria e auditoria tributária/fiscal, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 8.250 de 23 de Maio de 2014, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

A sessão de processamento do citado Pregão será realizada na sede da Prefeitura, localizada na Rua Amaldo Jorge da Cunha, nº 444, - Bairro Centro - CEP: 78240-000 - Porto Esperidião-MT, iniciando-se às 09:00 horas do dia 23 de Fevereiro de 2017.

Porto Esperidião-MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2017
RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOIRO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2017

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, realizará Pregão Presencial n° 04/2017, Registro de Preço n° 04/2017, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, especificados no(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8.250/2014 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e nas cláusulas desta Edital. O Credenciamento e os envelopes contendo "PROPOSTA" e "DOCUMENTOS" deverão ser entregues improrrogavelmente junto a COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no Departamento de Compras e Licitações, até às 09h00min DO DIA 27 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTO ESPERIDIÃO- MT 10 DE FEVEREIRO DE 2017.
RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOIRO.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02
REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017.

O Município de PORTO ESPERIDIÃO, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Decreto nº. 01/2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO "POR LOTE", objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para o projeto de "Apoio Administrativo", para a execução de consultoria e auditoria tributária/fiscal, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 8.250 de 23 de Maio

Jenailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia

de 2014, o subsidiamento pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

A sessão de processamento do citado Pregão será realizado na sede da Prefeitura, localizado na Rua Amaldo Jorge da Cunha, nº 444, - Bairro Centro - CEP: 78240-000 - Porto Esperidião-MT, iniciando-se às 09:00 horas do dia 23 de Fevereiro de 2017.

Porto Esperidião-MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2017
RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de Janeiro de 2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Transporte Escolar para até 200 (duzentos) dias Letivos.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 02/3/2017 A PARTIR DAS 09:00HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer download da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço disponível no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 10 de fevereiro de 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO
PRESIDENTE CPL PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS
PREGOIRO OFICIAL - PORTARIA Nº 010 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
SRP

A Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível para atender as necessidades de todas as secretarias pertencentes a esta municipalidade, sagrou-se vencedora do certame a empresa:

QUEIROZ PARREIRA & CIA LTDA CNPJ 01.304.252/0002-58 no valor global R\$ 1.469.400,00 (Um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais).

Ribeirão Cascalheira de 09 de Fevereiro de 2017.

Luzinete Martins Ferreira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº02/2017

Processo Licitatório n° 005/2017, Pregão Presencial nº004/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 09/02/2017. Vigência: 12 meses. Empresa adjudicatária: A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME: vencedora dos itens de 01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11 e 12, no valor de R\$1.875.173,30 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil cento e setenta e três reais e trinta centavos); JULIANO BIONDO - ME: vencedora do item 17, 18 e 19, com valor de R\$768.306,40 (setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos) e VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES ME: vencedora dos itens nº 14, 15, com valor de R\$579.251,20 (quinhentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS- COOPERNAV: vencedora dos itens: 4,8,13 e 16 com valor de R\$647.565,38 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Valor total licitado R\$3.868.298,28 (três milhões oitocentos e oitenta e oito mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com os preços e



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



FLS Nº 693
20
Assinatura

demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura, São Félix do Araguaia - MT, 13 de fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2017
- PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2017.
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 13 de Fevereiro de 2017. Vigência: 12(doze) meses. FAVORECIDA: A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME/CNPJ nº 10.424.285/0001-41. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 1.875.173,30 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil cento e setenta e três reais e trinta centavos);

São Félix do Araguaia - MT, 13 de Fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017
- PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2017.
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 13 de Fevereiro de 2017. Vigência: 12(doze) meses. FAVORECIDA: VILSON PEREIRA DOS SANTOS - TRANSPORTE ME/CNPJ sob nº 10.677.306/0001-30. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 579.251,20 (quinhentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e um real e vinte centavo) FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, 13 de Fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017
- PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2017.
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 13 de fevereiro de 2017. Vigência: 12(doze) meses. FAVORECIDA COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS - COOPERNAV. CNPJ sob nº 21.603.760/0001-63. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 647.565,38 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, 13 de Fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 002/2017
PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017
PREGÃO Nº 004/2017
PROCESSO Nº 005/2017
VALIDADE: 12 (doze) Meses

Aos nove dias do mês de fevereiro, do ano de 2017, às 10h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, através da Pregoeira e respectiva equipe de apoio, designada pela Portaria nº 036/2017, a fim de recobrem interessados no processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2017, objetivando a seleção, para a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, em veículos denominados ônibus, micro ônibus, vans ou Kombi utilitária e similar, para o período de no máximo 201 (duzentos e um) dias letivos no ano de 2017, na circunscrição do Município de São Félix do Araguaia - MT, pelo critério menor PREÇO POR ITEM. Efetuado a Sessão Pública constatou-se o vencedor para o qual se registra conforme discriminado abaixo:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.918.889/0001-08, com sede à Avenida Araguaia nº 248, centro, São Félix do Araguaia - MT, neste ato representado pela Prefeita, JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira,

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT

casada, Advogada, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia - MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 53.204.353-4 e Inscrito no CPF sob o nº. 049.351.084-28, doravante denominada GERENCIADOR e as empresas: A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.424.285/0001-41, com sede na Av. Bate Papo nº 138, setor Bandeirante, Cidade Alto Boa Vista - MT, representada neste contrato pelo Sr. AGUINEL PEREIRA DA SILVA, CPF nº 887.337.851-04; VILSON PEREIRA DOS SANTOS - TRANSPORTE ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.677.306/0001-30, com sede no Sítio Bom Jesus, s/nº, Setor Escollinha, PA Dom Pedro, São Félix do Araguaia - MT representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. VILSON PEREIRA DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº. 2435045 - SSP/PA, CPF nº 874.104.431-20; JULIANO BIONDO ME, inscrita no CNPJ nº 10.595.925/0001-86, sediada Rua 04, Nº 188, Setor Zumbi, Vila Santo Antônio, São Félix do Araguaia - MT, representada pelo Sr. JULIANO BIONDO POMPEU, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 15753028-SSP/MT, CPF nº 980.260.031-87, residente e domiciliado na Rua 04, Nº 188, Setor Zumbi, Vila Santo Antônio, São Félix do Araguaia - MT; COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS - COOPERNAV, CNPJ: 21.603.760/0001-63, com sede na Rua Nassim Agei 251 em Catalão - GO tel (62) 3218 3784, representado por MOACIR SOUZA SANTOS, portador do RG nº. M406583-8 SSP/MG; doravante denominados PRESTADORES DE SERVIÇOS, ACORDAM proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 04/2017, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei n. 10.520/2004 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O objeto desta ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.

1.1. A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, visto que várias linhas é exclusiva da frota de veículos Escolar do município de São Félix do Araguaia - MT. (Onde haverá contratação da referidas linhas, somente quando os referidos veículos estiverem com problemas mecânicos); Podendo ocorrer licitações específicas para o objeto da Ata, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da prestação dos serviços, em igualdade de condições ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. Quadro de matérias e serviços fornecido nesta ata.

1.2.1. Quadro conforme os itens vencedores por este prestador dos serviços.

PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE

2.0. A presente Ata terá validade de doze meses, indo até dia 09/02/2018, contados a partir de sua assinatura.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovado a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste Instrumento caberá a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA -DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE

4.0. Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os serviços contratados deverão ser executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em local e ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de serviços;

4.2. A ordem de serviço deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da presente ATA nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratada e aceitado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de execução do objeto será conforme a solicitação da Administração, conforme calendário escolar ou demanda da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de prestação de serviço, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos serviços registrados neste Instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao prestador dos serviços, que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o prestador de serviços deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O prestador de serviços fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do prestador de serviços, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

(Handwritten signatures and initials)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



FLS Nº 695
[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS
14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15.0. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrá à conta da dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades, no exercício de 2017.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO
As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

São Félix do Araguaia - MT, 09 de fevereiro de 2017.

GERENCIADORA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
JANAILZA TAVEIRA LEITE

COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV PRESTADO DE SERVIÇOS

VILSON PEREIRA DOS SANTOS -TRANSPORTE -ME PRESTADO DE SERVIÇOS

JULIANO BIONDO-ME PRESTADO DE SERVIÇOS

AM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME PRESTADO DE SERVIÇOS

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017, tendo por objeto Registro de Preços com a finalidade de selecionar empresa(s), pelo critério do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO com base no valor das peças das montadoras, consultado por intermédio do sistema de banco de dados atualizado - AUDATEX ou similar e/ou preço de mercado por peça, para eventual aquisição de peças, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos leves, médios e pesados de fabricação nacional e estrangeira, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário ou Hora Trabalhada, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de São Félix do Araguaia/MT e demais órgãos participantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Tendo em vista que serão necessárias alterações no edital; Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios AMM, Dos TCE, MT. São Félix do Araguaia - MT em 10 de fevereiro de 2017.

MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

- MT

CONTRATADO: MILLANFLEX IND. COM. MOVEIS E EQUIPAMENTOS

LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 53.430,00 (CINQUENTA E TRES MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)

PRazo DE EXECUÇÃO: 07/02/2017 ATÉ 07/05/2017

OBJETO: O OBJETO IMEDIATO DO PRESENTE INSTRUMENTO É REGISTRAR O PREÇO UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESCOLARES PARA USO NA ESCOLA MARIA MARLENE DE MORAES E ESCOLA COMANDANTE FONTOURA. ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35/2016 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2016 DA PREFEITURA DE PARANATINGA. DATA: 07/02/2017

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
Processo Licitatório nº 002/2017 - Processo Administrativo nº 163/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, nomeado pela portaria nº 058/2015, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 002/2017 Tipo: menor preço por ITEM, cujo Objeto: O objeto do presente Pregão Presencial é a contratação dos serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público no Município de São José do Xingu/MT, a serem executados pelo menor preço do km rodado, 200 (Duzentas) dias no ano letivo de 2017, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

Em decorrência da inabilitação das seguintes Empresas:
X. MAR-SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ - 07.670.182/0001-57
X. REGINA PIRES DE ARAUJO 47444665168
CNPJ - 19.845.253.0001-94
XI. LENILSON DUNDA DE DEUS-ME
CNPJ - 21.827.682/0001-80
XII. O pregoeiro declara FRACASSADO o presente certame. São José do Xingu - MT, 09 de Fevereiro de 2017.

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES
Pregoeiro oficial

Decreto nº 58/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017 - O Município de Sorriso - MT, torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 10:30 horas (Horário Oficial de Sorriso - MT), do dia 03 de Março de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro - Sorriso - MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017. O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA DO TIPO CÔMUM PARA ATENDER A FROTA DA SUBPREFEITURA DE BOA ESPERANÇA, conforme Termo de Referência. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI - PREGOEIROS Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.076/001-62
ENDEREÇO: AV. PORTO ALEGRE, 2525 SORRISO - MATO GROSSO

EDITAL 015 - CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2016

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E MOTORISTAS, PARA SEMEC (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 792/2016, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2016.

[Handwritten signature]
Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
São Félix do Araguaia - MT

[Handwritten signatures]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL "Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas no município de São Félix do Araguaia - MT, realizando a variação e demais serviços de recolhimentos de entulho e jardinagem em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios, cemitério e logradouros públicos; limpeza e conservação de órgãos públicos" e, coleta dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza e manutenção para atender as necessidades da Prefeitura do Município de São Félix do Araguaia - MT", através do Pregão Presencial/ Registro de Preços Nº 03/2017, Aberto em 10 de Fevereiro de 2017, às 09h00h. O certame teve vencedor à empresa: **ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 07.155.644/0001-06**, no valor mensal de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) Valor Global por 12 meses R\$ 1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais)**.
São Félix do Araguaia - MT, 10 de Fevereiro de 2017.
Meudra Pereira dos Santos. Pregoeira
PORTARIA Nº36/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. Aberto em 09 de Fevereiro de 2017, às 10h00h. O certame teve como vencedoras as empresas: **A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME**: vencedora dos itens de 01,02,03,05,06,07,09,10,11 e 12, no valor de **R\$1.875.173,30 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e trinta centavos)**; **JULIANO BIONDO - ME**: vencedora do item 17,18 e19, com valor de **R\$786.306,40(setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos)** e **VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES ME**: vencedora dos itens nº 14,15, com valor de **R\$579.251,20 (quinhentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e um real e vinte centavos)** **COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS- COOPERNAV**: vencedora dos Itens :4,8,13 e 16 com valor de **R\$647.565,38 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**. Valor total licitado **R\$3.888,296, 28(três milhões oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)** A presente citação foi processada de acordo com a lei 10.520/02, lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.
São Félix do Araguaia - MT, 09 de Fevereiro de 2017.
Meudra Pereira dos Santos. Pregoeira
PORTARIA Nº36/2017

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017
PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2017.
HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 13 de Fevereiro de 2017. Vigência: 12(doze) meses. FAVORECIDA COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS- COOPERNAV: CNPJ sob nº 21.603.760/0001-63. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. ONDE SE LIA: VALOR GLOBAL: R\$ 647.565,38 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) LEIA VALOR GLOBAL: R\$ 406.049,38(quadrocentos e seis mil e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. São Félix do Araguaia - MT, 13 de Fevereiro de 2017.
JANAILZA TAVEIRA LEITE. Prefeita Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017
PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2017.
HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020

São Félix do Araguaia - MT

ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 13 de Fevereiro de 2017. Vigência: 12(doze) meses. FAVORECIDA: JULIANO BIONDO ME/CNPJ nº 10.595.925/0001-86. VALOR GLOBAL: R\$ 321.460,00(trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e sessenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. PRAZO EXECUÇÃO: Item 17- São Sebastião (40 DIAS) KM 20.800,00 VAN 4.995 R\$ 93.496,00 Item 18 Serra dos Magalhães PA Serra dos Magalhães (201 DIA) KM48.800,00- VAN 4,71 R\$ 227.964,00. São Félix do Araguaia - MT, 13 de Fevereiro de 2017.
JANAILZA TAVEIRA LEITE. Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2017**PREGAO PRESENCIAL Nº 03/2017.
HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL "Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas no município de São Félix do Araguaia - MT, realizando a variação e demais serviços de recolhimentos de entulho e jardinagem em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios, cemitério e logradouros públicos; limpeza e conservação de órgãos públicos" e, coleta dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza e manutenção para atender as necessidades da Prefeitura do Município de São Félix do Araguaia - MT. DATA: 15 de Fevereiro de 2017. Vigência: 12(doze) meses. FAVORECIDA: ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 07.155.644/0001-06 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ Valor Global por 12 meses R\$ 1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. São Félix do Araguaia - MT, 15 de Fevereiro de 2017.
JANAILZA TAVEIRA LEITE. Prefeita Municipal

K3 Publicações Oficiais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT - CNPJ 01.614.225/0001-09

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2016.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E MEGA IMAGEM, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.762.601/0001. Objetivo: este Termo de Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 019/2016, e a alteração do quantitativo de exames. Justificativa: Justifica-se o presente Aditivo Contratual, segundo informações da Secretária Municipal de Saúde, visando a necessidade de exames radiológicos em caráter de urgência e emergência, foi realizado novo aditivo até que se faça novo processo licitatório. Vigência do contrato: Do dia 27/01/2017 a 26/04/2017 Modalidade: Pregão nº 014/2015. Secretaria: Secretaria de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

EXTRATO RESUMIDO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTR. CPL 119/2013. Contratante : Prefeitura Municipal de Tabaporá -(MT) . Contratado: RUBENS DE CARVALHO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de duração do Contrato original, para o período de 03 (três) meses, com termino em 31 de Março de 2017, pela necessidade de se manter a locação do equipamento para a coleta de lixo na Agrovila P. A. Mercedes I e II no Município de Tabaporá-MT. Período de vigência 01/01/2017 à 31/03/2017. Valor do termo Aditivo R\$ 6.025,80 -Assinatura de termo em 30/12/2016

EXTRATO RESUMIDO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTR. CPL 034/2014. Contratante : Prefeitura Municipal de Tabaporá -(MT) Contratado: CARLOS PIMENTEL FERRAZ -MEI OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de duração do Contrato original para o período previsto de 12 (doze) meses com termino em 31 de dezembro 2017, por se tratar de serviços essenciais de prestação de serviços para divulgações de ações e evento da Administração Pública Municipal, para atender à necessidade precípua da Administração, nos termos da Cláusula Primeira do contrato inicial. Período de vigência 01/01/2017 à 31/12/2017. Valor do Termo Aditivo R\$ 72.028,80 -Assinatura do Termo em 30/12/2016.
RC PUBLICAÇÕES 66 3531-0580

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2016. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público para conhecimento dos interessados, que



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



FLS Nº 697
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
(Art 21, inciso XII do Decreto Nº 3.555/2000)

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que no PREGÃO PRESENCIAL 002/2017, cujo o objeto Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar do Município de Poxoréu - MT, cuja a abertura ocorreu às 9:00 horas, do dia 15 de fevereiro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 808, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 - JB DUARTE ME, inscrita no CNPJ/MF nº 15.008.911/0001-32, situada à Rua Principal, s/nº, Distrito do Paraíso do Leste, na Cidade de Poxoréu-MT, vencedor de todos os itens com valor global de R\$ 185.580,00 (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 15 de fevereiro de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO
Presidente da CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ATO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

Conforme Lei Complementar Nº 01/00 de 04 de Maio de 2000 que determina que as discussões sobre ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, sejam um modelo de transparência da Gestão Pública, o Poder Executivo através do Exmo. Prefeito Municipal Sr. RODRIGO AUDREY FRANTZ,

CONVOCA:

- Dirigentes e Membros de Associações, Cooperativas, Sindicatos, Igrejas, Conselhos Municipais e similares;
- Autoridades e Funcionários Públicos;
- Empresários e empregados da Indústria, Comércio e Prestadores de Serviços;
- Direção, Professores e Alunos das redes municipal e estadual de ensino;
- Agricultores e Pecuáristas
- Demais pessoas interessadas

A participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, que será realizada no dia 24/02/2017 (sexta-feira), com início às 8:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida Alvorada, esquina com a Avenida Duque de Caxias-MT com a seguinte pauta:

- AVALIAÇÃO DE METAS DO 6º BIMESTRE DO RREO E 2º SEMESTRE DO RGF - LRF CIDADÃO exercício de 2016.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem
Estado de Mato Grosso
Em, 15 de fevereiro de 2017.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - Nº 001/2017
BALANÇO GERAL EXERCÍCIO 2016

A Câmara Municipal de SANTA CRUZ DO XINGU - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, em cumprimento ao disposto no Art. 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual, Art. 41 da Lei Orgânica Municipal e consubstanciado com Art. 49 da LRF; torna público que ficará a disposição de qualquer contribuinte, para exame e

apreciação, na sede da Prefeitura Municipal, no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, departamento de contabilidade do poder Legislativo Municipal, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade no horário de expediente pelo prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de 15 de Fevereiro de 2016, o Balanço Geral da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, compreendendo os anexos Individualizados e Consolidados, relativo ao exercício de 2016. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

Santa Cruz do Xingu - MT, 14 de Fevereiro de 2016. José Edimar Ferrelra Lindolfo - Presidente

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2017

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, senhor MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referentes: prestação de contas da execução fiscal do 3º (terceiro) quadrimestre e 8º (sexto) bimestre de 2016 em cumprimento das exigências da LRF.

Quarta-feira (22/02/2017).
Horário: às 15:00 horas.
Local: Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT

Santa Cruz do Xingu - MT, 15 de Fevereiro de 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. Aberto em 09 de Fevereiro de 2017, às 10h00h. O certame teve como vencedoras as empresas: A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME: vencedora dos itens de 01,02,03,05,06,07,09,10,11 e 12, no valor de R\$1.875.173,30 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e trinta centavos); JULIANO BIONDO - ME: vencedora do item 17,18 e 19, com valor de R\$786.306,40(setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos) e VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES ME: vencedora dos itens nº 14,15, com valor de R\$579.251,20 (quinhentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e um real e vinte centavos) COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV: vencedora dos itens :4,8,13 e 16 com valor de R\$647.565,38 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Valor total licitado R\$3.888.296,28 (três milhões oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) A presente Licitação foi processada de acordo com a lei 10.520/02, lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

São Félix do Araguaia - MT, 09 de Fevereiro de 2017.

Meudra Pereira dos Santos
Pregoeira
PORTARIA Nº36/2017

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017 - PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2017. HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 13 de Fevereiro de 2017. Vigência: 12(doze) meses. FAVORECIDA COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV: CNPJ sob nº 21.603.760/0001-63. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. ONDE SE LIA: VALOR GLOBAL: R\$ 647.565,38 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) LEIA VALOR GLOBAL: R\$ 406.049,38(quadrocentos e seis mil e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, 13 de Fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017 - PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2017. HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



FLS Nº 698
m
Assinatura

MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, DATA: 13 de Fevereiro de 2017, Vigência: 12(doze) meses. FAVORECIDA: JULIANO BIONDO ME/CNPJ nº 10.595.925/0001-86. VALOR GLOBAL: R\$ 321.460,00(trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e sessenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. PRAZO EXECUÇÃO: Item 17- São Sebastião (40 DIAS) KM 20.600,00 VAN 4.995 R\$ 93.496,00 Item 18 Serra dos Magalhães PA Serra dos Magalhães (201 DIA) KM 48.800,00- VAN 4,71 R\$ 227.964,00

São Félix do Araguaia – MT, 13 de Fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL "Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas no município de São Félix do Araguaia - MT, realizando a varrição e demais serviços de recolhimentos de entulho e jardinagem em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios, cemitério e logradouros públicos; limpeza e conservação de órgãos públicos" e coleta dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza e manutenção para atender as necessidades da Prefeitura do Município de São Félix do Araguaia – MT", através do Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 03/2017, Aberto em 10 de Fevereiro de 2017, às 09h00h. O certame teve vencedor a empresa: ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 07.155.644/0001-06, no valor mensal de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) Valor Global por 12 meses R\$ 1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais).

São Félix do Araguaia - MT, 10 de Fevereiro de 2017.

Meudra Pereira dos Santos
Pregoeira
PORTARIA Nº36/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2017 – PREGAD PRESENCIAL Nº 03/2017. HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL "Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas no município de São Félix do Araguaia - MT, realizando a varrição e demais serviços de recolhimentos de entulho e jardinagem em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios, cemitério e logradouros públicos; limpeza e conservação de órgãos públicos" e coleta dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza e manutenção para atender as necessidades da Prefeitura do Município de São Félix do Araguaia – MT, DATA: 15 de Fevereiro de 2017, Vigência: 12(doze) meses. FAVORECIDA: ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 07.155.644/0001-06 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ Valor Global por 12 meses R\$ 1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

São Félix do Araguaia – MT, 15 de Fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ATO

DECRETO Nº 026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Põe à disposição dos contribuintes para exame e apreciação as contas do Município de Sorriso referente ao Exercício de 2016, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, sediada na Avenida Porto Alegre, 2525 – Centro, para cumprimento do § 3º do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 49 da Lei Complementar Federal 101/2000, artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso e § 3º do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, torna público que as contas deste Município referente ao Exercício de 2016, ficarão à disposição dos contribuintes para exame e apreciação, os quais poderão questionar sua legitimidade nos termos da legislação vigente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 15 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º As contas do Município de Sorriso referente ao exercício de 2016 encontram-se no Departamento de Contabilidade em sua íntegra e os anexos 12 e 15 na página do município, www.sorriso.mt.gov.br e na página do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, www.tcm.mt.gov.br.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de Fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 357 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nomeia Fiscal do Contrato e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora AMANDA ALVES SALDANHA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, como fiscal do contrato nº 079/2016, com a finalidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para manutenção e de limpeza de piscinas, e contratação de pessoas física ou jurídica para fornecimento de serviço de manutenção em piscinas e espelhos d'água, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam se as disposições em contrário.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 358 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nomeia Fiscal do Contrato e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora AMANDA ALVES SALDANHA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, como fiscal do contrato nº 020/2014, cujo objeto é Registro de Preços para Futuro e Eventual Contratação da Empresa da Área de TI (tecnologia de informação) com especialização no desenvolvimento e licenciamento de Sistemas Informatizados para a Gestão Pública Municipal, com objetivo de informatizar e modernizar as áreas de: Compras, Licitação e Contratos, Patrimônio Público, Almoxarifado, Gestão de Frotas, Protocolo/Processos Web, Planejamento, Orçamento, Tesouraria e Contabilidade, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Controle Interno, Tributação, Portal da Transparência - LC 131/2009, Assistência Social, Gestão da Saúde, ISSQN com NFS-e (Nota Fiscal Eletrônica). Tudo isso com pleno atendimento a NBCASP, a Lei de Responsabilidade e ao APLIC do TCE-MT, conforme especificações e condições constantes no edital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam se as disposições em contrário.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020

(Handwritten signatures and initials)

condição de Membro da Comissão Sindicante, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

Art. 4º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) caso houver necessidade.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE FEVEREIRO DE 2017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. Aberto em 09 de Fevereiro de 2017, às 10h00h. O certame teve como vencedoras as empresas: A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME: vencedora dos itens de 01,02,03,05,06,07,09,10,11 e 12, no valor de R\$1.875.173,30 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e trinta centavos); JULIANO BIONDO – ME: vencedora do item 17,18 e19, com valor de R\$786.306,40(setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos) e VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES ME: vencedora dos itens nº 14,15, com valor de R\$579.251,20 (quinhentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e um real e vinte centavos) COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS- COOPERNAV: vencedora dos itens :4,8,13 e 16 com valor de R\$647.565,38 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Valor total licitado R\$3.888,296, 28(três milhões oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) A presente Licitação foi processada de acordo com a lei 10.520/02, lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

São Félix do Araguaia - MT, 09 de Fevereiro de 2017.

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira

PORTARIA Nº36/2017

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017

– PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2017.

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 13 de Fevereiro de 2017. Vigência:

12(doze) meses. FAVORECIDA COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS- COOPERNAV: CNPJ sob nº 21.603.760/0001-63. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. ONDE SE LIA: VALOR GLOBAL: R\$ 647.565,38 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) LEIA VALOR GLOBAL: R\$ 406.049,38(quatrocentos e seis mil e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

São Félix do Araguaia – MT, 13 de Fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017

– PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2017.

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. DATA: 13 de Fevereiro de 2017. Vigência: 12(doze) meses. FAVORECIDA: JULIANO BIONDO ME/CNPJ nº 10.595.925/0001-86. VALOR GLOBAL: R\$ 321.460,00(trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e sessenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. PRAZO EXECUÇÃO: Item 17- São Sebastião (40 DIAS) KM 20.800,00 VAN 4.995 R\$ 93.496,00 Item 18 Serra dos Magalhães PA Serra dos Magalhães (201 DIA) KM 48.800,00- VAN 4,71 R\$ 227.964,00

São Félix do Araguaia – MT, 13 de Fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL "Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas no município de São Félix do Araguaia - MT, realizando a varrição e demais serviços de recolhimentos de entulho e jardinagem em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios, cemitério e logradouros públicos; limpeza e conservação de órgãos públicos" e, coleta dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza e manutenção para atender as necessidades da Prefeitura do Município de São Félix do Araguaia – MT", através do Pregão Presencial/ Registro de Preços Nº 03/2017, Aberto em 10 de Fevereiro de 2017, às 09h00h. O certame teve vencedor a empresa: ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 07.155.644/0001-06, no valor mensal de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) Valor Global por 12 meses R\$ 1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais).

São Félix do Araguaia - MT, 10 de Fevereiro de 2017.

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira

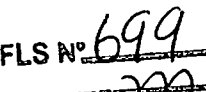
PORTARIA Nº36/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2017

– PREGAO PRESENCIAL Nº 03/2017.

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL "Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas no município de São Félix do Araguaia - MT,

FLS Nº 699

 Assinatura


Janailza Taveira Leite
 Prefeita Municipal
 Gestão 2017/2020
 São Félix do Araguaia - MT





VIAÇÃO CENTRO OESTE

ANEXO VI PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: Nº 004/2017

Modalidade: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

Licitante: JULIANO BIONDO – ME

C.N.P.J.: 10.595.925/0001-86

Tel Fax: (66) 98457-3508 E-mail: z30_2@hotmail.com Celular: (66) 98457-3508

Endereço: Rua 04, nº 188 – Setor Zumbi – Vila Santo Antônio – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78.680-000

Conta Corrente: 20592-3 Agência: 1135-5 Banco: Banco do Brasil S/A

Item	Rota/Linha	Localidade	Período	Veículo Ofertado	Unidade Medida KM	Preço Unitário por KM	KM Ano Letivo	Valor Total
16	São Sebastião	São Sebastião Sede	Matutino	Van	KM	4,495	62.920	282.825,40
17	Serra dos Magalhães	P.A.Serra dos Magalhães	Matutino	Van	KM	4,71	48.400	227.964,00
18	Carnaúba	Carnaúba	Matutino	Van	KM	4,95	55.660	275.517,00
Total Geral								786.306,40

Rua 04, nº 188 – Setor Zumbi – Vila Santo Antônio – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78.670-000 – Telefone: (66) 98457-3508

10.595.925/0001-86
 JULIANO BIONDO
 Rua 04 nº 188 - Vila Santo
 Antônio - CEP 78.680-000
 São Félix do Araguaia - MT

(Handwritten signatures and initials)

**Secretaria de Estado
de Fazenda**

Data: 16/02/2017 - 10:10:56

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0018780160****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**Data de emissão: **16/02/2017**Hora de emissão: **10:10:56**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **10.595.925/0001-86**Nome: **JULIANO BIONDO**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **17/03/2017.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **TMKTLTL222KTU222**

Página 1 de 2

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



Data: 16/02/2017 - 10:10:56

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0018780160**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de Emissão: **16/02/2017**Hora de Emissão: **10:10:56**

**RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS
13.366.301-9 - JULIANO BIONDO - Contribuinte com parcelamento de débitos regular(em dia) no
Sistema de Conta Corrente Fiscal**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.brCertidão valida até **17/03/2017**.Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,
mediante requerimento do interessadoCódigo de Autenticidade : **TMKTLTL222KTU222**

Página 2 de 2

[Retornar](#)

© Copyright 2001-2017 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS Nº 703
[Assinatura]
Assinatura

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIANO BIONDO - ME
CNPJ: 10.595.925/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:34:43 do dia 16/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2017.

Código de controle da certidão: 2535.8CAD.2DA8.5A76

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLS Nº 704
Assinatura

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

“Leis nº 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98 e a 10.520/02”

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017

Objeto – A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, em veículos denominados ônibus, micro ônibus, vans ou Kombi utilitária e similar, para o período de no máximo 201 (duzentos e um) dias letivos no ano de 2017, na circunscrição do Município de São Felix do Araguaia - MT.

Assunto - Parecer Assessoria jurídica do Município sobre a licitação, de acordo com o que estabelece o artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

Senhora Prefeita,

Instaurou-se o presente procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, objetivando o Registro de Preços com a finalidade de selecionar empresa(s), pelo critério do Menor Preço visando atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Félix do Araguaia/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

O certame iniciou-se com a expedição do Edital e seus anexos, com as publicações nos órgãos de imprensa, conforme determina o Decreto Municipal n.º 019/2013.

Não houve impugnação do edital.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
ASSESSORIA JURIDICA



FLS Nº 705
Assinatura

Na data designada, instaurou a sessão pública referente ao pregão, sendo que compareceu uma (04) empresa para participar do certame, da qual o ramo de atividades é condizente com o objeto licitado.

A sessão pública transcorreu normalmente, estando todos os atos registrados em ata lavrada e assinada pela Pregoeira e membros da equipe de apoio e pelo representante da licitante que aguardou sua lavratura.

Concluídos os trabalhos na sessão do pregão, os autos vieram para parecer da Assessoria Jurídica sobre a legalidade do procedimento.

Examinando os autos, verifico que o aviso de licitação foi publicado na imprensa oficial do Município AMM matéria circulou dia 30 de janeiro de 2017; no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT – matéria circulou do dia 30 de janeiro de 2017;

A sessão do pregão iniciou-se às 09h00min, do dia 09 de fevereiro de 2017.

Entre as publicações do extrato do aviso e a sessão pública do pregão transcorreram 08 (oito) dias úteis.

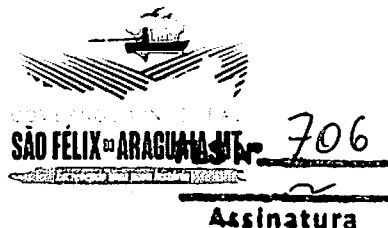
As publicações efetuadas atenderam às exigências de publicidade constantes das Leis de Licitação em vigor.

Na sessão do pregão, foram obedecidas as regras legais do procedimento, com o credenciamento do representante legal da licitante, abertura dos envelopes de proposta, negociação direta para cada Item com a licitante apurando-se o menor preço para o fornecimento dos produtos, abertura do envelope de documentos, com a devida habilitação da licitante proponente.

Não houve a interposição de recursos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
ASSESSORIA JURIDICA



Posto isto, verifico que os atos praticados obedeceram às regras legais prevista na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 019/2013.

Pelo exposto opino pela homologação do presente procedimento.

São Félix do Araguaia/MT, 13 de fevereiro de 2017.


MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA
OAB MT10296



SEC - SISTEMA DE EDUCAÇÃO			
Nº da Instrução Normativa:	IN SEC Nº 002/2010	Versão: 01	
Data da Aprovação:	30/12/2010	Ato de Aprovação:	Decreto nº 213/2010
Assunto:	TRANSPORTE ESCOLAR		
Unidade Responsável:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Setores Envolvidos:	1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura 2. Licitação e Contratos		

Documento original arquivado nesta Prefeitura. Conferido
pela Unidade de Controle Interno, em 30/12/2010.

I – FINALIDADE

Dispor sobre a elaboração de Instrução Normativa a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle.

Conforme se extrai do art. 205 da Constituição Federal, "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A Constituição Cidadã nos ensina que: "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: "... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde." (grifo nosso)

II - ABRANGÊNCIA

Abrange os procedimentos de trabalho relacionados ao fornecimento de transporte escolar na Rede Municipal de Ensino.

III – CONCEITOS

- 1) **Transporte Escolar** - O Transporte Escolar tem por objetivo garantir o acesso à escola aos estudantes da rede pública de ensino.



SEC - SISTEMA DE EDUCAÇÃO			
Nº da Instrução Normativa:	IN SEC Nº 002/2010	Versão: 01	
Data da Aprovação:	30/12/2010	Ato de Aprovação:	Decreto nº 213/2010
Assunto:	TRANSPORTE ESCOLAR		
Unidade Responsável:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Setores Envolvidos:	1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura 2. Licitação e Contratos		

- 2) **Executora do Transporte Escolar** - É quem detém/executa a atividade de transporte escolar, podendo ser o Município (quando fornece os ônibus, motoristas e fiscais) ou empresa contratada (quando esta fornece os ônibus, motoristas e fiscais).
- 3) **Educação infantil** - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até seis anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. A partir da Constituição Federal de 1988, a educação das crianças de 0 a 06 anos deixou de ser vista como amparo e assistência para ser entendida como um direito da criança e um dever do município assegurar o atendimento a essa clientela.
- 4) **Ensino fundamental** - É uma das etapas da educação básica no Brasil, tem duração de nove anos, sendo a matrícula obrigatória para todas as crianças com idade entre 06 e 14 anos. A obrigatoriedade da matrícula nessa faixa etária implica na responsabilidade conjunta: dos pais ou responsáveis, pela matrícula dos filhos; do Estado pela garantia de vagas nas escolas públicas; da sociedade, por fazer valer a própria obrigatoriedade.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Os principais instrumentos legais que serviram de base para a presente Instrução Normativa foram:

- 1) Constituição Federal de 05/10/1988 (CF 88);
- 2) Lei Orgânica do Município de São Félix do Araguaia, de 06/04/1990;
- 3) Lei 10.880/2004, de 09/06/2004 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);
- 4) Lei Federal nº 9.503/1997, de 23/09/19097 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- 5) Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993 – Lei das Licitações e Contratos;



SEC - SISTEMA DE EDUCAÇÃO			
Nº da Instrução Normativa:	IN SEC Nº 002/2010	Versão: 01	
Data da Aprovação:	30/12/2010	Ato de Aprovação:	Decreto nº 213/2010
Assunto:	TRANSPORTE ESCOLAR		
Unidade Responsável:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Setores Envolvidos:	1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura 2. Licitação e Contratos		

- 6) Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002 – Lei que criou a modalidade de Licitação PREGÃO;
- 7) Lei Complementar Municipal nº 058/2008, de 08/12/2008, que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de São Félix do Araguaia;
- 8) Portaria nº 058/GP/2010, de 08/03/2010, que instituiu o Conselho de Transporte Escolar;
- 9) Lei Municipal nº 509/2005, de 04/10/2005, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de São Félix do Araguaia;
- 10) Decreto Municipal nº 072/2007, de 17/09/2007, que regulamentou a Lei 509/2005;
- 11) Instrução Normativa Municipal nº SCI 001/2008, de 30/12/2008, que dispõe sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle (“Norma das Normas”); e
- 12) Resolução nº 001/2007, de 06/03/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), que aprovou o “Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública.

V – RESPONSABILIDADES

1) Das Unidades Executoras:

a) Do Departamento de Transporte Escolar:

- I. A Administração do serviço de transporte escolar, envolvendo o controle dos cadastros, fiscalização, relatórios, reavaliação das vistorias programadas, cálculos de custos operacionais, implantação e manutenção dos pontos, projetos, estudos e melhorias para o serviço e



SEC - SISTEMA DE EDUCAÇÃO			
Nº da Instrução Normativa:	IN SEC Nº 002/2010		Versão: 01
Data da Aprovação:	30/12/2010	Ato de Aprovação:	Decreto nº 213/2010
Assunto:	TRANSPORTE ESCOLAR		
Unidade Responsável:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Setores Envolvidos:	1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura 2. Licitação e Contratos		

atendimento às solicitações e reclamações da Comunidade escolar, bem como elaborar a rota do Transporte Escolar;

- II. As rotas do Transporte Escolar deverão ser elaboradas, sempre que possível, 20 (vinte) dias antes do início do ano letivo, para subsidiar o procedimento licitatório do Transporte Escolar em tempo hábil;
 - III. Se o processo de matrícula dos alunos ainda estiver em andamento, não permitindo dimensionar corretamente as rotas, a SMEC deverá estimar a demanda para o transporte, podendo ser posteriormente aditado o contrato de prestação de serviços;
 - IV. O Departamento de Transporte Escolar, sob supervisão direta do Secretário de Educação e Cultura, repassará as informações das rotas para a Divisão de Licitação e Contratos, de forma discriminada, com linhas, quilometragem diária a ser percorrida, dentre outras informações que julgar necessárias;
 - V. As rotas poderão se licitadas por Linha (Item) ou por Lote, dentro da conveniência da Secretaria;
 - VI. A Divisão de Licitação e Contratos, assim que receber a documentação da SMEC, iniciará a fase interna preparatória para o procedimento licitatório;
 - VII. A Comissão Permanente de Licitação / Equipe de Pregoeiros efetuará a Licitação, priorizando a modalidade pregão, em sua forma presencial, para registro de preços;
 - VIII. A Secretaria de Educação e Cultura indicará servidor para acompanhar o procedimento licitatório, na data e hora marcadas para a Sessão Pública do Pregão; e
 - IX. É aconselhável que a indicação recaia sobre servidor com conhecimento razoável sobre o objeto que está sendo licitado, para auxiliar o pregoeiro em eventuais dúvidas que poderão surgir, durante a sessão pública.
- b) Da Executora do Transporte Escolar - Executar as atividades descritas no item 7 e 8, e cumprir o que determina o item 2, da parte dos procedimentos (VI).



SEC - SISTEMA DE EDUCAÇÃO			
Nº da Instrução Normativa:	IN SEC Nº 002/2010	Versão: 01	
Data da Aprovação:	30/12/2010	Ato de Aprovação:	Decreto nº 213/2010
Assunto:	TRANSPORTE ESCOLAR		
Unidade Responsável:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Setores Envolvidos:	1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura 2. Licitação e Contratos		

- c) **Do Acompanhante / Fiscal** - Executar as atividades descritas no item 8 da parte dos procedimentos (VI).
- d) **Responsáveis pela prestação de contas dos recursos destinados ao transporte escolar** - Executar as atividades descritas no item 12 da parte dos procedimentos (VI).
- e) **Comissão de Transporte Escolar** - Auxiliar na fiscalização e aprovar a rota do transporte dos alunos da rede pública.

2) Da Unidade de Controle Interno

- a) Orientar os servidores envolvidos nos procedimentos do Transporte Escolar, quando demandado;
- b) Elaborar *check-list* de controle;
- c) Avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa.

VI – PROCEDIMENTOS

- 1) O Transporte Escolar Público constitui-se em serviço de transporte dos alunos, será executado do ponto de embarque, localizado na linha mestra, compreendida pelas estradas municipais até o estabelecimento de ensino e vice-versa, de acordo com a legislação vigente, podendo ser realizado por empresa contratada.
- 2) A Executora do Transporte Escolar deve cumprir todas as normas pertinentes à condução dos escolares definidas no artigo 136 e seguintes do Código Nacional de Trânsito.
- 3) A rota do Transporte Escolar será definida no Departamento de Transporte Escolar conforme a demanda dos alunos, sendo que o transporte será feito somente em linhas mestras.
- 4) O tempo máximo de permanência do aluno no veículo de Transporte Escolar não será superior a quatro horas, compreendido o percurso de ida e volta de duas horas cada.



SEC - SISTEMA DE EDUCAÇÃO			
Nº da Instrução Normativa:	IN SEC Nº 002/2010	Versão: 01	
Data da Aprovação:	30/12/2010	Ato de Aprovação:	Decreto nº 213/2010
Assunto:	TRANSPORTE ESCOLAR		
Unidade Responsável:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Setores Envolvidos:	1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura 2. Licitação e Contratos		

- 5) O benefício do Transporte escolar será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas municipais, dentro dos critérios de zoneamento.
- a) O Transporte Escolar dos alunos da rede estadual de ensino poderá ser feito pelo Município, desde que o Estado repasse recursos de acordo com a legislação pertinente.
- 6) O Transporte Escolar Público atenderá prioritariamente os alunos que residem na Zona Rural, em Bairros onde não existem escolas e naqueles cuja oferta de vagas não atenda a demanda, obedecido o zoneamento, conforme os seguintes critérios:
- a) Alunos da Zona Rural;
- b) Maior distância entre o bairro 2.500 metros;
- c) Alunos cadastrados nas escolas de seus bairros (sem vagas);
- d) Somente alunos dos pontos da Estrada Mestre, Máximo de 2.500 metros dos pontos determinados pela Coordenadoria de Transporte Escolar;
- e) Obrigatoriamente será obedecido o Plano de Zoneamento determinado pela SME;
- f) Terão prioridade do Transporte Escolar a escolha de acento os alunos com Necessidades Especiais Educacionais (NEE); e
- g) Não será permitido dar carona, pois o transporte escolar é de uso exclusivo para alunos credenciados, sendo autorizado para terceiros a serviço do seu filho/aluno/Escola.
- 7) A função de segurança dos escolares é de conveniência técnica operacional da executora do serviço de transporte escolar público, devendo obedecer, salvo risco para o discente, as linhas mestras e alterações necessárias, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Transporte Escolar.
- 8) A presença de um acompanhante (fiscal) será facultativa, de acordo com a necessidade.
- a) O fiscal se encarregará da organização das crianças, bem como da conservação dos veículos de transporte escolar.



SEC - SISTEMA DE EDUCAÇÃO			
Nº da Instrução Normativa:	IN SEC Nº 002/2010	Versão: 01	
Data da Aprovação:	30/12/2010	Ato de Aprovação:	Decreto nº 213/2010
Assunto:	TRANSPORTE ESCOLAR		
Unidade Responsável:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Setores Envolvidos:	1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura 2. Licitação e Contratos		

b) Quanto o veículo não tiver fiscal a função deste será desempenhada pelo condutor (motorista) do veículo.

9) Os veículos do Programa Caminho da Escola são exclusivos para transporte de alunos em horário escolar, sendo vedada sua utilização para outros fins, mesmo em horários em que *não são* utilizados pelos alunos.

10) Da Comissão do Transporte Escolar

a) A Comissão de Transporte Escolar auxiliará na fiscalização do transporte, análise e aprovação da rota de transporte escolar.

11) Prestação de contas de recursos recebidos

a) O responsável pelo setor de prestação de contas dos recursos recebidos do Programa Nacional de Transporte Escolar e dos recursos recebidos do Estado de Mato Grosso deverá elaborar e acompanhar as prestações de contas, observando as normas impostas pela legislação correlata.

b) Quanto à prestação de contas dos recursos recebidos do Programa Nacional de Transporte escolar:

I. Elaborando esses documentos, o responsável pelo setor de prestação de contas encaminhará a prestação ao Presidente do Conselho do FUNDEB para análise e parecer.

II. Após devolução dos documentos com parecer do Conselho do FUNDEB, serão encaminhados para análise e assinaturas do Secretário Municipal de Educação e Prefeito Municipal.

III. O Secretário Municipal de Educação encaminhará a prestação de contas para o FNDE/PNAT.

c) Quanto à prestação de contas dos recursos recebidos pelo Governo do Estado:

I. A prestação de contas será realizada semestralmente através do Sistema SIAP, sendo impressa para análise e assinatura do Secretário Municipal de Educação e Prefeito Municipal, sendo posteriormente enviada ao Governo do Estado/SEDUC.



SEC - SISTEMA DE EDUCAÇÃO			
Nº da Instrução Normativa:	IN SEC Nº 002/2010	Versão: 01	
Data da Aprovação:	30/12/2010	Ato de Aprovação:	Decreto nº 213/2010
Assunto:	TRANSPORTE ESCOLAR		
Unidade Responsável:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Setores Envolvidos:	1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura 2. Licitação e Contratos		

- II. Caso haja saldo no primeiro semestre o mesmo será reprogramado para o segundo semestre. No segundo semestre, havendo saldo, deverá ser devolvido à SEDUC.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), Departamento de Transporte Escolar e Unidade de Controle Interno (UCI).
- 2) A UCI, por sua vez, através de procedimentos de controle, conforme programação anual e através do método de amostragem, aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
- 3) Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação do Decreto que a aprovou.

São Félix do Araguaia – MT, 30 de dezembro de 2010.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Educação e Cultura
CLÉBER SILVÉRIO DE FREITAS

MARCELINO DE FÁVERI
Controlador Interno



STR - SISTEMA DE TRANSPORTES			Página 1 de 15		
Nº da Instrução Normativa:		IN STR Nº 001/2009		Versão:	01/2009
Data da Aprovação:		30/12/2009		Ato de Aprovação:	Decreto nº 141/2009
Assunto:		Procedimentos para o funcionamento operacional do Setor de Transporte e Controle de Combustível do Município e Controle de Frota.			
Unidade Responsável:		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			
Setores Envolvidos:		Setor de Transportes Demais Secretarias			

1. DOS OBJETIVOS:

- 1.1. Disciplinar e normatizar o funcionamento operacional do Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT;
- 1.2. Conscientizar os motoristas e operadores de sua responsabilidade para conduzir os veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município de São Félix do Araguaia;
- 1.3. Regulamentar procedimento para utilização de veículos e máquinas do município.

2. BASE LEGAL E REGULAMENTAR:

- 2.1. Constituição Federal de 1988, em seus artigos 31, 74 e 75;
- 2.2. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 59;
- 2.3. Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei da Contabilidade Pública);
- 2.4. Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Públicos);
- 2.5. Instruções e Legislação do TCE-MT;
- 2.6. Lei Orgânica do Município; e
- 2.7. Lei Federal 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

3. DOS PROCEDIMENTOS:

3.1. DA GUARDA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS:

- 3.1.1. Encerrado o expediente, é da responsabilidade dos motoristas recolherem ao pátio da Secretaria Municipal de Obras, os veículos por eles conduzidos, pertencentes aos órgãos Públicos do Município.
- 3.1.2. Como exceção ao disposto no item anterior, os veículos abaixo ficam, fora do expediente, em poder e sob inteira responsabilidade de seus condutores:



STR - SISTEMA DE TRANSPORTES		Página 2 de 15	
Nº da Instrução Normativa:	IN STR Nº 001/2009	Versão:	01/2009
Data da Aprovação:	30/12/2009	Ato de Aprovação:	Decreto nº 141/2009
Assunto:	Procedimentos para o funcionamento operacional do Setor de Transporte e Controle de Combustível do Município e Controle de Frota.		
Unidade Responsável:	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		
Setores Envolvidos:	Setor de Transportes Demais Secretarias		

- 3.1.2.1. Ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.2.2. Veículos utilizados no Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação; e
- 3.1.2.3. Veículo Oficial pertencente ao Gabinete do Prefeito.

3.1.3. Se, por qualquer razão, não for possível recolher o veículo, deverá o condutor prestar esclarecimentos à pessoa responsável pela frota municipal e ao Secretário da pasta a qual ele pertence.

3.2. DOS CRITÉRIOS PARA REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE:

3.2.1. A requisição e a autorização só podem ser efetuadas mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

- 3.2.1.1. O uso dos veículos é restrito ao atendimento dos serviços da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT;
- 3.2.1.2. Fica expressamente proibida a utilização dos veículos do transporte escolar para outros fins, exceto para atividades recreativas, esportivas e culturais vinculadas diretamente à escola.
- 3.2.1.3. As viagens devem ser requeridas com antecedência para elaboração da programação, vistoria do veículo, abastecimento e segurança do transporte, conforme os seguintes prazos:

3.2.1.3.1. Para serviços rotineiros, tanto de veículos como de pesadas, conforme programação semanal ou diária;

3.2.1.3.2. Em casos excepcionais, de acordo com a necessidade de serviços de transporte, serão analisados pelo Secretário Municipal de Obras e o Coordenador da Frota Municipal.

3.3. DO CREDENCIAMENTO PARA CONDUZIR VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.

3.3.1. Somente os motoristas e servidores habilitados, em suas devidas categorias, podem conduzir os veículos e s da frota do município;



STR - SISTEMA DE TRANSPORTES				Página 3 de 15	
Nº da Instrução Normativa:		IN STR Nº 001/2009		Versão: 01/2009	
Data da Aprovação:		30/12/2009		Ato de Aprovação: Decreto nº 141/2009	
Assunto:		Procedimentos para o funcionamento operacional do Setor de Transporte e Controle de Combustível do Município e Controle de Frota.			
Unidade Responsável:		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			
Setores Envolvidos:		Setor de Transportes Demais Secretarias			

3.3.2. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, a saber (Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997, artigo 143):

3.3.2.1. Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

3.3.2.2. Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a 3.500 KG (três mil e quinhentos quilogramas), e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

3.3.2.3. Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a 3.500 KG (três mil e quinhentos quilogramas);

3.3.2.4. Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

3.3.2.5. Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha 6.000 KG (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria *trailer*.

3.3.2.6. Observar o contido, em especial, nos Artigos 144 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal 9.503/1997);

3.3.3. Os veículos e s que pertençam à Prefeitura Municipal, terão identificação própria e personalizada, devendo ser utilizados apenas em serviço, e poderão ser conduzidos, excepcionalmente, por servidor devidamente autorizado pelo Executivo através de um comunicado interno ao Coordenador da frota Municipal para sua posterior liberação.

4. DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE:



STR - SISTEMA DE TRANSPORTES		Página 4 de 15	
Nº da Instrução Normativa:	IN STR Nº 001/2009	Versão:	01/2009
Data da Aprovação:	30/12/2009	Ato de Aprovação:	Decreto nº 141/2009
Assunto:	Procedimentos para o funcionamento operacional do Setor de Transporte e Controle de Combustível do Município e Controle de Frota.		
Unidade Responsável:	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		
Setores Envolvidos:	Setor de Transportes Demais Secretarias		

4.1. Responsabilidade do Coordenador de Transporte / Frota:

- 4.1.1. Gerenciar as atividades do sistema de transporte e o quadro de motoristas e operadores, com observância das presentes normas;
- 4.1.2. Controlar o uso e o custo operacional de cada veículo e da frota em geral sob sua responsabilidade;
- 4.1.3. Recomendar a guarda de veículos ou s em local previamente determinado;
- 4.1.4. Providenciar a manutenção e a limpeza geral dos veículos e máquinas;
- 4.1.5. Manter atualizada a ficha cadastral do veículo e máquina, com registros dos consertos e revisões;
- 4.1.6. Autorizar o abastecimento e controlar o consumo de combustível;
- 4.1.7. Solicitar orçamentos para reparos de acordo com as normas de serviço de manutenção;
- 4.1.8. Tomar as providências adequadas em caso de acidentes, roubo, multas e outros, produzindo relatório a respeito;
- 4.1.9. Encaminhar o seguro obrigatório dos veículos dentro dos prazos;
- 4.1.10. Controlar os vencimentos das habilitações de todos os condutores autorizados, de forma que permita avisar antecipadamente sobre a data limite para a renovação;

4.2. Responsabilidade do Motorista e Operador:

- 4.2.1. Cumprir a programação de horário, data e local determinados na autorização;
- 4.2.2. Preencher adequadamente o instrumento de controle (Boletim de controle de uso diário de veículos);
- 4.2.3. Solicitar os reparos, a manutenção e abastecimento do veículo e máquina;



STR - SISTEMA DE TRANSPORTES				Página 5 de 15	
Nº da Instrução Normativa:		IN STR Nº 001/2009		Versão: 01/2009	
Data da Aprovação:		30/12/2009		Ato de Aprovação: Decreto nº 141/2009	
Assunto:		Procedimentos para o funcionamento operacional do Setor de Transporte e Controle de Combustível do Município e Controle de Frota.			
Unidade Responsável:		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			
Setores Envolvidos:		Setor de Transportes Demais Secretarias			

- 4.2.4. Efetuar o transporte com segurança, obedecendo às normas de trânsito, de conservação e economia dos veículos;
- 4.2.5. Manter o veículo em bom estado de limpeza e conservação;
- 4.2.6. Observar e cumprir os prazos de manutenção preventiva, lubrificação e outros reparos, informando a chefia para as devidas providências;
- 4.2.7. Manter a documentação do veículo e a sua habilitação profissional atualizada;
- 4.2.8. É proibido conduzir pessoas estranhas aos quadros de servidores da Prefeitura ("caronas");
- 4.2.9. Manter-se atualizado com as normas e regras do trânsito, acompanhando as modificações introduzidas;
- 4.2.10. Acompanhar o carregamento, distribuição de carga, conferindo a relação do material transportado e pelo qual será responsável;
- 4.2.11. Prestar socorro às vítimas de acidentes, sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial, a fim de atestar o seu desvio do itinerário (A omissão de socorro, prevista no Artigo 135 do Código Penal, traz conseqüências ao omissor);
- 4.2.12. Os Motoristas e Operadores devem prestar contas mensalmente, com o fechamento do Boletim de Controle de Uso Diário de Veículos,
- 4.2.13. Na manutenção, consertos e reparos de veículos e o motorista ou operador devem permanecer no seu local de serviço, ficando a disposição no setor para pronto atendimento;

5. DO ABASTECIMENTO:

- 5.1. A frota só pode ser abastecida no pátio da Secretaria de Obras, ou em postos autorizados, mediante autorização emitida Via Sistema de Controle de Combustível, pelo coordenador de Transporte;



STR - SISTEMA DE TRANSPORTES		Página 6 de 15	
Nº da Instrução Normativa:	IN STR Nº 001/2009	Versão:	01/2009
Data da Aprovação:	30/12/2009	Ato de Aprovação:	Decreto nº 141/2009
Assunto:	Procedimentos para o funcionamento operacional do Setor de Transporte e Controle de Combustível do Município e Controle de Frota.		
Unidade Responsável:	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		
Setores Envolvidos:	Setor de Transportes Demais Secretarias		

- 5.2. Abastecimento de máquinas em operação, distantes da sede do Município, poderá ser efetuado no local, desde que autorizado pelo Secretário de Obras, e tomadas todas as medidas de segurança;
- 5.3. Todo o abastecimento é registrado no Boletim de controle de uso diário de veículos;
- 5.4. O Diário de Bordo do mês anterior, preenchido por completo, será entregue ao responsável pelas máquinas e/ou veículos, e retirado outro em branco para utilizar no mês em curso;
- 5.5. Haverá uma planilha para cada veículo, que identificará os gastos mensais com quilometragem e abastecimento, gerenciada pelo Coordenador de Transporte, conforme modelo do Anexo de Despesa com Combustível.

6. DA MANUTENÇÃO:

- 6.1. Cada veículo e cada máquina deverão possuir uma ficha contendo registros de todas as manutenções e consertos realizados, através de anotações regulares constituindo o banco de dados da frota. Estes registros permitem identificar os principais problemas apresentados pelo veículo ou máquina, facilitando determinar os períodos de manutenção e a depreciação do bem nos casos de inventário e de análise de economicidade;
- 6.2. Cada Motorista ou Operador responde pelo veículo/máquina que está sob a sua responsabilidade, inclusive nos casos de avarias, por uso inadequado ou acidentes, quando o mesmo for considerado responsável pela perícia;
- 6.3. A manutenção, consertos e reparos serão efetuados na oficina da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos ou em oficinas previamente autorizadas pela Chefia.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. Fica expressamente proibida a utilização das máquinas, caminhões e equipamentos:
 - 7.1.1. Em qualquer atividade de caráter particular;



STR - SISTEMA DE TRANSPORTES		Página 7 de 15	
Nº da Instrução Normativa:	IN STR Nº 001/2009	Versão:	01/2009
Data da Aprovação:	30/12/2009	Ato de Aprovação:	Decreto nº 141/2009
Assunto:	Procedimentos para o funcionamento operacional do Setor de Transporte e Controle de Combustível do Município e Controle de Frota.		
Unidade Responsável:	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		
Setores Envolvidos:	Setor de Transportes Demais Secretarias		

- 7.1.2. Aos sábados, domingos e feriados, salvo autorizado por escrito e devidamente assinado pelo responsável pela Secretaria à qual o veículo pertença, ou pelo Prefeito Municipal;
- 7.2. O não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nestas normas e atos complementares pode acarretar a aplicação de penas disciplinares aos envolvidos, conforme cada caso;
- 7.3. O uso indevido do veículo/máquinas fora do serviço é passível de punição, por decisão do Executivo Municipal, após análise e sindicância, se for o caso;
- 7.4. O veículo utilizado por vários condutores, desde que autorizados pelo Executivo Municipal, devem obrigatoriamente cumprir com as normas.
- 7.5. No momento em que o motorista assume como condutor, ele passa a ser o responsável pelo veículo, devendo cumprir com as normas contidas nesta Instrução Normativa;
- 7.6. É proibido carregar caminhão acima do peso permitido, bem como trafegar em velocidade superior à permitida;
- 7.7. Na manutenção, consertos e reparos, os responsáveis deverão acompanhar os procedimentos realizados, e anotar no Boletim de controle de uso diário de veículos, assim como anexar os comprovantes de despesas e/ou relatório por centro de custos;
- 7.8. Os veículos pertencentes aos funcionários públicos municipais não deverão ficar estacionados no pátio da Secretaria Municipal de Obras, no local destinado a guarda ou estacionamento dos veículos e máquinas do município;
- 7.9. Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta norma, deverá ser esclarecida junto à Supervisão de Transporte, junto ao Secretário de Obras, ou ainda junto à Unidade de Controle Interno.

São Félix do Araguaia-MT, em 30 de dezembro de 2009.

Prefeito Municipal	Controlador Interno
<hr/>	<hr/>
Filemon Gomes Costa Limoeiro	Marcelino De Fáveri



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FLS Nº 722
 Assinatura

STR - SISTEMA DE TRANSPORTES			Página 8 de 15	
Nº da Instrução Normativa:	IN STR Nº 001/2009		Versão:	01/2009
Data da Aprovação:	30/12/2009	Ato de Aprovação:	Decreto nº 141/2009	
Assunto:	Procedimentos para o funcionamento operacional do Setor de Transporte e Controle de Combustível do Município e Controle de Frota.			
Unidade Responsável:	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			
Setores Envolvidos:	Setor de Transportes Demais Secretarias			

ANEXO I

BOLETIM DIÁRIO DE BORDO

Veículo: _____ Placa: _____ Motorista: _____

Data	Hora da Saída	Hora da chegada	Destino	Solicitante	Km Saída	Km Chegada	Motorista



STR - SISTEMA DE TRANSPORTES				Página 9 de 15	
Nº da Instrução Normativa:		IN STR Nº 001/2009		Versão: 01/2009	
Data da Aprovação:		30/12/2009	Ato de Aprovação:		Decreto nº 141/2009
Assunto:		Procedimentos para o funcionamento operacional do Setor de Transporte e Controle de Combustível do Município e Controle de Frota.			
Unidade Responsável:		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			
Setores Envolvidos:		Setor de Transportes Demais Secretarias			

ANEXO II

CADASTRO DE VEÍCULOS

Nº. DE plaqueta	MARCA	MODELO	PLACA	ANO	MARCADOR	COMBUSTÍVEL

Observações:



STR - SISTEMA DE TRANSPORTES			Página 10 de 15		
Nº da Instrução Normativa:		IN STR Nº 001/2009		Versão:	01/2009
Data da Aprovação:		30/12/2009	Ato de Aprovação:		Decreto nº 141/2009
Assunto:		Procedimentos para o funcionamento operacional do Setor de Transporte e Controle de Combustível do Município e Controle de Frota.			
Unidade Responsável:		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			
Setores Envolvidos:		Setor de Transportes Demais Secretarias			

ANEXO III

MAPA UNITÁRIO DE GASTOS COM PEÇAS

Nº. DE FROTA		PLACA		ÓRGÃO	TOTAL DE GASTO COM PEÇAS			
EMPENHO		DOCUMENTO		FORNECEDOR	PEÇA	QUANT.	UNIT.	TOTAL
DATA	NÚMERO	NOTA FISCAL	REQUIS.					
					Assinatura do Responsável			

Observações:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FLS Nº 725
Assinatura

STR - SISTEMA DE TRANSPORTES				Página 11 de 15	
Nº da Instrução Normativa:		IN STR Nº 001/2009		Versão: 01/2009	
Data da Aprovação:		30/12/2009		Ato de Aprovação: Decreto nº 141/2009	
Assunto:		Procedimentos para o funcionamento operacional do Setor de Transporte e Controle de Combustível do Município e Controle de Frota.			
Unidade Responsável:		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			
Setores Envolvidos:		Setor de Transportes Demais Secretarias			

ANEXO IV

MAPA UNITÁRIO DE GASTOS COM SERVIÇOS MECÂNICOS

Nº. DE FROTA		PLACA		ÓRGÃO	TOTAL DE GASTO COM SERVIÇOS	
EMPENHO		DOCUMENTO		FORNECEDOR	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR
DATA	NÚMERO	NOTA FISCAL	REQUIS.			
					Assinatura do Responsável	

Observações:



STR - SISTEMA DE TRANSPORTES			Página 12 de 15
Nº da Instrução Normativa:	IN STR Nº 001/2009	Versão:	01/2009
Data da Aprovação:	30/12/2009	Ato de Aprovação:	Decreto nº 141/2009
Assunto:	Procedimentos para o funcionamento operacional do Setor de Transporte e Controle de Combustível do Município e Controle de Frota.		
Unidade Responsável:	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		
Setores Envolvidos:	Setor de Transportes Demais Secretarias		

ANEXO V

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA CONTROLE DA FROTA – NOTIFICAÇÃO	NÚMERO 0000
EMITENTE		NOTIFICADO
Chefia:		Nome do Servidor:
NATUREZA DA NOTIFICAÇÃO		DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
01	Advertência	
02	Laudo sobre o veículo	
03	Orientação	
Data da Emissão	Assinatura do Notificado	Assinatura do Responsável

Observações:



STR - SISTEMA DE TRANSPORTES			Página 13 de 15		
Nº da Instrução Normativa:		IN STR Nº 001/2009		Versão:	01/2009
Data da Aprovação:		30/12/2009	Ato de Aprovação:		Decreto nº 141/2009
Assunto:		Procedimentos para o funcionamento operacional do Setor de Transporte e Controle de Combustível do Município e Controle de Frota.			
Unidade Responsável:		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			
Setores Envolvidos:		Setor de Transportes Demais Secretarias			

ANEXO VI

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA CONTROLE DA FROTA - ORDEM DE SERVIÇO	NÚMERO 0000
EMITENTE		DESTINATÁRIO
Chefia:		Servidor:
DESCRIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO		
Data da Emissão	Assinatura do Notificado	Assinatura do Responsável

Observações:



STR - SISTEMA DE TRANSPORTES			Página 14 de 15		
Nº da Instrução Normativa:		IN STR Nº 001/2009		Versão:	01/2009
Data da Aprovação:		30/12/2009		Ato de Aprovação:	Decreto nº 141/2009
Assunto: Procedimentos para o funcionamento operacional do Setor de Transporte e Controle de Combustível do Município e Controle de Frota.					
Unidade Responsável:		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			
Setores Envolvidos:		Setor de Transportes Demais Secretarias			

ANEXO VII

REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

REQUISIÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL			NÚMERO 0000
Nº. DE FROTA	PLACA	ÓRGÃO	DATA DE EMISSÃO	
			//___	
ABASTECIMENTO			VELOCÍMETRO DO VEÍCULO	
COMBUSTÍVEL	LITROS		ASSINATURA DO MOTORISTA	
GASOLINA				
DIESEL				
ÁLCOOL				
ABASTECIMENTO EM R\$:			AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
LUBRIFICANTES				

Observações:

NOTAS:

- Confeccionar requisição em duas vias, uma para controle do setor e outra para entrega no fornecedor de combustível e ou responsável pelo almoxarifado.
- Orientar o fornecedor que somente através dessa requisição é que o combustível poderá ser fornecido, sob pena de não pagamento do que não tiver a mesma.
- Pode-se delegar (formalmente) para um funcionário a responsabilidade de emissão da requisição.



STR - SISTEMA DE TRANSPORTES			Página 15 de 15		
Nº da Instrução Normativa:		IN STR Nº 001/2009		Versão:	01/2009
Data da Aprovação:		30/12/2009		Ato de Aprovação:	Decreto nº 141/2009
Assunto: Procedimentos para o funcionamento operacional do Setor de Transporte e Controle de Combustível do Município e Controle de Frota.					
Unidade Responsável:		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			
Setores Envolvidos:		Setor de Transportes Demais Secretarias			

ANEXO VIII

CONSUMO CONSOLIDADO DE COMBUSTÍVEL

CONSOLIDAÇÃO		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA CONTROLE DA FROTA - CONSOLIDADO DE COMBUSTÍVEL		Mês:
COMBUSTÍVEL		ESTOQUE ANTERIOR	CONSUMO NO MÊS	ESTOQUE ATUAL
GASOLINA				
DIA	REQUISIÇÃO	ÓRGÃO REQUISITANTE	FORNECEDOR	LITROS
Preço Médio por Litro			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

NOTAS:

- a) Deverá ser preenchido um formulário para cada tipo de combustível.
- b) O preenchimento do campo CONSUMO NO MÊS é o somatório do campo LITROS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 16/01/2014.

Lei publicada por Marcelino De Fáveri em 12/06/2014 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> Edição nº 1992 – ANO IX – Páginas 131-133.

LEI MUNICIPAL Nº 720, de 08 de outubro de 2013.

SANCIONADO
Em 08/10/2013
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a regulamentação do transporte Escolar, autorização para firmar termo de Cooperação e custeio para garantia de assistência de Transporte aos alunos da rede pública Municipal e Estadual de ensino, residentes na zona rural ou urbana em razão das áreas de difícil acesso viário, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação e custear despesas, com alunos regularmente matriculados nas escolas rurais e urbanas da rede municipal e Estadual, cujos trajetos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



são distantes e com dificuldades para o transporte escolar em decorrência do difícil acesso viário.

Art. 2º O Município responsabilizar-se-á pelo transporte dos alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino, em parceria com o governo Estadual e Federal, realizado nas linhas mestras e a família deverá se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, numa distância que ultrapasse a um quilômetro, salvo nos casos da existência de alunos portadores de necessidades especiais físicas.

Art. 3º O município arcará com uma contribuição em forma de ajuda de custo (combustível) nos casos em que o aluno não é contemplado com transporte escolar e reside a uma distancia superior a dois quilômetros da escola.

Art. 4º Em caso de proximidade de rotas do transporte escolar a família deverá ser atendida pela rota mais próxima de sua residência. Caso a família faça a opção pela linha mestra mais distante ficará responsabilizada por conduzir o aluno até a linha escolhida.

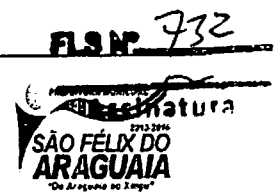
Art. 5º No desempenho das atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura caberá ao Setor de Transporte Escolar:

I – definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada, em articulação com a direção das unidades escolares em relação às matriculas;

II – fiscalizar *in loco* a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III – emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares a empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverão ser informadas quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada às escolas, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas e/ou estudantes;

IV – no caso de envolvimento de estudantes, deve ser dada imediata ciência ao diretor escolar e ao Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura;

V– realizar viagens periódicas, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos estudantes e motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas nesta Lei, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço com cópia e ao Prefeito Municipal;

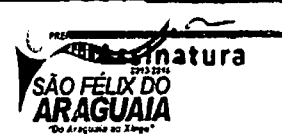
VII – orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será do uso exclusivo para o transporte de estudantes e dos servidores lotados nas respectivas Unidades Escolares que residem em localidades da zona rural onde não existe transporte de linha coletiva, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas que não se enquadram nesta Lei;

Art. 6º O condutor do transporte escolar deverá possuir a carteira nacional de habilitação “D”, com curso específico em transporte escolar, e de passageiros, curso de primeiros socorros e possuir experiência com veículos de grande porte e não ter sofrido nenhuma penalidade nos últimos doze meses.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF N.º: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FLS N.º 733



Art. 7º Caberá à unidade escolar:

I – mensalmente, informar nominalmente os estudantes usuários do Transporte Escolar, residentes da zona rural, ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação;

II – monitorar a entrada e saída dos estudantes dos veículos;

III – verificar se o trabalho dos motoristas e monitores (no caso das Creches) se estão sendo realizados com qualidade e responsabilidade;

VII – informar aos pais e estudantes usuários de transporte escolar quanto a esta Lei bem como outras normas de segurança;

VIII – relacionar todos os servidores que residem na zona rural que não dispõe de transporte de linha coletiva, que necessitem utilizar o transporte escolar municipal, ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, no início de cada ano letivo, ou quando necessário, mediante formulário documento escrito.

IX – deverá encaminhar relatório de prestação de serviço quinzenalmente, do atendimento do transporte escolar terceirizado e municipalizado;

Art. 8º O condutor do transporte escolar deverá possuir a carteira nacional de habilitação "D", com curso específico em transporte escolar, e possuir experiência com veículos de grande porte e não ter sofrido nenhuma penalidade nos últimos doze meses.

Art. 9º. O estudante que utilizar o transporte escolar deverá:

I – residir na zona rural (se utilizar o transporte escolar) a uma distância superior a um quilômetro da sua unidade escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II – residir na zona urbana (se utilizar o transporte escolar) a uma distância superior a um quilômetro da sua unidade escolar;

III – manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;

IV – respeitar o condutor do veículo;

V – evitar conversas com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

VI – evitar ações que possam comprometer a atenção do motorista;

VII – comunicar aos pais, diretores escolares e ao setor de transporte, as ocorrências do roteiro;

VIII – descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

IX – usar o cinto de segurança;

X – estar no local do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice versa;

XI – não fumar no interior do veículo;

XII – não portar arma de nenhuma natureza;

XIII – zelar pela manutenção e limpeza do veículo

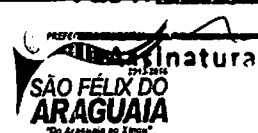
Art. 10 A empresa contratada para a execução do serviço do transporte escolar tem responsabilidades na qualidade do serviço e, portanto deverá:

I - colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecida, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FLS Nº 735



de estudantes da rede Estadual e Municipal e dos servidores lotados nas respectivas Unidades Escolares que residem em localidades da zona rural onde não existe transporte de linha coletiva, ficando terminantemente proibido carona.

II - tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves ou acidentes, se necessário acionar a polícia militar bem como comunicar ao setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a direção da unidade escolar de destino ou origem dos estudantes;

III - fornecer o veículo, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

IV – arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

V – realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventual fiscalização ou auditoria;

VI – disponibilizar, se necessário, ao setor de Transporte Escolar documentos dos veículos como: nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII – instituir para o veículo colocado à disposição pelo presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;

VIII – colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecida, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de estudantes da rede Estadual e Municipal e dos servidores lotados nas respectivas Unidades Escolares que residem em localidades da zona rural onde não existe transporte de linha coletiva;

IX – responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;

X – fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

XI – manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;

XII – assumir integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam, subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

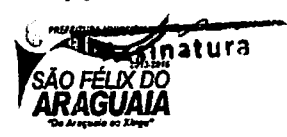
XIII – fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

XIV – orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FLS Nº 737



XV – responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os estudantes durante todos os itinerários bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

XVI – confiar a direção dos veículos somente a motoristas devidamente habilitados na categoria “D” e que não tenham cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses;

XVII – oferecer aos motoristas curso de capacitação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro;



XVIII – a empresa prestadora do serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;

XIX – manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;

XX – resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto ao deveres e responsabilidades de cada um;

XXI – em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao motorista recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis.;

XXII – não havendo monitor (a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Assinatura 
---	--	--

Art. 11 As despesas a serem custeadas referem-se à locomoção dos alunos regularmente matriculados nas escolas da rede municipal até o ponto mais próximo de acesso ao Transporte Escolar.

Art. 12 Os valores a serem repassados serão estabelecidos por Decreto do Prefeito Municipal, e os Termos de Cooperação firmados serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar.

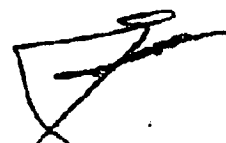
Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado de Mato Grosso, com a União Federal e Entidades Privadas, para atingir os objetivos dispostos nesta Lei.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento vigente, caso necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 Fica autorizado a inclusão das eventuais despesas mencionadas no artigo anterior nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº. 101/00, PPA, LDO e LOA.

Art. 16 O período máximo em que os alunos devem permanecer dentro do veículo não será superior a 04 (quatro) horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

Art. 17 O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) garante o direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na unidade escolar, sendo o Ensino fundamental obrigatório, por isso, é fundamental a disponibilização de transporte escolar acessível, pois somente assim será assegurado o cumprimento desse direito subjetivo e inalienável da criança e adolescente com deficiência.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FLS Nº 739



Art. 18 O transporte escolar deverá ser realizado por veículos adaptados, conforme a necessidade, facilitando a inserção e retirada dos estudantes com deficiência e possibilitando a igualdade de condições para o acesso e permanência na unidade escolar.

Art. 19 Caberá a Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Transporte Escolar realizar levantamento dos estudantes matriculados nas unidades escolares que possuam qualquer tipo de deficiência necessitando utilizar o transporte escolar;

Art. 20 No período chuvosos em lugares alagadiço em que não é possível entrada do transporte escolar a família deverá conduzir o aluno até a linha mestra mais próxima.

Art. 21 No caso de transporte das crianças das creches municipais deverá permanecer no mínimo dois monitores de ônibus para auxiliar no transporte e cuidado com as crianças.

Art. 22 São Atribuições dos monitores do transporte Escolar das Creches:

I – manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não podendo serem deixados em outro local;

II – acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

III – acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou em local previamente acordado com a família;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FLS Nº 740

Assinatura
SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
"Do Araguaia ao Longo"

IV – manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;

V – resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto ao deveres e responsabilidades de cada um;

Art. 23 Todos os demais assuntos relativos à execução do transporte escolar de alunos residentes na zona rural e urbana deste município obedecerão ao disposto na Lei Estadual nº. 8.469/2006 de 07 de abril de 2006.

Art. 24 A cada dois anos esta lei deverá passar por uma revisão.

Art. 25 Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia (MT), aos 08 de outubro de 2013.

JOSE ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 45, DE 9 DE JANEIRO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE CARMELÚCIA BENTO DE AGUIAR

PORTARIA Nº 45, DE 9 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Senhora CARMELÚCIA BENTO DE AGUIAR, no Cargo em comissão de Coordenadora de Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora CARMELÚCIA BENTO DE AGUIAR, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 98.125 - SSP-TO, e inscrita no CPF nº 607.239.711-53, no Cargo em Comissão de Coordenadora de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69, de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações contidas na Lei Complementar nº 88, de 21 de março de 2015, Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 44, DE 5 DE JANEIRO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE FRANCISCO ALDERI EVARISTO SOARES

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação do Senhor FRANCISCO ALDERI EVARISTO SOARES, no Cargo em Comissão de Coordenador de Transporte Escolar.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor FRANCISCO ALDERI EVARISTO SOARES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0.822.283-5 - SEJUSP-MT, e inscrito no CPF nº 181.806.393-04, no Cargo em Comissão de Coordenador de Transporte Escolar.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69, de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações contidas na Lei Complementar nº 88, de 21 de março de 2015, Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE JANEIRO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE LEILA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Senhora LEILA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA, no Cargo em Comissão de Coordenadora de Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora LEILA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.228.147-6 - SJ-MT, e inscrita no CPF nº 776.795.551-68, no Cargo em Comissão de Coordenadora de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69, de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações contidas na Lei Complementar nº 88, de 21 de março de 2015, Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 32, DE 2 DE JANEIRO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE ESLAINE RODRIGUES AGUIAR

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Senhora ESLAINE RODRIGUES AGUIAR, no Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Material, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ESLAINE RODRIGUES AGUIAR, brasileira, casada, agente de administração pública, portadora da cédula de identidade RG nº 984.660 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 615.442.211-34, no Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Material.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69, de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações contidas na Lei Complementar nº 88, de 21 de março de 2015 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

FLS Nº 742
Assinatura

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação do Senhor FRANCISCO ALDERI EVARISTO SOARES, no Cargo em Comissão de Coordenador de Transporte Escolar.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor FRANCISCO ALDERI EVARISTO SOARES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0.822.283-5 - SEJUSP-MT, e inscrito no CPF nº 181.806.393-04, no Cargo em Comissão de Coordenador de Transporte Escolar.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69, de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações contidas na Lei Complementar nº 88, de 21 de março de 2015, Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.


JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

PUBLICADA NO MURAL
NO PERÍODO DE
05/01/2017 A 06/02/2017
São Félix do Araguaia (MT)


Marcelino De Fáveri



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Portaria nº 082 /2016
 Em 18 de Fevereiro 2016.
 São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Nomeação dos componentes da Comissão de Transporte Escolar do Município de São Félix do Araguaia – MT e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia – MT, Senhor Jose Antonio de Almeida, no uso das atribuições legais e em consonância com o disposto da Lei nº 8649 de 07 de abril de 2006 e Instrução Normativa nº 09/GS/SEDUC/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Transportes Escolar do Município de São Félix do Araguaia – MT, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

Titular

Ivania Ferreira Costa

RG: 1634600-9 – SSP/MT

CPF: 015.402.071-02

Suplente

Manoel da Silva Machado

RG: 0269866-B – SSP/MT

CPF: 240.570.101-49

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

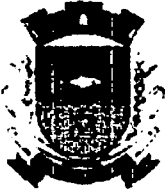
Titular

Job Pacheco Queiroz

RG: 1519303 – SSP/GO

CPF: 287.371.801-34

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
 18/02/16 A 05/03/16
 São Félix do Araguaia - MT
 VISTO DO FUNCIONÁRIO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Suplente

Welma Leite Costa

RG: 16312589 – SSP/MT

CPF: 015.091.146-36

REPRESENTANTES DA ASSESSORIA PEDAGOGICA

Titular

Luiz Carlos Alves Araujo

RG: 834857 – SSP/MT

CPF: 545.880.301-91

Suplente

Claudean Brito Pacheco

RG: 410429 – SSP/TO

CPF: 693.322.401-59

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS

Titular

Edirene Soares Barbosa

RG: 1111599-8 SEJUSP/MT

CPF: 799.389.811-00

Suplente

Ilma Lima da Silva

RG: 737914 – SSP-MT

CPF: 317.961.501-00

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

Titular

Jania Carlette Lins Querubino

RG: 11872705 – SSP/MT

CPF: 836.310.111-72

FLS Nº 745
Assinatura



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº 03.918.889/0001-08
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Suplente

Ilton Silva Pimentel

RG: 471286 – SSP/MT

CPF: 535.520.591-72

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular

Conceição Aparecida de Almeida Salustiano

RG: 536376 – SSP/MT

CPF: 360.713.401-44

Suplente

Jason Martins Santos

RG: 967239 – SSP/MT

CPF: 495.+11.001-59

REPRESENTANTES DO CONSELHO DO FUNDEMB/PNATE

Titular

Valdirene Aires Vanderley

RG: 1134300-1 – SJ/MT

CPF: 702.695.721-04

Suplente

Maria Dias dos Santos

RG: 771277 – SSP/MT

CPF: 495.917.461-72



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Art. 2º A Comissão de Transporte Escolar tem a finalidade de auxiliar na fiscalização do transporte escolar e do Programa Nacional de Transporte Escolar com representantes da comunidade escolar, poder executivo municipal e Conselho do FUNDEB.

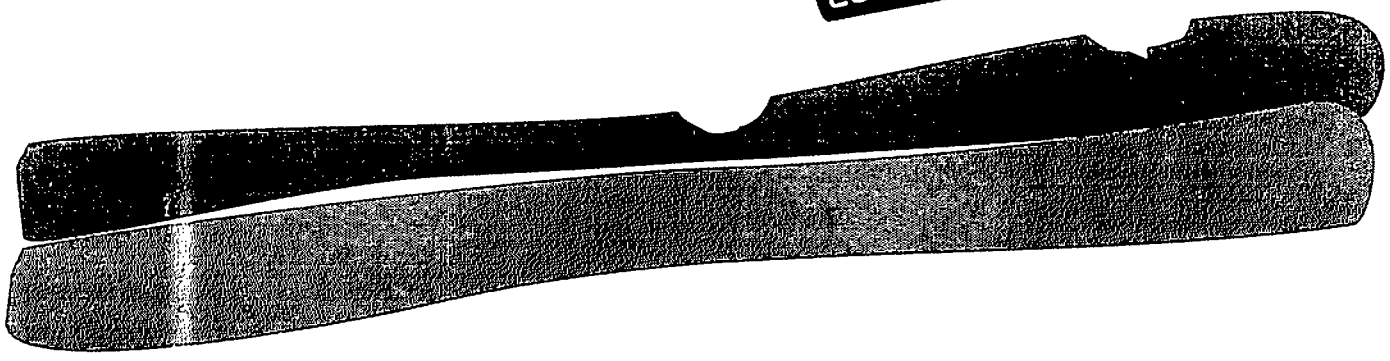
Art. 3º A Comissão de Transporte escolar deverá emitir parecer nas prestações de contas e relatórios acerca das condições do Transporte Escolar Municipal.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2016.

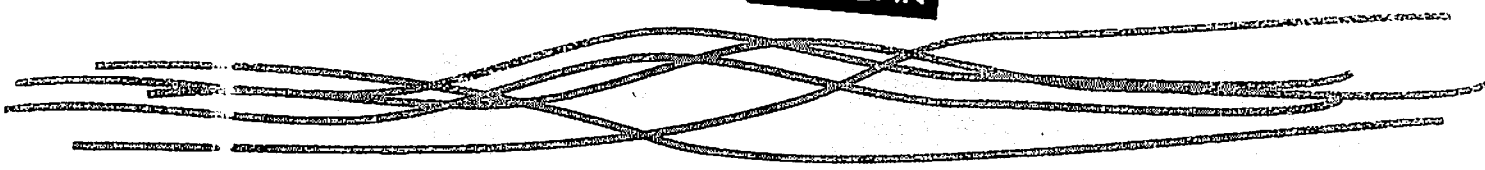
JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ESCOLAR



Guia do Transporte Escolar

ESCOLAR



FNDE

Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Expediente:

Publicação conjunta do FNDE e Ministério Público: COPEDUC - Comissão Permanente da Educação/GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos/CNPG - Conselho Nacional de Procuradores Gerais.

Elaboração do Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Educação (CAPE), do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Presidência da República
Ministério da Educação - MEC

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE
Coordenação-Geral de Apoio à Manutenção Escolar - CGAME

Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES
Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Educação - CAPE

Comissão Permanente da Educação - COPEDUC
Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios
Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG

SUMÁRIO

FLS Nº 749
~
Assinatura

Apresentação	2
O transporte escolar na legislação vigente	3
Ações do governo federal	5
Dicas preventivas	7
Instrumentos utilizados pelo Ministério Público para fiscalizar e garantir a correta prestação do serviço	9
ANEXOS	10
Lei federal nº 10.709, de 2003	11
Lei federal nº 10.880, de 2004	12
Lei federal nº 11.947, de 2009	17
Decreto nº 6.768, de 2009	18
Resolução FNDE nº 7, de 2010	20
Resolução FNDE nº 40, de 2010	23
Resolução FNDE nº 12, de 2011	25
Resolução Contran nº 277, de 2008	35
Sugestão de normativos dos entes federativos para consulta	36

APRESENTAÇÃO

FLS Nº 750

Assinatura

A complexa realidade do Brasil, por sua dimensão continental e sua diversidade cultural, dificulta a elaboração e execução de políticas públicas condizentes com a realidade de cada local. Oferecer a todos o acesso à educação escolar é um dos grandes desafios enfrentados pelo poder público, sobretudo no âmbito do Ministério da Educação.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia ligada ao Ministério da Educação responsável pela normatização e assistência financeira em caráter suplementar, contribui para uma melhor oferta de transporte escolar. Fundamental para o acesso e permanência dos alunos das escolas da educação básica pública, preferencialmente residentes em área rural, essa oferta é feita pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e pelo programa Caminho da Escola.

Instituído pela Lei nº 10.880, de 2004, o PNATE consiste na transferência automática de recursos financeiros aos estados, Distrito Federal e municípios, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congêneres. Os recursos são destinados ao pagamento de serviços contratados junto a terceiros e despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou da embarcação utilizada para o transporte dos estudantes.

O programa Caminho da Escola foi criado em 2007, está disciplinado pelo Decreto nº 6.768, de 2009, e compreende a aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, de veículos (ônibus, barco e bicicleta) padronizados para o transporte de escolar. Essa aquisição é feita por meio de recursos orçamentários do Ministério da Educação, de linha especial de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou de recursos próprios dos entes federativos que aderirem ao programa.

No âmbito da fiscalização e do controle social, o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Para garantir a implementação de políticas públicas para a educação e o pleno acesso do educando às unidades escolares, o Ministério Público estabelece parcerias com outros órgãos. É o que vem fazendo há alguns anos com o FNDE, com a assinatura de termos de compromisso que prevêm obrigações para as duas partes, visando sempre à garantia da educação de qualidade.

Por meio do esforço mútuo destas instituições, o presente guia foi elaborado em parceria pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo e o FNDE, com o escopo de oferecer aos promotores de Justiça com atribuição em educação, secretários de educação e conselheiros do Fundeb um material de consulta e orientação sobre a temática do transporte escolar.

O TRANSPORTE ESCOLAR NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI Nº 9.394/96 (com a redação da Lei nº 10.709/2003)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

...

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

...

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.

Art. 3º Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

NA LEI Nº 9.503/97 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

NA LEI Nº 10.880/04

FLS Nº 752
Assinatura

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

NA RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11

Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

FLS Nº 753
Assinatura

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o programa Caminho da Escola, que visam atender alunos da rede pública de educação básica, preferencialmente residentes na zona rural.

Cabe ressaltar que estes programas do governo federal têm caráter suplementar e visam, prioritariamente, o atendimento do estudante de zona rural. Contudo, as leis citadas anteriormente (CF 88, LDB e 10.709/03) **não fazem distinção entre aluno residente em zona urbana ou na área rural**. Portanto, cabe aos estados e municípios disciplinarem o atendimento ao educando por meio de portarias, decretos e/ou leis estaduais ou municipais, de forma a não prejudicar o acesso do aluno à educação.

PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Com a publicação da Medida Provisória 455/2009, o programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

Os estados podem autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos da rede estadual diretamente aos respectivos municípios. Para isso, é necessário formalizar a autorização por meio de ofício ao órgão até o décimo dia útil do mês de março.

Os valores são transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios em nove parcelas anuais, de março a novembro.

PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

O programa Caminho da Escola foi criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, e consiste na concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas.

Seus objetivos são renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. Também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições.

O governo federal, por meio do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e em parceria com o Inmetro, oferece veículos com especificações exclusivas, próprias para o transporte de estudantes, e adequados às condições de trafegabilidade das vias (estradas e rios) da zona rural brasileira.

O programa consiste na aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, de veículos padronizados para o transporte escolar. Existem três formas para estados e municípios participarem do Caminho da Escola:

- 1) Com recursos próprios, bastando aderir ao pregão do FNDE;
- 2) Via convênio firmado com o FNDE;
- 3) Por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.

O Caminho da Escola beneficia, prioritariamente, os estudantes residentes na zona rural da pré-escola, do ensino fundamental e do ensino médio das redes públicas de educação estaduais e municipais que utilizam o transporte escolar para acessar as escolas.

BICICLETA ESCOLAR

Estudos e pesquisas realizados pelo FNDE constataram a existência de um número relevante de estudantes que percorrem a pé distâncias que variam de 2km até 12km ou mais para chegarem às escolas ou aos pontos de embarques e desembarques dos veículos escolares rodoviários ou aquaviários. Estes trajetos são feitos por "caminhos" ou "ramais" que não apresentam condições de trafegabilidade para os veículos automotores.

Em outras situações, estudantes que residem não muito distante da escola gastam muito tempo nos veículos escolares, que fazem trajetos sinuosos e entram em "ramais" para buscar os alunos em pontos de embarque que ficam o mais próximo possível de suas residências.

Para estes casos, o fornecimento de bicicletas poderá reduzir o tempo gasto nos percursos, atenuar o esforço daqueles que percorrem diariamente pequenas e médias distâncias para chegar à escola ou aos pontos dos barcos e dos ônibus escolares, e no trajeto de volta para casa, nas áreas rurais e urbanas.

Além de reduzir o tempo gasto para vencer esses percursos, a bicicleta é um veículo de impacto zero no meio ambiente e, ainda, permite a prática de uma atividade física saudável no trajeto *casa>escola/ponto de embarque>casa*.

As especificações da bicicleta escolar foram concebidas com enfoque em segurança e qualidade. Ela é fabricada em aço carbono, totalmente soldado, com acabamento em pintura eletrostática na cor amarela e bagageiro traseiro acoplado. Para melhor identificação, o quadro contém a inscrição "Escolar".

As bicicletas são produzidas em dois tamanhos: aro 20 e aro 26, em conformidade com idade e altura dos alunos. Para atender o disposto no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 40, de 2010, observado a determinação do CTB em seus artigos 21 e 24, o FNDE recomenda que as normas para cessão e uso das bicicletas e capacetes sejam regulamentadas por instrumentos locais (lei, decreto, portaria etc.).

DICAS PREVENTIVAS

Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da Marinha do Brasil, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, vans, kombis e embarcações. Em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, o Detran autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal. Esses veículos autorizados extraordinariamente são, normalmente, camionetes.

MOTOCLETAS, CARROS DE PASSEIO, CANOAS A REMO, BARCOS PRECÁRIOS E CAMINHÕES NÃO SÃO RECOMENDADOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS.

Antes de contratar um prestador de serviços, é importante verificar:

- * As condições do veículo e da documentação pessoal do motorista.
- * Referências sobre o motorista em escolas, com pais, no sindicato dos condutores ou no Detran.
- * As condições de higiene do carro e o número de cintos de segurança. Todas as crianças transportadas devem estar com cintos de segurança.

PRE-REQUISITOS DO CONDUTOR

O condutor, seja de embarcação ou automóvel, deve ter:

- * Idade superior a 21 anos.
- * Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- * Se pilotar embarcações, deve ser habilitado na Capitania dos Portos.
- * Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- * Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- * Possuir matrícula específica no Detran ou Capitania dos Portos.
- * Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE

ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI

O veículo deve possuir:

- * Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- * Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- * Seguro contra acidentes.
- * Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.
- * Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- * Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

EMBARCAÇÕES

Os alunos podem ser transportados em embarcações nas localidades onde o transporte fluvial ou marítimo (rios, lagos, lagoas, oceano) for necessário.

Todas as embarcações usadas no transporte escolar devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade, ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível.

Recomenda-se, ainda, que a embarcação possua:

- Cobertura para proteção contra o sol e a chuva;
- Grades laterais para proteção contra quedas;
- Boa qualidade e apresentar bom estado de conservação.

OCCORRÊNCIAS QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO

Visando ao resguardo do patrimônio público, são apresentadas, a seguir, as ocorrências mais comuns encontradas em fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, devendo, se for o caso, postular em desfavor do agente público a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.429, de 1992.

Ressalta-se que a boa e regular aplicação dos recursos públicos só pode ser comprovada por meio do estabelecimento do nexó entre o desembolso dos recursos públicos recebidos e os comprovantes de despesas efetuadas.

- Indícios de conluio entre os licitantes.
- Indícios de restrições à competitividade.
- Indícios na condução do processo licitatório de possível ocorrência de licitação forjada.
- Indícios de contratação e / ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local.
- Não utilização da modalidade de licitação adequada ao volume total de contratação e / ou aquisição previsível.
- Improriedades em contratações diretas.
- Veículos e / ou condutores que realizam o transporte escolar não atendem aos requisitos legais para condução de escolares, nos termos do artigo 136 a 138, todos da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- Ausência de identificação do programa ou convênio nas notas fiscais.

INSTRUMENTOS UTILIZADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA FISCALIZAR E GARANTIR A CORRETA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Carta Magna, em seu artigo 129, prevê que:

São funções institucionais do Ministério Público: (EC nº 45/2004)

...

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Dentre os diversos direitos e interesses coletivos defendidos pelo Ministério Público, podemos citar a educação, que pode ser garantida por este órgão ministerial por meio da atuação das Promotorias de Justiça, que contam com vários instrumentos para intervenção judicial (quando não for possível resolver extrajudicialmente), dos quais listamos alguns a seguir:

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA: Instrumento elaborado em caráter recomendatório e premonitório, no sentido de prevenir possíveis responsabilidades no exercício do cargo público que possam induzir a atividades ímprobas.

PORTARIA: Instrumento preparatório de inquérito civil, no qual o Promotor de Justiça responsável pela fiscalização de possíveis irregularidades indica um representante do Ministério Público para secretariar o procedimento investigatório e lista os procedimentos para coleta de informações que, posteriormente, poderão subsidiar um termo de ajuste de conduta ou uma ação civil pública.

TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC): Acordo firmado entre o Ministério Público e a parte interessada pela qual esta última se compromete a agir de acordo com as leis em prazo pré-estabelecido, sob pena de multa. É, portanto, um instrumento extrajudicial, o que significa dizer que seu descumprimento enseja uma ação de execução.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP): Instrumento processual, previsto na Constituição Federal brasileira e em leis infraconstitucionais, de que podem se valer o Ministério Público e outras entidades legitimadas para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. A ação civil pública não pode ser utilizada para a defesa de direitos e interesses puramente privados e disponíveis.

MANDADO DE SEGURANÇA: Ação que serve para resguardar direito líquido e certo, não amparado por *Habeas Corpus* ou *Habeas Data*, que seja negado, ou mesmo ameaçado, por autoridade pública ou agente particular no exercício de atribuições do poder público.

FLS N° 758

Assinatura

ANEXOS

Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003

FLS Nº 759
Assinatura

Acrescenta inciso aos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 10.....

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 11.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Art. 3º Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

Art. 4º (VETADO)

Brasília, 31 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Cristovam Ricardo Cavalcante Buarque

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1º.8.2003

Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004

FLS Nº 760
Assinatura

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e

Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a periodicidade dos repasses, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do PNATE, observado o montante de recursos disponíveis para este fim constante da Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações, aprovadas para o Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata o § 1º deste artigo serão calculados com base nos dados oficiais do censo escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 4º A assistência financeira de que trata este artigo tem caráter suplementar, conforme o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, e destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar do aluno.

§ 5º Os Municípios poderão proceder ao atendimento do transporte escolar dos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino, localizados nas suas respectivas áreas de circunscrição, desde que assim acordem os entes, sendo, nesse caso, autorizado o repasse direto do FNDE ao Município da correspondente parcela de recursos, calculados na forma do § 3º deste artigo.

§ 6º O repasse previsto no § 5º deste artigo não prejudica a transferência dos recursos devidos pelo Estado aos Municípios em virtude do transporte de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino estaduais nos Municípios.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo FNDE, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos, em cursos presenciais com avaliação no processo, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas mensais, à razão de 1/12 (um duodécimo) do valor previsto para o exercício e calculado com base no número de matrículas na modalidade de ensino a que se refere o caput deste artigo, exceto para o exercício de 2004, cujo repasse será objeto de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, aprovadas para o Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de que trata o § 1º deste artigo serão calculados com base:

I - nos dados oficiais do censo escolar realizado pelo INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento; ou

II - no número de alfabetizados pelo Programa Brasil Alfabetizado, nos termos da regulamentação.

Art. 4º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, será efetivada, automaticamente, pelo FNDE, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênera, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.

§ 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta dos Programas a que se refere o caput deste artigo, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 3º A parcela dos saldos, incorporados na forma do § 2º deste artigo, que exceder a 30% (trinta por cento) do valor previsto para os repasses à conta do PNATE, no exercício no qual se der a incorporação, será deduzida daquele valor, nos termos de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º Os saldos dos recursos financeiros apurados à conta do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos, instituído pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, deverão ser incorporados, no exercício de 2004, ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5º A regulamentação de que trata o § 4º deste artigo disporá, para o exercício de 2004, sobre a obrigatoriedade da utilização do saldo financeiro em ações específicas para educação fundamental pública de jovens e adultos, em cursos presenciais com avaliação no processo.

Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelos conselhos previstos no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo; (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

II - rejeição da prestação de contas; (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria. (Incluído pela Lei nº 11.947, de 2009)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantirão a infra-estrutura necessária à execução plena das competências dos Conselhos a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3º Os Conselhos a que se refere o **caput** deste artigo deverão acompanhar a execução do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, podendo, para tanto, requisitar do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados, informações e documentos relacionados à utilização dos recursos transferidos.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, na forma e prazo a serem definidos em regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º A prestação de contas dos Programas a que se refere o **caput** deste artigo será apresentada ao respectivo Conselho, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º Os Conselhos a que se refere o art. 5º desta Lei analisarão a prestação de contas e encaminharão ao FNDE demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira dos recursos repassados à conta dos Programas, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos.

§ 3º O responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, responderá civil, penal e administrativamente.

§ 4º Os documentos que instruem a prestação de contas, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, serão mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em seus arquivos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação da prestação de contas do FNDE pelo Tribunal de Contas da União.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão disponibilizar a documentação referida no § 4º deste artigo ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e aos Conselhos previstos no art. 5º desta Lei, sempre que solicitado, bem como divulgar seus dados e informações de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 7º A transferência dos recursos consignados no orçamento da União, a cargo do Ministério da Educação, para execução do Programa Brasil Alfabetizado, quando destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observará as disposições desta Lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alfabetizandos e alfabetizadores, conforme disposto em regulamentação.

§ 2º O Ministério da Educação divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Brasil Alfabetizado, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, aprovadas para o Fundo.

§ 3º O Programa Brasil Alfabetizado poderá ser executado pelo FNDE, desde que os recursos sejam consignados ao orçamento daquele Fundo, ou a ele descentralizados.

Art. 8º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do Programa Brasil Alfabetizado, será efetivada, automaticamente, pelo Ministério da Educação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.

§ 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos da regulamentação.

§ 3º A bolsa referida no § 1º do art. 11 desta Lei poderá ser paga ao voluntário diretamente pela União, observadas as normas do FNDE. (Incluído pela Lei nº 11.507, de 2007)

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, na forma e prazo a serem definidos em regulamentação.

Parágrafo único. O Ministério da Educação elaborará relatórios anuais da execução do Programa Brasil Alfabetizado, que serão submetidos à análise da Comissão Nacional de Alfabetização.

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos aos Programas de que trata esta Lei é de competência do Ministério da Educação, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e será feita mediante a realização de auditorias, fiscalizações, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

§ 1º A fiscalização de que trata o caput deste artigo deverá, ainda, ser realizada pelos Conselhos referidos no art. 5º desta Lei na execução do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e pela Comissão Nacional de Alfabetização na execução do Programa Brasil Alfabetizado.

§ 2º Os órgãos incumbidos da fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados aos Programas de que trata esta Lei poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle, sem prejuízo de suas competências institucionais.

§ 3º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao Ministério da Educação, ao FNDE, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao Ministério Público Federal, aos mencionados Conselhos e à Comissão Nacional de Alfabetização irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução dos Programas.

§ 4º A fiscalização do Ministério da Educação, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ocorrerá de ofício, a qualquer momento, ou será deflagrada, isoladamente ou em conjunto, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos à conta dos Programas.

§ 5º O órgão ou entidade concedente dos recursos financeiros repassados à conta dos Programas de que trata esta Lei realizará, nas esferas de governo estadual, municipal e do Distrito Federal, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos relativos a esses Programas, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar competência nesse sentido a outro órgão ou entidade estatal.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado são consideradas de natureza voluntária, na forma definida no art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º O alfabetizador poderá receber uma bolsa para atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho de suas atividades no Programa.

§ 2º Os resultados e as atividades desenvolvidas pelo alfabetizador serão avaliados pelo Ministério da Educação.

§ 3º O valor e os critérios para concessão e manutenção da bolsa serão fixados pelo Ministério da Educação.

§ 4º Entende-se por alfabetizadores os professores da rede pública ou privada ou outros agentes, nos termos do regulamento, que, voluntariamente, realizem as atividades de alfabetização em contato direto com os alunos e por coordenadores de turmas de alfabetização os que,

voluntariamente, desempenhem supervisão do processo de aprendizagem dos alfabetizandos. (Incluído pela Lei nº 11.507, de 2007)

§ 5º Aplica-se o regime desta Lei aos formadores voluntários dos alfabetizadores, nos termos do § 4º deste artigo, e aos tradutores e intérpretes voluntários da Língua Brasileira de Sinais - Libras que auxiliem na alfabetização de alunos surdos. (Incluído pela Lei nº 11.507, de 2007)

Art. 12. O art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, fica acrescido do seguinte § 5º: (Vide Medida Provisória nº 339, de 2006). (Revogado pela Lei nº 11.494, de 2007)

~~"Art. 4º~~

~~§ 5º - Aos Conselhos incumbe acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." (NR)~~
(Revogado pela Lei nº 11.494, de 2007)

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 30. Os arts. 2º e 5º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

"Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelos conselhos previstos no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

....." (NR)

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

Decreto nº 5.768, de 10 de fevereiro de 2009

FLS Nº 766
Assinatura

Disciplina o Programa Caminho da Escolar

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte dos estudantes da zona rural por meio do Programa Caminho da Escola, disciplinado na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministério da Educação coordenará a implantação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Programa Caminho da Escola.

Art. 2º São objetivos do Programa Caminho da Escola:

I - renovar a frota de veículos escolares das redes municipal e estadual de educação básica na zona rural;

II - garantir a qualidade e segurança do transporte escolar na zona rural, por meio da padronização e inspeção dos veículos disponibilizados pelo Programa;

III - garantir o acesso e a permanência dos estudantes moradores da zona rural nas escolas da educação básica;

IV - reduzir a evasão escolar, em observância às metas do Plano Nacional de Educação; e

V - reduzir o preço de aquisição dos veículos necessários ao transporte escolar na zona rural.

Art. 3º O Programa Caminho da Escola compreenderá a aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, de veículos padronizados para o transporte escolar.

§ 1º A aquisição dos veículos poderá ser feita por meio de:

I - recursos orçamentários do Ministério da Educação;

II - linha especial de crédito a ser concedida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; ou

III - recursos próprios dos entes federativos que aderirem ao Programa Caminho da Escola.

§ 2º A participação dos entes federativos no Programa Caminho da Escola será feita por meio de convênio na hipótese do § 1º, inciso I, onde será informada a demanda pelos veículos a serem adquiridos, e por meio de adesão ao pregão eletrônico para registro de preços, nas hipóteses dos incisos II e III daquele parágrafo.

Art. 4º O acesso aos recursos do BNDES, destinados ao Programa Caminho da Escola, dar-se-á mediante atendimento das exigências e procedimentos definidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por aquele Banco, pela Secretaria do Tesouro Nacional e de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Compete ao BNDES, em concordância com o Conselho Monetário Nacional e em função da demanda apresentada pelo Ministério da Educação, definir o montante total da linha de crédito e as condições para financiamento dos bens a serem adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola.

Art. 5º Compete ao FNDE:

- I - disciplinar os procedimentos para apresentação de propostas, prazos e critérios para a seleção e aprovação dos beneficiários do Programa Caminho da Escola;
- II - definir os modelos e quantidade máxima de itens a serem adquiridos pelo proponente, de acordo com diretrizes territoriais e populacionais;
- III - estipular os valores dos veículos a serem adquiridos; e
- IV - acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para o Programa Caminho da Escola.

Art. 6º Compete ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP fornecer os indicadores necessários para o estabelecimento dos critérios de atendimento das demandas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 7º Compete ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO definir, em conjunto com o FNDE, as características dos veículos a serem adquiridos pelo Programa Caminho da Escola.

Art. 8º Os órgãos responsáveis pela execução do Programa Caminho da Escola, nos termos deste Decreto, expedirão, no âmbito de suas competências, normas para execução do Programa Caminho da Escola.

Art. 9º As despesas do Programa Caminho da Escola correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e de recursos próprios do BNDES, de acordo com suas respectivas áreas de atuação, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Fernando Haddad
Miguel Jorge
Paulo Bernardo Silva

Resolução FNDE nº 7, de 23 de abril de 2010

Estabelece as normas para que os municípios, estados e o Distrito Federal possam aderir ao programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de veículos para o transporte escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 208.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Decreto nº 3.931, de 29 de setembro de 2001.
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
Convênio ICMS nº 01, de 20 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).
Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007.
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.
Portaria Interministerial nº 127, de 29 de agosto de 2008.
Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008.
Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008.
Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade nas ações destinadas à renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural,

CONSIDERANDO a disponibilidade de recurso no BNDES autorizado para a contratação de operações de crédito destinadas à aquisição de veículos para o transporte de escolares no âmbito do programa Caminho da Escola por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios à ata de registro de preços para aquisição dos veículos escolares com recursos próprios ou de outras fontes.

RESOLVE "AD REFERENDUM":

Art. 1º Aprovar as diretrizes e orientações para que os Estados, Distrito Federal e Municípios se habilitem ao Programa Caminho da Escola e possam buscar Financiamento junto ao BNDES, visando à aquisição de ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, assim como embarcações novas, destinadas ao transporte diário dos alunos da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural dos sistemas estadual, distrital e municipal, no âmbito do Programa.

Parágrafo único. A aquisição de que trata o caput deste artigo poderá também ser feita pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com recursos próprios ou de outras fontes, mediante a adesão à ata de registros de preços realizada pelo FNDE, em conformidade com as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º A habilitação e a adesão ao Programa Caminho da Escola poderão ser requeridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para atender, exclusivamente, alunos matriculados na educação básica da rede pública e residentes, prioritariamente, na zona rural, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Poderão ser adquiridos ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, com capacidades entre 23 (vinte e três) e 44 (quarenta e quatro) passageiros, configuráveis para transportar até 59

(cinquenta e nove) alunos, condicionada à faixa etária, que atendam os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e as especificações definidas pelo INMETRO e FNDE, assim como embarcações novas, com capacidade entre 20 (vinte) e 35 (trinta e cinco) passageiros, conforme especificações a serem publicadas pelo FNDE.

§ 2º Os valores dos veículos serão estabelecidos por intermédio de Pregões Eletrônicos realizados pelo FNDE e disponibilizados em seu sítio eletrônico no endereço www.fnde.gov.br.

§ 3º A quantidade de veículos e os valores a serem pleiteados deverão guardar compatibilidade com a capacidade de endividamento do ente interessado.

§ 4º Observando a disponibilidade orçamentária, os Estados poderão aderir ao Programa para pleitear o financiamento com recursos do BNDES ou à ata de registro de preços para aquisição de quantos veículos desejarem, sendo facultada a sua cessão aos respectivos municípios mediante convênio ou outro instrumento similar.

§ 5º A adesão a que se refere o parágrafo anterior poderá ser requerida, quando para financiamento com recursos do BNDES, conforme o disposto no art. 3º e, quando para aquisição com recursos próprios ou de outras fontes, conforme o disposto nos arts. 8º e 9º desta Resolução.

§ 6º A aprovação da proposta de financiamento ficará condicionada ao saldo disponível na linha de crédito para o Programa Caminho da Escola, previamente aprovada pelo BNDES.

Art. 3º Os interessados em pleitear o financiamento no Programa com recursos do BNDES deverão dirigir-se a um dos agentes financeiros credenciados pelo BNDES para entrega dos documentos mencionados no Capítulo 4 do Manual de Instrução de Pleitos (MIP), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, e do Anexo I – Termo de Adesão desta Resolução.

§ 1º Os documentos do MIP, referidos no caput deste artigo, deverão ser, obrigatoriamente, analisados pelo agente financeiro escolhido, o qual, ao observar a conformidade com as exigências da STN, solicitará ao BNDES a aprovação da proposta de financiamento, nos termos do § 6º do art. 2º, assinando o Pedido de Verificação de Limites e Condições (Proposta Firme) com o interessado e encaminhando à STN; e, no caso de ausência ou inadequação de documento, nos termos do MIP, a STN os restituirá, imediatamente, ao agente financeiro.

§ 2º A STN, ao receber a documentação conforme disposto no § 1º do caput, fará a verificação do cumprimento de Limites e Condições nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

§ 3º O ente federado cujo cumprimento de limites e condições tiver sido verificado pela STN, conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, deverá remeter ao FNDE o Anexo II – Adesão à Ata de Registro de Preços: Recursos do BNDES, desta Resolução, requerendo sua adesão à ata de registro(s) de preços do Pregão Eletrônico, com vistas à aquisição dos veículos descritos no § 1º do art. 2º desta Resolução.

§ 4º Depois de protocolado o recebimento do(s) ofício(s) – Anexo II desta Resolução, o FNDE remeterá aos interessados que a STN tiver verificado o cumprimento de Limites e Condições conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o(s) documento(s) que atestam a anuência dos fornecedores e da própria Autarquia para a concretização das vendas.

§ 5º De posse do documento de anuência, o interessado deverá dirigir-se ao respectivo agente financeiro para que seja celebrada a contratação da operação de financiamento e sejam autorizados o faturamento e a entrega dos veículos.

§ 6º Os veículos encomendados serão entregues pelos fornecedores no endereço indicado por cada interessado, ocasião em que deverá ser assinado o comprovante de entrega do(s) bem(ns).

§ 7º Após a entrega dos veículos, o agente financeiro encaminhará ao BNDES a Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC) e o Pedido de Liberação (PL), sendo aceitas somente as operações cujos documentos fiscais tenham sido emitidos até 60 (sessenta) dias antes da data do protocolo da operação no BNDES.

§ 8º Deverão ser transcritos no PL os dados correspondentes das notas fiscais de venda e remetida ou encaminhada cópia da primeira via destas, devendo o número da proposta do agente financeiro, mencionado na PAC, ser indicado no PL, assim como no instrumento contratual celebrado com o interessado, e também na 1ª via da nota fiscal de venda.

Art. 4º Os fornecedores contratados perceberão o pagamento integral dos bens mediante solicitação dos agentes financeiros para liberação dos recursos pelo BNDES, após comprovação da efetiva entrega do(s) bem(ns), mediante laudo de vistoria de órgão competente.

Art. 5º Os contratos para as operações de financiamento deverão ser firmados, observando a legislação vigente e normas estabelecidas pelo Programa no âmbito dos órgãos executores.

Art. 6º Os entes que tiveram seus pleitos verificados quanto ao cumprimento dos limites pela STN e que não efetivaram, a operação dentro do prazo de vigência do registro de preços do pregão eletrônico da adesão inicial, poderão, através do seu agente financeiro e observando o limite autorizado, solicitar ao BNDES nova adesão para habilitar os veículos do registro de preços em vigor.

Art. 7º Observando os limites das normas do Programa, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e outros órgãos da administração pública de entes federados, poderão aderir ao registro de preços realizado pelo FNDE para aquisição de veículos especificados pelo Programa Caminho da Escola com recursos próprios ou de outras fontes.

Parágrafo único A adesão a que se refere o caput deste artigo será requerida mediante adesão à ata de registro de preços requerida ao FNDE por meio do Anexo III – Adesão ao Pregão: Recursos Próprios ou Outras Fontes, desta Resolução, devidamente preenchido e assinado.

Art. 8º Fica autorizada a execução de transferência financeira de recursos orçamentários do MEC ou oriundos de emendas parlamentares ao orçamento do FNDE, por meio de convênio, para aquisição de veículos para o transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

§ 1º Os convênios firmados para o atendimento ao disposto no caput deste artigo devem atender, exclusivamente, à aquisição de veículos para o transporte escolar, mediante adesão ao registro de preços realizado pelo FNDE, conforme referido no art. 7º desta Resolução.

§ 2º A assistência financeira de que trata o caput deste artigo será processada mediante apresentação de plano de trabalho, conforme disposições vigentes no Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais do FNDE no respectivo exercício, observando os critérios e procedimentos relativos à habilitação, cadastramento e enquadramento, e quanto a repasse, movimentação e divulgação dos recursos financeiros conveniados, reversão e devolução de valores, prestação de contas e tomada de contas especial, suspensão de inadimplência e denúncia.

§ 3º A assistência financeira de que trata este artigo deverá ser incluída nos orçamentos dos entes federativos beneficiários e não poderá ser considerada no cômputo dos gastos de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 9º – Os veículos rodoviários a que se refere o § 1º do Artigo 2º, desta resolução, independente da origem do recurso utilizado para sua aquisição, deverão ser vistoriados pelo INMETRO e, observadas as especificações definidas no edital, receber o selo de conformidade antes da entrega.

Art. 10 - Ficam aprovados os Anexos I a III desta Resolução, disponíveis na página da Internet: www.fnde.gov.br > Caminho da Escola.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 02, de 05/03/2009 do CD/FNDE.

FERNANDO HADDAD

Resolução FNDE nº 40, de 29 de dezembro de 2010

Estabelece as normas para que os municípios, estados, Distrito Federal e outros órgãos vinculados à educação possam aderir ao programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de bicicletas para o transporte escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 208.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Decreto nº 3.931, de 29 de setembro de 2001.
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade nas ações destinadas a facilitar o acesso e a permanência dos alunos da rede pública de ensino às escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar alternativas para o transporte escolar que facilitem o acesso e permanência à educação e que mantenham estreita relação entre veículo utilizado com atividades físicas e com o respeito ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a adesão dos estados, Distrito Federal, municípios e outros órgãos vinculados à educação à ata de registro de preço para aquisição de bicicletas escolares.

RESOLVE "AD REFERENDUM":

Art. 1º Aprovar as diretrizes e orientações para que os estados, Distrito Federal, municípios e outros órgãos vinculados à educação possam aderir ao programa Caminho da Escola para adquirir bicicletas novas, destinadas ao transporte escolar no âmbito do programa.

Parágrafo único. A aquisição de que trata o caput deste artigo poderá ser feita pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e outros órgãos vinculados à educação com recursos próprios ou oriundos de convênios, mediante a adesão à ata de registro de preço realizado pelo FNDE, em conformidade com as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º A adesão a que se refere o Parágrafo Único do artigo anterior poderá ser requerida pelos estados, Distrito Federal, municípios e outros órgãos vinculados à educação para atender alunos matriculados na suas respectivas redes de ensino de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Poderão ser adquiridas bicicletas de transporte escolar, novas, aro 20 ou aro 26, que atendam às especificações definidas pelo FNDE.

§ 2º Os valores das bicicletas, estabelecidos por intermédio de pregão eletrônico realizado pelo FNDE, serão disponibilizados em seu sítio eletrônico no endereço www.fnde.gov.br.

§ 3º Os estados poderão aderir ao programa para pleitear a aquisição, com recursos próprios ou oriundos de convênios, sendo facultada a sua cessão aos respectivos municípios mediante convênio ou outro instrumento similar.

Art. 3º A adesão à ata de registro de preços será requerida ao FNDE por meio do Anexo I – modelos de ofícios para adesão à ata de registro de preços de bicicletas escolares desta Resolução, devidamente preenchido e assinado ou pelo Sistema de Gestão do Programa Caminho da Escola disponível no sítio www.fnde.gov.br.

Art. 4º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento do FNDE, por meio de convênio, para aquisição de bicicletas para o transporte escolar, no âmbito do programa Caminho da Escola.

§ 1º Os convênios destinados ao atendimento do disposto no caput deste artigo devem atender, exclusivamente, à aquisição de bicicletas para o transporte escolar, mediante adesão ao registro de preços realizado pelo FNDE, conforme referido no art. 3º desta Resolução.

§ 2º A assistência financeira de que trata o caput deste artigo será processada de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais do FNDE.

§ 3º A assistência financeira de que trata este artigo deverá ser incluída nos orçamentos dos entes federativos beneficiários e não poderá ser considerada no cômputo dos gastos de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

§ 4º Compete ao FNDE monitorar, acompanhar e avaliar a execução das transferências financeiras previstas no caput deste artigo.

Art. 5º – O FNDE disponibilizará em sua página na internet Guia de Orientação com normas para gestão das bicicletas adquiridas com recursos orçamentários do MEC ou oriundos de emendas parlamentares transferidos por meio de convênio.

Art. 6º – Nos casos de aquisição com recursos próprios, competirá ao ente federado ou órgão proponente definir as normas para gestão das bicicletas adquiridas através de adesão ao pregão eletrônico do FNDE.

Art. 7º – Fica aprovado o Anexo I – modelos de ofícios para adesão à ata de registro de preços de bicicletas escolares desta Resolução.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

FERNANDO HADDAD

Resolução FNDE nº 12, de 17 de março de 2011

Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
Lei nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997.
Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto n.º 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer transporte escolar para o acesso e a permanência dos alunos das escolas da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, contribuindo, assim, para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar; e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar;

RESOLVE "AD REFERENDUM":

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas para transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

I – DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 3º Participam do PNATE:

I – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), responsável pela normatização, assistência financeira em caráter suplementar, abertura das contas correntes para repasse dos recursos, acompanhamento, fiscalização, aprovação da prestação de contas dos recursos repassados, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos do programa, diretamente ou por delegação;

II – os Entes Executores (EEx) responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do PNATE, sendo:

a) os estados e o Distrito Federal, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas da educação básica pública das respectivas redes estaduais e do Distrito Federal, nos termos do inciso VII do art. 10 da Lei nº 9.394, de 1996;

b) os municípios, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas da educação básica pública das respectivas redes municipais, nos termos do inciso VI do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996;

III – o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), responsável pelo acompanhamento e controle social, bem como pelo recebimento, análise e encaminhamento, ao FNDE, da prestação de contas do Programa, conforme estabelecido no § 13, art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007.

II – DA TRANSFERÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros no âmbito do PNATE será realizada de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, mediante depósito em conta corrente específica, nos termos facultados pela Lei nº 10.880, de 2004.

Art. 5º O cálculo do montante de recursos a serem transferidos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios terá como base o número de alunos da educação básica pública, residentes em área rural e que utilizam o transporte escolar, constantes do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) do Ministério da Educação (MEC) do ano imediatamente anterior.

§ 1º O valor *per capita* do PNATE a ser repassado aos EEx, é definido com base no Fator de Necessidade de Recursos do Município – FNRM que considera:

I – percentual da população rural do município (IBGE),

II – área do município (IBGE),

III – percentual da população abaixo da linha de pobreza (IPEADATA);

IV – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB (INEP).

§ 2º O valor *per capita* referido no parágrafo anterior será disponibilizado, em cada exercício, no site www.fnde.gov.br (Transporte do Escolar/legislação) e poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 3º A assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante dos recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária Anual para esse fim, acrescida das suplementações, quando autorizadas, e submetidas aos dispositivos do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 6º Os valores apurados na forma do art. 5º serão transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, em 09 (nove) parcelas, no período de março a novembro do ano em curso, e deverão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas com o transporte escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino.

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata o art. 6º serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE em bancos oficiais indicados pelos EEx, dentre aqueles que mantêm parceria com o FNDE, conforme relação divulgada no site www.fnde.gov.br.

§ 1º A alteração do domicílio bancário por parte dos EEx, será admitida mediante solicitação feita ao FNDE no mês de janeiro, podendo ser revista somente no mesmo período do exercício seguinte;

§ 2º As contas correntes abertas na forma estabelecida no *caput* deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante dos EEx compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à cancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 3º Nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, os EEx são isentos do pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas para as ações do PNATE, pela retirada mensal de 1 (um) talão de

cheques, de até 4 (quatro) extratos bancários do mês corrente e de 1 (um) do mês anterior, bem como pelo recebimento de um cartão magnético com uso restrito para consultas a saldos e extratos.

§ 4º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes de que trata este artigo, faculta ao FNDE, independentemente de autorização dos EEx, solicitar ao banco o seu encerramento e, quando necessário, os bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização.

§ 5º Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PNATE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 6º A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá estar vinculadas a mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

§ 7º Na impossibilidade da adoção do procedimento referido no parágrafo anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá o EEx providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNATE.

§ 8º Os saques de recursos da conta corrente específica do programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no art. 15 ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 9º Excepcionalmente, desde que não haja agência bancária na sede do município, poderá ser realizado, no decorrer do exercício, direto no caixa, 1 (um) saque mensal para cobertura de despesas com mais de um fornecedor ou prestador de serviço.

§ 10º Os EEx deverão preencher o Anexo IV – Conciliação Saque Efetuado, com a descrição de cada saque a que se refere o parágrafo anterior, submetê-lo ao CACS/FUNDEB na prestação de contas, e quando solicitado, ao FNDE.

§ 11º O produto das aplicações financeiras deverá ser obrigatoriamente computado a crédito da conta corrente específica, ser aplicado exclusivamente no custeio das ações do Programa e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 12º A aplicação financeira na forma prevista no § 6º deste artigo não desobriga os EEx de efetuar as movimentações financeiras do programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE.

§ 13º O FNDE, independentemente de autorização do titular da conta do PNATE, obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas correntes, inclusive os de aplicações financeiras.

Art. 8º O saldo dos recursos financeiros recebidos à conta do programa, entendido como tal a disponibilidade financeira, existente em 31 de dezembro na conta corrente do PNATE, deverá ser reprogramado pelos EEx para o exercício subsequente com estrita observância ao objeto de sua transferência.

§ 1º A parcela do saldo referido no *caput* deste artigo que exceder a 30% (trinta por cento) do valor repassado em cada exercício, será deduzida do recurso a ser transferido no exercício posterior.

§ 2º O desconto a que se refere o parágrafo anterior poderá ser revisto pelo FNDE, mediante justificativa dos EEx, obrigatoriamente, acompanhada de cópias de empenhos, de cheques, da conciliação bancária e de notas fiscais que comprovem a impropriedade da dedução.

§ 3º A parcela do saldo a que se refere o § 1º deste artigo, quando superior ao valor a ser repassado aos EEx, deverá ser restituído ao FNDE observando o disposto nos artigos 13 e 14 desta Resolução.

Art. 9º Aos estados, em conformidade com o art. 2º, § 5º, da Lei nº 10.880, de 2004, é facultado autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino diretamente aos seus respectivos municípios.

§ 1º O repasse, quando autorizado na forma estabelecida no *caput* deste artigo, deverá ser feito exclusivamente para o município onde está sediado o quantitativo de alunos estaduais indicado pelo Censo Escolar.

§ 2º A autorização prevista no *caput* deste artigo não prejudica a transferência dos recursos devidos pelo estado aos municípios em virtude do transporte de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino estaduais nos municípios, nos termos do Inciso VII do art. 10 da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 3º A autorização para o repasse dos recursos diretamente aos municípios deverá ser formalizada, mediante ofício ao FNDE, até o décimo dia útil do mês de março.

§ 4º A forma de repasse autorizada no parágrafo anterior somente poderá ser revista no exercício subsequente ao da autorização, sendo que, quando não houver manifestação por parte dos estados, ficará mantida a forma definida no exercício anterior.

§ 5º A autorização de que trata o *caput* somente poderá ser efetivada quando se destinar à totalidade dos municípios do estado, que apresentarem matrícula no censo escolar de alunos abrangidos por esta Resolução.

§ 6º Mediante justificativa, com anuência dos municípios e prévia autorização do FNDE, o procedimento previsto no parágrafo anterior poderá ser, excepcionalmente, autorizado para parte dos municípios do estado.

§ 7º Os estados que não formalizarem a autorização prevista no *caput* deste artigo deverão executar diretamente os recursos financeiros recebidos, ficando vedado o repasse, a qualquer título, para outros entes federados.

Art. 10 Os valores transferidos no âmbito do PNATE não poderão ser considerados pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 11 Os EEx deverão incluir em seus respectivos orçamentos os recursos recebidos para a execução do PNATE, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 O FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNATE na Internet, no site www.fnde.gov.br, e enviará correspondência para:

- I – as Assembléias Legislativas, em se tratando de transferências feitas aos estados;
- II – a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em se tratando de transferências feitas ao Distrito Federal;
- III – as Câmaras Municipais, em se tratando de transferências feitas aos municípios;
- IV – os Ministérios Públicos Federais nos estados e no Distrito Federal;
- V – o Ministério Público Estadual local;
- VI – o CACS/FUNDEB.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos EEx o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNATE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

III – DA REVERSÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES AO FNDE

Art. 13 Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente dos EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

- I – ocorrência de depósitos indevidos;
- II – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III – constatação de irregularidades na execução do Programa;
- IV – constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata este artigo, e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, os EEx ficarão obrigados a restituírem os recursos ao FNDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma do artigo seguinte.

Art. 14 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNATE, independente do fato gerador, que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no site www.fnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social e o CNPJ dos EEx e ainda:

I – se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos aos EEx e estes não forem decorrentes de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198010 no campo "Número de Referência"; ou II – se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de repasse aos EEx ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198010 no campo "Número de Referência".

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no site www.fnde.gov.br.

§ 2º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que tratam os incisos I e II deste artigo correrão a expensas dos EEx depositante, não podendo ser lançadas na prestação de contas do programa.

IV – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15 Os recursos repassados à conta do PNATE destinar-se-ão:

I – a pagamentos de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública, residentes em área rural, observados os seguintes aspectos:

a) somente poderão ser custeadas despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso;

b) o veículo ou embarcação deverá possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da Embarcação em nome do EEx e apresentar-se devidamente regularizado junto ao órgão competente;

c) as despesas com combustíveis e lubrificantes não poderão exceder ao equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, quando o valor da parcela for de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e a 20% (vinte por cento) do total recebido no exercício quando o valor da parcela mensal for superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

d) É vedada a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, pessoal e tributos, quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do PNATE;

e) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo ou da embarcação;

f) as despesas com os recursos do PNATE deverão ser executadas diretamente pelos EEx de conformidade com a lei aplicável à espécie.

II – a pagamento de serviços contratados junto a terceiros, obedecidas, por parte do prestador de serviço, as exigências previstas nos artigos 136 e 138, da Lei nº 9.503, de 1997, e observados os seguintes aspectos:

a) o veículo ou embarcação a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou às Normas da Autoridade Marítima, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal;

b) o condutor do veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e quando de embarcação, possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade competente;

c) a despesa apresentada deverá observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou aluno transportado;

d) quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros poderá o EEx efetuar a aquisição de passe estudantil;

§ 1º Na utilização dos recursos do PNATE os EEx deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nas legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

§ 2º Todos os comprovantes de despesas realizadas com recursos transferidos a conta do programa devem ser originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual os EEx estiverem sujeitos, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome dos EEx, devidamente identificados com o nome do PNATE/FNDE, e arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas previstos no art. 17, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício de repasse dos recursos.

§ 3º A documentação de que trata o parágrafo anterior deverá ficar à disposição do Tribunal de Contas da União (TCU), do FNDE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do CACS/FUNDEB para subsidiar, sempre que necessário, os trabalhos de auditoria, de fiscalização, de inspeção e de análise da prestação de contas do programa.

§ 4º O FNDE divulgará em seu site www.fnde.gov.br a posição do julgamento de suas contas anuais pelo Tribunal de Contas da União.

V – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 16 O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PNATE serão exercidos junto aos respectivos EEx pelos CACS/FUNDEB, constituídos na forma estabelecida no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007.

Parágrafo único. Aos Conselhos incumbem, também, receber e analisar as prestações de contas referentes ao Programa, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação dos recursos transferidos e encaminhando-os ao FNDE.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos será constituída:

- I – ANEXO I - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;
- II – ANEXO II - Parecer Conclusivo do CACS/FUNDEB acerca da aplicação dos recursos transferidos;
- III – ANEXO III - Conciliação Bancária, se for caso;
- IV – dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas.

§ 1º Os EEx elaborarão e remeterão ao CACS/FUNDEB, até 28 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNATE, constituída dos documentos de que tratam os Incisos I, III e IV do caput deste artigo.

§ 2º Além da documentação relacionada no parágrafo anterior, acompanhada, quando for o caso, do Anexo IV, de que trata o § 10º do Art. 7º, o CACS/FUNDEB poderá solicitar aos EEx outros documentos que julgar conveniente para subsidiar a análise da prestação de contas do PNATE.

§ 3º O CACS/FUNDEB, após análise da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos do PNATE e o encaminhará ao FNDE até o dia 15 (quinze) de abril do mesmo ano, acompanhado dos documentos a que se referem os Incisos I a IV deste artigo.

§ 4º A não apresentação da prestação de contas até a data prevista no § 1º deste artigo, ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta ao CACS/FUNDEB adotar providências junto aos EEx para regularização da situação.

§ 5º Não havendo a regularização da situação a que se refere o parágrafo anterior até a data prevista para o encaminhamento da prestação de contas ao FNDE, deverá o CACS/FUNDEB, conforme o caso, notificar o FNDE da não apresentação das contas pelos EEx ou registrar as irregularidades em seu parecer.

§ 6º Quando o município não tiver constituído o CACS/FUNDEB, por não possuir matrícula na rede municipal, a prestação de contas relativa ao atendimento dos alunos da rede estadual, objeto da autorização a que se refere o art. 9º desta Resolução, deverá ser remetida para análise do conselho estadual respectivo.

§ 7º Quando a prestação de contas não for apresentada ao FNDE, este notificará os EEx, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 20 desta Resolução.

§ 8º O FNDE, ao receber a documentação referente à prestação de contas, acompanhada do parecer conclusivo do CACS/FUNDEB, providenciará a sua análise e adotará os seguintes procedimentos:

- I – na hipótese de concordância com o parecer favorável do CACS/FUNDEB, e confirmada a regularidade da documentação apresentada, aprovará a prestação de contas;
- II – na hipótese de parecer desfavorável ou discordância com a posição firmada no parecer do CACS/FUNDEB, ou, ainda, com os dados informados no demonstrativo ou identificada a ausência de documentos exigidos, notificará os EEx para, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou a devolução dos recursos recebidos.

§ 9º Sanadas as irregularidades a que se refere o Inciso II do parágrafo anterior, o FNDE aprovará a prestação de contas dos EEx.

§ 10º Esgotado o prazo estabelecido no Inciso II do § 8º deste artigo sem que os EEx regularize suas pendências, o FNDE não aprovará a prestação de contas dos EEx.

§ 11º Na hipótese da não apresentação ou da não aprovação da prestação de contas, o FNDE providenciará a instauração da Tomada de Contas Especial ou a inscrição do débito e registro dos responsáveis no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e artigo 11, ambos da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007.

§ 12º O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 13º Serão considerados válidos e suficientes, como documentação comprobatória de execução do PNATE, para fins de homologação das prestações de contas das descentralizações realizadas diretamente pelos estados em exercícios anteriores, os demonstrativos bancários de transferência dos recursos aos municípios correspondentes.

Art. 18 Os EEx que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentarem ou não tiverem aprovadas as prestações de contas, deverão apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta da apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor dos EEx sucedidos, as justificativas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelos gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;
- II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;
- IV – documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência dos EEx perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico atend.institucional@fnde.gov.br.

§ 4º A representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual dos EEx de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, será instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao Erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos repasses dos recursos financeiros do PNATE efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

VII – DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PNATE é de competência do MEC, do FNDE, do CACS/FUNDEB e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de fiscalizações, de inspeções e da análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no *caput* deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§ 2º A fiscalização do MEC, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ocorrerá de ofício, a qualquer momento, ou será deflagrada, isoladamente ou em conjunto, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos do Programa.

§ 3º O FNDE realizará nos EEx, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos do Programa, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem assim realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

VIII – DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES

Art. 20 O FNDE suspenderá o repasse dos recursos financeiros à conta do PNATE, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.880, de 2004, quando:

I – a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido nos Incisos I a IV e no § 3º do art. 17 ou, ainda, as justificativas a que se refere o art. 18 não vierem a ser apresentadas pelos EEx ou aceitas pelo FNDE;

II – a prestação de contas for rejeitada;

III – os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PNATE, constatado por análise documental, auditoria ou outros meios;

IV – houver determinação judicial, com prévia apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 21 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNATE aos EEx ocorrerão quando:

I – na hipótese da omissão, a prestação de contas for apresentada na forma prevista no art. 17;

II – na hipótese da rejeição das contas, sanada a irregularidade;

III – nas hipóteses da omissão de prestar contas ou da impossibilidade da comprovação da aplicação dos recursos em conformidade com os critérios estabelecidos para execução do PNATE, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, o sucessor apresente justificativa que demonstre o impedimento de fazê-la acompanhada, necessariamente, da cópia autenticada de Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua alçada;

IV – instaurada a tomada de contas especial nos termos do artigo 84 do Decreto-Lei nº 200, de 1967;

V – motivado por decisão judicial, após apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

§ 1º Os EEx farão jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos I a III e V deste artigo for protocolizada no FNDE, desde que ocorra em tempo hábil para a transferência das parcelas restantes do exercício.

§ 2º O restabelecimento dos repasses não implicará ressarcimento de perda de recursos ocorrida no período de inadimplemento.

§ 3º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União (TCU), o FNDE, por meio da Diretoria Financeira, deverá providenciar o encaminhamento da documentação ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse dos recursos financeiros aos EEx.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos repasses efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

IX – DAS DENÚNCIAS

Art. 22 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNATE ao MEC, ao FNDE, ao TCU, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao Ministério Público e ao CACS/FUNDEB, contendo, necessariamente:

I – uma exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

II – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem assim a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, etc), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede da representada.

Art. 23 As denúncias quando dirigidas ao FNDE deverão ser encaminhadas, conforme o caso, se formuladas por pessoa física, à Ouvidoria, e se formulada por pessoa jurídica, à Auditoria Interna, no seguinte endereço:

I – se via postal, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Edifício FNDE, CEP 70070-929 – Brasília / DF;

II – se via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br ou auditoria@fnde.gov.br, conforme o caso.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Observados o disposto no art. 5º desta Resolução e as normas aplicáveis às transferências entre entes públicos, em caso de desmembramento de municípios, o de origem criará mecanismos de repasse e controle da cota de recursos pertinente ao novo município, permanecendo responsável pela prestação de contas dos recursos transferidos.

Art. 25 Ficam aprovados o Anexo I – Demonstrativa da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, o Anexo II – Parecer Conclusivo do CACS/FUNDEB, o Anexo III – Conciliação Bancária e o Anexo IV – Conciliação do Saque Efetuado, disponibilizados no site (Transporte Escolar / Legislação).

Art. 26 Os EEx obrigam-se a fornecerem ao FNDE, quando solicitadas, informações sobre a execução do PNATE para subsidiar ações de melhoria no âmbito do Programa.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções CD/FNDE nº 14, de 8 de abril de 2009, e nº 65, de 23 de dezembro de 2009.

FERNANDO HADDAD

Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008

Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 12, inciso I, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto 4711 de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação dos artigos 64 e 65, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando ser necessário estabelecer as condições mínimas de segurança para o transporte de passageiros com idade inferior a dez anos em veículos, resolve:

Art.1º Para transitar em veículos automotores, os menores de dez anos deverão ser transportados nos bancos traseiros usando individualmente cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente, na forma prevista no Anexo desta Resolução.

...
§ 3º As exigências relativas ao sistema de retenção, no transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, não se aplicam aos veículos de transporte coletivo, aos de aluguel, aos de transporte autônomo de passageiro (táxi), aos veículos escolares e aos demais veículos com peso bruto total superior a 3,5t. (grifo nosso)
...

Art.10º Fica revogada a Resolução Contran nº 15, de 6 de janeiro de 1998.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

José Antonio Silvério
Ministério da Ciência e Tecnologia

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Elcione Diniz Macedo
Ministério das Cidades

Edson Dias Gonçalves
Ministério dos Transportes

Valter Chaves Costa
Ministério da Saúde

Marcelo Paiva dos Santos
Ministério da Justiça

Sugestão de normativos de entes federativos para consulta

1 – Lei Estadual nº 8.469, de 7 de abril de 2006. DO Mato Grosso, de 7/4/06 – Dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

2 – Portaria nº 153-R, de 26 de novembro de 2008. Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a operacionalização do Programa de Transporte Escolar Rural da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo.

3 – Lei Estadual nº 12.882, de 3 de janeiro de 2008. DO nº 003, de 4/1/08 – Institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – Peate/RS.

4 – Lei Estadual nº 11.359, de 19 de janeiro de 2009. DO Bahia – Institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia – Pete/BA e dá outras providências.

5 – Lei Estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997. DO Paraná – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar que terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

FLS N° 785
Assinatura

FLS Nº 786
Assinatura



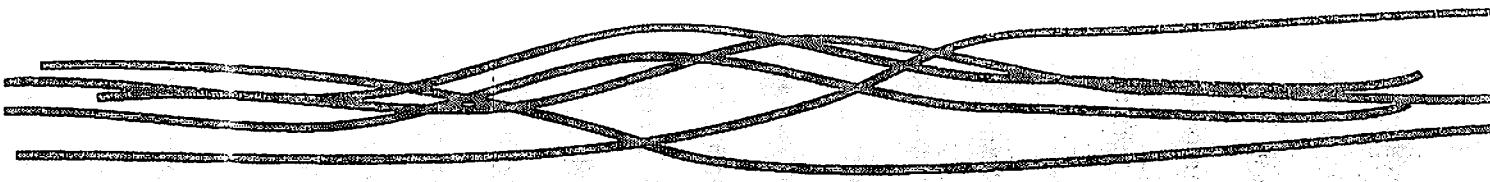
FNDE

Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



FLS N° 787
20
Ascinaura

**Protocolo Aplic - Arquivo de Envio Imediato
1216155/2017**

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA**
ARQUIVO: **111420620170317_1320.ZIP**
CARGA: **ARQUIVO DE ENVIO IMEDIATO**
TIPO: **LICITAÇÃO**
CONTEÚDO:

Número	Descrição
PREGÃO PRESENCIAL	
0000000004/2017	HOMOLOGAÇÃO

RECEBIDO EM: **17/03/2017 às 13:21**

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright© 2017

Av. Senador Celso Ramos, 1500 - Edifício Marçal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT - CEP 78005-910
Fone: (65) 3613-7550 - Email: tce@tce-mt.gov.br - Horário de Funcionamento: 8h às 18h





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALBERTO NUNES DA
SILVEIRA
CNPJ/MF:nº08341748/0001-60



CI Nº 0250/SMEC/2017

São Félix do Araguaia-MT, em 10 de Março de 2017.

Da: Secretaria de Educação e Cultura
Para: Departamento de Licitação e Contratos

Assunto: Documentação do Transporte Escolar.

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar em anexo a documentação solicitada a Coordenadoria do Transporte Escolar conforme relação abaixo:

- Ficha de apresentação da documentação dos veículos para transporte escolar;
- Ficha de Vistoria dos veículos para transporte escolar;
- Cópia da ata de reunião nº 011/2017 da Comissão do Transporte Escolar do município;
- Relatório de vistoria da Comissão do Transporte Escolar;
- Relação de nomes Titulares e Suplentes para entrega da Convocação;
- Lista de presença da Reunião.

Certos de pronto atendimento, elevamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dinalva Ribeiro da Silva
Sec. Mun. de Educação e cultura
Port.: 065/2017-PMSFA

Recebido

Em 13/03/17

Av. Dom Pedro Casaldaliga, n.º 197 – Vila São José - São Félix do Araguaia – MT
CEP:78.670-000 E-mail:smesfa@yahoo.com.br - Fone 66 3522 1004



Ata de Reunião Nº 011/2017 da Comissão do Transporte Escolar

Ata de Reunião Nº 011/2017 da Comissão do Transporte Escolar do Município de São Félix do Araguaia – MT, realizada no dia quatorze de Fevereiro de dois mil e dezessete, iniciou-se as 14:30 horas, nas dependências da Secretaria de Educação na Sala dos Conselhos, com o objetivo de relatar as irregularidades descritas nas fichas de vistoria do Pregão Presencial Nº 004/2017 que são os seguintes: a Empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – ME, inscrita no CNPJ: 21.603760/0001 – 63, apresentou algumas irregularidades, após realizado a vistoria pela Comissão do Transporte Escolar, nos veículos descritos abaixo: **Veículo VW/Kombi – Placa NTX-6481 – Ano 2012/2012, Renavan: 00450059014, Chassi: 9BWMF07XXCP021880** – Falta freio de estacionamento, luz de ré, adaptar os assentos para nove lugares e lanternas dispostas; **Veículo MICRO MARCOPOLO/VOLARE W7 ON – Placa OBQ-9673 – Ano 2013/2013, Chassi: 93PB72M10DC048160**– Falta o dístico Escolar e o piso de borracha está inadequada. A Empresa **VILSON PEREIRA DOS SANTOS – TRANSPORTE – ME, inscrita no CNPJ: 10.677.306/0001 - 30,** apresentou algumas irregularidades, após realizado a vistoria pela Comissão do Transporte Escolar, nos veículos descritos abaixo: **Veículo VW/Kombi – Placa OGK-5615/MT – Ano 2011/2012 - Renavan nº 375757791, Chassi: 9BWMF07X0CP010435,** licitado para linha Trevo do Macaco/Capão verde - Falta a luz de Placa, a luz de Alerta e freio de estacionamento; **Veículo VW/Kombi – Placa KYH-9107/MT – Ano 2012/2013 - Renavan nº 509109420, Chassi: 9BWMF07X4DP016109,** licitado para linha Imbú - Realizar a troca de lâmpada da luz de ré; E **Veículo VW/Kombi – Placa NLN-9459/MT – Ano 2011/2012 – Chassi: 9BWMF07X6CP001271 - carro reserva -** Falta à luz de placa e luz de freios. A Empresa **ARTHUR BIONDO LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 11.921.007/0001 – 62,** apresentou algumas irregularidades, após realizado a vistoria pela Comissão do Transporte Escolar, nos veículos descritos abaixo: **Veículo VW/Kombi – Placa OQP-6239 – Ano 2013/2014 - Renavan nº 558437842, Chassi: 9BWMF07XSEP006318,** licitado para linha Serra dos Magalhães – Não houve nenhuma irregularidade descrita para este veículo; **Veículo VAM CITROEM – Placa OGZ-2720 – Ano 2011/2012 - Renavan nº 00461580020, Chassi: 935ZBXMMBC2089869,** licitado para linha Vila São Sebastião - O piso não é do próprio veículo, portanto não é apropriado para o mesmo e Obs: a Habilitação do Condutor é válida até o mês de Maio de 2017; A Empresa **A. M TRANSPORTE E TURISMO – LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.424.285/0001-41,** apresentou algumas

irregularidades, após realizado a vistoria pela Comissão do Transporte Escolar, nos veículos descritos abaixo: **Veículo Ônibus/Marcopolo – Placa JFV-3405 – Ano 2000/2000 - Renavan nº 00737450169, Chassi: 93PB02A2MYC002042, licitado para linha Joatão - Obs: Ano não confere conforme o Edital Art.14.1: d) Os veículos de transporte escolar deverão atender as necessárias condições de segurança e higiene como determina o art. 107 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda, ter o seguinte ano de uso a partir de 2010, porém atende todos os outros requisitos para transporte de alunos;** **Veículo VW/Kombi – Placa JIP-9524 – Ano 2010/2011 - Renavan nº 00207910073, Chassi: 9BWMF07XBP001312, licitado para linha Agipe (Fazenda Princesa) – Falta colocar adaptação de dez bancos, forro nos bancos, lanterna disposta, dístico Escolar, freio de estacionamento, cinto de segurança, luz de placa, luz de freio e extintor de incêndio;** **Veículo ÔNIBUS/M/BENZ – Placa CLJ-6482 – Ano 2001/2001 - Renavan nº 0076405241, Chassi: 9BM3840731B88443, licitado para linha Fazenda Nanair, Obs: Ano não confere conforme o Edital Art.14.1: d) Os veículos de transporte escolar deverão atender as necessárias condições de segurança e higiene como determina o art. 107 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda, ter o seguinte ano de uso a partir de 2010, porém atende todos os outros requisitos para transporte de alunos;** **Veículo MICROONIBUS/VW/NEOBUS – Placa, – Ano 2003/2004 - Renavan nº 815250312, Chassi: 9BWTD52R14R404524, licitado para linha Taiuva, Falta dístico Escolar e Obs: Ano não confere conforme o Edital Art.14.1: d) Os veículos de transporte escolar deverão atender as necessárias condições de segurança e higiene como determina o art. 107 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda, ter o seguinte ano de uso a partir de 2010, porém atende todos os outros requisitos para transporte de alunos;** **Veículo ÔNIBUS/M/BENZ/OF1318 – Placa BWC-2143 – Ano 1992/1992 - Renavan nº 00605282846, Chassi: 9BM384088NB937567, licitado para linha Fazenda Rio Fontoura - Falta luzes de alerta e dístico Escolar, Obs: Ano não confere conforme o Edital Art.14.1: d) Os veículos de transporte escolar deverão atender as necessárias condições de segurança e higiene como determina o art. 107 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda, ter o seguinte ano de uso a partir de 2010, porém atende todos os outros requisitos para transporte de alunos;** **Veículo VW/Kombi – Placa GSW-1187 – Ano 2011/2012 - Renavan nº 00330371835, Chassi: 9BWMF07X8CP003085, licitado para linha Tatuibi – Falta dístico Escolar, lanternas disposta, luz de placa, freio de estacionamento e cinto de segurança incompleto;** **Veículo VW/Kombi – Placa NZM-2686 – Ano 2011/2012 - Renavan nº 00419451340, Chassi: 9BWMF07XOCP018891, licitado para linha Damasco – Realizar Trocas de pneus, falta lanternas dispostas, dístico Escolar, luz de ré, faróis, extintor de incêndio e freio de estacionamento;** **Veículo VW/Kombi – Placa NLK-7633 – Ano 2009/2009 - Renavan nº 00140478159, Chassi:**

9BWMF07X59P026633, licitado para linha Marcela, Carro Reserva – Falta luzes de alerta, lanternas dispostas, dístico Escolar, falta encapar os assentos), extintor de incêndio e freio de Estacionamento. Em seguida enviamos ofícios de Notificação de irregularidades para as empresas acima citas dando prazo de dois dias conforme acordo com o Edital do Processo Licitatório de Nº 005/2017 e Pregão Presencial de Nº 004/2017, após o prazo estipulado será feita uma nova vistoria com elaboração de relatórios para constatar se as irregularidades foram devidamente sanadas. Não havendo mais nada a tratar, a reunião encerrou às dezesseis horas. Eu Valdirene Aires

Vanderley lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e demais presentes. Valdi

*rene Aires Wanderley, Francisco Alderlan Soares,
Vanusa Figueira Costa, Luiz Carlos Alves Araújo, Josen Merdino
Sendo Edneue Soares Barbosa*

Jânia Carlette Lins Querubino

**Jânia Carlette Lins Querubino
Presidente**

**Representante dos Professores Municipais
CPF: 836.310.111-72**

alterado pela nova redação que consta no Art. 10, I, do Lei de Transporte Estadual, Art 9.º... inciso I, alterado, inciso II... cinco quilômetros. Exclusiva para chuches e pré-escolas (rede municipal), Art. 10, I, redação da redação... "Potente, e atendimento..." inciso II... as autoridades competentes... inciso IV... execução... inciso VII... pela... inciso VIII... retirada da redação... "Potente, e atendimento..." Art. 10, acrescentou o inciso XXIII com a redação: Para renovação do condutor e do veículo na unidade escolar durante o período de aula, Art. 11...

Os alunos da rede municipal e estadual regularmente matriculados... não havendo mais nada a tratar, eu Claudem Brito Pacheco, membro desta comissão, encerro esta ata que vai devidamente assinada por mim e por todos os presentes, Claudem Brito Pacheco, Valdirene Aires Wanderley, Luiz Carlos Alves Aquino, Ivanilda Ferraz Costa Mansel da Silva Machado, Jania Corlette da Queiroz

Ata de Reunião nº 011/2017 da Comissão de Transporte Escolar do Município de São Felix de Araguaia - MT, realizada no dia quatorze de fevereiro de dois mil e dezessete, iniciou-se às 14:30 horas, nas dependências da Secretaria de Educação na sala dos Conselhos, com o objetivo de relatar as irregularidades descritas nas fichas de vistoria do Pregão Presencial nº 004/2017 que são os seguintes: a Empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ: 21.603760/0001-63, apresentou algumas irregularidades, após realizada a vistoria pela Comissão de Transportes Escolar, nos veículos descritos abaixo: Veículo VW/ Kombi - Placa NTX-6481 - ano 2012/2012, Renavam:

00450059014, Chassi: 9BWMF07XXCP021880 - Falta freio de estacionamento, luz de ré, adaptar os assentos para nove lugares e lanternas dispostas; Veículo Micro Marcepolo/Volare W7 ON Placa OBQ-9673 - Ano 2013/2013, Chassi: 93B72M10DC048160 - Falta o distintivo Escolar e o piso de borracha está inadequada. A Empresa Wilson Pereira dos Santos - Transporte - ME, inscrita no CNPJ: 10.677.306/0001-30, apresentou algumas irregularidades, após realizado a vistoria pela Comissão de Transporte Escolar, nos veículos descritos abaixo: Veículo VW/Kombi - Placa OGI 5615/MT - Ano 2011/2012 - Renavam nº 37575779 Chassi: 9BWMF07XOCP010435, licitado para linha Brejo de Macaco/Capão Verde - Falta a luz de Placa, a luz de alerta e freio de estacionamento; Veículo VW/Kombi - Placa KYH-9107/MT - Ano 2012/2013 - Renavam nº 509109420, Chassi: 9BWMF07X4DP016109, licitado para linha Imbu - Realizar a troca de lâmpada da luz de ré; 6 Veículo VW/Kombi - Placa NLN-9459/MT - Ano 2011/2012 - Chassi: 9BWMF07X6CP001271 - carro reserva Falta a luz de placa e luz de freios. A Empresa Arthur Biundo LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 11921007/0001-62, apresentou algumas irregularidades, após realizada a vistoria pela Comissão de Transporte Escolar, nos veículos descritos abaixo: Veículo VW/Kombi - Placa OQP-6239 - Ano 2013/2014 - Renavam nº 558437842, Chassi: 9BWMF07XSEP006318, licitado para linha Serra dos Magalhães - não houve nenhuma irregularidade descrita para este veículo; Veículo VAM CITROEM - Placa OGZ-2720 - Ano 2011/2012 - Renavam nº 00464530020; Chassi: 935ZBXMMBC2089869, licitado para

Linha Vila São Sebastião - O piso não é do tipo
 piso veículo, portanto não é apropriado para
 o mesmo e obs: a habilitação do condutor é
 válida até o mês de maio de 2017; A Empre
 sa A. M. Transporte e Turismo - LTDA - ME, ins
 crita no CNPJ 10424.285/0001-41, apresentou
 algumas irregularidades, após realizada a vis
 ita pela Comissão de Transporte Escolar, nos
 veículos descritos abaixo: Veículo Ônibus/Marce
 polo - Placa JFV-3405 - Ano 2000/2000 - Renovar
 nº 00737450469, Chassi: 93FBO2A2MYC002042, li
 citado para linha Mataão - Obs: ano não confe
 re conforme o Edital art 14.1:d) Os veículos de
 transportes escolar deverão atender as necessa
 rias condições de segurança e higiene como
 determina o art. 107 do Código de Trânsito Brasi
 leiro e ainda, ter o seguinte ano de uso a
 partir de 2016, porém atender todos os outros
 requisitos para transporte de alunos; Veículo VW/
 Kombi - Placa JIP-9524 - Ano 2010/2011 - Rena
 van nº 00207910073, Chassi: 9BWMF07XBPO01312
 licitado para a linha Agipe (Fazenda Princesa)
 falta colocar adaptação de dez bancos, ferre
 nos bancos, lanterna disposta, distinto escolar,
 freio de estacionamento, cinto de segurança,
 luz de placa, luz de freio e extintor de incên
 dio; Veículo Ônibus/M. Bins - Placa CLJ-6482 -
 Ano 2001/2001 - Renovar nº 0076405241, Chassi:
 9BM3840731B88443, licitado para linha Fazenda
 Namair, Obs: Ano não conforme o Edital art.
 14.1:d) Os veículos de transporte escolar deverão
 atender as necessidades necessárias condições de
 segurança e higiene como determina o art. 107
 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda, ter o sequin

te ano de uso a partir de 2010; porém atende todos os outros requisitos para transporte de alunos; Veículo Ônibus/M.Bens/OF1318 - Placa BWC - 2143 - Ano 1992/1992 - Renavam nº 006-05282846, Chassi: 9BM384088NB937567, licitado para linha Fazenda Rio Fontoura - Falta luzes de alerta e distico Escolar, Obs: ano não confere conforme o Edital Art.14.1:d) Os veículos de transporte escolar deverão atender as necessárias condições de segurança e higiene como determina o art. 107 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda ter o seguinte ano de uso a partir de 2010, porém atende todos os outros requisitos para transporte de alunos; Veículo VW/Kombi - Placa GSW-1187 - Ano 2011/2012 - Renavam nº 00330371835, Chassi: 9BWMF07X8CPW3085, licitado para linha Batuili - Falta distico Escolar, lanternas dispostas, luz de placa, freio de estacionamento e cinto de segurança incompleto; Veículo VW Kombi - Placa NZM-2686 - Ano 2011/2012 - Renavam nº 00419451340, Chassi: 9BWMF07X0CPD1891, licitado para linha Damasco - Realizar trocas de pneus, falta lanternas dispostas distico Escolar, luz de ré, faróis, extintor de incêndio e freio de estacionamento; Veículo VW/Kombi - Placa NLK-7633 - Ano 2009/2009 - Renavam nº 00140478159 Chassi: 9BWMF07X59P026633, licitado para linha Marcela, Carro Reserva - Falta luzes de alerta, lanternas dispostas, distico Escolar, falta encapar os assentos extintor de incêndio e freio de estacionamento Em seguida enviamos ofícios de notificação de irregularidades para as empresas acima

citadas dando prazo de dois dias conforme
 acordo com o Edital de Processo licitatório
 de nº 005/2017 e Pregão Presencial de nº 004/2017
 após o prazo estipulado será feita uma
 nova reunião com elaboração de relatórios
 para constatar se as irregularidades foram
 devidamente sanadas. Não havendo mais
 nada a tratar, a reunião encerrou as de
 zesseis horas. Em Valdivina Aires Vanderley
 lavrei a presente Ata, que será assinada
 por mim e demais presentes. Valdivina Aires
 Vanderley, Francisco Alberto Soares, Ilomira
 Aparecida Costa, Luiz Carlos Alves Araújo, Jason Mendes Santos
 Edneide S. Barbosa

Relatório de Vistoria da Comissão do Transporte Escolar

Relatório de Vistoria da Comissão do Transporte Escolar do Município de São Félix do Araguaia – MT, realizada no dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezessete, iniciou-se as 14:30 horas, nas dependências da Secretaria de Educação e Cultura na Sala dos Conselhos, com o objetivo de relatar que de acordo com a Ata de Nº 0011/2017 foi realizada uma nova vistoria nos Transportes Licitados do Pregão Presencial nº004/2017 para constatar se de fato foram regularizados os itens descritos nos ofícios 0002/2017, 0003/2017, 0004/2017, 0005/2017 encaminhados as Empresas Contratadas, de acordo com as notificações de cada ofícios a Comissão do Conselho do Transporte Escolar afirma ter sido sanadas as irregularidades, priorizando aquelas de maior necessidade que não prejudicam o andamento da segurança dos alunos; será enviado novos ofícios para as Empresas estarem sanando os restantes das irregularidades destes veículos , ressaltando apenas que os Veículos da A Empresa A. M TRANSPORTE E TURISMO – LTDA – ME - Veículo Ônibus/Marcopolo – Placa JFV-3405 – Ano 2000/2000 - Renavan nº 00737450169, Chassi: 93PB02A2MYC002042, licitado para linha Joatão; Veículo ÔNIBUS/M/BENZ – Placa CLJ-6482 – Ano 2001/2001 - Renavan nº 0076405241, Chassi: 9BM3840731B88443, licitado para linha Fazenda Nanair; Veículo MICROONIBUS/VW/NEOBUS – Placa, – Ano 2003/2004 - Renavan nº 815250312, Chassi: 9BWT52R14R404524, licitado para linha Taiuva; Veículo ÔNIBUS/M/BENZ/OF1318 – Placa BWC-2143 – Ano 1992/1992 - Renavan nº 00605282846, Chassi: 9BM384088NB937567, licitado para linha Fazenda Rio Fontoura; Veículo VW/Kombi – Placa NLK-7633 – Ano 2009/2009 - Renavan nº 00140478159, Chassi: 9BWMF07X59P026633, licitado para linha Marcela. Eles não estão de acordo com as exigências do Edital Art.14.1: d) o ano de fabricação e uso, porém de acordo com a demanda e a falta de Transporte para essas Linhas há se uma necessidade que estes Veículos permaneçam nas Linhas descritas para que não tenham prejuízos causados aos estudantes destas rotas, estes veículos encontram se aptos para os Transportes de alunos contradizendo apenas ano de fabricação. Não havendo mais nada a tratar, a reunião encerrou às dezesseis horas. Eu Valdirene Aires Vanderley

lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e demais presentes. Valdirene Aires Wanderley, Janira Kurllitta Aires Vanderley, Francisco Alderico dos Santos, Janina Ferreira Costa, Luiz Carlos Alves Araújo, Jason Martini Santos

Relação de Nomes Titulares e Suplentes para Entrega da Convocação

Ofício Circular Nº 0006/CTE/2017 - Portaria Nº 082/2016 Data: 18/02/2016.

Data: 20/02/2017

Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Sala dos Conselhos Municipais

Representantes da Comissão do Transporte Escolar – CTE de São Félix do Araguaia – MT	
Representantes dos Professores Municipais	
NOME	ASSINATURA
Titular: Presidente da CTE Jânia Carlette Lins Querubino	<i>Jânia Carlette Lins Querubino</i>
Suplente: Ilton Silva Pimentel	
Representantes dos Professores Estaduais	
Titular: Vice-Presidente da CTE Edirene Soares Barbosa	<i>Edirene Soares Barbosa</i>
Suplente: Ilma Lima da Silva	
Representantes de Alunos de Rede Estadual de Ensino	
Titular: Ivania Ferreira Costa	<i>Ivania Ferreira Costa</i>
Suplente: Manoel da Silva Machado	
Representantes dos Pais de Alunos	
Titular: Job Pacheco Queiróz	
Suplente: Welma Leite Costa	
Representantes da Assessoria Pedagógica	
Titular: Luiz Carlos Alves Araújo	<i>Luiz Carlos Alves Araújo</i>
Suplente: Claudéan Brito Pacheco	
Representantes do Poder Executivo Municipal	
Titular: Conceição A. A. Salustiano	
Suplente: Jason Martins Santos	<i>Jason Martins Santos</i>
Representantes do Conselho do FUNDEB/PNATE	
Titular: Valdirene Aires Vanderley	<i>Valdirene Aires Vanderley</i>
Suplente: Maria Dias dos Santos	

Membros da Atual Comissão do Transporte Escolar de São Félix do Araguaia,

aprovado em Portaria Nº 082/2016

Data: 18/02/2016.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO

DATA: 20/02/2017

Ofício Circular 0006/CTE/2017

Jânia Carlette Lins Querubino *Jânia Carlette Lins Querubino*
Presidente da CTE / Rep. dos Professores Municipais

Ilton Silva Pimentel
Rep. dos Professores Municipais

Edirene Soares Barbosa *Edirene Soares Barbosa*
Vice-Presidente da CTE / Rep. dos Professores Estaduais

Ilma Lima da Silva
Rep. dos Professores Estaduais

Ivania Ferreira Costa *Ivania Ferreira Costa*
Rep. de Alunos de Rede Estadual de Ensino

Manoel da Silva Machado
Rep. de Alunos de Rede Estadual de Ensino

Job Pacheco Queiróz
Rep. dos Pais de Alunos

Welma Leite Costa
Rep. dos Pais de Alunos

Luiz Carlos Alves Araújo *Luiz Carlos Alves Araújo*
Rep. da Assessoria Pedagógica

Claudean Brito Pacheco
Rep. da Assessoria Pedagógica

Conceição Aparecida de Almeida Salustiano
Rep. do Poder Executivo Municipal

Jason Martins Santos *Jason Martins Santos*
Rep. do Poder Executivo Municipal

Valdirene Aires Vanderley *Valdirene Aires Vanderley*
Rep. do Conselho do FUNDEB/PNATE

Maria Dias dos Santos
Rep. do Conselho do FUNDEB/PNATE



COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

FICHA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO VEICULO PARA TRANSPORTE
ESCOLAR.

EMPRESA:	JULIANO BIONDO - ME.	
PROPRIETARIO	JCU Transp. LTDA	
CNPJ	11.921.007/0001-62 ITEM	
LINHA	Serra dos Mangalhas	KM/DIA 200
MOTORISTA:	Luciano Franco Gomes	
CNH DO MOTORISTA: Nº REGISTRO:	024.842.25818	CATEGORIA AD
VEICULO:	Camioneta	PLACA OXP 6239
MARCA	VW	COMBUSTIVEL alc. / gasolina
MODELO	Kombi	COR Branca
CAPACIDADE	2.00T 151	ANO 2013/2014
RENAVAN	558437842	CHASSI 9BWM F07X5EP006318
CATEGORIA	Aluguel	

LICENCIAMENTO REGULAR - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()
IPVA ANUAL - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()
SEGURO DPVAT - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()
CATEGORIA DO VEICULO APROPRIADA PARA	SIM (x)
O TIPO DE TRANSPORTE ALUGUEL	NÃO ()
HABILITAÇÃO - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()



VINCULO TRABALHISTA	CARTEIRA TRABALHO () CONTRATO (X) NÃO ()
VEICULO DE SUA PROPIEDADADE SE NÃO FOR ESPECIFIQUE O PROPIRTARIO _____	SIM () NÃO (X)
POSSUI CONTRATO DE LOCAÇÃO	SIM () NÃO ()

EMPRESA COM DOCUMENTAÇÃO:

- APROVADA (X)
REPROVADA ()
PARCIAL ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO:

ASSINATURAS:

Maria de Fatima da S. Carvalho
Jania Carlette dos Anjos Guereubino
Juciano Franco Gomes
Josef Martins Sousa
Valdirene Aires Wanderley



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
 FICHA DE VISTORIA DO VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

EMPRESA: JULIANO BIONDO ME CNPJ: 11.981.007/0001-62
 PROPRIETÁRIO: _____
 ITEM: _____ LINHA: SERVA DOS MAGALHÃES KM/DIA: 200
 VEICULO: KOMBI PLACA: 0QP-6239
 MARCA: VW COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOL
 MODELO: 2014 COR: BRANCA
 CAPACIDADE: 15 l ANO: 2013/2014
 RENAVAN: 558437842 CHASSI: 9B1NM
 CATEGORIA: ALUGUEL

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
SISTEMA DE DIREÇÃO	OK		MOLAS/SUP/JUMELOS	OK	
FREIO DE SERVIÇO	OK		AMORTECEDORES DIANT.	OK	
FORRAÇÃO LATERAL	OK		AMORTECEDORES TRAS.	OK	
FREIO DE ESTACIONAMENTO	OK		CHASSI (TRINCAS/SOLDAS)	OK	
CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	OK		TUBULAÇÃO/TANQUE COMB.	OK	
ILUMINAÇÃO INTERNA	OK		LUZ DE PLACA	OK	
LIMPADORES PARA-BRISA	OK		PLACA (ESTADO GERAL)	OK	
PORTAS	OK		BATERIA	OK	
VIDROS	OK		LUZ DE RÉ	OK	
ESPELHO RET. INTERNO	OK		CORREAS	OK	
ASSENTOS	OK		FARÓIS	OK	
QUANT. DE ASSENTOS: *VAN E KOMBI 09PAS; *MICROONIBUS 22 PAS;	15		SINALEIRAS (PISCAS)	OK	
ASSENTOS	OK		LUZ DE FREIO	OK	
ASSOALHO	OK		LANTERNAS DIANTEIRAS	OK	
EXTINTOR DE INCÊNDIO	OK		LANTERNAS TRASEIRAS	OK	
PISO DE BORRACHA	OK		ESPELHO RET. EXTERNO	OK	
FORRAÇÃO DE	OK		LATARIA	OK	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SERVIÇO (BORRACHA DO PEDAL)	OK				
			ESCAPAMENTOS	OK	

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
CHAVE DE RODA	OK		ADESIVOS	OK	
MACACO HIDRAULICO	OK		PNEUS	OK	
			FAIXA/DISTICOS OB. AMARELO TRÂNSITO	OK	
			PINTURA DO VEICULO	OK	
			LUZES DE ALERTA	OK	
			LANTERNAS DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES SUPERIORES	OK	
			COR PREDOMINANTE DO VEICULO	OK	
			PORTAS	OK	

O VEÍCULO DESCRITO ACIMA ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()
 O VEÍCULO DESCRITO ACIMA NÃO ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()

QUADRO DE
OBSERVAÇÃO:

ASSINATURAS:

Wander S. Ferreira, Paulo
 Margine Oliveira Selo
 Jason Martin Souza, Fabiano



COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

FICHA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO VEICULO PARA TRANSPORTE
ESCOLAR.

EMPRESA: <u>Juliano Biondo</u>
PROPRIETARIO <u>Iraneide Borges de Carvalho</u>
CNPJ <u>11.921.007/0001-64</u> ITEM
LINHA <u>Vila Im. Sebastião</u> KM/DIA <u>260</u>
MOTORISTA: <u>Juliano Biondo Pompeu</u>
CNH DO MOTORISTA: Nº EGISTRO: <u>(A D)03948875272</u> CATEGORIA <u>AD</u>
VEICULO: <u>Vam</u> PLACA <u>06 Z 2720</u>
MARCA <u>CETROEM</u> COMBUSTIVEL <u>Diesel</u>
MODELO <u>Vam</u> COR <u>Branca</u>
CAPACIDADE <u>16</u> ANO <u>2011/2012</u>
RENAVAN <u>00461580020</u> CHASSI <u>935ZBXMMBC2089869</u>
CATEGORIA <u>Alugada</u>

LICENCIAMENTO REGULAR - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()
IPVA ANUAL - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()
SEGURO DPVAT - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()
CATEGORIA DO VEICULO APROPIADA PARA	SIM (x)
O TIPO DE TRANSPORTE ALUGUEL	NÃO ()
HABILITAÇÃO - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()



VINCULO TRABALHISTA	CARTEIRA TRABALHO () CONTRATO () NÃO ()
VEICULO DE SUA PROPIEDADADE SE NÃO FOR ESPECIFIQUE O PROPIRTARIO <u>Waneide Borges de Carvalho</u>	SIM (x) NÃO (x)
POSSUI CONTRATO DE LOCAÇÃO	SIM (x) NÃO ()

EMPRESA COM DOCUMENTAÇÃO:

- APROVADA (x)
REPROVADA ()
PARCIAL ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO:

A habilitação do condutor válida até o mês de maio de 2017.

ASSINATURAS:

Valdirene Aires Wanderley, Tonica Carlette Lima
Burgalino, Maria de Fatima da S. Carvalho.
Wendy C. Jureus
Josian Mendes Sena, A. F. G.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
 FICHA DE VISTORIA DO VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

EMPRESA: JULIANO BIONDO-ME CNPJ: 11.921.007/0001-62
 PROPRIETÁRIO: IVANEIDE BORGES DE CARVALHO
 ITEM: _____ LINHA: VILA SÃO SEBASTIÃO KM/DIA: 260
 VEICULO: VAM PLACA: 06E-2729
 MARCA: CITROEM COMBUSTIVEL: DIESEL
 MODELO: 2011 COR: BRANCA
 CAPACIDADE: 16 ANO: 2011-2012
 RENAVAN: 00461580020 CHASSI: 925ZBXMB0C2089869
 CATEGORIA: ALUGUEL

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
SISTEMA DE DIREÇÃO	OK		MOLAS/SUP/JUMELOS	OK	
FREIO DE SERVIÇO	OK		AMORTECEDORES DIANT.	OK	
FORRAÇÃO LATERAL	OK		AMORTECEDORES TRAS.	OK	
FREIO DE ESTACIONAMENTO	OK		CHASSI (TRINCAS/SOLDAS)	OK	
CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	OK		TUBULAÇÃO/TANQUE COMB.	OK	
ILUMINAÇÃO INTERNA	OK		LUZ DE PLACA	OK	
LIMPADORES PARA-BRISA	OK		PLACA (ESTADO GERAL)	OK	
PORTAS	OK		BATERIA	OK	
VIDROS	OK		LUZ DE RÉ	OK	
ESPELHO RET. INTERNO	OK		CORREAS	OK	
ASSENTOS	OK		FARÓIS	OK	
QUANT. DE ASSENTOS: *VAN E KOMBI 09PAS; *MICROONIBUS 22 PAS;	16.		SINALEIRAS (PISCAS)	OK	
ASSENTOS ASSOALHO	OK		LUZ DE FREIO	OK	
EXTINTOR DE INCÊNDIO	OK		LANTERNAS DIANTEIRAS	OK	
PISO DE BORRACHA			LANTERNAS TRASEIRAS	OK	
FORRAÇÃO DE	OK	X	ESPELHO RET. EXTERNO	OK	
			LATARIA	OK	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SERVIÇO (BORRACHA DO PEDAL)	OK			
			ESCAPAMENTOS	

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
CHAVE DE RODA	OK		ADESIVOS	OK	
MACACO HIDRAULICO	OK		PNEUS	OK	
			FAIXA/DISTICOS OB. AMARELO TRÂNSITO	OK	
			PINTURA DO VEICULO	OK	
			LUZES DE ALERTA	OK	
			LANTERNAS DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES SUPERIORES	OK	
			COR PREDOMINANTE DO VEICULO	OK	
			PORTAS	OK	

O VEÍCULO DESCRITO ACIMA ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()
 O VEÍCULO DESCRITO ACIMA NÃO ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO: *O tempo usado não é do veículo. Não é a propriedade.*

ASSINATURAS:
*Maria de fatima, Valdirene Aires Wanderley,
 Mesquias Olive Sales, Janier Caralito Reis
 Menezes, Jason Martin Paiva,
 Wesley S. Jureira, Tacila Rejane*

[Handwritten signature]



COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

FICHA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO VEICULO PARA TRANSPORTE
ESCOLAR.

EMPRESA:	<u>Cooperativa</u>
PROPRIETARIO	<u>LUÍANA APARECIDA ZULIANO</u>
CNPJ	<u>21603760600-63</u> ITEM _____
LINHA	<u>Retiro 200</u> KM/DIA <u>130</u>
MOTORISTA:	<u>Edivaldo Torres Melo</u>
CNH DO MOTORISTA: Nº EGISTRO:	<u>00254062979</u> CATEGORIA <u>D</u>
VEICULO:	<u>Kombi</u> PLACA <u>NTX 6481</u>
MARCA	<u>VW</u> COMBUSTIVEL <u>Gasolina</u>
MODELO	<u>Kombi</u> COR <u>branca</u>
CAPACIDADE	<u>15</u> ANO <u>2012 / 2012</u>
RENAVAN	<u>00450039014</u> CHASSI <u>9BWMF07xxCP021880</u>
CATEGORIA	<u>Aluguel</u>

LICENCIAMENTO REGULAR - REGULAR	SIM (x) NÃO ()
IPVA ANUAL - REGULAR	SIM (x) NÃO ()
SEGURO DPVAT - REGULAR	SIM (x) NÃO ()
CATEGORIA DO VEICULO APROPIADA PARA O TIPO DE TRANSPORTE ALUGUEL	SIM (x) NÃO ()
HABILITAÇÃO - REGULAR	SIM (x) NÃO ()



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



VINCULO TRABALHISTA	CARTEIRA TRABALHO () CONTRATO () NÃO ()
VEICULO DE SUA PROPIEDADE SE NÃO FOR ESPECIFIQUE O PROPIRTARIO <u>Luciana Aparecida Luciano</u>	SIM (x) NÃO (x)
POSSUI CONTRATO DE LOCAÇÃO	SIM () NÃO ()

EMPRESA COM DOCUMENTAÇÃO:

- APROVADA ()
REPROVADA ()
PARCIAL ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO:

Condutor com habilitação válida até
abril de 2017.

ASSINATURAS:

Valdirene Aires Wanderley, Jania Carlette
kins peregrino, Maria de Jesus da S. Carvalho
[assinatura], Jason Martin Sanches, [assinatura]
Muzine Oliveira Silva, [assinatura]



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
 FICHA DE VISTORIA DO VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

EMPRESA: COOPERATIVA COOPERVA CNPJ: 21.603.769/0001-63
 PROPRIETÁRIO: LUCIANA APARECIDA ZULIANO
 ITEM: _____ LINHA: RETIRADO 200 KM/DIA: 130
 VEICULO: KOMBI PLACA: NTX 6481
 MARCA: VW COMBUSTIVEL: GASOLINA
 MODELO: 2012 COR: BRANCA
 CAPACIDADE: 15 L ANO: 2012/2012
 RENAVAN: 00450059014 CHASSI: 9BWA
 CATEGORIA: ALUGUEL

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
SISTEMA DE DIREÇÃO	OK		MOLAS/SUP/JUMELOS	OK	
FREIO DE SERVIÇO	OK		AMORTECEDORES DIANT.	OK	
FORRAÇÃO LATERAL	OK		AMORTECEDORES TRAS.	OK	
FREIO DE ESTACIONAMENTO		X	CHASSI (TRINCAS/SOLDAS)	OK	
CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	OK		TUBULAÇÃO/TANQUE COMB.	OK	
ILUMINAÇÃO INTERNA	OK		LUZ DE PLACA	OK	
LIMPADORES PARA-BRISA	OK		PLACA (ESTADO GERAL)	OK	
PORTAS	OK		BATERIA	OK	
VIDROS	OK		LUZ DE RÉ		X
ESPELHO RET. INTERNO	OK		CORREAS	OK	
ASSENTOS	OK		FARÓIS	OK	
QUANT. DE ASSENTOS: *VAN E KOMBI 09PAS; *MICROONIBUS 22 PAS;	OK		SINALEIRAS (PISCAS)	OK	
ASSENTOS ASSOALHO	OK		LUZ DE FREIO	OK	
EXTINTOR DE INCÊNDIO	OK		LANTERNAS DIANTEIRAS	OK	
PISO DE BORRACHA	OK		LANTERNAS TRASEIRAS	OK	
FORRAÇÃO DE	OK		ESPELHO RET. EXTERNO	OK	
			LATARIA	OK	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SERVIÇO (BORRACHA DO PEDAL)	OK			
			ESCAPAMENTOS	

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
CHAVE DE RODA	OK		ADESIVOS	OK	
MACACO HIDRAULICO	OK		PNEUS	OK	
			FAIXA/DISTICOS OB. AMARELO TRÂNSITO	OK	
			PINTURA DO VEICULO	OK	
			LUZES DE ALERTA	OK	
			LANTERNAS DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES SUPERIORES		X
			COR PREDOMINANTE DO VEICULO	OK	
			PORTAS	OK	

O VEÍCULO DESCRITO ACIMA ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()
 O VEÍCULO DESCRITO ACIMA NÃO ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO: Freio de Estacionamento, Luz de Retorno para a direita, mais banco, lanternas dispostas,

 Esse carro será usado todo como carro reserva, após a regularização

ASSINATURAS:

Wander S. Ferreira, Aécia Regina
 R. de Souza, Jansen Martins Silva
 Henrique Alves Silva, Jânia Carlette Lima
 Menezes, J. J.



COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

FICHA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO VEICULO PARA TRANSPORTE
ESCOLAR.

EMPRESA:	<u>Cooperativa</u>
PROPRIETARIO	<u>Centro de Formação de Condutor</u>
CNPJ	<u>21603760/p001-63</u> ITEM _____
LINHA	<u>Fazenda Graúma</u> KM/DIA <u>187</u>
MOTORISTA:	<u>Frederico de Sousa Santos</u>
CNH DO MOTORISTA: Nº EGISTRO:	<u>05366433266</u> CATEGORIA <u>A.D</u>
VEICULO:	<u>MICRO</u> PLACA <u>0BQ9673</u>
MARCA	<u>MARCOPOLO</u> COMBUSTIVEL <u>(PRATA)-DÍSEL</u>
MODELO	<u>VOLARE W7 ON</u> COR <u>PRATA</u>
CAPACIDADE	<u>23</u> ANO <u>2013 / 2013</u>
RENAVANS	<u>556745760</u> CHASSI <u>93PB72M10DC048160</u>
CATEGORIA	<u>APRENDIZ</u>

LICENCIAMENTO REGULAR - REGULAR	SIM (x) NÃO ()
IPVA ANUAL - REGULAR	SIM (x) NÃO ()
SEGURO DPVAT - REGULAR	SIM (x) NÃO ()
CATEGORIA DO VEICULO APROPIADA PARA O TIPO DE TRANSPORTE ALUGUEL	SIM (x) NÃO ()
HABILITAÇÃO - REGULAR	SIM (x) NÃO ()



VINCULO TRABALHISTA	CARTEIRA TRABALHO () CONTRATO (X) NÃO ()
VEICULO DE SUA PROPIEDADADE SE NÃO FOR ESPECIFIQUE O PROPIRTARIO _____	SIM () NÃO (X)
POSSUI CONTRATO DE LOCAÇÃO	SIM () NÃO ()

EMPRESA COM DOCUMENTAÇÃO:

- APROVADA (X)
REPROVADA ()
PARCIAL ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO:

A documentação do veículo está em dia até o mês de março e sua categoria devera ser alterada.

ASSINATURAS:

Jania Carlette Lima Quevedo
Maria de Fatima da S. Cavalcante
Valdirene Aires Wanderley
Jasom Mendino Santos
Wendy de Sílvia Pereira
Dailia Rejone R. Sousa
Nuzine Olive Silva
Ressaca de Souza



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
FICHA DE VISTORIA DO VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

EMPRESA:	COOPERATIVA-COOPEVAN	CNPJ:	21.603360/0005-63	
PROPRIETÁRIO:				
ITEM:	LINHA:	FAZ. ARUAIA	KM/DIA:	187
VEICULO:	REOMBI MICRO	PLACA:	ORB 9673	
MARCA:	MARCOPOLO	COMBUSTIVEL:	DISEL	
MODELO:	2013	COR:	PRATA	
CAPACIDADE:	23 L	ANO:	2013/2013	
RENAVAN:	556745760	CHASSI:	93PB72M10DE048160	
CATEGORIA:				

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
SISTEMA DE DIREÇÃO			MOLAS/SUP/JUMELOS	OK	
FREIO DE SERVIÇO	OK		AMORTECEDORES DIANT.	OK	
FORRAÇÃO LATERAL	OK		AMORTECEDORES TRAS.	OK	
FREIO DE ESTACIONAMENTO	OK		CHASSI (TRINCAS/SOLDAS)	OK	
CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	OK		TUBULAÇÃO/TANQUE COMB.	OK	
ILUMINAÇÃO INTERNA	OK		LUZ DE PLACA	OK	
LIMPADORES PARA-BRISA	OK		PLACA (ESTADO GERAL)	OK	
PORTAS	OK		BATERIA	OK	
VIDROS	OK		LUZ DE RÉ	OK	
ESPELHO RET.INTERNO	OK		CORREAS		
ASSENTOS	OK		FARÓIS	OK	
QUANT. DE ASSENTOS: *VAN E KOMBI 09PAS; *MICROONIBUS 22 PAS;	22.		SINALEIRAS (PISCAS)	OK	
ASSENTOS ASSOALHO	OK		LUZ DE FREIO	OK	
EXTINTOR DE INCÊNDIO	OK		LANTERNAS DIANTEIRAS	OK	
PISO DE BORRACHA	OK		LANTERNAS TRASEIRAS	OK	
FORRAÇÃO DE	OK	X	ESPELHO RET. EXTERNO	OK	
			LATARIA	OK	



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SERVIÇO (BORRACHA DO PEDAL)	OK				
			ESCAPAMENTOS		

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
CHAVE DE RODA	OK		ADESIVOS		X
MACACÃO HIDRAULICO	OK		PNEUS	OK	
			FAIXA/DISTICOS DB. AMARELO TRÂNSITO	OK	
			PINTURA DO VEICULO	OK	
			LUZES DE ALERTA	OK	
			LANTERNAS DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES SUPERIORES	OK	
			COR PREDOMINANTE DO VEICULO	OK	
			PORTAS	OK	

O VEÍCULO DESCRITO ACIMA ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()
 O VEÍCULO DESCRITO ACIMA NÃO ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO:

falta a faixa escolar. piso de borracha não é adequado

ASSINATURAS:

Wenaker da Silva Junior, Otacilia
 Pereira, Casa Maria de Fatima
 Janio Cavallotti Reis, Humberto
 Jason Martin Sabes, Flávia
 Priscilla Oliveira Silva



COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

FICHA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO VEICULO PARA TRANSPORTE
ESCOLAR.

EMPRESA:	<u>Wilson Pereira dos Santos - transport</u>		
PROPIETARIO	<u>Wilson Pereira dos Santos</u>		
CNPJ	<u>10.677.306/0001-08</u>	ITEM	
LINHA	<u>Travo do Macaco/Capão Verde</u>	KM/DIA	<u>260</u>
MOTORISTA:	<u>João Sebastião de Sousa.</u>		
CNH DO MOTORISTA: Nº EGISTRO:	<u>057 34767981</u>	CATEGORIA	<u>ND</u>
VEICULO:	<u>Kombi</u>	PLACA	<u>OGK 5635</u>
MARCA	<u>VW/ KOMBİ</u>	COMBUSTIVEL	<u>alco/gasolina</u>
MODELO	<u>Kombi /Escolar.</u>	COR	<u>Branca</u>
CAPACIDADE	<u>35 P</u>	ANO	<u>2011 / 2012</u>
RENAVAN	<u>375757791</u>	CHASSI	<u>9BWMF07X0CP00435</u>
CATEGORIA	<u>Aluguel</u>		

LICENCIAMENTO REGULAR - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()
IPVA ANUAL - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()
SEGURO DPVAT - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()
CATEGORIA DO VEICULO APROPIADA PARA	SIM (x)
O TIPO DE TRANSPORTE ALUGUEL	NÃO ()
HABILITAÇÃO - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()

[Handwritten signatures and initials on the right side of the form]



VINCULO TRABALHISTA	CARTEIRA TRABALHO () CONTRATO (X) NÃO ()
VEICULO DE SUA PROPIEDADE SE NÃO FOR ESPECIFIQUE O PROPIRTARIO _____	SIM () NÃO (X)
POSSUI CONTRATO DE LOCAÇÃO	SIM (X) NÃO ()

EMPRESA COM DOCUMENTAÇÃO:

- APROVADA (X)
REPROVADA ()
PARCIAL ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO:

ASSINATURAS:

Maria de Fátima da S. Parakeute, Valdirene Aires Wanderley, ~~Alfo~~ Janina Caslette
Kins Querulino Jorom Martins Santos
Heriquele Olivo Silva, José Selo Tião de Sousa.
Wendler C. Ferreria



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
FICHA DE VISTORIA DO VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

EMPRESA:	VILSON PEREIRA DOS SANTOS CNPJ: 10.677.306/0001-30	
PROPRIETÁRIO:		
ITEM:	LINHA: TREVO DO MACACO/P. VERDE KM/DIA: 266	
VEICULO:	KOMBIS	PLACA: 06K 5617
MARCA:	VW.	COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOL
MODELO:	2011	COR: BRANCA
CAPACIDADE:	15 L	ANO: 2011/2012
RENAVAN:	37577791	CHASSI: 9BWHF07XOCPO10485
CATEGORIA:	ALUGUEL	

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
SISTEMA DE DIREÇÃO	OK		MOLAS/SUP/JUMELOS	OK	
FREIO DE SERVIÇO	OK		AMORTECEDORES DIANT.	OK	
FORRAÇÃO LATERAL	OK		AMORTECEDORES TRAS.	OK	
FREIO DE ESTACIONAMENTO		NÃO	CHASSI (TRINCAS/SOLDAS)	OK	
CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	OK		TUBULAÇÃO/TANQUE COMB.	OK	
ILUMINAÇÃO INTERNA	OK		LUZ DE PLACA		NÃO
LIMPADORES PARA-BRISA	OK		PLACA (ESTADO GERAL)	OK	
PORTAS	OK		BATERIA	OK	
VIDROS	OK		LUZ DE RÉ	OK	
ESPELHO RET. INTERNO	OK		CORREAS	OK	
ASSENTOS	OK		FARÓIS	OK	
QUANT. DE ASSENTOS: *VAN E KOMBI 09PAS; *MICROONIBUS 22 PAS;	12		SINALEIRAS (PISCAS)	OK	
ASSENTOS ASSOALHO	OK		LUZ DE FREIO	OK	
EXTINTOR DE INCÊNDIO	OK		LANTERNAS DIANTEIRAS	OK	
PISO DE BORRACHA	OK		LANTERNAS TRASEIRAS	OK	
FORRAÇÃO DE	OK		ESPELHO RET. EXTERNO	OK	
			LATARIA	OK	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SERVIÇO (BORRACHA DO PEDAL)	ok			ok	
			ESCAPAMENTOS		

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
CHAVE DE RODA	ok		ADESIVOS	ok	
MACACÃO HIDRAULICO	ok		PNEUS	ok	
			FAIXA/DÍSTICOS OB. AMARELO TRÂNSITO	ok	
			PINTURA DO VEICULO	ok	
			LUZES DE ALERTA		Não
			LANTERNAS DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES SUPERIORES	ok	
			COR PREDOMINANTE DO VEICULO	ok	
			PORTAS	ok	

O VEÍCULO DESCRITO ACIMA ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()
 O VEÍCULO DESCRITO ACIMA NÃO ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO: nao funcionou o Alerta

lug de placa

Freio escapamento

ASSINATURAS:

Monon Montan Santos

Wendy de Silva Junqueira

Tania Carlette Reis Gulerupis

Waldirene Aires Wanderley

Neuzil Oliva Silva



COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

FICHA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO VEICULO PARA TRANSPORTE
ESCOLAR.

EMPRESA: <u>VILSON PEREIRA DOS SANTOS</u>
PROPRIETARIO <u>FABRÍCIO</u>
CNPJ <u>10.677.306/0001-30</u> ITEM
LINHA <u>MBV - FARAMDU</u> KM/DIA <u>240</u>
MOTORISTA: <u>JOÃO BASTISTA DE MELO</u>
CNH DO MOTORISTA: Nº EGISTRO: <u>02329823393</u> CATEGORIA <u>A E</u>
VEICULO: <u>KOMBI S</u> PLACA <u>KJH - 9107</u>
MARCA <u>VW</u> COMBUSTIVEL <u>ALCOOL/GASO</u>
MODELO <u>KOMBI ESCOLAR</u> COR <u>PRATA.</u>
CAPACIDADE <u>15 L</u> ANO <u>2012/2013</u>
RENAVAN _____ CHASSI <u>9BWMED7X4DPO16109</u>
CATEGORIA <u>ALUGUEL</u>

LICENCIAMENTO REGULAR - REGULAR	SIM <input checked="" type="checkbox"/>
	NÃO <input type="checkbox"/>
IPVA ANUAL - REGULAR	SIM <input checked="" type="checkbox"/>
	NÃO <input type="checkbox"/>
SEGURO DPVAT - REGULAR	SIM <input checked="" type="checkbox"/>
	NÃO <input type="checkbox"/>
CATEGORIA DO VEICULO APROPIADA PARA O TIPO DE TRANSPORTE ALUGUEL	SIM <input checked="" type="checkbox"/>
	NÃO <input type="checkbox"/>
HABILITAÇÃO - REGULAR	SIM <input checked="" type="checkbox"/>
	NÃO <input type="checkbox"/>



VINCULO TRABALHISTA	CARTEIRA TRABALHO () CONTRATO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO ()
VEICULO DE SUA PROPIEDADADE SE NÃO FOR ESPECIFIQUE O PROPIRTARIO _____	SIM () NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
POSSUI CONTRATO DE LOCAÇÃO	SIM () NÃO ()

EMPRESA COM DOCUMENTAÇÃO:

- APROVADA ()
REPROVADA
PARCIAL ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO:

A Empresa deve apresentar a documentação regularizada...antes das atividades.

Obs: regularizado dentro do prazo exigido pelo ofício 0005/2017

ASSINATURAS:

Maria de Fatima da S. Casabante
Tássia Cardelle Reis Quevedo
Valdirene Aires Wanderley



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
FICHA DE VISTORIA DO VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

EMPRESA: VILSON PEREIRA DOS SANTOS CNPJ: 10.677.306/0001-30
PROPRIETÁRIO: FABRÍCIO
ITEM: _____ LINHA: IMBU - FARAMOU KM/DIA: 240
VEICULO: KOMBI PLACA: KYH-9107
MARCA: VW COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOL
MODELO: 2013 COR: PRATA
CAPACIDADE: 15 L ANO: 2012/2013
RENAVAN: _____ CHASSI: 9BWN F07X40P016109
CATEGORIA: ALUGUEL

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
SISTEMA DE DIREÇÃO	OK		MOLAS/SUP/JUMELOS	OK	
FREIO DE SERVIÇO	OK		AMORTECEDORES DIANT.	OK	
FORRAÇÃO LATERAL	OK		AMORTECEDORES TRAS.	OK	
FREIO DE ESTACIONAMENTO	OK		CHASSI (TRINCAS/SOLDAS)	OK	
CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	OK		TUBULAÇÃO/TANQUE COMB.	OK	
ILUMINAÇÃO INTERNA	OK		LUZ DE PLACA	OK	
LIMPADORES PARA-BRISA	OK		PLACA (ESTADO GERAL)	OK	
PORTAS	OK		BATERIA	OK	
VIDROS	OK		LUZ DE RÉ	OK	X
ESPELHO RET. INTERNO	OK		CORREAS	OK	
ASSENTOS	OK		FARÓIS	OK	
QUANT. DE ASSENTOS: *VAN E KOMBI 09PAS; *MICROONIBUS 22 PAS;	12.		SINALEIRAS (PISCAS)	OK	
ASSENTOS ASSOALHO	OK		LUZ DE FREIO	OK	
EXTINTOR DE INCÊNDIO	OK		LANTERNAS DIANTEIRAS	OK	
PISO DE BORRACHA	OK		LANTERNAS TRASEIRAS	OK	
FORRAÇÃO DE	OK		ESPELHO RET. EXTERNO	OK	
			LATARIA	OK	



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SERVIÇO (BORRACHA DO PEDAL)	OK			
			ESCAPAMENTOS	OK

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
CHAVE DE RODA	OK		ADESIVOS	OK	
MACACO HIDRAULICO	OK		PNEUS	OK	
			FAIXA/DISTICOS DB. AMARELO TRÂNSITO	OK	
			PINTURA DO VEICULO	OK	
			LUZES DE ALERTA	OK	
			LANTERNAS DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES SUPERIORES	OK	
			COR PREDOMINANTE DO VEICULO	OK	
			PORTAS	OK	

O VEÍCULO DESCRITO ACIMA ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()
 O VEÍCULO DESCRITO ACIMA NÃO ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO: só a luz de né.
 Obs. veículo regularizado dentro do prazo exigido pelo ofício 0005/2017

ASSINATURAS:
 Wender S. Freire, Diretor.
 Messias Otoni de Sá
 Jansen Martins Santos
 Valdirene Aires Wanderley
 Jônia Carlette Lima Buerubino.



COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

FICHA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO VEICULO PARA TRANSPORTE
ESCOLAR.

EMPRESA:	VILSON PEREIRA DOS SANTOS-TRANS	
PROPRIETARIO	VILSON PEREIRA DOS SANTOS	
CNPJ	10.677.306/0001-36 ITEM	
LINHA	RESERVA	KM/DIA
MOTORISTA:	JOÃO BATISTA DE MELO.	
CNH DO MOTORISTA: Nº EGISTRO	12329823293	CATEGORIA A E
VEICULO:	VW-KOMBI PLACA NEM. 9459	
MARCA	VW.	COMBUSTIVEL Alcool/GASOL.
MODELO	2012	COR BRANCA
CAPACIDADE	12	ANO 2011/2012
RENAVAN	00340870010	CHASSI 9BWMF07K60P001276
CATEGORIA		

LICENCIAMENTO REGULAR - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()
IPVA ANUAL - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()
SEGURO DPVAT - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()
CATEGORIA DO VEICULO APROPIADA PARA O TIPO DE TRANSPORTE ALUGUEL	SIM (x)
	NÃO ()
HABILITAÇÃO - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



VINCULO TRABALHISTA	CARTEIRA TRABALHO () CONTRATO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO ()
VEICULO DE SUA PROPIEDADADE SE NÃO FOR ESPECIFIQUE O PROPIRTARIO _____	SIM () NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
POSSUI CONTRATO DE LOCAÇÃO	SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO ()

EMPRESA COM DOCUMENTAÇÃO:

- APROVADA
REPROVADA ()
PARCIAL ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO:

ASSINATURAS:

Janina Carletti Aires Quevedo
Maria de Fatima da S. Cavalcante
Wander da Silva Ferreira
Jason Marcin Sambor
Valdirene Aires Wanderley
Placida Regina R. Sousa
Nezque Oliveira Silva



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
 FICHA DE VISTORIA DO VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

EMPRESA: VILSON PERFEIRA DOS SANTOS CNPJ: 10.677.306/0001-30
 PROPRIETÁRIO: VILSON PERFEIRA DOS SANTOS
 ITEM: _____ LINHA: RESERVA. KM/DIA: _____
 VEICULO: KOMBI PLACA: NLM-9459
 MARCA: VW. COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOLINA
 MODELO: 2012 COR: BRANCA.
 CAPACIDADE: 12 L ANO: 2011/2012
 RENAVAN: 0034870010 CHASSI: 9BWNF07K60P001671
 CATEGORIA: _____

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
SISTEMA DE DIREÇÃO	OK		MOLAS/SUP/JÚMELOS		
FREIO DE SERVIÇO	OK		AMORTECEDORES DIANT.	OK	
FORRAÇÃO LATERAL	OK		AMORTECEDORES TRAS.	OK	
FREIO DE ESTACIONAMENTO	N	NÃO	CHASSI (TRINCAS/SOLDAS)	OK	
CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	OK		TUBULAÇÃO/TANQUE COMB.	OK	
ILUMINAÇÃO INTERNA	OK		LUZ DE PLACA	OK	NÃO
LIMPADORES PARA-BRISA	OK		PLACA (ESTADO GERAL)	OK	
PORTAS	OK		BATERIA	OK	
VIDROS	OK		LUZ DE RÉ	OK	
ESPELHO RET. INTERNO	OK		CORREAS	OK	
ASSENTOS	OK		FARÓIS	OK	
QUANT. DE ASSENTOS: *VAN E KOMBI 09PAS; *MICROONIBUS 22 PAS;	22		SINALEIRAS (PISCAS)	OK	
ASSENTOS ASSOALHO	OK		LUZ DE FREIO	OK	
EXTINTOR DE INCÊNDIO	OK		LANTERNAS DIANTEIRAS	OK	
PISO DE BORRACHA	OK		LANTERNAS TRASEIRAS	OK	
FORRAÇÃO DE	OK		ESPELHO RET. EXTERNO	OK	
			LATARIA	OK	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SERVIÇO (BORRACHA DO PEDAL)	ok				
			ESCAPAMENTOS	ok	

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
CHAVE DE RODA	ok		ADESIVOS	ok	
MACACO HIDRAULICO	ok		PNEUS	ok	
			FAIXA/DISTICOS OB. AMARELO TRÁNSITO	ok	
			PINTURA DO VEICULO	ok	
			LUZES DE ALERTA	ok	
			LANTERNAS DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES SUPERIORES	ok	
			COR PREDOMINANTE DO VEICULO	ok	
			PORTAS	ok	

O VEÍCULO DESCRITO ACIMA ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()
 O VEÍCULO DESCRITO ACIMA NÃO ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO: Falta de placa
de Luz de Freio

ASSINATURAS:
 Jeany Martins Sanches
 Wanderley da Silva Araújo
 Maria Carllette Reis Buerulino
 Maria de Fatima da S. Couralante, Valdivene
 Aires Wanderley



COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

FICHA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO VEICULO PARA TRANSPORTE
ESCOLAR.

EMPRESA: <u>A.M. Transporte Turismo</u>
PROPIETARIO <u>Aguinel Pereira Souza</u>
CNPJ <u>10/242850001-41</u> ITEM _____
LINHA <u>Nanair - Matutino</u> KM/DIA <u>230</u>
MOTORISTA: <u>Adentino Oliveira da Silva</u>
CNH DO MOTORISTA: Nº EGISTRO: <u>0304114126</u> CATEGORIA <u>AD</u>
VEICULO: <u>Ônibus</u> PLACA <u>CLJ - 6482</u>
MARCA <u>M. Bens</u> COMBUSTIVEL <u>Diesel</u>
MODELO <u>2001</u> COR <u>Prata</u>
CAPACIDADE <u>44 pessoas</u> ANO <u>2001</u>
RENAVAN <u>0076405241</u> CHASSI <u>9BM3840731B88443</u>
CATEGORIA _____

LICENCIAMENTO REGULAR - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()
IPVA ANUAL - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()
SEGURO DPVAT - REGULAR	SIM ()
	NÃO (x)
CATEGORIA DO VEICULO APROPIADA PARA	SIM (x)
O TIPO DE TRANSPORTE ALUGUEL	NÃO ()
HABILITAÇÃO - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



VINCULO TRABALHISTA	CARTEIRA TRABALHO () CONTRATO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO ()
VEICULO DE SUA PROPIEDADADE SE NÃO FOR ESPECIFIQUE O PROPIRTARIO <u>A. M. TRANSPORTE TURISMO</u>	SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO ()
POSSUI CONTRATO DE LOCAÇÃO	SIM () NÃO ()

EMPRESA COM DOCUMENTAÇÃO:

APROVADA
REPROVADA ()
PARCIAL ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO:

ASSINATURAS:

[Signature] Jônia C. B. Buerulino
Wendler da Silva Junior, Valdirene Aures
Wanderley, Neuzenhe O Silva
Adonino Oliveira da Silva



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
 FICHA DE VISTORIA DO VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

EMPRESA: A. M. TRANSPORTE TURIS CNPJ: 10.442.85/0001-41
 PROPRIETÁRIO: _____
 ITEM: _____ LINHA: NAVARA - MATUTINO KM/DIA: 230
 VEICULO: ÔNIBUS PLACA: ELJ-6482
 MARCA: M. BENS COMBUSTIVEL: DIESEL
 MODELO: 2991 COR: PRATA
 CAPACIDADE: 44 - P. UGAROS ANO: 2005
 RENAVAN: 0076405241 CHASSI: 9B43840731888463
 CATEGORIA: _____

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
SISTEMA DE DIREÇÃO	OK		MOLAS/SUP/JUMELOS	OK	
FREIO DE SERVIÇO	OK		AMORTECEDORES DIANT.	OK	
FORRAÇÃO LATERAL	OK		AMORTECEDORES TRAS.	OK	
FREIO DE ESTACIONAMENTO	OK		CHASSI (TRINCAS/SOLDAS)	OK	
CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL		X	TUBULAÇÃO/TANQUE COMB.	OK	
ILUMINAÇÃO INTERNA	OK		LUZ DE PLACA	OK	
LIMPADORES PARA-BRISA	OK		PLACA (ESTADO GERAL)	OK	
PORTAS	OK		BATERIA	OK	
VIDROS	OK		LUZ DE RÉ	OK	X
ESPELHO RET. INTERNO	OK		CORREAS	OK	
ASSENTOS	OK		FARÓIS	OK	
QUANT. DE ASSENTOS: *VAN E KOMBI 09PAS; *MICROONIBUS 22 PAS;	42		SINALEIRAS (PISCAS)	OK	
ASSENTOS	OK		LUZ DE FREIO	OK	
ASSOALHO	OK		LANTERNAS DIANTEIRAS	OK	
EXTINTOR DE INCÊNDIO		X	LANTERNAS TRÁSEIRAS	OK	
PISO DE BORRACHA	OK		ESPELHO RET. EXTERNO	OK	
FORRAÇÃO DE	OK		LATARIA	OK	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SERVIÇO (BORRACHA DO PEDAL)	OK				
			ESCAPAMENTOS	OK	

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
CHAVE DE RODA	OK		ADESIVOS		X
MACACO HIDRAULICO	OK		PNEUS	OK	
			FAIXA/DISTICOS OB. AMARELO TRÂNSITO		X
			PINTURA DO VEICULO	OK	
			LUZES DE ALERTA	OK	
			LANTERNAS DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES SUPERIORES	OK	
			COR PREDOMINANTE DO VEICULO	OK	
			PORTAS	OK	

O VEÍCULO DESCRITO ACIMA ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()
 O VEÍCULO DESCRITO ACIMA NÃO ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()

QUADRO DE
OBSERVAÇÃO:

ASSINATURAS:

Paula Regina R. Sousa,

Muzine Alves Silva



COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

FICHA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO VEICULO PARA TRANSPORTE
ESCOLAR.

EMPRESA: <u>A. M. TURISMO.</u>
PROPIETARIO <u>AGNEL PEREIRA DA SILVA.</u>
CNPJ <u>10424285/0001-41</u> ITEM _____
LINHA <u>CARRO RESERVA.</u> KM/DIA <u>120</u>
<u>BUNGE/MARCELA.</u>
MOTORISTA: <u>DE ACORDO A LINHA (Marcelo B. de J. Silva)</u>
CNH DO MOTORISTA: Nº REGISTRO: <u>03367899750</u> CATEGORIA <u>AD</u>
VEICULO: <u>PAS/MICROONIB.</u> PLACA <u>NPP3703/MT</u>
MARCA <u>✓ VW</u> COMBUSTIVEL <u>ALCO/GASOL.</u>
MODELO <u>KOMBI</u> COR <u>BRANCA.</u>
CAPACIDADE <u>12</u> ANO <u>2012/2012.</u>
RENAVAN <u>00463901681</u> CHASSI <u>9BWMF07XSCP029688</u>
CATEGORIA <u>PARTICULAR.</u>

LICENCIAMENTO REGULAR - REGULAR	SIM (X) NÃO ()
IPVA ANUAL - REGULAR	SIM (X) NÃO ()
SEGURO DPVAT - REGULAR	SIM (X) NÃO ()
CATEGORIA DO VEICULO APROPRIADA PARA	SIM (X)
O TIPO DE TRANSPORTE ALUGUEL	NÃO ()
HABILITAÇÃO - REGULAR	SIM (X) NÃO ()

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]



VINCULO TRABALHISTA	CARTEIRA TRABALHO () CONTRATO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO ()
VEICULO DE SUA PROPIEDADADE SE NÃO FOR ESPECIFIQUE O PROPIRTARIO <u>AGNEL</u>	SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO ()
POSSUI CONTRATO DE LOCAÇÃO	SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO ()

EMPRESA COM DOCUMENTAÇÃO:

APROVADA
REPROVADA ()
PARCIAL ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO:

<u>Carro reserva p/ qualquer</u> <u>linha licitada.</u>

ASSINATURAS:

Jania Carlette bins Quevedo de Sousa
Waldirene Aires Wanderley
Wander da S. Ferreira
Marcos Luiz de Jesus Silva



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
FICHA DE VISTORIA DO VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

EMPRESA:	A.M. TRANSPORTE - TURISMO CNPJ: 10.424.285/0001-41		
PROPRIETÁRIO:	_____		
ITEM:	LINHA:	13 UNG/MARCELA	KM/DIA: 120
VEICULO:	FOMBI	PLACA:	NPP-3703
MARCA:	VW	COMBUSTIVEL:	ALCOOL/ GASOL.
MODELO:	2012	COR:	BRANCA.
CAPACIDADE:	12	ANO:	2012/2012
RENAVAN:	00463901681	CHASSI:	9BWNF07XSCP029688
CATEGORIA:	_____		

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
SISTEMA DE DIREÇÃO	OK		MOLAS/SUP/JUMELOS	OK	
FREIO DE SERVIÇO	OK		AMORTECEDORES DIANT.	OK	
FORRAÇÃO LATERAL	OK		AMORTECEDORES TRAS.	OK	
FREIO DE ESTACIONAMENTO	OK		CHASSI (TRINCAS/SOLDAS)	OK	
CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	OK		TUBULAÇÃO/TANQUE COMB.	OK	
ILUMINAÇÃO INTERNA	OK		LUZ DE PLACA	OK	
LIMPADORES PARA-BRISA	OK		PLACA (ESTADO GERAL)	OK	
PORTAS	OK		BATERIA	OK	
VIDROS	OK		LUZ DE RÉ	OK	
ESPELHO RET. INTERNO	OK		CORREAS	OK	
ASSENTOS	OK		FARÓIS	OK	
QUANT. DE ASSENTOS: *VAN E KOMBI 09PAS; *MICROONIBUS 22 PAS;	12		SINALEIRAS (PISCAS)	OK	
ASSENTOS ASSOALHO	OK		LUZ DE FREIO	OK	
EXTINTOR DE INCÊNDIO	OK		LANTERNAS DIANTEIRAS	OK	
PISO DE BORRACHA	OK		LANTERNAS TRASEIRAS	OK	
FORRAÇÃO DE	OK		ESPELHO RET. EXTERNO	OK	
			LATARIA	OK	



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SERVIÇO (BORRACHA DO PEDAL)	OK				
			ESCAPAMENTOS	OK	

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
CHAVE DE RODA	OK		ADESIVOS	OK	
MACACO HIDRAULICO	OK		PNEUS	OK	
			FAIXA/DISTICOS	OK	
			OB. AMARELO TRÂNSITO	OK	
			PINTURA DO VEICULO	OK	
			LUZES DE ALERTA	OK	
			LANTERNAS DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES SUPERIORES	01	X
			COR PREDOMINANTE DO VEICULO	OK	
			PORTAS	OK	

O VEÍCULO DESCRITO ACIMA ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()
 O VEÍCULO DESCRITO ACIMA NÃO ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO: Somente Lanterna Dispostas

ASSINATURAS:

Wander da Silva Ferreira, Hauler
Rejane D. Sousa, Neuzijane D. Silva
Jania Carlette Lima Bruchim, Valdirene Aures
Wanderley



COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

FICHA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR.

EMPRESA:	<u>A M. Transporte</u>		
PROPIETARIO	<u>Genel Pereira da Silva</u>		
CNPJ	<u>104243510001-41</u>	ITEM	
LINHA	<u>Princesa / Alameda</u>	KM/DIA	<u>165</u>
MOTORISTA:	<u>José Elias da Silva</u>		
CNH DO MOTORISTA: Nº EGISTRO:		CATEGORIA	<u>D</u>
VEICULO:	<u>VW / Kombi</u>	PLACA	<u>65W 1187</u>
MARCA	<u>VW</u>	COMBUSTIVEL	<u>ALCO/GASOL.</u>
MODELO	<u>Kombi</u>	COR	<u>BRANCA</u>
CAPACIDADE	<u>12</u>	ANO	<u>2011 / 2012</u>
RENAVAN	<u>00330371835</u>	CHASSI	<u>9BWMF07X8CP003085</u>
CATEGORIA			

LICENCIAMENTO REGULAR - REGULAR	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
IPVA ANUAL - REGULAR	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
SEGURO DPVAT - REGULAR	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
CATEGORIA DO VEICULO APROPIADA PARA O TIPO DE TRANSPORTE ALUGUEL	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
HABILITAÇÃO - REGULAR	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>



VINCULO TRABALHISTA	CARTEIRA TRABALHO () CONTRATO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO ()
VEICULO DE SUA PROPIEDADE SE NÃO FOR ESPECIFIQUE O PROPIRTARIO <u>Aguiel Pereira da Silva</u>	SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO ()
POSSUI CONTRATO DE LOCAÇÃO	SIM () NÃO ()

EMPRESA COM DOCUMENTAÇÃO:

APROVADA
REPROVADA ()
PARCIAL ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO:

ASSINATURAS:

Janira Carlette Lima Pueruckino,
Valdirene Aires Wanderley,
Patricia de Jesus R. Sousa
Muzquer Olene Silva



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
 FICHA DE VISTORIA DO VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

EMPRESA: A.M. TRANSPORTE-TURIS CNPJ: 10.424.285/0001-41
 PROPRIETÁRIO: _____
 ITEM: _____ LINHA: PRINCESSA ALVOKADA KM/DIA: 165
 VEICULO: KOMBI PLACA: GSW-1187
 MARCA: VW COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOL.
 MODELO: 2012 COR: 2011/2012
 CAPACIDADE: 12 L ANO: _____
 RENAVAN: 00330371835 CHASSI: 9BW1F07X8C003085
 CATEGORIA: _____

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
SISTEMA DE DIREÇÃO	OK		MOLAS/SUP/JUMELOS	OK	
FREIO DE SERVIÇO	OK		AMORTECEDORES DIANT.	OK	
FORRAÇÃO LATERAL	OK		AMORTECEDORES TRAS.	OK	
FREIO DE ESTACIONAMENTO		X	CHASSI (TRINCAS/SOLDAS)	OK	
CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL		X	TUBULAÇÃO/TANQUE COMB.	OK	
ILUMINAÇÃO INTERNA	OK		LUZ DE PLACA		X
LIMPADORES PARA-BRISA	OK		PLACA (ESTADO GERAL)	OK	
PORTAS	OK		BATERIA	OK	
VIDROS	OK		LUZ DE RÉ	OK	
ESPELHO RET. INTERNO	OK		CORREAS	OK	
ASSENTOS	OK		FARÓIS	OK	
QUANT. DE ASSENTOS: *VAN E KOMBI 09PAS; *MICROONIBUS 22 PAS;	12		SINALEIRAS (PISCAS)	OK	
ASSENTOS ASSOALHO	OK		LUZ DE FREIO	OK	
EXTINTOR DE INCÊNDIO	OK		LANTERNAS DIANTEIRAS	OK	
PISO DE BORRACHA	OK		LANTERNAS TRASEIRAS	OK	
FORRAÇÃO DE	OK		ESPELHO RET. EXTERNO	OK	
			LATARIA	OK	



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SERVIÇO (BORRACHA DO PEDAL)	OK			
			ESCAPAMENTOS	OK

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
CHAVE DE RODA	OK		ADESIVOS		X
MACACO HIDRAULICO	OK		PNEUS	OK	
			FAIXA/DISTICOS OB. AMARELO TRÂNSITO		X
			PINTURA DO VEICULO	OK	
			LUZES DE ALERTA	OK	
			LANTERNAS DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES SUPERIORES		X
			COR PREDOMINANTE DO VEICULO	OK	
			PORTAS	OK	

O VEÍCULO DESCRITO ACIMA ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()
 O VEÍCULO DESCRITO ACIMA NÃO ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO: falta adesivo, faixa distico, lanternas dispostas, luz placa, furo estacionamento, cinto de seg. uranica incompleto

ASSINATURAS: Otacilio Rezene R. Sousa,
 Wander S. Ferreira, Jania Corlette Sims
 Werubino, [Signature]



COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

FICHA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO VEICULO PARA TRANSPORTE
ESCOLAR.

EMPRESA: <u>A. M. TURISMO</u>
PROPIETARIO <u>AGNEL PEREIRA DA SILVA</u>
CNPJ <u>10424285/0001-41</u> ITEM _____
LINHA <u>RIO FONTORA.</u> KM/DIA <u>230</u>
MOTORISTA: <u>GERONIMO PAULA DA COSTA.</u>
CNH DO MOTORISTA: Nº EGISTRO: <u>00313299070</u> CATEGORIA <u>E</u>
VEICULO: <u>PAS/ONIBUS</u> PLACA <u>BWC - 2143</u>
MARCA <u>M. BENZ / OF 1318</u> COMBUSTIVEL <u>DIESEL</u>
MODELO <u>M. BENZ / OF 1318</u> COR <u>BRANCA</u>
CAPACIDADE <u>45</u> ANO <u>1992 / 1992</u>
RENAVAN <u>00605282846</u> CHASSI <u>9BM384088NB937567</u>
CATEGORIA <u>ALUGUEL</u>

LICENCIAMENTO REGULAR - REGULAR	SIM (x) NÃO ()
IPVA ANUAL - REGULAR	SIM (x) NÃO ()
SEGURO DPVAT - REGULAR	SIM (x) NÃO ()
CATEGORIA DO VEICULO APROPIADA PARA	SIM (x)
O TIPO DE TRANSPORTE ALUGUEL	NÃO ()
HABILITAÇÃO - REGULAR	SIM (x) NÃO ()



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



VINCULO TRABALHISTA	CARTEIRA TRABALHO () CONTRATO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO ()
VEICULO DE SUA PROPIEDADADE SE NÃO FOR ESPECIFIQUE O PROPIRTARIO <u>AGNEL.</u>	SIM () NÃO ()
POSSUI CONTRATO DE LOCAÇÃO	SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO ()

EMPRESA COM DOCUMENTAÇÃO:

APROVADA
REPROVADA ()
PARCIAL ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO:

ASSINATURAS:

Janina Carlette Kins Querubino
Dra. Cilene Lejone R. Sousa
Wendler da Silva Jeneiro
Francisca



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
 FICHA DE VISTORIA DO VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

EMPRESA: A.M. TRANSPORTE TOURS CNPJ: 10.424.285/0001-41
 PROPRIETÁRIO: ABUINEL PEREIRA DA SILVA
 ITEM: _____ LINHA: RIO FONTOURA KM/DIA: 230
 VEICULO: OMIBUS - OF 1318 PLACA: BWC-2143
 MARCA: M. BENZ - OF 1318 COMBUSTIVEL: DISEL
 MODELO: 1992 COR: BRANCA
 CAPACIDADE: 45 L ANO: 1992-1992
 RENAVAN: 00605282846 CHASSI: 9B43840881B937567
 CATEGORIA: ALUGUEL

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
SISTEMA DE DIREÇÃO	OK		MOLAS/SUP/JUMELOS	OK	
FREIO DE SERVIÇO	OK		AMORTECEDORES DIANT.	OK	
FORRAÇÃO LATERAL	OK		AMORTECEDORES TRAS.	OK	
FREIO DE ESTACIONAMENTO	OK		CHASSI (TRINCAS/SOLDAS)	OK	
CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL		X	TUBULAÇÃO/TANQUE COMB.	OK	
ILUMINAÇÃO INTERNA		X	LUZ DE PLACA		X
LIMPADORES PARA-BRISA	OK		PLACA (ESTADO GERAL)		X
PORTAS	OK		BATERIA	OK	X
VIDROS	OK		LUZ DE RÉ		X
ESPELHO RET. INTERNO	OK		CORREAS	OK	
ASSENTOS	0	X	FARÓIS	OK	
QUANT. DE ASSENTOS: *VAN E KOMBI 09PAS; *MICROONIBUS 22 PAS;	44		SINALEIRAS (PISCAS)		X
ASSENTOS ASSOALHO	OK	X	LUZ DE FREIO		X
	OK		LANTERNAS DIANTEIRAS	OK	
EXTINTOR DE INCÊNDIO		X	LANTERNAS TRASEIRAS	OK	
PISO DE BORRACHA		X	ESPELHO RET. EXTERNO	OK	
FORRAÇÃO DE	OK	X	LATARIA	OK	



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SERVIÇO (BORRACHA DO PEDAL)	OK				
			ESCAPAMENTOS	OK	

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
CHAVE DE RODA	OK		ADESIVOS		X
MACACO HIDRAULICO	OK		PNEUS	OK	
			FAIXA/DISTICOS OB. AMARELO TRÂNSITO		X
			PINTURA DO VEICULO	OK	
			LUZES DE ALERTA		X
			LANTERNAS DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES SUPERIORES	OK	
			COR PREDOMINANTE DO VEICULO	OK	
			PORTAS	OK	

O VEÍCULO DESCRITO ACIMA ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()
 O VEÍCULO DESCRITO ACIMA NÃO ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO: Falta: luzes de alerta, adesivos, faixas

ASSINATURAS:

Wander da Silva Ferreira, *[Signature]*
 Neuzine Oliveira Silva, *[Signature]*



COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

FICHA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR.

EMPRESA: <u>AM Transportes e Turismo</u>
PROPIETARIO <u>Aquinel Pereira da Silva</u>
CNPJ <u>10424285000141</u> ITEM _____
LINHA <u>Joatão</u> KM/DIA <u>230</u>
MOTORISTA: <u>Antonio Luiz Alves Araujo</u>
CNH DO MOTORISTA: Nº EGISTRO: <u>80199873530</u> CATEGORIA <u>AD</u>
VEICULO: <u>Onibus</u> PLACA <u>JFV 3405</u>
MARCA <u>Marcepolo</u> COMBUSTIVEL <u>Diesel</u>
MODELO <u>Onibus</u> COR <u>branca</u>
CAPACIDADE <u>24</u> ANO <u>2000/2000</u>
RENAVAN <u>00737450169</u> CHASSI <u>93P802A2MYC002042</u>
CATEGORIA <u>propria</u>

LICENCIAMENTO REGULAR - REGULAR	SIM (x) NÃO ()
IPVA ANUAL - REGULAR	SIM (x) NÃO ()
SEGURO DPVAT - REGULAR	SIM (x) NÃO ()
CATEGORIA DO VEICULO APROPRIADA PARA O TIPO DE TRANSPORTE ALUGUEL	SIM (x) NÃO ()
HABILITAÇÃO - REGULAR	SIM () NÃO ()



VINCULO TRABALHISTA	CARTEIRA TRABALHO () CONTRATO (x) NÃO ()
VEICULO DE SUA PROPIEDADE SE NÃO FOR ESPECIFIQUE O PROPIRTARIO _____	SIM (x) NÃO ()
POSSUI CONTRATO DE LOCAÇÃO	SIM () NÃO ()

EMPRESA COM DOCUMENTAÇÃO:

APROVADA (x)
REPROVADA ()
PARCIAL ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO:

Veículo com documentação em dias até mês de maio. Carro reserva podendo ser utilizado em qualquer linha licitada no pregoão presencial Nº 004/2017. com comunicado oficial da empresa.

ASSINATURAS:

Valdirene Aires Wanderley
Marina Parlette Lima Durubino
Racilva Felipe R. Sousa



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
 FICHA DE VISTORIA DO VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

EMPRESA: A.M. TRANSPORTES - TURISMO CNPJ: 10.424.285/0001-41
 PROPRIETÁRIO: _____
 ITEM: _____ LINHA: FOATAS KM/DIA: 230
 VEICULO: OPIBUS - MICRO PLACA: JFV-3405
 MARCA: MARPOLO COMBUSTIVEL: DIESEL
 MODELO: 2009 COR: BRANCA
 CAPACIDADE: 24 L. ANO: 2000/2000
 RENAVAN: 00737450169 CHASSI: 93PB02ALMYE002042
 CATEGORIA: _____

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
SISTEMA DE DIREÇÃO	OK		MOLAS/SUP./JÚMELOS		
FREIO DE SERVIÇO	OK		AMORTECEDORES DIANT.		
FORRAÇÃO LATERAL	OK		AMORTECEDORES TRAS.		
FREIO DE ESTACIONAMENTO		X	CHASSI (TRINCAS/SOLDAS)		
CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	OK		TUBULAÇÃO/TANQUE COMB.		
ILUMINAÇÃO INTERNA	OK		LUZ DE PLACA		
LIMPADORES PARA-BRISA	OK		PLACA (ESTADO GERAL)		
PORTAS	OK		BATERIA		
VIDROS		F	LUZ DE RÉ		
ESPELHO RET. INTERNO	OK		CORREAS		
ASSENTOS			FARÓIS		
QUANT. DE ASSENTOS: *VAN E KOMBI 09PAS; *MICROONIBUS 22 PAS;	12 L		SINALEIRAS (PISCAS)		
ASSENTOS ASSOALHO	OK		LUZ DE FREIO		
EXTINTOR DE INCÊNDIO	OK		LANTERNAS DIANTEIRAS		
PISO DE BORRACHA	OK		LANTERNAS TRASEIRAS		
FORRAÇÃO DE	OK		ESPELHO RET. EXTERNO		
			LATARIA		



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SERVIÇO (BORRACHA DO PEDAL)	OK				
			ESCAPAMENTOS	OK	

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
CHAVE DE RODA	OK		ADESIVOS		X
MACACO HIDRAULICO	OK		PNEUS	OK	
			FAIXA/DISTICOS OB. AMARELO TRÂNSITO		X
			PINTURA DO VEICULO	OK	
			LUZES DE ALERTA	OK	
			LANTERNAS DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES SUPERIORES		X
			COR PREDOMINANTE DO VEICULO	OK	
			PORTAS	OK	

O VEÍCULO DESCRITO ACIMA ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()
 O VEÍCULO DESCRITO ACIMA NÃO ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO:

lâmpadas dispostas, faixa adesiva, furo estabelecimento vidro traseira.

ASSINATURAS:

Wander da Silva Ferreira
 Valdirene Aires Wanderley
 Jânia Carlette Bino Buerolino



COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

FICHA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO VEICULO PARA TRANSPORTE
ESCOLAR.

EMPRESA:	<u>AM Transporte e Turismo</u>		
PROPRIETARIO	<u>Ciquinel Pereira da Silva</u>		
CNPJ	<u>10424285000141</u>	ITEM	
LINHA	<u>Caipira (Faz. Princesa) TAIIUA KM/DIA <u>170</u></u>		
<u>RESERVA' DE ACORDO A NECESSIDADE</u>			
MOTORISTA:	<u>João Batista Feitosa Carneiro</u>		
CNH DO MOTORISTA:	<u>Nº EGISTRO: 1534484</u>	CATEGORIA	<u>D</u>
VEICULO:	<u>VW / Kombi</u>	PLACA	<u>JIP9524</u>
MARCA	<u>VW</u>	COMBUSTIVEL	<u>Alcool/Gasolina</u>
MODELO	<u>Kombi</u>	COR	<u>Branca</u>
CAPACIDADE	<u>12</u>	ANO	<u>2010/2011</u>
RENAVAN	<u>00207910073</u>	CHASSI	<u>9BWMF07XBPO01312</u>
CATEGORIA	<u>Propria</u>		

LICENCIAMENTO REGULAR - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()
IPVA ANUAL - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()
SEGURO DPVAT - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()
CATEGORIA DO VEICULO APROPIADA PARA	SIM (x)
O TIPO DE TRANSPORTE ALUGUEL	NÃO ()
HABILITAÇÃO - REGULAR	SIM (x)
	NÃO ()

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]



VINCULO TRABALHISTA	CARTEIRA TRABALHO () CONTRATO (x) NÃO ()
VEICULO DE SUA PROPIEDADADE SE NÃO FOR ESPECIFIQUE O PROPIRTARIO _____	SIM (x) NÃO ()
POSSUI CONTRATO DE LOCAÇÃO	SIM () NÃO ()

EMPRESA COM DOCUMENTAÇÃO:

APROVADA (x)
REPROVADA ()
PARCIAL ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO:

Documentação de veículo com de valida
de ate abril. 2017

ASSINATURAS:

Jania Carlette bins Guerulino, J
Valdirene Aires Wanderley, 180157.
João BF Cardoso
Wander da S. Juvino



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
 FICHA DE VISTORIA DO VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

EMPRESA: A.M. TRANSPORTE TURIS CNPJ: 10.424.285/0001-41
 PROPRIETÁRIO: ABUIVEL PEREIRA DA SILVA
 ITEM: _____ LINHA: RESERVA KM/DIA: _____
 VEICULO: KOMBIS PLACA: JIP-9524
 MARCA: VW COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOL
 MODELO: 2011 COR: BRANCA
 CAPACIDADE: 12 ANO: 2010/2011
 RENAVAN: 00207910073 CHASSI: 2BWMFD7XBPD01312
 CATEGORIA: _____

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
SISTEMA DE DIREÇÃO	OK		MOLAS/SUP/JUMELOS	OK	
FREIO DE SERVIÇO	OK		AMORTECEDORES DIANT.	OK	
FORRAÇÃO LATERAL	OK		AMORTECEDORES TRAS.	OK	
FREIO DE ESTACIONAMENTO		X	CHASSI (TRINCAS/SOLDAS)	OK	
CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL		X	TUBULAÇÃO/TANQUE COMB.	OK	
ILUMINAÇÃO INTERNA	OK		LUZ DE PLACA		X
LIMPADORES PARA-BRISA	OK		PLACA (ESTADO GERAL)	OK	
PORTAS	OK		BATERIA	OK	
VIDROS	OK		LUZ DE RÉ	O	X
ESPELHO RET. INTERNO	OK		CORREAS	OK	
ASSENTOS		X	FARÓIS	OK	
QUANT. DE ASSENTOS: *VAN E KOMBI 09PAS; *MICROONIBUS 22 PAS;	09/12		SINALEIRAS (PISCAS)	OK	
ASSENTOS ASSOALHO	OK	X	LUZ DE FREIO		X
EXTINTOR DE INCÊNDIO	OK	X	LANTERNAS DIANTEIRAS	OK	
PISO DE BORRACHA	OK		LANTERNAS TRASEIRAS	OK	
FORRAÇÃO DE	OK		ESPELHO RET. EXTERNO	OK	
			LATARIA	OK	

Handwritten signature



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SERVIÇO (BORRACHA DO PEDAL)	OK				
			ESCAPAMENTOS	OK	

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
CHAVE DE RODA	OK		ADESIVOS		X
MACACO HIDRAULICO	OK		PNEUS	OK	X
			FAIXA/DISTICOS OB. AMARELO TRÁNSITO		X
			PINTURA DO VEICULO	OK	
			LUZES DE ALERTA	OK	
			LANTERNAS DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES SUPERIORES		X
			COR PREDOMINANTE DO VEICULO	OK	
			PORTAS	OK	

O VEÍCULO DESCRITO ACIMA ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()
 O VEÍCULO DESCRITO ACIMA NÃO ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO: falta adaptações dos bancos, furos nos bancos, lanternas dispostas, adesivos, faixa, furo estacionamento, cinto segurança, luz placa, luz queim extintor de incêndio

ASSINATURAS:

Wenckes S. J. Pereira, J. Sousa, Neuzene Osber
 Janyne Carlette Sims Buerulima (Bismulip)

Atto
Pastor



COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

FICHA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR.

EMPRESA: AM Transportes e Turismo
 PROPIETARIO Aguiuel Nunes da Silva
 CNPJ 10424285000141 ITEM _____
 LINHA Reserva DE ACORDO A NECESSIDADE KM/DIA 126
RESERVA.

MOTORISTA: Flavio Nunes da Silva
 CNH DO MOTORISTA: Nº EGISTRO: 02474538191 CATEGORIA AD
 VEICULO: Microonibus PLACA _____
 MARCA VW COMBUSTIVEL Diesel
 MODELO NEOBUS COR Branca
 CAPACIDADE 25 ANO 2003/2004
 RENAVAN 815250312 CHASSI 9BWTD52R14R404524
 CATEGORIA Aluguel

LICENCIAMENTO REGULAR - REGULAR	SIM (x) NÃO ()
IPVA ANUAL - REGULAR	SIM (x) NÃO ()
SEGURO DPVAT - REGULAR	SIM (x) NÃO ()
CATEGORIA DO VEICULO APROPIADA PARA	SIM (x)
O TIPO DE TRANSPORTE ALUGUEL	NÃO ()
HABILITAÇÃO - REGULAR	SIM () NÃO ()

[Handwritten signatures and notes on the right margin]



VINCULO TRABALHISTA	CARTEIRA TRABALHO () CONTRATO (x) NÃO ()
VEICULO DE SUA PROPIEDADADE SE NÃO FOR ESPECIFIQUE O PROPIRTARIO <u>Jonatas Batista</u>	SIM () NÃO (x)
POSSUI CONTRATO DE LOCAÇÃO	SIM () NÃO ()

EMPRESA COM DOCUMENTAÇÃO:

- APROVADA (x)
REPROVADA ()
PARCIAL ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO:

ASSINATURAS:

Maria de fatima da S. Covachate; Valdirene Aires
Wanderley, Fania Caylette Reis
Ryverulino, Paula Tereza de Sousa.
Jason Martins Santos
Margarete Oliveira Silva



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
 FICHA DE VISTORIA DO VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

EMPRESA: PM. TRANSPORTES - TURIS CNPJ: 10.424.285/0001-41
 PROPRIETÁRIO: AGUIEL JUNES DA SILVA
 ITEM: _____ LINHA: RESERVA KM / DIA: _____
 VEICULO: MICRO-ONIBUS PLACA: _____
 MARCA: VW-VEOBUS COMBUSTIVEL: DIESEL
 MODELO: A 2003 COR: BRANCA
 CAPACIDADE: 25 ANO: 2003/2004
 RENAVAN: 815250312 CHASSI: 98WTD52R14R404524
 CATEGORIA: ALUGUEL

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
SISTEMA DE DIREÇÃO	OK		MOLAS/SUP/JUMELOS	OK	
FREIO DE SERVIÇO	OK		AMORTECEDORES DIANT.	OK	
FORRAÇÃO LATERAL	OK		AMORTECEDORES TRAS.	OK	
FREIO DE ESTACIONAMENTO	OK		CHASSI (TRINCAS/SOLDAS)	OK	
CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	OK		TUBULAÇÃO/TANQUE COMB.	OK	
ILUMINAÇÃO INTERNA	OK		LUZ DE PLACA	OK	
LIMPADORES PARA-BRISA	OK		PLACA (ESTADO GERAL)	OK	
PORTAS	OK		BATERIA	OK	
VIDROS	OK		LUZ DE RÉ	OK	
ESPELHO RET. INTERNO	OK		CORREAS	OK	
ASSENTOS	OK		FARÓIS	OK	
QUANT. DE ASSENTOS: *VAN E KOMBI 09PAS; *MICROONIBUS 22 PAS;	24		SINALEIRAS (PISCAS)	OK	
ASSENTOS ASSOALHO	OK		LUZ DE FREIO	OK	
EXTINTOR DE INCÊNDIO	OK		LANTERNAS DIANTEIRAS	OK	
PISO DE BORRACHA	OK		LANTERNAS TRASEIRAS	OK	
FORRAÇÃO DE	OK		ESPELHO RET. EXTERNO	OK	
			LATARIA	OK	

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SERVIÇO (BORRACHA DO PEDAL)	OK				
			ESCAPAMENTOS	OK	

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
CHAVE DE RODA	OK		ADESIVOS	.	X
MÁMACO HIDRAULICO	OK		PNEUS	OK	
			FAIXA/DISTICOS OB. AMARELO TRÂNSITO	.	X
			PINTURA DO VEICULO	OK	
			LUZES DE ALERTA	OK	
			LANTERNAS DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES SUPERIORES	OK	
			COR PREDOMINANTE DO VEICULO	OK	
			PORTAS	OK	

O VEÍCULO DESCRITO ACIMA ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()
 O VEÍCULO DESCRITO ACIMA NÃO ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO: Falta faixa e adesivo escolar.

ASSINATURAS:
Wendel da Silva Ferreira
Jania Carlotta Lima Querubino



COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

FICHA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR.

EMPRESA:	<u>A. M. TURISMO</u>
PROPRIETARIO	<u>ANGEL PEREIRA DA SILVA</u>
CNPJ	<u>10.424.285/0001-41</u> ITEM
LINHA	<u>MARCA LA/BOMB-CARRO RESERVA</u> KM/DIA
<u>"RESERVA" DE ACORDO COM A NECESSIDADE</u>	
MOTORISTA:	<u>ALFREDO VERNANCIO NETO</u>
CNH DO MOTORISTA: Nº EGISTRO:	<u>1328600278</u> CATEGORIA <u>E</u>
VEICULO:	<u>KOMBIS</u> PLACA <u>MLK 7633</u>
MARCA	<u>VW</u> COMBUSTIVEL <u>ALCO/GASOL</u>
MODELO	<u>2009/2010</u> COR <u>BRANCA</u>
CAPACIDADE	<u>19 P</u> ANO <u>2009</u>
RENAVAN	<u>00140478159</u> CHASSI <u>9BWNF07X59P026633</u>
CATEGORIA	<u>PARCICULAR</u>

LICENCIAMENTO REGULAR - REGULAR	SIM <input checked="" type="checkbox"/>
	NÃO <input type="checkbox"/>
IPVA ANUAL - REGULAR	SIM <input checked="" type="checkbox"/>
	NÃO <input type="checkbox"/>
SEGURO DPVAT - REGULAR	SIM <input checked="" type="checkbox"/>
	NÃO <input type="checkbox"/>
CATEGORIA DO VEICULO APROPRIADA PARA O TIPO DE TRANSPORTE ALUGUEL	SIM <input checked="" type="checkbox"/>
	NÃO <input type="checkbox"/>
HABILITAÇÃO - REGULAR	SIM <input checked="" type="checkbox"/>
	NÃO <input type="checkbox"/>



VINCULO TRABALHISTA	CARTEIRA TRABALHO () CONTRATO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO ()
VEICULO DE SUA PROPIEDADADE SE NÃO FOR ESPECIFIQUE O PROPIRTARIO <u>A. M. TRANSPORTE</u>	SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO ()
POSSUI CONTRATO DE LOCAÇÃO	SIM () NÃO ()

EMPRESA COM DOCUMENTAÇÃO:

APROVADA
REPROVADA ()
PARCIAL ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO:

ASSINATURAS:

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
FICHA DE VISTORIA DO VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

EMPRESA: <u>A.M. Turismo</u>	CNPJ: <u>10.424.285/0001-41</u>
PROPRIETÁRIO: _____	_____
ITEM: _____	LINHA: <u>RESERVA</u> KM/DIA: _____
VEICULO: <u>KOMBIS</u>	PLACA: <u>NLK 7633</u>
MARCA: <u>VW</u>	COMBUSTIVEL: <u>ALCOOL/GASOL</u>
MODELO: <u>2009</u>	COR: <u>BRANCA</u>
CAPACIDADE: <u>12 L</u>	ANO: <u>2009/2010</u>
RENAVAN: <u>00140478159</u>	CHASSI: <u>9BWMF07X59P026633</u>
CATEGORIA: _____	_____

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
SISTEMA DE DIREÇÃO	OK		MOLAS/SUP/JUMELOS	OK	
FREIO DE SERVIÇO	OK		AMORTECEDORES DIANT.	OK	
FORRAÇÃO LATERAL	OK		AMORTECEDORES TRAS.	OK	
FREIO DE ESTACIONAMENTO		X	CHASSI (TRINCAS/SOLDAS)	OK	
CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	OK		TUBULAÇÃO/TANQUE COMB.	OK	
ILUMINAÇÃO INTERNA	OK		LUZ DE PLACA	OK	
LIMPADORES PARA-BRISA	OK		PLACA (ESTADO GERAL)	OK	
PORTAS	OK		BATERIA	OK	
VIDROS	OK		LUZ DE RÉ	OK	
ESPELHO RET. INTERNO	OK		CORREAS	OK	
ASSENTOS		X	FARÓIS	OK	
QUANT. DE ASSENTOS: *VAN E KOMBI 09PAS; *MICROONIBUS 22 PAS;	OK		SINALEIRAS (PISCAS)	OK	
ASSENTOS ASSOALHO	OK	X	LUZ DE FREIO	OK	
EXTINTOR DE INCÊNDIO		X	LANTERNAS DIANTEIRAS	OK	
PISO DE BORRACHA	OK	X	LANTERNAS TRASEIRAS	OK	
FORRAÇÃO DE	OK	X	ESPELHO RET. EXTERNO	OK	
			LATARIA	OK	



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SERVIÇO (BORRACHA DO PEDAL)	OK				
			ESCAPAMENTOS	OK	

PARTE INTERNA			PARTE EXTERNA		
DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	REPROVADO
CHAVE DE RODA	OK		ADESIVOS		X
MACACO HIDRAULICO	OK		PNEUS	OK	
			FAIXA/DISTÍCOS OB. AMARELO TRÂNSITO		X
			PINTURA DO VEICULO	OK	
			LUZES DE ALERTA		X
			LANTERNAS DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES SUPERIORES		X
			COR PREDOMINANTE DO VEICULO	OK	
			PORTAS	OK	

O VEÍCULO DESCRITO ACIMA ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()
 O VEÍCULO DESCRITO ACIMA NÃO ESTÁ APTO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ()

QUADRO DE OBSERVAÇÃO: falta luzes alerta, lanternas dispostas adequadamente, assentos nas poltronas (falta encosto), extintor fora de estacionamento

ASSINATURAS:

Wander S. Junior, Edivy. Nuzielly S. Silva
 Antônio Nuzielly Chere, She, ~~Paulo~~
 Jônia Carlette dos Anjos

